

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
DOUTORADO EM HISTÓRIA**

**ENTRE A LITURGIA E O SALÁRIO:**  
a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)

*Wellington Barbosa da Silva*

Orientador: Prof. Dr. Marc Jay Hoffnagel

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Recife

2003

Dedico este trabalho ao Clube Náutico Capibaribe,  
Campeão no Ano do Centenário,  
Primeiro BI-Campeão do século XXI,  
Primeiro BI-Campeão do Terceiro Milênio,  
ÚNICO HEXA DO SÉCULO XX.

“Quando você for convidado pra subir no adro  
Da Fundação Casa de Jorge Amado  
Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos  
Dando porrada na nuca de malandros pretos  
De ladrões mulatos e outros quase brancos  
Tratados como pretos  
Só pra mostrar aos outros quase pretos  
(E são quase todos pretos)  
E aos quase brancos pobres como pretos  
Como é que pretos, pobres e mulatos  
E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados  
.....  
Pense no Haiti, reze pelo Haiti  
O Haiti é aqui, o Haiti não é aqui.”

HAITI  
Caetano Velozo e Gilberto Gil

## AGRADECIMENTOS

**E** escrever as páginas de agradecimentos é, no meu entendimento, a tarefa mais prazerosa na preparação de uma tese acadêmica. Duplamente prazerosa. Em primeiro lugar, porque a escrita destas páginas significa o encerramento de um período de intenso e neurastênico trabalho e, conseqüentemente, a instauração de um daqueles momentos mágicos e doces como mel: o da satisfação da missão cumprida. Em segundo lugar, por que a sua escrita abre espaço para que possamos compartilhar essa imensa satisfação com as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização do trabalho e, por extensão, para a própria existência de um *final feliz*.

Algumas poucas pessoas, todas envolvidas com o mundo acadêmico, leram este trabalho e mostraram seus equívocos, seus becos sem saída e apontaram outros caminhos e soluções, outras possibilidades; em suma, tentaram torná-lo menos errático. Outras, mais ligadas por laços afetivos que profissionais e, portanto, quase sempre amavelmente acríicas, apenas confiaram (cegamente) nas minhas poucas possibilidades de escrever algo e me deram todo o apoio e incentivo.

No primeiro grupo de pessoas, está incluído o meu orientador: o Prof. Dr. Marc Jay Hoffnagel. Com seu costumeiro espírito crítico, porém, sempre bem-humorado, foi ele quem mais contribuiu para a melhoria desse trabalho. De forma que o eximo de qualquer responsabilidade pelos erros e desatinos aqui cometidos. Também agradeço imensamente à Prof.<sup>a</sup> Suzana Cavani Rosas, pelo gentil empréstimo de livros e, juntamente com o Prof. Antônio Torres Montenegro, pelas importantes e valiosas contribuições que me foram dadas durante a banca de qualificação. Sem dúvida, este trabalho tem a marca indelével de cada um deles. Durante o ritual da defesa propriamente dito, as arguições que foram feitas pelos professores Josimar Jorge Ventura de Moraes, Isabel Andrade Marson, Maria do Socorro Ferraz Barbosa e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho também me legaram novas e importantes contribuições e abriram outros possíveis caminhos de pesquisa. A estes dois últimos, meus professores em diferentes estágios da minha vida acadêmica, devo muito da minha formação de historiador.

Os meus pais, Reginaldo e Lindalva, encabeçam o segundo grupo: o de pessoas amavelmente acríicas que são somente elogios e fonte de perseverança. Ao lado deles estão Nadja, minha querida irmã, e Pituca e Leozinho, meus espletados sobrinhos – quase filhos,

de tão amados. E, é claro, a minha esposa, Ana Maria, a quem agradeço pelo trabalho de digitação de inúmeros documentos, pela cumplicidade, pelos carinhos sem fim, pelos sorrisos fartos e fáceis e mais do que tudo pela imensa paciência com a qual ela enfrentou, sempre do meu lado, todo esse tempo de reclusão voluntária.

Entre um e outro desses grupos, algumas pessoas deram-me um importante apoio logístico para a consecução do trabalho. Por terem me guiado, desde os tempos do mestrado, pelos labirintos burocráticos do mundo acadêmico, agradeço carinhosamente a Luci, a Carmem e a todos os funcionários do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE. E também a Hildo, Celda e Marivaldo, do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, que, em diferentes momentos, mas sempre com presteza e profissionalismo, tornaram mais fácil o meu contato com os documentos.

Nessa lista não posso deixar de citar os nomes de Belinha, Claudinha e Cida – três mulheres maravilhosas que fazem parte da minha vida. Também agradeço a Isabel Maria de França, (e)terna aluna e amiga que me ajudou imensamente na fase final da pesquisa. A Maria das Graças Malheiros, pelo apoio incondicional e pelas oportunidades de trabalho que foram abertas para mim, um professor universitário em início de carreira. Aos colegas do curso de doutorado – especialmente, Giselda, Sylvia, Bento, Olivenor e Clarindo – pelas discussões teóricas e, mais ainda, pelas inúmeras brincadeiras. E aos verdadeiros e fiéis companheiros da Faixa de Gaza, pelos momentos de riso e descontração que eles sempre me proporcionaram depois de uma noite estafante de trabalho.

Contudo, deixemos um pouco de lado este terreno sentimental e sejamos mais pragmáticos. Agradeço logicamente ao CNPq pela providencial bolsa de pesquisa que me foi concedida durante quatro anos – tornando mais fácil a minha empreitada. Por último, quero deixar um agradecimento especial para todos aqueles que, de uma forma ou de outra, deram sua contribuição para a consecução deste trabalho, mas que, por esquecimento involuntário, não tiveram seus nomes “expostos” nestas páginas de agradecimentos.

## **ABREVIATURAS**

APEJE: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

DAPPH: Divisão de Arquivo e Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo

AAP: Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco

CLPPE: Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco

CC: Correspondência da Corte

GN: Guarda Nacional

JP: Juizes de Paz

PC: Polícia Civil

Pc: Prefeituras de Comarca

PM: Polícia Militar

DN: Diário Novo

DP: Diário de Pernambuco

## RELAÇÃO DE TABELAS

	<b>Páginas</b>
Corpo de Polícia da Província de Pernambuco (ano a ano) .....	91
Vencimentos do Corpo de Polícia de Pernambuco (década de 1830) .....	98
Vencimentos do Corpo de Polícia de Pernambuco (década de 1840) .....	99
Vencimentos do Corpo de Polícia de Pernambuco (década de 1850) .....	100

## SUMÁRIO

	<b>Página</b>
Resumo .....	10
Abstract .....	11
Introdução .....	12
O contexto e o cenário .....	12
O tema e o problema .....	28
Balanço bibliográfico .....	37
Linha de Pesquisa .....	41
Recursos documentais .....	42
Capítulo 1: O aparato de policiamento cidadão: a Guarda Nacional .....	46
1.1. Antecedentes .....	46
1.2. A Guarda Nacional: uma milícia contra o Exército.....	53
1.3. A Guarda Nacional: aspectos organizacionais .....	62
1.4. A Guarda Nacional: o policiamento cidadão .....	76
Capítulo 2: O aparato de policiamento militar: o Corpo de Polícia de Pernambuco .....	83
2.1. O Corpo de Polícia de Pernambuco: aspectos organizacionais .....	94
2.2. A insubordinação e a pena da lei: primeiros regulamentos .....	109

Capítulo 3: O aparato de policiamento civil: os Juizados de Paz .....	..121
3.1. O distrito e os juízes de paz .....	..127
3.2. O inspetor de quarteirão: uma “autoridade na porta das casas” .....	..151
Capítulo 4: O aparato de policiamento civil: as Prefeituras de Comarcas .....	..160
4.1. Os prefeitos e os subprefeitos .....	..164
Capítulo 5: O aparato de policiamento civil: as Delegacias de Polícia .....	..199
5.1. O delegado e a teia .....	..201
5.2. Entre a teia e a cadeia: problemas e percalços .....	..206
5.3. Os delegados e as eleições .....	..223
5.4. Delegados e subdelegados: os desencontros internos .....	..228
Considerações finais.....	..237

## RESUMO

*Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)* é um trabalho que tem como foco de interesse a força policial pernambucana (aqui entendida como o aparato repressivo que começou a ser estruturado, em moldes burocráticos, nos primeiros anos após a abdicação de D. Pedro I). Em outras palavras, o principal objetivo deste trabalho é estudar a formação do aparelho policial e repressivo que, como produto do processo de construção do Estado imperial brasileiro, começou a ser estruturado no Recife nos primeiros anos da década de 1830. Sendo assim, ele nos remete a um tema ainda pouco explorado pelos historiadores brasileiros, ou seja, o estudo do processo de constituição e organização das instituições policiais e militares do Brasil independente e, por conseguinte, a análise das suas conexões com o Estado e com a sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado, sociedade, polícia, burocracia, história das instituições.

## **ABSTRACT**

*Between the liturgy and the wage: the formation of the police apparatuses of Recife in century XIX (1830-1850)* is a work that has a focus of interest the pernambucana police force (understood here as the repressive apparatus that started to be structuralized, in bureaucratic molds, the first years after the abdications of D. Pedro I). In other words, the main objective of this work is to study the formation of the police and repressive device that as product of the process of construction of the Brazilian imperial State, started to be structuralized in Recife in the first years of the decade of 1830. Being thus, it in sends them to a subject still little explored by the Brazilian historians, or either, the study of the constitution process and organization of the police and military institutions of independent Brazil and therefore the analysis of its connections with the State and the society.

**KEY WORDS:** State, society, police, bureaucracy, history of the institutions.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho, como o próprio título deixa entrever, é estudar a formação dos aparatos policiais pernambucanos (aqui entendidos como os aparatos policiais, civis e militares, que começaram a ser estruturados, em moldes burocráticos, nos primeiros anos após a abdicação de D. Pedro I). Em outras palavras, o seu propósito é estudar a formação do aparelho policial e repressivo que, como produto do processo de construção do Estado imperial brasileiro, começou a ser estruturado no Recife nos primeiros anos da década de 1830. Sendo assim, ele nos remete a um tema ainda pouco explorado pela historiografia brasileira, ou seja, o estudo do processo de constituição e organização das instituições policiais e militares do Brasil independente e, por conseguinte, a análise das suas conexões com a sociedade e com o Estado – um Estado, em muitos aspectos, administrado ainda de forma patrimonial, mas que procurava criar uma estrutura mais burocrática para os seus aparatos policiais. Na verdade, a análise do surgimento destas instituições se converte em um espaço privilegiado para se perceber o ritmo e a direção do processo de construção do Estado Nacional. Porém, antes de nos dirigirmos ao cerne da questão, torna-se interessante passearmos um pouco pelo cenário (e, também, entender um pouco melhor o contexto) aonde vai se desenrolar toda a nossa história.

### **O cenário e o contexto**

O Recife dos anos trinta do século XIX, já não lembrava mais a pobreza e a rusticidade da antiga *ribeira marinha dos arrecifes dos navios* – aquela simples povoação, caudatária da Vila de Olinda, que foi levantada em uma estreita faixa de terra para garantir as operações de embarque e desembarque das caravelas que procuravam pelo seu porto seguro. Mas ainda possuía uma configuração urbana que lembrava a *Mauritsstadt dos armadores das Índias Ocidentais* – o aglomerado urbano que comportava tanto a própria Cidade Maurícia que se fincou na Ilha de Antônio Vaz e, transpondo o Rio Capibaribe, deu os primeiros passos para dentro do continente, quanto o primitivo bairro portuário – com seus armazéns e seus estreitos sobrados (que Gilberto Freyre comparou *com um grupo de pessoas apertando-se para sair em*

*retratos de revistas*)<sup>1</sup>. Para se ter uma idéia dessa lembrança, basta dizer, tomando emprestadas as palavras de Flávio Guerra, que o traçado urbano do Recife, em 1837, *era mais ou menos o mesmo do século XVII, quando saíram os holandeses. Não havia senão as pontes do Recife e da Boa Vista*<sup>2</sup>.

Apesar de ter sido objeto de uma série de importantes melhoramentos materiais (quase todos realizados, principalmente, durante o período em que o conde Maurício de Nassau esteve à frente dos destinos do Pernambuco holandês), o Recife de meados do século XIX ainda era um centro deficitário de progressos urbanos<sup>3</sup>. Cidade que, nos tempos dos flamengos, tinha se expandido para a Ilha de Santo Antônio graças ao aterro de mangues e drenagem de terrenos alagadiços, o Recife da primeira metade do século XIX ainda convivia com o mato fechado, com os monturos de lixo e com a lama dos alagados<sup>4</sup>. *A cidade é por toda parte detestável, as ruas estreitas, mal calçadas e imundas; as casas, altas e lúgubres* – esta foi a impressão final que ficou colada na retina de Charles Darwin, quando este visitou o Recife em meados da década de 1830<sup>5</sup>. Porém, ainda na segunda metade desta década, mais precisamente a partir do governo de Francisco do Rego Barros, a realização de uma série de obras públicas fez com que o Recife perdesse um pouco da sua fisionomia provinciana e ganhasse ares mais cosmopolitas – leia-se, ares mais europeus.

Depois das importantes realizações urbanísticas do período nassoviano, uma nova mudança na paisagem urbana do Recife (como algo mais consistente e duradouro) realizar-se-ia somente no período em que a facção conservadora da elite política local assumiu o poder (1835-1844). Desenvolvendo um projeto de modernidade com idéias trazidas da Europa, um projeto que se espelhava, sem meias palavras, em uma França tão sedutora quanto longínqua,

<sup>1</sup> Apud Vanildo Bezerra Cavalcanti, O Recife e a origem dos seus bairros centrais, in: Um tempo do Recife (vários autores), p. 232.

<sup>2</sup> Flávio Guerra, O Recife e o conde da Boa Vista, in: Um tempo do Recife (vários autores), p. 273.

<sup>3</sup> Após a expulsão dos holandeses, alguns governadores também ajudaram na projeção cidadina do Recife. Tal foi o caso de Henrique Luís Pereira (que governou os destinos de Pernambuco de agosto de 1737 a janeiro de 1746) e também de Tomás José de Melo (cujo governo se estendeu de dezembro de 1787 a dezembro de 1798). Durante estes dois governos foram feitas as seguintes obras públicas: o aterro e a abertura da estrada dos Afogados, o rasgamento da rua Nova, o aterro da Boa Vista e a reconstrução da velha ponte do Recife. Também algumas ruas foram calçadas e outras foram embelezadas com o plantio de gameleiras. No entanto, estas fases foram breves e sem continuidade – que refletiram apenas a marcha normal e progressiva da própria cidade. Cf. Flávio Guerra, op. cit., p. 268. Ver também Mário Sette, Arruar: história pitoresca do Recife antigo, pp. 36-37.

<sup>4</sup> De fato, a lama dos alagados, o mato fechado e os monturos de lixo faziam parte do cotidiano recifense deste período. Na freguesia de Santo Antônio, por exemplo, no exato lugar *onde Francisco do Rego Barros ergueria depois o Teatro Santa Isabel, havia fechadas matas de jurubebais, que serviam, segundo comentavam jornais da época, “para a prática dos mais torpes atos contra a moral e a decência”*; *na Boa vista, ruas principais, como a do Aterro, hoje Imperatriz, eram intransitáveis nos dias de chuva*. Cf. Flávio Guerra, op. cit., p. 274.

<sup>5</sup> Cf. Mário Souto Maior e Leonardo Dantas Silva (Orgs), O Recife: quatro séculos de sua paisagem, p. 165.

os dois políticos conservadores que assumiram o governo da província, neste período, fizeram com que o Recife, no dizer de Ney Dantas, mudasse *radicalmente e em um curto espaço de tempo uma cultura construída durante mais de trezentos anos pela cana-de-açúcar*<sup>6</sup>. Neste sentido, o discurso dos *melhoramentos materiais* que foi esboçado primeiramente por Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, futuro Visconde de Suassuna, acabou sendo consolidado pelo seu sucessor: o Barão (e depois Conde) da Boa Vista, Francisco do Rego Barros<sup>7</sup>. Este, em quase sete anos de governo, contribuiria decididamente para edificar *a imagem do Recife enquanto cidade moderna e dotada de todos os símbolos representativos do progresso existentes nas maiores e melhores cidades da Europa de seu tempo*<sup>8</sup>.

Contudo, independentemente disso, o Recife era, desde os tempos coloniais, um entreposto regional que, graças à situação geográfica privilegiada de seu porto, monopolizava o comércio de exportação e de importação de várias áreas do que é hoje o Nordeste brasileiro – tendo construído uma ascendência que se espalhava bem para além dos limites administrativos do velho Leão do Norte. No período estudado, o seu papel de predominância econômica na região continuou praticamente inalterado – funcionando como um centro exportador e redistribuidor de mercadorias importadas e de escravaria tanto para a zona da mata e o agreste pernambucanos como também para as “capitanias anexas” de outrora, do Ceará a Alagoas<sup>9</sup>. Tendo o comércio como o principal ramo de seus negócios, a capital da província pernambucana comportava em 1844, segundo a Folhinha de Algebeira, 77 grandes casas comerciais – que, em sua maior parte, estavam nas mãos de comerciantes estrangeiros (principalmente ingleses, alemães, franceses e portugueses)<sup>10</sup>.

Na sua condição de capital provincial e um dos principais portos de exportação e de redistribuição de mercadorias importadas da Europa, o Recife comportava dentro dos seus limites tanto uma numerosa escravaria quanto uma crescente e empobrecida população livre.

---

<sup>6</sup> Ney Brito Dantas, *Entre coquetes e chicos machos: uma leitura da paisagem urbana do Recife na primeira metade do século XIX*, pp. 7, 8.

<sup>7</sup> Durante o seu governo, numerosas obras públicas e novas estruturas arquitetônicas ou fisionômicas (como a abertura de estradas de rodagem para as cidades do Cabo e Vitória; a construção da ponte pênsil da Caxangá, a primeira do gênero no Brasil, a reconstrução das pontes do Recife e da Boa Vista, a arrancada para a futura ponte Buarque de Macedo e a fundação das pontes da Madalena, de Jaboatão, dos Afogados e da ponte dos Carvalhos; a construção de um cemitério público; a definição para as obras de encanamento d'água com vistas ao abastecimento da cidade; a abertura de novas ruas e praças; a colocação de luz pública a gás em substituição à velha e bruxuleante luz de azeite; entre outras construções de vulto) dotaram o Recife de um grande dinamismo material. Cf. Flávio Guerra, *op. cit.*, pp. 277, 278

<sup>8</sup> Ney Brito Dantas, *op. cit.*, pp. 82, 83.

<sup>9</sup> Evaldo Cabral de Mello, *O Norte agrário e o império: 1871-1889*, p. 220.

<sup>10</sup> Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *A Guerra do Moraes: a luta dos senhores de engenho na Praieira*, p. 18.

Os dados sobre a sua demografia, neste período, são pouco precisos. Todavia, são suficientes para que tenhamos pelo menos uma idéia geral da quantidade de pessoas, livres e escravas, que moravam nas suas freguesias centrais. Neste sentido, dois censos, ambos encomendados pelo presidente da província, nos servem de referência. O primeiro deles, concluído em 1828, sob os cuidados de Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, calculou que a população das três principais freguesias do Recife girava em torno de 25.678 pessoas – sendo que, deste total, 17.743 (69,0%) eram pessoas livres e 7.935 (31,0%) eram pessoas reduzidas à escravidão. O segundo censo, publicado em janeiro de 1856, contou 40.977 habitantes no mesmo espaço urbano – sendo que, destes habitantes, 33.270 (81,2%) eram livres e 7.707 (18,8%) eram escravos<sup>11</sup>. O que significa que as freguesias centrais do Recife tiveram um aumento populacional de quase 60 % em um período de aproximadamente trinta anos<sup>12</sup>. Note-se, no entanto, que a população escrava, neste mesmo período, permaneceu mais ou menos constante, estacionando na casa das sete mil e tantas pessoas. Em contrapartida, a população livre cresceu mais de 85% entre um censo e outro.

A população livre era maioria, mas, ao que tudo indica, era uma população formada majoritariamente por pretos e mestiços. Não dispomos de dados estatísticos sobre a distribuição étnico-racial desta população. Porém, a julgar pelos testemunhos de viajantes estrangeiros que estiveram no Recife na primeira metade do século XIX, a proporção de pretos e mestiços era considerável. Henry Koster, que viveu no Recife por este período (chegando a se estabelecer em terras pernambucanas como senhor de engenho), deixou registrado no seu livro de viagens que, nos trechos da região que ele visitou, as pessoas de cor eram mais numerosas do que ele previra<sup>13</sup>. O francês Tollenare também testemunhou este fato, anotando nas suas Notas Dominicais: *O número dos negros livres e dos mulatos é aqui muito considerável; conta-se entre eles alfaiates, sapateiros etc., inteligentes e que possuem escravos*<sup>14</sup>. Maria Graham, por sua vez, ficou impressionada com a alta proporção de gente de

---

<sup>11</sup> As três principais freguesias do Recife, em 1828, eram as freguesias de São Frei Pedro Gonçalves (atual Recife antigo), Santo Antônio e Boa Vista. Em 1844, a freguesia de Santo Antônio foi desmembrada em duas: Santo Antônio e São José. Mesmo assim, o espaço territorial destas freguesias, por ser limitado pelas águas dos rios Capibaribe e Beberibe, freguesias que eram ilhas ou quase-ilhas, continuou praticamente o mesmo da contagem que havia sido feita em 1828.

<sup>12</sup> Para uma análise mais detalhada sobre o crescimento demográfico e a distribuição da população pelas freguesias centrais do Recife, na primeira metade do século XIX, ver Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*, pp. 41-91. Ver também Wellington Barbosa da Silva, “A cidade que escraviza, é a mesma que liberta...”: estratégias de resistência escrava no Recife do século XIX (1840-1850), pp. 40-52.

<sup>13</sup> Henry Koster, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 278.

<sup>14</sup> Louis François de Tollenare, *Notas dominicais*, p. 113.

cor em relação ao total da população, anotando no seu diário que, nos idos de 1821, dos 70.000 habitantes de Pernambuco não mais de um terço era de brancos, sendo os demais negros ou mulatos<sup>15</sup>. Saliente-se que esta predominância de pretos e pardos na população não era uma característica apenas da sociedade recifense – também o era da sociedade brasileira em geral. O que fazia, segundo Carl Degler, com que o Brasil fosse *considerado no século XIX como o país dos pretos e do sangue mestiço*<sup>16</sup>.

Essa população movimentava-se dentro de uma cidade que tinha passado, e não fazia muito tempo, por duas grandes “revoluções libertárias” (a Insurreição Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador, que aconteceu sete anos depois), todas sufocadas a ferro e fogo. A repressão desencadeada pelos soldados e mercenários da Coroa “pacificou” a província; mas a paz que foi instaurada era tão tensa quanto tênue – cheirava a pólvora, estava sempre por um fio. A partir da década de 1830, principalmente após a abdicação do primeiro imperador, as agitações de rua e as quarteladas voltariam a convulsionar as ruas do Recife. Algo que, mais uma vez, não era privilégio dos recifenses. Se a abdicação de D. Pedro I foi, como escreveu Joaquim Nabuco, um *desquite amigável*<sup>17</sup> entre o imperador e a minoria política que representava a nação, a partilha dos espaços políticos daí originados se revelou algo mais do que litigioso – fazendo com que, como ele mesmo afirma, todo o edifício nacional fosse abalado por *quase um decênio de terremotos políticos*<sup>18</sup>.

A notícia da abdicação chegou ao Recife somente no dia 5 de maio de 1831 – sendo confirmada, no dia seguinte, pela correspondência oficial que foi trazida pelo brigadeiro Imperial Pedro. Os jornais logo estamparam as boas novas nas suas primeiras páginas e, segundo afirma Antônio Joaquim de Melo, em sua biografia de Gervásio Pires Ferreira, o povo recebeu a notícia com *aplausos e regozijos públicos* – fazendo uma festa tão limpa e tranqüila que, apesar das *rivalidades e azedumes políticos* que eivavam o convulsivo cenário pernambucano e do fundado temor dos partidários de dom Pedro I, *ninguém foi ofendido, nem levemente desacatado*<sup>19</sup>.

Os momentos de paz relativa seriam logo dissipados, pisoteados pelas botas da soldadesca. No mesmo dia em que as autoridades transmitiam a *tão fausta notícia* da

<sup>15</sup> Maria Graham, Diário de uma viagem ao Brasil, p. 137.

<sup>16</sup> Carl N. Degler, Nem preto nem branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos, p. 18.

<sup>17</sup> Joaquim Nabuco, Um estadista do Império, p. 52.

<sup>18</sup> Idem, p. 58.

<sup>19</sup> Apud Manuel Correia de Andrade, Movimentos nativistas em Pernambuco: Setembrizada e Novembrada, p. 54.

abdição ao povo que se aglomerava na praça defronte do Palácio do Governo, algumas dezenas de soldados do Batalhão n.º 18 da 1.ª Linha, sob o comando do Capitão Francisco Inácio Ribeiro Roma, se retiraram do Recife, levando armas e cartuchame, e se acantonaram em Olinda – onde ganharam a adesão de outros soldados e oficiais, de paisanos armados e de professores e estudantes do Curso Jurídico. O que os sediciosos queriam, como ficou explícito na petição que eles enviaram às autoridades, era a *demissão peremptória* dos empregados públicos que eram comprometidos com o governo do imperador abdicatário<sup>20</sup> e a imediata substituição dos mesmos por brasileiros natos. O Presidente da Província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, depois de infrutíferas negociações, acabou atendendo as exigências dos amotinados – que, vitoriosos sem precisarem disparar um só tiro, fizeram o caminho de volta e entraram na cidade marchando com disciplina. O desfecho final fez com que a quartelada passasse à história como um movimento pacífico e ordeiro. Porém, as coisas nem sempre se resolveriam de forma tão diplomática.

E confusão foi o que não faltou nos meses seguintes. Entre junho e julho, o clima de insegurança fez com que o presidente da província recorresse a um velho expediente para garantir a manutenção do sossego público, ou seja, ele autorizou o Inspetor do Arsenal a fornecer armas aos juizes de paz para que estes pudessem armar os cidadãos em caso de necessidade<sup>21</sup>. Quase dois meses depois, seus temores se concretizaram, mas suas precauções se revelaram insuficientes para conter a desordem que tomou conta do Recife. Na noite do dia 14 de setembro de 1831, os soldados do Batalhão n.º 14 iniciaram uma sedição, logo estendida a outros quartéis, que colocou a cidade em polvorosa. Em pouco tempo, a *soldadesca insubordinada e desenfreada* tomou conta das ruas, ganhando a adesão daqueles que um jornal da época chamou de os *cidadãos de cor mais levianos*<sup>22</sup> – pretos e pardos livres, escravos e até criminosos e presos comuns que os próprios revoltosos libertaram da cadeia. Como resultado, uma turba voraz se tornou senhora da cidade e fez um festim dos diabos – provocando uma onda de espancamentos, pilhagens e assassinatos.

---

<sup>20</sup> Figuras de proa da política absolutista que D. Pedro I havia estabelecido em Pernambuco, após a desarticulação da Confederação do Equador, estavam na “lista negra” dos amotinados - entre eles, o próprio Comandante das Armas, Bento José Lamenha Lins, além de outros funcionários do primeiro escalão. Cf. Manuel Correia de Andrade, op. cit., p. 59.

<sup>21</sup> Ofícios enviados pelo presidente da Província, Joaquim Pinheiro de Vasconcelos, para o Inspetor do Trem, em 14 de junho de 1831 e 20 de julho de 1831. APEJE: Registro de Portaria do Palácio do Governo de Pernambuco, pp. 129-130 e 188.

<sup>22</sup> Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, O encontro da “soldadesca desenfreada” com os “cidadãos de cor mais levianos” no Recife em 1831, in: Clio – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, v. 1, n.º 18, p. 109-137.

No entanto, por trás dos inúmeros desatinos, praticados a torto e a direito, se escondia a fragilidade dos revoltosos. Durante várias horas, eles tiveram a cidade em suas mãos, vivendo aqueles momentos, tensos e intensos, onde nada é proibido, onde nada é punível. Mesmo assim, não fizeram expressamente nenhuma reivindicação e nem atacaram o centro do poder (durante a rebelião, o presidente da província continuou despachando normalmente, no palácio, sem ser importunado). Embriagados, dispersos e desorganizados, sem líderes e sem um programa de reivindicações, os rebeldes foram dominados facilmente 36 horas após o início da quartelada. Mesmo assim, a repressão foi violenta – resultando em centenas de prisões e dezenas de mortos e feridos<sup>23</sup>.

Na noite do dia 15 de novembro de 1831, uma nova quartelada estourou no Recife: era a Novembrada. Na ocasião, um grupo de homens armados, chefiado pelo Capitão Antônio Afonso Viana e pelo Segundo-Tenente João Machado Magalhães, atacou a Fortaleza das Cinco Pontas, apoderando-se da mesma e do seu armamento. No dia seguinte, os amotinados receberam a adesão de vários populares, moradores nas cercanias. Porém, apesar do apoio recebido, eles permaneceram confinados atrás dos muros da fortaleza e não se aventuraram a levar a rebelião às ruas da cidade<sup>24</sup>. Somente um dia após o início do motim foi que os sediciosos enviaram uma petição às autoridades – onde exigiam, entre outras coisas, a expulsão da província (e a demissão, caso fossem funcionários públicos) de vários cidadãos que eram consideradas absolutistas e dos portugueses que controlavam o comércio a retalho. Contudo, apesar da fragilidade e das vacilações do governo (que, mesmo quando tinha recrutado força suficiente para desbaratar a rebelião, recusou-se ao confronto), os líderes da quartelada revelaram-se incapazes de forçá-lo a acatar as suas reivindicações. Cercados pelas forças que o governo conseguiu recrutar e desprovido de abastecimentos, a 19 de novembro os sediciosos se dispersaram – colocando um ponto final em sua empreitada.

A situação política da capital pernambucana parecia até fogo de monturo, ou seja, bastava uma brisa para acender fagulhas dormidas e iniciar um novo incêndio. Em 14 de abril

---

<sup>23</sup> O General Abreu e Lima, contemporâneo dos acontecimentos, estimou que pelo menos 300 rebeldes foram mortos durante a repressão desferida pelo governo. O presidente da província, em relatório enviado às autoridades regenciais, apresentou dados mais enxutos: 130 mortos (100 pelo lado dos sediciosos e 30 pelo lado dos legalistas). No entanto, como ele deixou claro, neste mesmo documento, o número de mortos não podia ser avaliado com exatidão por que *logo se dava sepultura aos cadáveres*. Talvez a estimativa do General Abreu e Lima estivesse mais próxima da verdade. Cf. Manuel Correia de Andrade, op. cit., p. 89.

<sup>24</sup> A população (que, dois meses antes, havia ficado a mercê da própria sorte, enquanto soldados amotinados transformavam o Recife em um pequeno inferno) não esperou que os sediciosos tomassem essa decisão e, amedrontada com os acontecimentos, passou a se recolher, com os objetos de valor que conseguia carregar, aos navios ancorados no porto. Cf. Manuel Correia de Andrade, op. cit., p. 118.

de 1832, mais uma quartelada sacudiu o Recife: era a Abrilada. Desta vez, porém, os amotinados tinham outros planos: queriam restaurar o governo de D. Pedro I. E, para esse fim, possuíam até ligações com partidários absolutistas em algumas localidades da zona da mata e do agreste de Pernambuco (como Vitória de Santo Antão, Bonito, Bezerros e Caruaru). Entre estes partidários estava o Tenente-Coronel Domingos Torres Lourenço Galindo, que tinha a incumbência de acender o estopim da revolta no interior da província. Os revoltosos, liderados pelo Tenente-Coronel Francisco José Martins e pelo Major José Gabriel de Moraes Meyer, tomaram as fortalezas do Buraco e do Brum e se acantonaram na Freguesia do Recife. No entanto, talvez por que esperassem pela deflagração da rebelião no interior, para, então, agirem em ação conjunta com os núcleos revoltados, eles não atacaram as outras freguesias da cidade – preocupando-se, apenas, em defender as posições conquistadas. Acabaram facilitando o contra-ataque governista. Uma vez isolados naquela freguesia, foram atacados por contingentes vindos da Freguesia de Santo Antônio, sob o comando do Coronel José Joaquim Coelho, por grupos de voluntários vindos de Olinda – constituídos, principalmente, por estudantes do Curso Jurídico – e pelo bombardeio da escuna de guerra Rio da Prata, que estava fundeada no porto. Como aconteceu com as quarteladas anteriores, a Abrilada teve vida curta: foi derrotada três dias depois de ter sido deflagrada.

Embora tenha sido debelada em pouco tempo, a Abrilada acabou sendo o ponto de partida para uma revolta bem mais duradoura e sangrenta: a Guerra dos Cabanos – que, além de conflagrar o interior de Pernambuco, também se espalhou pela Província das Alagoas. Mesmo com o fracasso dos amotinados do Recife, o Tenente-Coronel Domingos Lourenço Torres Galindo fez a sua parte: proclamou a restauração do imperador em Vitória de Santo Antão e, daí, partiu para Bonito, Una e Barra Grande – com o intuito de se juntar a seus partidários e arregimentar os desafortunados que viviam nessa região. Pouco a pouco, um exército formado por pequenos proprietários rurais e lavradores sem terras da Vila de Panelas do Miranda, índios da área de Jacuípe em Alagoas (que estavam em pé de guerra com as autoridades daquela província) e um sem-número de escravos fugidos dos engenhos de Pernambuco e das Alagoas, foram conjugando forças contra as tropas legalistas. Todavia, a repressão governista não tardou e, com as primeiras derrotas e a conseqüente perda das cidades que estavam sob seu controle, os rebeldes foram obrigados a se retirar para as matas. Com isso, os líderes iniciais, entre eles Torres Galindo, acabaram desistindo da luta e se entregaram, esperando pelo perdão do governo regencial. Então, o que era uma revolta capitaneada por importantes homens da oligarquia pernambucana, passou a ser uma revolta

das pessoas desafortunadas, sob o comando de líderes rústicos e populares: como Antônio Timóteo de Andrade, um dos pequenos produtores da região, e, após a sua morte, Vicente Ferreira de Paula, um mulato que havia desertado do exército imperial.

Este último, como ex-sargento do exército, tinha alguma noção de organização militar – o que se revelou primordial para a resistência dos rebeldes. Conhecendo a região do conflito como a palma da mão e utilizando-se de táticas de guerrilha, Vicente Ferreira e seus cabanos conseguiram resistir por vários anos às investidas das tropas legalistas – infringindo-lhes repetidas derrotas. A revolta somente acabou por volta de 1836, após a intermediação do Bispo de Olinda, D. João Marques Perdigão – que viajou para a região conflagrada e, com sua ação missionária, chamando os cabanos à ordem em nome de Deus e da Igreja, conseguiu esvaziar a rebelião. Mesmo assim, Vicente Ferreira de Paula não se curvou diante da cruz. E muito menos diante da espada. Rodeado por um grupo de escravos, fugiu e se estabeleceu em Riacho da Mata, um lugar de difícil acesso, e lá permaneceu, para desassossego dos proprietários de terras, até os primeiros meses de 1850 – quando, atraído e atraído pelo presidente da província de Pernambuco, Honório Hermeto Carneiro Leão, foi preso e remetido para a Ilha de Fernando de Noronha<sup>25</sup>.

Apesar do teatro de operações ter se dado bem longe da capital pernambucana, a Guerra dos Cabanos interferiu e muito na vida cotidiana dos recifenses. Durante todo o desenrolar do conflito, diversas posturas municipais e outros tantos editais tentaram normatizar ainda mais o dia-a-dia da população – principalmente, com o intuito de evitar que os recifenses pudessem, de alguma forma, auxiliar os rebeldes. A edição de algumas destas posturas não deixava dúvidas quanto ao seu propósito. Sabendo que *as casinhas de vender pólvora aos particulares* se convertiam em um *meio de franqueá-la até por contrabando aos inimigos*, em janeiro de 1834, por exemplo, a Câmara Municipal do Recife baixou uma postura determinando que, enquanto durasse *a desoladora guerra dos conspiradores de Panelas e Jacuípe*, ficava proibida e venda de pólvora pelos particulares, qualquer que fosse o lugar em que se pretendesse *estabelecer este tráfico* e ficavam suprimidas as licenças que haviam sido concedidas a tais estabelecimentos. Da mesma forma, para evitar a continuação do fabrico de pólvora, passava a ser terminantemente proibida a venda de salitre e enxofre<sup>26</sup>.

---

<sup>25</sup> Manuel Correia de Andrade (Org.), *Movimentos populares no Nordeste no período regencial*, pp. 63-75.

<sup>26</sup> APEJE, DP, 29 de janeiro de 1834.

Com a adoção dessas medidas, que atingiam em cheio os comerciantes do Recife, o governo tentava impedir o contrabando de pólvora para a área conflagrada.

Quase cinco meses depois, um edital publicado por José Bernardo de Figueiredo, Juiz de Paz do Distrito do Colégio, na Freguesia de Santo Antônio, determinava que além da venda de pólvora, *tanto por miúdo como em grosso*, também estava proibido *o soltarem-se foguetes tanto do ar como os vulgarmente chamados busca-pés*<sup>27</sup>. No entanto, uma coisa é proibir; fazer valer a proibição é outra coisa totalmente diferente. O próprio texto deste edital admitia que *não obstante a dita proibição tem continuado o uso de tais foguetes*. Aliás, a constante reiteração das posturas e editais acerca desse assunto mostra que a população não estava obedecendo tão prontamente às determinações das autoridades.

Enquanto a Guerra dos Cabanos, de caráter absolutista e restaurador, se desenrolava no interior, outros focos de agitação, empunhando a bandeira liberal, surgiam na capital da província. Foi o caso das três “Carneiradas”, levantes militares que ocorreram em 1834 e 1835, capitaneados pelos irmãos Antônio e Francisco Carneiro Machado Rios, os “irmãos Carneiro” – dois comandantes da Guarda Nacional que, segundo a classificação de Alfredo de Carvalho, eram *dois tipos acabados de aventureiros políticos*<sup>28</sup>. A primeira dessas Carneiradas aconteceu em 16 de janeiro de 1834, a partir de uma concentração de guardas nacionais de diversos batalhões no Campo das Canecas (atual Pátio do Terço), onde proclamaram um manifesto aos pernambucanos. Neste manifesto, os amotinados fizeram uma série de exigências, que iam desde a prisão e remoção para a Ilha de Fernando de Noronha de todas as pessoas que fossem tidas como restauradoras e/ou coniventes com os cabanos até o emprego de todos os meios aptos para se concluir de uma vez por todas o conflito com aqueles rebeldes – meios que incluíam a prisão de todos os militares, oficiais ou soldados rasos, que se negassem a marchar para o teatro de operações. De forma enérgica, mas não violenta, o motim foi reprimido logo no dia seguinte, sem nenhum derramamento de sangue.

Um ano depois, em 21 de janeiro de 1835, estourou a segunda Carneirada. Aproveitando-se de um levante de soldados que estavam acantonados em Lagoa dos Gatos para combater os cabanos, os dois irmãos provocaram um novo motim. Como da vez anterior, a rapidez e a energia da repressão fez com que os amotinados fugissem e se dispersassem, sem

---

<sup>27</sup> APEJE, DP, 12 de junho de 1834.

<sup>28</sup> Apud Amaro Quintas, O Nordeste, 1822-1850, in: Sérgio Buarque de Holanda, História Geral da Civilização Brasileira, tomo II, 2.º vol., p. 205. Ainda sobre as “Carneiradas” ver também Socorro Ferraz, Liberais & liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX, pp. 194-206.

maiores conseqüências. A terceira Carneirada, ocorrida dois meses depois, na segunda quinzena de março, foi a mais séria. Os irmãos Carneiro e suas tropas conseguiram se apoderar da cidade de Goiana, de onde marcharam em direção ao Recife. Novamente a resistência oferecida pelas tropas do governo, numericamente superiores, foi decisiva. Derrotados, após algumas escaramuças, os amotinados esconderam-se nas matas do Catucá e daí alcançaram Beberibe, onde debandaram – deixando para trás os seus planos de insurreição. Vale salientar que os principais protagonistas dessas sedições não chegaram a ser punidos e nem sequer foram pronunciados. Uma anistia geral votada pela Assembléia Legislativa Provincial em 1836, redimiou os irmãos Carneiro, livrando-os de qualquer ajuste de contas com as instâncias judiciais do Império<sup>29</sup>.

À instabilidade resultante da disputa pelo poder também se juntou o desequilíbrio econômico. Além da crônica situação deficitária dos cofres públicos, da inflação sem freios e do conseqüente encarecimento do custo de vida (já problemático devido ao baixo poder aquisitivo de uma sociedade formada, em sua grande maioria, por escravos e homens livres desafortunados), o governo regencial se viu às voltas com um verdadeiro derrame de moedas de cobre falsificadas, chamadas popularmente de “*xenxém*”<sup>30</sup>. Ora, este era o dinheiro dos pobres, o dinheiro que circulava pelas mãos das classes menos favorecidas e que também era usado no pagamento dos soldados do exército; em suma, era o dinheiro que movimentava o comércio a retalho. Sua proliferação era, portanto, causa de constantes atritos entre os caixeiros das tabernas, que se recusavam a receber quaisquer moedas de cobre, por temerem que elas fossem falsas, e as pessoas pobres, que se viam impossibilitadas de comprar o pão de cada dia com as moedas que tinham nos bolsos. Sem contar uma outra coisa: os governantes geralmente pagavam as tropas de linha com tais moedas – o que também contribuía para acender o estopim dos levantes da soldadesca.

Além das “rusgas” promovidas pelos brancos e da revolta dos Cabanos, as autoridades também se viram às voltas com a rebeldia dos escravos. *Se por um lado os Cabanos se*

---

<sup>29</sup> Cf. Socorro Ferraz, op. cit. p. 204.

<sup>30</sup> Nos primeiros anos da década de 1830, várias fábricas de fundo de quintal foram descobertas e desbaratadas pela polícia. Numa diligência realizada na Ilha do Nogueira, próximo da Freguesia de Afogados, em setembro de 1831, a polícia desbaratou de uma só vez duas fábricas dessas moedas. Mesmo assim, o problema continuava proliferando como uma gangrena no tecido social. Impotente para evitar a ação dos falsários, o governo chegou mesmo a proibir a venda de folhas de cobre, mas sem resultados práticos. Por outro lado, para evitar os atritos da população com os donos de tabernas, o governo determinava constantemente a estes que recebessem qualquer moeda de cobre, mas não conseguia fazer valer a sua autoridade. Afinal de contas, nenhum taberneiro queria se arriscar a receber moedas sem nenhum valor. Cf. Manuel Correia de Andrade, *Movimentos nativistas em Pernambuco: Setembrizada e Novembrada*, p. 77.

*retiram, por outro criam-se quilombos de cativos fazendo um ou outro partido males consideráveis à Província* – resumia a situação, em fins de 1834, o Juiz de Direito da Comarca do Recife, Bento Joaquim de Miranda. Segundo ele, baseando-se em informações legadas pelo juiz de paz suplente do 6.º Distrito de Beberibe, constava *que, pelas matas vizinhas, andavam pretos armados, e de certo aquilombados, ainda que em pequeno número, matando as pessoas que encontravam, apesar de não serem ofendidos por ninguém*<sup>31</sup>. Na verdade, os quilombos dos quais ele fala eram apenas o renascimento de um velho problema das autoridades pernambucanas: o quilombo do Catucá.

Três meses antes, o problema representado pelos quilombolas já havia sido discutido pelo Conselho do Governo de Pernambuco. Durante uma Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 1834, o Conselheiro Francisco Xavier Pereira de Brito alertou que, de novo, escravos fugidos estavam se ajuntando no antigo quilombo do Catucá e, em consequência, propunha que fossem tomadas medidas sobre este fato, oficiando-se aos juizes de paz do Poço da Panela, Beberibe, São Lourenço da Mata e Igarassu *a fim de se evitar o progresso de um semelhante mal*<sup>32</sup>. Sua preocupação não era sem sentido. Certamente aproveitando-se do fato de que os constantes levantes militares que estouraram nos anos de 1831 e 1832, e a Guerra dos Cabanos, que eclodiu no início de 1832 e prosseguiu nos anos seguintes, acabaram desarticulando os aparelhos de repressão da província, muitos escravos procuraram se livrar das amarras do cativeiro e partiram em busca da liberdade – ainda que esta fosse a liberdade errante das matas, cujo preço era, muitas vezes, pago com a própria vida.

Iniciado, provavelmente nos idos de 1824, com a desarrumação interna provocada pela eclosão da Confederação do Equador, quando as forças locais estavam empenhadas em debelar esta insurreição, em poucos anos este quilombo ganhou corpo e forma nas matas do Catucá<sup>33</sup>. Em 1827, por exemplo, tropas de milícias e de ordenanças, sob o comando do

---

<sup>31</sup> Na tarde do dia 19 de novembro de 1834, um pardo de nome Gonçalo José de Jesus e um filho deste, menor de idade, ambos moradores em Olinda, saíram para caçar nas matas da Sapucaia, no Distrito de Beberibe. Encontraram-se, então, com quatro negros e duas negras de quilombo – sendo que um deles estava armado com uma granadeira e os outros com chuços de pau. Por caírem na desconfiança dos negros de que andavam em diligência contra eles, pai e filho acabaram sendo agarrados e tiveram que entregar a pólvora, o chumbo e a clavina que levavam consigo. No meio da confusão, Gonçalo José de Jesus conseguiu fugir; mas seu filho não teve a mesma sorte e acabou sendo assassinado pelos quilombolas. APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz suplente do 6.º Distrito de Beberibe, Boaventura de Melo Castelo Branco, para o Juiz de Direito da Comarca do Recife, Bento Joaquim de Miranda, 22 de novembro de 1834, cód. 1, p. 245.

<sup>32</sup> Cf. Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834), v. 2, p. 315.

<sup>33</sup> Para maiores informações sobre o tema ver Marcus Joaquim Maciel de Carvalho. O quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco, in: João José Reis & Flávio dos Santos Gomes (Orgs.), *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, p. 407-432.

Tenente-Coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque, deram uma batida nas referidas matas e encontraram um quilombo já bem estruturado com *casas, mucambos e lavouras plantadas*. A batida redundou na prisão de 63 negros aquilombados de um e outro sexo, além de muitos outros homens pobres livres que, marginalizados pela sociedade, encontravam no quilombo uma oportunidade de sobrevivência. Contudo, a batida não foi feita sem sobressaltos. Os negros estavam armados e municiados e ofereceram uma dura resistência aos soldados – sendo que, alguns destes, perderam a vida e *muitos outros saíram estropiados*<sup>34</sup>.

Todavia, como as próprias autoridades admitiam, operações descontínuas como estas não bastavam para pôr fim ao quilombo, uma vez que os negros se dispersavam durante as escaramuças com os soldados e apenas sabiam da retirada das tropas do governo, voltavam outra vez às mesmas matas, onde tinham a sua guarida certa e de muitos anos. Uma das características do quilombo do Catucá foi justamente a sua capacidade de renascer das cinzas, após os sucessivos ataques conjuntos que eram desferidos pelas autoridades e pelos senhores de engenho. Por isso, quase um ano após aquelas deliberações do Conselho do Governo, os referidos quilombolas continuavam fazendo suas estripulias<sup>35</sup>. E somente deixaram de causar apreensão nas autoridades provinciais a partir da década de 1840 – quando, presumivelmente, o quilombo foi finalmente desmantelado.

A década de 1840 foi pontuada por rebeliões e motins populares fundados sobre um forte sentimento antilusitano: os chamados “mata, mata marinheiros”. Os anos 40 do século XIX foram relativamente prósperos para os senhores de engenhos pernambucanos (principalmente, a partir da segunda metade da referida década – quando uma conjuntura mundial favorável contribuiu para o aumento da produção e exportação do açúcar brasileiro); mas se revelaram anos sofridos para as camadas pobres da população. Durante o governo de Francisco do Rego Barros (1837-1844), as diversas obras públicas que reformaram o espaço

---

<sup>34</sup> O nível de organização dos quilombolas seria tão grande que, segundo as fontes, pela declaração de alguns dos negros que foram presos e pela descoberta de outros indícios, constava que eles se preparavam para fazer um ataque ao Recife, como a que havia sido feita, na Bahia, em grande detrimento dos brancos. Cf. Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834), vol. 2 (1826-1834), pp. 28-30.

<sup>35</sup> Na ocasião, o juiz de paz do Poço da Panela informava ao chefe de polícia que o inspetor e os moradores do Brejo, povoação que ficava no limite do distrito do Poço da Panela com o de Beberibe e Paratibe, haviam se dirigido a ele com a esperança de conseguirem alguma providência e socorro, pois “*os negros aquilombados nas matas vizinhas se aproximavam ao dito lugar do Brejo, dando muitos tiros e que, por vezes*”, tinham eles aparecido “*armados de granadeiras e outras armas de fogo, em magotes de 8 a 10, para furtarem galinhas, cabras, porcos e alguma roça*”. O medo tinha se apoderado de tal sorte dos moradores do dito lugar que muitos já haviam posto em fuga, abandonando destarte suas moradias. APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 2 de agosto de 1835, cód. 2, p. 206.

urbano recifense se constituíram em fonte de trabalho para essas camadas. Porém, após o término deste governo, a interrupção das reformas urbanas causou o óbvio: a limitação de ofertas de empregos – que, em se tratando de uma sociedade escravista, já era por si só limitada.

Enquanto os negócios do açúcar tinham pela frente uma conjuntura favorável, a cultura algodoeira entrava em decadência – o que resultou na diminuição do movimento das prensas e armazéns do Recife e, conseqüentemente, no aumento do nível de desemprego. Porém, como dizia um ditado popular da época: *Perdigão quando perde a pena não há mal que não lhe venha*. A grande seca de 1844-1848, ao arrasar as lavouras de mandioca, prejudicou enormemente o abastecimento da cidade – obrigando o governo provincial a importar farinha das províncias do sul. De acordo com o Diário de Pernambuco, esta conjuntura adversa fez com que, somente de janeiro a junho de 1845, os cofres públicos fossem subtraídos em 167:616\$000 com a importação de 83.808 alqueires de farinha de mandioca – que era o verdadeiro “pão dos pobres”<sup>36</sup>. Isto, é lógico, contribuiu para encarecer o custo de vida e, por extensão, para aumentar a fome e a miséria.

Nos idos de 1835, em um relatório sobre o estado geral da polícia e da Justiça, enviado à presidência da província, Joaquim Nunes Machado reclamava que um enxame de pobres se encontrava nas pontes, lastimando que o Recife não possuísse um único estabelecimento onde aqueles que estavam *reduzidos à última miséria, ou por imprudência, ou por infortúnio, e outros cujas forças roídas pelos anos e moléstias não encontravam trabalho de qualidade alguma, pudessem ter um pouco de pão para sustento da vida*<sup>37</sup>. Situação de pobreza que também foi testemunhada por um engenheiro francês – o qual, estando no Recife quase uma década depois, afirmou que *as pontes estavam então cheias de mendigos*<sup>38</sup>.

Acossado pela fome, pela carestia e pelo desemprego, o povo recifense acabava, como bem registra Mário Márcio de Almeida Santos, por *identificar no verdadeiro ou no pequeno comerciante, o inimigo mais próximo, aquele com quem diariamente convivia, gastando seus poucos vinténs na compra de farinha, do charque, do pão, da bebida*<sup>39</sup>. Esta percepção

<sup>36</sup> APEJE, DP, 5 de julho de 1845.

<sup>37</sup> APEJE, PC, Relatório sobre a situação geral da polícia e da Justiça enviado pelo Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 1.º de abril de 1835, cód. 2, pp. 49-58.

<sup>38</sup> Apud Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, O antilusitanismo e a questão social em Pernambuco, 1822-1848, in: Actas do “Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal (séc. XIX-XX)”, p. 148.

<sup>39</sup> Cf. Mário Márcio de Almeida Santos. Um homem contra o Império: vida e lutas de Antônio Borges da Fonseca, p. 110.

superficial da exploração dos exploradores aliada aos vestígios da pesada campanha antilusitana com a qual as elites procuram mobilizar a população urbana durante o processo de independência, fazia com que os portugueses (que eram os proprietários da maior parte das lojas, bodegas e tavernas existentes no Recife) fossem vistos como os grandes responsáveis pelas dificuldades que eles enfrentavam no cotidiano. Pensando dessa forma e atizada pelos panfletos dos liberais radiais e dos deputados praieiros (que levantavam a bandeira da “nacionalização do comércio a retalho”), a população pobre recifense desencadeou uma série de violentos motins contra estes comerciantes que vieram do além-mar.

O primeiro grande “Mata! Mata marinheiro” destes anos ocorreu em setembro de 1844 – causando uma confusão tal que, segundo uma testemunha, obrigou os comerciantes da cidade a *chapear de ferro as portas das lojas e ter vigilância*<sup>40</sup>. Em janeiro e junho de 1848 aconteceram os mais violentos destes motins – sendo que, neste último, chegou a ocorrer cinco mortes e pelo menos 40 outras pessoas ficaram feridas. Por causa da confusão, um toque de recolher foi decretado na cidade e pelo menos 12 pessoas ganharam um período de repouso forçado na cadeia<sup>41</sup>. É lógico que, nestes tumultos generalizados, a força policial existente não bastava para dispersar os desordeiros e restabelecer a ordem nas ruas. Para isto, tornava-se necessário que as tropas de cavalaria e de infantaria deixassem os quartéis e ocupassem os logradouros públicos e outros pontos estratégicos da cidade. Durante este motim, como um jornal da época deixou registrado, *todas as tropas da guarnição pegaram armas, e ocuparam diversos pontos do bairro de Santo Antônio; quatro peças de artilharia foram colocadas em frente ao Palácio (do governo) e na rua de São Francisco que lhe fica próxima*<sup>42</sup>. E, mesmo assim, não foi nada fácil acalmar os ânimos acirrados das pessoas que tomaram conta das principais ruas do Recife.

<sup>40</sup> Apud Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, op. cit., p. 148.

<sup>41</sup> Idem, p. 149

<sup>42</sup> O jornal em questão era O Lidador. Apud Mário Márcio de Almeida Santos, op. cit., p. 111. Neste “Mata! Mata marinheiro”, ocorrido no dia 26 de junho de 1848, a confusão teria começado com uma alteração entre Costa Cordeiro, um jovem estudante do Liceu, e um comerciante português domiciliado na Rua da Praia – lugar onde se concentravam vários armazéns de carne seca, geralmente de propriedade dos portugueses. Após ter levado uma bengalada daquele estudante, o português teria reagido atirando um peso de ferro no seu agressor – que, ferido na cabeça, desmaiou e ficou desacordado por alguns minutos. Receoso das conseqüências, o português fechou as portas do seu estabelecimento e deu no pé – acendendo, assim, o estopim de mais uma agitação de rua envolvendo seus patrícios e parte da população recifense. Antecipando funestos acontecimentos, os outros comerciantes da referida rua também fecharam suas lojas e armazéns. Em pouco tempo, a confusão estava generalizada. Os estudantes do Liceu, pretendendo vingar a agressão sofrida pelo seu companheiro, e uma *grande porção da plebe*, como se referiu O Lidador, tomaram conta das ruas recifenses aos gritos aliciadores de “Mata! Mata marinheiro!” O estrago foi grande. Além das pessoas que foram mortas e dos vários feridos, alguns com gravidade, um sem-número de lojas e casas foram arrombadas e saqueadas.

Estas violentas manifestações de rua, de forte inspiração lusófona, acabariam desaguando na Insurreição Praieira, ocorrida em novembro de 1848. Os meses finais de 1848 e os meses iniciais de 1849 foram mais do que tensos. Neste período, os praieiros deixaram de lutar apenas com palavras, que eram estampadas, diariamente, nas páginas dos jornais e pasquins recifenses, e resolveram pegar em armas para reaver os cargos policiais e políticos que estavam nas mãos dos seus adversários – lançando-se, então, numa rebelião que chegou, a um só tempo, ao ápice e declínio no dia 2 de fevereiro de 1849, quando as tropas rebeldes, divididas em duas colunas, desfecharam um frustrado ataque à capital da província. Uma das colunas rebeldes, vindo pela Freguesia de Afogados, chegou a tomar a Freguesia de São José e a ocupar alguns logradouros da Freguesia de Santo Antônio. No entanto, a segunda coluna, que vinha pelo Norte, foi detida pelas tropas governistas, no Largo da Soledade, e não conseguiu chegar ao centro da cidade. Sem conseguirem se reunir à segunda coluna e sem conhecerem a cidade, pois a maioria dos combatentes era formada por pessoas do interior, que nunca tinham visitado a capital, os praieiros que tinham vindo por Afogados acabaram recuando e foram derrotados em pouco tempo nas estreitas e tortuosas ruas da Freguesia de São José. É verdade que os líderes remanescentes deste combate ainda tentaram prosseguir a luta, convulsionando o interior pernambucano e as províncias vizinhas; mas, nos meses seguintes, as escaramuças que foram travadas contra as tropas legalistas se constituíram apenas nos últimos lampejos da revolução – que passou para a história como a última grande revolta do período imperial<sup>43</sup>. Após o seu sufocamento, o país entrou na fase de consolidação das suas instituições políticas – o que garantiu a construção da *pax brasilis* que caracterizou as décadas seguintes. Mas isso já é uma outra história.

---

<sup>43</sup> Após o ataque frustrado ao Recife, os praieiros remanescentes retiraram-se da cidade e, sob o comando de Borges da Fonseca, ainda tentaram levantar os liberais da Paraíba, com o intuito de continuarem o movimento revolucionário. Porém, perseguidos por tropas pernambucanas e paraibanas, durante dois longos meses, acabaram retornando para Pernambuco e se refugiando nas matas do Catucá – onde foram, finalmente, cercados e derrotados. Borges da Fonseca acabou sendo feito prisioneiro. Um outro foco de resistência ainda conseguiu se manter por algum tempo no Sertão do Pajeú, convulsionando a Vila de Flores e as povoações de Floresta e Serra Talhada. Mas também acabou sucumbindo aos ataques das tropas legalistas, comandadas pelo Coronel Símplicio Pereira. Em princípios de agosto de 1849, quando a luta praticamente já havia cessado nessa região, a perseguição desfechada contra os liberais fez com que estes se refugassem na Serra Negra, no vale do Pajeú, entre Floresta e Tacaratu. Sob a liderança de Nogueira Paz e outros partidários, a Rebelião da Serra Negra, como ficou conhecida a manifestação da Praieira no Sertão, somente foi sufocada em meados de dezembro de 1849, quando as tropas comandadas pelo Capitão Rocha Brasil conseguiram vencer os obstáculos impostos pela topografia da região e a resistência sem tréguas dos rebeldes. Não obstante, o último foco de resistência no interior da província, a “guerra das matas” mantida por Pedro Ivo e seus seguidores, somente foi sufocado no início de abril de 1850, quando Pedro Ivo, sob a orientação do seu pai, o Tenente-Coronel Pedro Antônio Veloso da Silveira, que lhe trazia a promessa (que depois se revelou ser apenas isso, uma promessa) feita pelo governo de anistia plena e geral, resolveu se entregar às autoridades imperiais.

## O tema e o problema

É, então, dentro desse contexto turbulento, uma cidade/cenário eivada de conflitos sociais de todo tipo, que se desenrola a história que vai ser contada nas páginas seguintes. Uma história da polícia, pois, como adiantamos no início, o principal objetivo deste trabalho é estudar a formação dos aparatos policiais e repressivos que foram organizados no Recife durante os decênios de 1830 e 1840. A escolha do recorte espacial se justifica pelo fato de que o Recife, na condição de capital provincial, era o *locus* onde se definia como devia ser a estrutura e a organização dos aparatos civis e militares de policiamento, onde se decidia sobre as nomeações (exceto, no caso dos juizes de paz) das principais autoridades policiais e judiciárias e também de onde partiam os diversos destacamentos que deviam manter a ordem pública nas demais comarcas da província. O recorte cronológico, por sua vez, se constitui em uma estrada que, embora sendo sinuosa, pode nos conduzir a vários lugares ao mesmo tempo, pois, permite-nos acompanhar tanto a formação dos aparatos policiais, o nosso objeto de abordagem, quanto o processo de construção do Estado imperial brasileiro.

Na verdade, a formação das instituições policiais do Brasil, em moldes burocráticos, acabou se confundindo com a própria construção do Estado Nacional – uma e outra foram partes integrantes de um mesmo processo. É que a arregimentação e o disciplinamento de um outro aparelho repressivo (modificando ou substituindo o que havia sido herdado do período colonial) passava a ser uma necessidade imperiosa para as elites dirigentes brasileiras. Necessidade que devia se fazer mais premente ainda por conta dos conflitos que, como vimos anteriormente, permearam o cotidiano da sociedade recifense do período em tela – uma sociedade onde o descontentamento das camadas populares, o desejo de liberdade dos escravos e as constantes disputas políticas intra-elites se transformavam, freqüentemente, em combustível para acender a fogueira das convulsões internas. No entanto, isto não significa que vemos a criação dos aparatos policiais brasileiros apenas como a expressão da necessidade, sentida pelas elites dirigentes, de se controlar os conflitos que convulsionaram o país no período em tela. Certamente que a formação desses aparatos não deixou de resultar de respostas que foram dadas a necessidades reais e imediatas. No entanto, compartilhamos o pensamento de Eric Monkkonen de que o surgimento das forças policiais modernas é algo que faz parte da própria expansão da burocracia estatal<sup>44</sup>. A decisão tomada pelos governantes,

---

<sup>44</sup> Cf. Marcos Luiz Bretas, *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*, p. 30.

como estudaremos adiante, de se criar Corpos de Polícia, militares e profissionais, enquanto existiam outras instituições que podiam fazer o policiamento rotineiro dos logradouros públicos, pode ser incluída dentro dessa perspectiva.

A estreita conexão entre o Estado emergente e os (também emergentes) aparatos de polícia nos remete ao antigo conceito, com o qual concordamos, de que Estado e repressão andam de mãos dadas. De fato, tomando como referência a linha teórica marxista, concebemos o Estado como um instrumento de dominação de classe e, dessa forma, como necessário à reprodução das relações de dominação presentes na sociedade<sup>45</sup>. Mas não apenas isso. Neste sentido, torna-se necessário ressaltar dois pontos importantes que fazem parte da nossa concepção sobre o papel do Estado. Em primeiro lugar, entendemos que o mesmo não se limita à repressão e ao disciplinamento apenas das camadas subalternas da sociedade; mas, também, que ele é o responsável pela mediação e pela arbitragem dos conflitos no interior das próprias camadas dominantes. Em segundo lugar, que o uso da violência não é o único pilar de sustentação estatal. Apesar da autoridade (isto é, o direito de mandar e dirigir, de ser ouvido e obedecido) ser intrínseca ao Estado e o poder (aqui entendido como a força por meio da qual se obriga alguém a obedecer) ser um de seus elementos essenciais, nenhum regime ou governo, por mais despótico que seja, pode se fundar apenas no uso indiscriminado da força. Afinal de contas, como escreveu Rousseau, *o mais forte nunca é bastante forte para ser sempre o senhor, se não transformar sua força em direito e a obediência em dever*<sup>46</sup>.

Por isso, partindo das formulações teóricas de Antonio Gramsci, entendemos que o Estado deve também ser concebido como um *educador*, ou seja, como uma forma complexa de organização social que procura disciplinar a convivência e as atividades dos indivíduos e grupos que compõem a sociedade com o intuito de criar e manter um *determinado tipo de cidadão e de civilização*<sup>47</sup>. O que faz com que o direito (juntamente com a escola e outras instituições) se torne o instrumento adequado para este fim. Efetivamente, as leis (enquanto conjunto de normas e regras, escritas ou não, que procuram disciplinar e regular as relações sociais) são instrumentos mais do que importantes para a consolidação das práticas e

---

<sup>45</sup> Neste sentido, então, compartilhamos com Décio Saes o pressuposto de que o Estado existente no Brasil após o período colonial, ou seja, o Estado existente entre os marcos cronológicos de 1831-1888, era um Estado do tipo escravista moderno, uma vez que a estrutura jurídico-política dominante, que foi construída e consolidada no período em tela, garantiu a dominação da classe dos proprietários sobre a dos não-proprietários e escravos e, dessa forma, tornou possível a reprodução das relações de produção escravistas. Cf. Décio Saes, *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*, pp. 101-179.

<sup>46</sup> Cf. Jean-Jacques Rousseau, *O contrato social*, p. 12.

<sup>47</sup> Antonio Gramsci, *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*, p. 96.

instituições que são criadas pelas classes dominantes – em suma, para a construção de um projeto organizacional hegemônico. E, por conseguinte, pela criação do *tipo de cidadão e de civilização* que é pretendido por aqueles que passam a controlar os aparelhos de Estado.

É verdade, sabemos disso, que o direito não pode ser visto somente como um instrumento maleável nas mãos das classes dominantes. Em outras palavras, a lei não serve apenas para garantir a hegemonia de uma classe sobre outra, pois, a mesma lei, para se tornar legítima aos olhos da sociedade, deve demonstrar sua autonomia em relação a manipulações de um ou outro grupo social e, acima de tudo, deve parecer justa. Sendo assim, a lei não deixa de trazer em seu texto, ou mesmo nas suas entrelinhas, uma certa restrição ao poder desenfreado da classe dominante – que, por sua vez, acaba sendo obrigada a respeitar as exigências legais. Entretanto, da mesma forma é verdade que a noção de direito não pode ser dissociada da noção de coação. *Direito e faculdade de obrigar* – de acordo com Kant – *significam, portanto, uma coisa só*<sup>48</sup>. Além disso, como afirma Décio Saes, o direito não se reduz à lei; ele também engloba o processo de aplicação da lei, ou seja, ele abrange a organização material e humana (tribunais, juízes) que dirige o processo de tal aplicação. O que faz com que ele seja, ao mesmo tempo, *regra e aparelho*<sup>49</sup>. Em suma, por intermédio do ordenamento jurídico, o Estado se investe de autoridade para consolidar normas e regras de convivência para a sociedade, mas também acaba dispondo de poder suficiente para, quando se fizer necessário, impô-las à sociedade - através do exercício legalizado da violência. Por isso, como adverte Gramsci, o direito acaba se caracterizando como *o aspecto repressivo e negativo de toda a atividade positiva de ação civilizadora desenvolvida pelo Estado*<sup>50</sup>.

O certo é que, como acentua Max Weber, se a violência não é o único instrumento de que se vale o Estado, sem dúvida ela é *seu instrumento específico*. No caso sociedade brasileira, por exemplo, cuja população vivia dividida em livres e escravos, o uso recorrente da violência (fosse para forjar “bons cidadãos”, fosse para produzir “bons escravos”), era um remédio que não podia faltar na botica dos dominantes. No que se refere ao segmento mais

---

<sup>48</sup> Apud Norberto Bobbio, *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 77. O direito, como instrumento da atividade civilizadora desenvolvida pelo Estado, não é uma rua de mão única. O seu decantado caráter normativo não implica na supressão da violência ou das sanções punitivas por parte das elites que controlam os aparelhos de Estado. Afinal de contas, não nos esqueçamos que o Estado, quando “educa”, procura criar as condições para que um determinado modo de vida seja “possível”. E que, quando isto acontece, torna-se necessário zelar para que “as ações ou omissões criminosas” não possam corroer as condições que foram construídas nem, tampouco, obstruir o seu ulterior desenvolvimento. Por isso, a mesma pena que cria a lei, também cria penas para quem não cumpre a lei – o que revela o caráter impositivo do direito.

<sup>49</sup> Cf. Décio Saes, *op. cit.*, p. 102.

<sup>50</sup> Antonio Gramsci, *op. cit.*, p. 97.

coagido da sociedade, a escravaria, é verdade que o uso da violência sem regra nem medida (com os senhores castigando e maltratando seus escravos a torto e a direito), não era uma prática rotineira. Porém, como bem ressaltou Gorender, a *dominação escravocrata se apoiava não só na violência efetivamente praticada e consumada, mas também na ameaça permanente da violência, ou seja, na violência latente, não efetivada, porém passível de efetivação a qualquer momento*<sup>51</sup>. Os pelourinhos, nas cidades, e os troncos e outros instrumentos de tortura, nos engenhos, simbolizavam e encarnavam de maneira inequívoca estas duas variantes da violência institucionalizada. Por isso, acreditamos que o Estado que começou a ser estruturado no período em tela pode ser concebido como um “educador” sim, isto é, que procurou criar novos tipos de cidadão e de civilização; mas que, pelo menos no que se refere à massa escrava e aos homens pobres livres, se comportou muito mais como um sisudo e severo “educador” – cuja pedagogia não deixava de lado o uso freqüente de variados castigos ou sanções de cunho “pedagógico”. E que, justamente por isso, não podia dispensar a coadjuvação de uma força policial.

Sendo assim, uma das principais dimensões do processo de construção do Estado é aquela que diz respeito ao *monopólio do uso legítimo da violência física*, ou seja, o processo histórico através do qual *o Estado se transforma na única fonte do “direito” à violência*<sup>52</sup>. Na verdade, este monopólio é o resultado de um processo complexo (e também conflituoso) de interação entre o Estado e a sociedade. Segundo a concepção de Engels, o surgimento do Estado nada mais é do que uma confissão de impotência feita pela sociedade, ou seja, *é a confissão que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar* – mas que, se não forem conjurados, podem levar à sua própria destruição<sup>53</sup>.

Dessa contradição irremediável surge, então, a necessidade de se concentrar os aparelhos repressivos nas mãos do Estado: um poder que, aparentemente, paira acima da sociedade e, por isso mesmo, revela-se o mais adequado para atuar na mediação e na arbitragem dos conflitos sociais. Em outras palavras, por se sentir impotente para manter a “ordem”, a sociedade acaba delegando ao Estado a responsabilidade pela mediação e arbitragem dos antagonismos de classe – entregando-lhe, portanto, o monopólio do uso da violência legítima. Por isso, ainda de acordo com Engels, um dos traços característicos do

---

<sup>51</sup> Cf. Jacob Gorender, *A escravidão reabilitada*, p. 27.

<sup>52</sup> Max Weber, *Ciência e política: duas vocações*, p. 60.

<sup>53</sup> Friedrich Engels, *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, p. 191.

Estado é a instituição de uma “força pública”, que já não mais se identifica com o povo em armas – uma força de polícia, criada para manter a ordem entre os cidadãos, que é formada não só de homens armados como, ainda, de acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo gênero<sup>54</sup>.

Portanto, o monopólio da violência legítima se caracteriza por dois aspectos que são, digamos assim, o verso e o reverso de uma mesma moeda: por um lado, ele implica no armamento do Estado, ou seja, na formação e organização de forças armadas profissionais (como o exército e a polícia); e, por outro lado, no desarmamento (violento ou cooptado) das milícias armadas que estão dispersas pela sociedade e sob o controle dos agentes privados. Porém, como este processo de desarmamento da sociedade implica na perda concreta e material do poder que os agentes privados têm de resistir pela força das armas e também de aplicar formas de taxaço e de justiça privadas nos seus domínios, o seu êxito está condicionado à competência do Estado em demonstrar que pode ser mais eficaz do que aqueles para manter e reproduzir as relações de dominação existentes na sociedade. O que pode demandar tempo, muito tempo<sup>55</sup>.

No caso do Brasil, o processo de monopolização da violência pelo Estado enfrentou, nos primeiros anos do período regencial, uma forte resistência das elites provinciais. Neste período, como alega José Murilo de Carvalho, muitos dos membros das camadas dominantes, principalmente os grandes proprietários rurais, simplesmente *não estavam preparados para conceber a dominação através da mediação do Estado*<sup>56</sup>. Sintomático desse despreparo de parte das elites provinciais foram as constantes restrições que elas impuseram ao quantum de poder que devia ser cedido à esfera pública. Na verdade, estando quase sempre com um pé atrás em relação ao governo central, foi somente depois de muita resistência que elas se convenceram de que a manutenção das relações de dominação devia passar pela mediação do

---

<sup>54</sup> Friedrich Engels, op. cit., p. 192.

<sup>55</sup> No caso da Europa, que nos legou o marco referencial para as teorias da construção do Estado, os exércitos do rei foram, a um só tempo, instrumento e resultado das sucessivas vitórias que as monarquias centralizadas obtiveram contra os interesses particularistas do senhorio feudal. No entanto, o processo de monopolização da violência somente pôde se instalar e, mais do que isso, tornar-se legítimo por conta das transformações pelas quais estava passando a sociedade medieval. As antigas relações de produção estavam caindo por terra e a nobreza fundiária se sentia incapacitada para reprimir as ondas de rebeldia camponesa. Neste sentido, os barões feudais acabaram percebendo que os exércitos do rei podiam sufocar com maior eficácia os antagonismos de classe e que, conseqüentemente, o rei podia ajudar a manter as relações de dominação existentes na sociedade. Em outras palavras, perceberam que a perda de autonomia militar que eles possuíam podia ser compensada com a potencialização da força repressiva que era obtida com a centralização política. Cf. Perry Anderson, *Linhagens do Estado absolutista*, pp. 15-57.

<sup>56</sup> José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial*, p. 16.

Estado, ou, dito de outra forma, foi com muita parcimônia que elas se convenceram de que a monopolização da violência pelo Estado podia potencializar a eficácia do sistema de dominação. Uma prova disso foi a relação quase sempre tensa que elas continuaram mantendo com o governo central até o ocaso do Império<sup>57</sup>.

Em linhas gerais, o foco de atuação da elite política imperial, durante os primeiros anos do período regencial, concentrou-se em torno de dois pontos básicos e complementares: o esvaziamento do poder central e, em contrapartida, a ampliação da esfera privada de poder provincial e municipal. De acordo com Wilma Peres Costa, a tendência ao esvaziamento do centro político, por um lado, e a ampliação do controle privado dos meios de governo e coerção, por outro lado, pode ser sentida claramente nas três medidas que foram tomadas nesse período: a criação da Guarda Nacional (1831), a promulgação do Código do Processo Criminal (1832) e do Ato Adicional (1834)<sup>58</sup>.

Efetivamente, a aprovação do Código do Processo Criminal fortaleceu sobremaneira o poder local, uma vez que concentrou nas mãos do juiz de paz, um cargo de eleição local, importantes atribuições policiais e judiciárias. Sendo eleitos entre os segmentos mais afortunados da sociedade, aos juizes de paz competia, entre outras atribuições, tanto a prisão de vadios, ladrões e malfeitores quanto o julgamento de pequenos litígios e contravenções. O que significa que o policiamento do cotidiano nos distritos e a aplicação da justiça em primeira instância, dois importantes instrumentos de coerção das camadas populares, ficaram sob o controle das elites locais<sup>59</sup>. Dois anos depois, a promulgação do Ato Adicional de 1834

---

<sup>57</sup> Vale salientar que, independentemente do quantum de poder que foi cedido à esfera pública, com vistas à potencialização da eficácia do sistema de dominação, determinadas formas privadas de exercício da justiça e da violência não puderam ser totalmente absorvidas pelo Estado. É que o Brasil, após a independência, manteve e reiterou a grande propriedade e o sistema escravista. Este, por conta do alto grau de vigilância que era necessário para manter pessoas subjugadas ao cativeiro, não podia sobreviver sem que fosse mantida uma esfera privada de exercício da violência. Os pequenos exércitos de feitores e capatazes que os senhores de engenho mantinham nas suas propriedades demonstra bem a necessidade destes aparatos particulares para a continuidade da produção escravista. A ingerência do Estado, neste campo, foi sendo feita de forma bem lenta – e verificada, principalmente, nas áreas urbanas, aonde a elaboração de posturas municipais e a atuação, esporádica ou não, dos aparatos policiais iam, pouco a pouco, normatizando o comportamento das pessoas no espaço público e até mesmo de portas adentro, no espaço particular das residências. Sintomático disso foi a proibição de se castigar os escravos após certas horas da noite. Medida que, antes de ser humanitária, pretendia mesmo era evitar que o justo sono dos cidadãos fosse perturbado pelos gritos e lamúrias dos escravos que estavam sendo castigados. Mas, esta ingerência quase nunca chegava nas áreas rurais, onde os grandes proprietários de terras faziam as suas próprias leis – opondo, assim, maiores resistências ao processo de monopolização da violência pelo poder central.

<sup>58</sup> Wilma Peres Costa, *op. cit.*, p. 49.

<sup>59</sup> É certo que os juizes municipais e promotores públicos continuaram sendo escolhidos pelos presidentes de província, que eram os representantes diretos do governo central; mas, a escolha era feita com base em listas triplíces que eram organizadas e apresentadas pelas Câmaras Municipais. Como os três nomes dessas listas eram, invariavelmente, nomes de “homens bons” da municipalidade, as elites locais continuavam dando as cartas e monopolizando também a indicação de seus parentes e protegidos para aqueles empregos do judiciário.

descentralizou ainda mais o poder e ampliou consideravelmente a autonomia política, administrativa e financeira das províncias. As assembleias legislativas, que foram criadas em substituição aos conselhos gerais, ganharam importantes atribuições no que se refere à criação de empregos e, principalmente, no que concerne ao controle das rendas públicas e à fixação de impostos provinciais – uma prerrogativa que abriu espaço para intermináveis querelas fiscais entre o governo central e as províncias<sup>60</sup>.

No entanto, a primeira medida supracitada também diz muito sobre o processo de esvaziamento do poder central e, conseqüentemente, de ampliação do poder local. Logo nos primeiros meses de governo, a elite política imperial, demonstrando uma profunda desconfiança em relação ao exército, decidiu praticamente desmobilizá-lo e lançar as bases para a criação de uma força armada que, na sua ótica, deveria ser a salvaguarda do império. Com esse intuito, elas criaram a Guarda Nacional – uma milícia civil, não remunerada, formada por cidadãos eleitores. Em lugar de um exército profissional, forte e numeroso, as elites preferiram criar uma milícia patrimonialista, alimentada por obrigações litúrgicas<sup>61</sup> que deviam ser cobradas dos cidadãos considerados aptos para o seu serviço.

Os constantes atos de insubordinação das tropas regulares e a sua permeabilidade às idéias republicanas e, em alguns casos, até mesmo separatistas, assim como as condições precárias do Tesouro Nacional, têm sido comumente apontadas pela historiografia como explicação para a política militar da regência. No entanto, no ponto de vista de Wilma Peres Costa, estes argumentos apenas descrevem uma situação, mas não a explicam. Para ela, a decisão tomada pelas elites provinciais de se criar uma milícia cívica, em vez de se tentar reestruturar o exército, depurando-o de seu caráter sedicioso, tem um outro significado: com

---

<sup>60</sup> Através do seu artigo 10.º, parágrafo 5.º, o Ato Adicional estabeleceu que era da competência das assembleias legislativas provinciais a fixação das *despesas municipais e provinciais e os impostos para elas necessários* – desde que estes, logicamente, não prejudicassem *as imposições gerais do Estado*. Através do seu artigo 12.º, o Ato Adicional também estabeleceu que as referidas assembleias não poderiam *legislar sobre impostos de importação*. Contudo, nada especificou sobre os impostos de exportação, escudando-se apenas no dispositivo de que os impostos criados pelas províncias tinham que respeitar *as imposições gerais do Estado*. Estes vazios da lei fizeram com que as províncias acabassem se aproveitando da situação para incursionarem, rotineiramente, pelo campo dos impostos gerais. Cf. Gabriela Nunes Ferreira, *Centralização e descentralização no império: o debate entre Tavares Bastos e Visconde de Uruguai*, pp. 98-108.

<sup>61</sup> Na Grécia Antiga, liturgias eram o termo com o qual eram designados os serviços e encargos públicos impostos aos mais ricos habitantes da cidade, inclusive aos estrangeiros nela residentes. Como eram serviços particulares executados às próprias expensas do cidadão, as liturgias exigiam grandes despesas daqueles que se encarregavam das mesmas. Em contrapartida, as liturgias proporcionavam aos seus responsáveis as graças e homenagens do povo e não poucos dividendos políticos. O mesmo princípio pode ser estendido aos serviços litúrgicos empregados neste trabalho. Fernando Uricoechea, por exemplo, define as obrigações litúrgicas como privilégios negativos que são *extorquidos de grupos privilegiados para a satisfação das necessidades administrativas da comunidade política*. Fernando Uricoechea, *op. cit.*, p. 75.

esta medida, o que elas pretenderam mesmo foi criar um instrumento legal para retirar do governo central o controle sobre os meios de coerção<sup>62</sup>.

Concordamos com esta sua linha de argumentação – que também é defendida por José Murilo de Carvalho. De fato, como veremos mais adiante, mesmo estando subordinada ao ministério da Justiça e aos presidentes de província, alguns dos principais representantes do governo central, a Guarda Nacional era comandada de fato pelos senhores de engenho e outros homens de prestígio na sociedade. Mais do que isso, a Guarda Nacional era uma instituição organizada e mantida, em grande parte, pelas contribuições dos seus comandantes locais – que, muitas vezes, tinham que tirar do próprio bolso o dinheiro necessário para a aquisição de peças do fardamento para os seus subordinados e até mesmo para a compra de material de escrituração para os seus batalhões. Sendo responsáveis pelo custeio de boa parte das despesas da Guarda Nacional, estes homens geralmente não deixavam de ver os batalhões que estavam sob seu comando como se fossem pequenos exércitos particulares – passando a utilizá-los como um importante instrumento para, entre outras coisas, garantir vitórias eleitorais, promover desforras contra adversários políticos ou mesmo contra simples desafetos e para manter inalterada, ou até mesmo para aumentar, a sua área de influência na sociedade. Em larga medida, pois, a criação da Guarda Nacional e a quase total desmobilização do exército foram medidas políticas que contribuíram para que os principais aparatos armados das vilas e cidades ficassem, invariavelmente, nas mãos dos segmentos mais afortunados da sociedade e não sob o controle do Estado.

No entanto, a milícia cidadã não foi a única força pública a ser criada, nos primeiros anos da década de 1830, com o intuito de ajudar a manter a segurança interna. Foi justamente dentro desse contexto de esvaziamento do centro político e de ampliação da esfera privada do poder provincial e municipal que foram criados e organizados, em moldes burocráticos, os aparatos policiais civis e militares do Brasil. Dentre estes, um que poderíamos denominar de “uma polícia dos regentes” chama nossa atenção: o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Tendo sido criado, nos meses finais de 1831, a partir da decisão do Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, que autorizou os presidentes das províncias a criarem corpos de guardas municipais a pé e a cavalo, de acordo com as necessidades das suas respectivas províncias, esta corporação acabou se constituindo num importante instrumento de coerção legítima nas mãos daqueles presidentes – que, dessa forma, passaram a dispor de um aparato

---

<sup>62</sup> Wilma Peres Costa, op. cit., pp. 45-61.

armado que não estava sob o controle direto dos proprietários de terras, como era o caso da Guarda Nacional.

É certo que era a Assembléia Legislativa quem regulamentava, anualmente, a estrutura e a organização da força policial – definindo, entre outras coisas, qual era o número de praças e oficiais que deveria compor cada uma das suas companhias, os valores dos soldos e gratificações a serem pagos e os critérios que deveriam ser utilizados tanto para o engajamento dos cidadãos recrutáveis como para o preenchimento das vagas do oficialato. No entanto, cabia ao presidente, como maior autoridade da província, o comando geral da corporação – o que incluía, entre outras prerrogativas, a distribuição dos efetivos pelas diversas comarcas, a promoção e (quando assim o exigisse *o bem do público serviço*) a demissão de oficiais e a preparação de regulamentos disciplinares para serem submetidos à aprovação dos deputados provinciais. Na prática, embora outras autoridades (chefe de polícia, juizes de paz, delegados de polícia etc.) pudessem requisitar força armada para suas diligências, no que tinham de ser prontamente atendidas, somente o presidente tinha autoridade para dispor plenamente dos efetivos da corporação. Um regulamento de 1853, por exemplo, estabeleceu que o comandante daquela corporação somente poderia prestar, para as diligências dentro da capital, o número máximo de 20 soldados armados e municados – desde que essa requisição fosse feita pelo chefe de polícia. Afora isso, toda força que excedesse esse número somente seria prestada com autorização expressa do presidente da província<sup>63</sup>.

Na verdade, o estudo do Corpo de Guardas Municipais Permanentes nos permite acompanhar de perto o processo de burocratização de parte da máquina administrativa da província pernambucana – e, neste sentido, apontar seus avanços e retrocessos. Por conta disso, o surgimento e a permanência desta força policial, que conviveu lado a lado com a Guarda Nacional durante as duas décadas enfocadas neste trabalho, nos coloca frente a frente com uma série de questionamentos. Afinal de contas, como um aparato policial (burocrático, ou seja, assalariado e arregimentado, voluntariamente, entre a população livre) pôde se desenvolver em meio a uma sociedade patrimonialista, onde uma corporação estamental de homens livres, a Guarda Nacional, havia sido criada com o objetivo de ser a principal

---

<sup>63</sup> Nos casos das requisições que eram feitas por outras autoridades policiais (como, por exemplo, os juizes de paz e os delegados de polícia), o comandante da corporação estava autorizado a prestar no máximo 10 soldados. Além desse número, mais uma vez, somente com autorização do presidente da província. Porém, para atender às diligências repentinas, o Oficial do Estado-Maior da corporação poderia prestar até quatro praças, independente de outra qualquer ordem – devendo apenas dar parte ao comandante da corporação quando ele não se encontrasse no quartel. APEJE, CLPPE, Lei n.º 307, de 9 de maio de 1853, capítulo 15, art. 166.

responsável pela manutenção da segurança pública? Que interesse tinha o Estado de arregimentar, armar e pagar soldados de polícia se a Guarda Nacional fazia, sem muito ônus para os cofres públicos, o trabalho de policiamento nas vilas e cidades? O Corpo de Guardas Municipais Permanentes foi, então, criado pelo governo regencial para servir de contrapeso ao poder armado das elites locais, uma vez que estas controlavam a Guarda Nacional? Em outras palavras, a quem servia essa polícia profissional e qual foi o seu papel na construção do Estado Nacional? Estes questionamentos se constituem no cerne do problema a ser resolvido por este trabalho.

### **Balanco historiográfico**

Um estudo pioneiro sobre as instituições policiais no Brasil foi o de Hermes Vieira e Oswaldo Silva, ainda na década de 1950. Neste estudo, inicialmente, eles remontam às primeiras civilizações da humanidade em busca da origem, definição e conceito de polícia. Depois, centram a atenção nas várias fases históricas do Brasil – cujos traços iniciais da organização policial eles vislumbram ainda nos primórdios da colonização portuguesa<sup>64</sup>. O enfoque utilizado é positivista, evolucionista, um enfoque que procura mostrar a marcha progressiva da polícia civil de São Paulo no decorrer do tempo. Uma polícia que, inclusive, é vista como uma instituição ideal, pois, segundo a concepção dos autores, a mesma *concorre, eficazmente, para que os delinquentes sejam levados aos tribunais e fiquem os nossos meios sociais livres da negatividade moral de seus membros transviados*<sup>65</sup>. Sendo assim, o estudo *rigorosamente histórico* ao qual eles se propõem, na introdução do livro, acaba se transformando, no fim das contas, em um relato do progresso da instituição “polícia” – cujo movimento teria sido vagaroso e rude, mas também contínuo, dirigindo-se sempre no rumo do aperfeiçoamento, até chegar, em meados do século XX, ao que eles consideram o ápice do seu desenvolvimento.

Algumas décadas depois, outros estudiosos se dedicaram ao estudo das instituições e práticas policiais que se estabeleceram no Brasil, após a independência – fazendo com que

---

<sup>64</sup> No caso específico do Brasil, eles consideram que os primeiros traços da organização policial datam do longínquo ano de 1532, quando Martim Afonso de Souza, *o grande colonizador e fundador da Capitania de S. Vicente, cuidou de instituir nas vilas por ele estabelecidas, os juizes ordinários, os escrivães, os meirinhos, os almotacés, os vereadores e demais oficiais de caráter policial e judiciário*. Hermes Vieira & Oswaldo Silva, *História da polícia civil de São Paulo*, p. 32.

<sup>65</sup> *Idem*, Introdução, p. XI.

esta linha de pesquisa histórica fosse, pouco a pouco, ganhando espaço nas academias do eixo sul-sudeste do país. No início dos anos oitenta do século passado, por exemplo, estudos conjuntos como os de Derenice Cavalcante Brandão, Ilmar Rohloff de Mattos e Maria Alice Resende de Carvalho analisaram as características histórico-sociais das instituições policiais do Rio de Janeiro<sup>66</sup>. E, ressaltando os nexos entre estas instituições e o Estado e a sociedade, mostraram como as forças policiais da antiga capital do império – atuando no “mundo do governo” (ordenando a classe senhorial), no “mundo do trabalho” (reprimindo a rebeldia dos escravos e repartindo com os seus proprietários o controle da violência inerente ao sistema) e no “mundo da desordem” (circunscrevendo os homens pobres livres numa sociedade de senhores e de escravos) –, tiveram um papel decisivo na constituição da classe senhorial como classe dirigente<sup>67</sup>.

Em um outro estudo conjunto, feito por esta mesma época, a temática é muito semelhante<sup>68</sup>. Nele, inicialmente, José Luiz Werneck da Silva caracteriza os primeiros tempos da consolidação do Estado Nacional como um período de luta de classes. E, partindo desse pressuposto, mostra que a ação preventiva e repressiva das instituições policiais, que foram criadas nesse período, serviu tanto para a imposição de uma ordem que viabilizasse o que ele chama de um “projeto organizacional hegemônico” entre a classe senhorial quanto serviu para impor essa mesma ordem ao conjunto dos homens pobres livres e à escravaria. Num segundo momento, Nancy Naro e Gislene Neder tratam da questão a partir de 1870 e se estendem até 1930. E acentuam o papel que as instituições policiais do Rio de Janeiro, como agências garantidoras da lei, exerceram durante a implantação da ordem burguesa na antiga capital do império – principalmente, no que se refere à constituição de um mercado de trabalho livre, dentro do processo de transição para o capitalismo.

Note-se que, nestes dois trabalhos, as forças policiais são apresentadas, basicamente, como instituições que foram utilizadas ou para viabilizar a reprodução dos mecanismos políticos de dominação ou para adequar a população pobre livre às transformações sociais pelas quais estava passando o Rio de Janeiro no final do século XIX e início do século

---

<sup>66</sup> Derenice Cavalcante Brandão ... [et. al.] A polícia e a força policial no Rio de Janeiro.

<sup>67</sup> Como eles ressaltam, o processo de construção do Estado Nacional não foi senão o processo de constituição da classe senhorial enquanto classe – quando os elementos que a compunham (senhores de engenho, grandes comerciantes e os setores burocráticos que garantiam as necessárias articulações entre política e negócios) passaram *da organização e direção da atividade econômica meramente para a organização e direção de toda a sociedade, gerando o conjunto de elementos indispensáveis à sua ação de classe dirigente e dominante*. Derenice Cavalcante Brandão, op. cit. p. 7.

<sup>68</sup> Gislene Neder ... [et. al.] A polícia na Corte e no Distrito Federal (1831-1930).

seguinte – fossem estas transformações derivadas da crise do escravismo e da emergência de um mercado de trabalho livre ou dos projetos de modernização encampados pelas elites dirigentes. Mais recentemente, as instituições policiais do Rio de Janeiro se converteram no tema principal de um trabalho de Thomas H. Holloway<sup>69</sup>. Este, de uma forma ou de outra, também privilegia a idéia de um Estado repressor, que utiliza a polícia como um instrumento de controle social através do uso da força. Todavia, incluindo o seu estudo dentro de uma dialética de repressão e resistência, ele acaba ultrapassando o âmbito da história institucional. Sendo assim, à medida que analisa, passo a passo, a evolução histórica da polícia, ele também aborda as formas de resistência que as camadas baixas da sociedade urbana carioca empregaram contra a ação da polícia – dando ênfase, inclusive, aos encontros e confrontos diários entre os integrantes da força policial e a escravaria.

Mais recentemente ainda, utilizando-se de outras linhas teóricas, alguns historiadores têm explorado este filão ainda pouco esquadrihado e permitido um melhor conhecimento sobre a estrutura, a organização, o papel e a função das forças policiais do Brasil – principalmente no espaço cronológico que compreende o fim do século XIX e as três primeiras décadas do século XX. Os trabalhos de Marcos Bretas, por exemplo, estão incluídos dentro dessa nova linha historiográfica. Ao contrário de Thomas Holloway e dos outros autores citados, ele não centra sua atenção somente na idéia de que a força policial é um instrumento de controle social a serviço do Estado. Seguindo uma linha teórica que está mais próxima de E. P. Thompson e Michel Foucault, ele tem procurado estudar a polícia *não só enquanto instrumento do poder, mas como mais um espaço de luta pelo poder*. A polícia é estudada, então, não como um mero agente de políticas definidas pelos grupos encastelados no poder; mas, também, como uma instituição que é *capaz de ter interesses próprios, de participar na definição de seus poderes e atribuições, construindo seu saber específico sobre como controlar o espaço urbano*<sup>70</sup>.

Note-se, mais uma vez, que tais estudos só enfocam o sudeste do país, com suas atenções recaindo, principalmente, sobre o Rio de Janeiro – o que o próprio Marcos Bretas chama de *Riocentrismo*. No caso do Recife, estudos semelhantes são quase inexistentes. A dissertação de mestrado de Maria das Graças Ataíde de Almeida, por exemplo, trata da

---

<sup>69</sup> Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*.

<sup>70</sup> Marcos Luiz Bretas, *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*, p. 28. Agradeço ao Prof. Marcos Bretas pelo fato dele ter me apresentado com este livro, quando estive participando do XX Simpósio Nacional de História, realizado em Florianópolis.

formação, da organização e da “metamorfose” sofrida pela Guarda Nacional em Pernambuco, entre as décadas de 1830 e 1850<sup>71</sup>. Já salientamos que a “milícia cidadã” acabou funcionando como força pública de segurança interna, ou seja, acabou desempenhando uma função marcadamente policial nas vilas e cidades do emergente império brasileiro. Porém, mesmo assumindo rotineiramente as funções de polícia, a Guarda Nacional não era uma instituição policial ao pé da letra. Nem tampouco foi tratada dessa forma no estudo supracitado, pois, este não era o objetivo central da autora.

Clarissa Nunes Maia, por sua vez, em trabalho recente, quebrou um pouco o silêncio da historiografia sobre o tema em Pernambuco. Em sua tese de doutoramento, ela analisou as formas de controle social sobre a população recifense nas décadas finais do século XIX e nas décadas iniciais do século passado. No entanto, ela também dedicou boa parte do seu trabalho ao estudo da força policial pernambucana<sup>72</sup>. Clarissa inscreve seu trabalho no mesmo campo conceitual dos trabalhos já citados. Partindo do pressuposto de que polícia é uma das principais agências responsáveis pela implementação das políticas de controle social que são definidas pelo Estado, ela vê a força policial (ao lado, entre outras, das instituições asilares e da Casa de Detenção) como uma instituição que foi organizada justamente para ajudar o Estado a promover uma política de disciplinamento do meio urbano recifense e da vida de seus habitantes, tendo em vista a criação tanto de uma cidade “civilizada”, burguesa, pensada a partir da experiência europeia, quanto de um novo tipo de trabalhador: dócil, submisso e economicamente produtivo, ou seja, um trabalhador que fosse adequado ao mercado de trabalho que estava sendo construído no período por ela estudado. Acrescente-se, no entanto, que o recorte cronológico do trabalho de Clarissa Nunes está centrado nos anos finais da segunda metade do século XIX e nos anos iniciais do século XX. De forma que os estudos sobre a organização dos aparatos policiais em Pernambuco, na primeira metade do século XIX, ainda são praticamente inexistentes – justificando o propósito desse trabalho.

---

<sup>71</sup> Maria das Graças Ataíde de Almeida. A Guarda Nacional em Pernambuco: a metamorfose de uma instituição.

<sup>72</sup> Clarissa Nunes Maia. Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Em sua dissertação de mestrado, Clarissa Nunes, baseada na leitura criteriosa de diversas posturas municipais e de fontes legadas pelo dia-a-dia da Casa de Detenção, também abordou a questão do controle social no Recife da segunda metade do século XIX. E, neste sentido, também discorreu sobre a atuação, muitas vezes ambígua, da força policial. Porém, como neste trabalho a preocupação central da autora não era discutir a formação dos aparatos repressivos, a polícia aparece de forma contingente, estudada somente por que, afinal de contas, era ela a agência estatal encarregada de manter o comportamento da população cidadina dentro dos limites estabelecidos e punir aqueles que ultrapassavam a linha divisória. Cf. Clarissa Nunes Maia. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)*.

## Linha de pesquisa

Marcos Luiz Bretas, em um de seus livros sobre a polícia no Rio de Janeiro, mostra que o estudo das instituições policiais geralmente segue três linhas de pesquisa: a institucional, a quantitativa e a do controle social. E que, cada uma delas, tem as suas inconsistências e limitações. Segundo seu ponto de vista, os historiadores que fazem história institucional geralmente se preocupam apenas *em focalizar as leis que regulavam o trabalho da polícia, e os debates no Parlamento sobre sua criação e suas atribuições*. E que esta delimitação, como consequência, faz com que a história da polícia acabe sendo concebida como um simples *relato do progresso das instituições estatais, numa marcha hegeliana para a melhor sociedade*<sup>73</sup>. Esta linha historiográfica pode ser facilmente notada no trabalho de Hermes Vieira e Oswaldo Silva sobre a polícia civil de São Paulo.

Já os pesquisadores que se dedicam à história quantitativa dão uma ênfase demasiada aos aspectos quantitativos da criminalidade (procurando deslindar a quantidade de crimes, de prisões e o perfil dos presos). É que, como afirma Marcos Bretas, a maioria dos dados estatísticos referentes ao trabalho da polícia (e que servem de elementos basilares para suas pesquisas) tem a ver com o crime. Logo, ao fundamentarem seu trabalho nas estatísticas disponíveis, eles acabam ficando *prisioneiros da definição de trabalho policial compartilhada com os produtores de estatísticas, que viam a polícia como a agência encarregada do controle do crime*<sup>74</sup>. Em outras palavras, os enfoques quantitativos tendem a ver a natureza do trabalho policial como uma repetição cumulativa de atos semelhantes, que somente ganham significação quando analisados no conjunto – e, sendo assim, acabam fazendo com que muitos outros aspectos da rotina policial sejam subestimados ou simplesmente ignorados.

Por sua vez, os historiadores que fazem uma abordagem centrada na questão do controle social salientam que a polícia *ocupou um certo lugar na estrutura social, e agiu de acordo com as expectativas, impondo os valores sociais dominantes, quer pela persuasão quer pela força*<sup>75</sup>. Esta linha de pesquisa tem como ponto positivo o fato de que ela ressalta os nexos entre as instituições policiais e o Estado e a sociedade. Mas, por outro lado, como o referido autor aponta, ela pode redundar numa *teoria conspirativa*, ou seja, numa teoria que é

---

<sup>73</sup> Marcos Luiz Bretas, *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*, p. 12.

<sup>74</sup> *Idem*, p. 13.

<sup>75</sup> *Idem*, p. 14.

capaz de atribuir a determinados sujeitos históricos o dom de *uma admirável clarividência* e convertê-los em eficientes agentes do progresso, em agentes responsáveis pela preparação da sociedade para o advento de mudanças que ainda dormem em algum lugar do futuro. Como se eles tivessem uma nítida compreensão do que está por vir. Ou, então, como se eles tivessem sido meros instrumentos de uma racionalidade que lhes era exterior: o Estado.

Grosso modo, este trabalho segue a primeira das linhas de pesquisa supracitadas: a da história institucional. Para isso, fixamos nossa atenção tanto nos regulamentos que tentaram organizar e disciplinar o Corpo de Polícia de Pernambuco quanto nas leis que criaram e estruturaram os aparatos civis de policiamento (juizes de paz, prefeitos de comarcas, delegados de polícia). Contudo, não pretendemos cair na aludida concepção hegeliana de que caminhamos, em marcha progressiva, para uma sociedade melhor – o que evitará que façamos apenas uma história do progresso das instituições estatais. Na verdade, o que a nossa narrativa tenta mostrar, seguindo a linha do tempo, são as rupturas e mudanças que foram implementadas na polícia pernambucana nas duas décadas aqui estudadas. E estas mudanças serão encaradas tão-somente como uma conseqüência do andamento normal e progressivo da própria sociedade. E não como uma prova incontestada de que a polícia estava caminhando, progressivamente, na direção de um tipo ideal de instituição – enquanto deixava para trás estruturas de organização interna mais arcaicas e ineficientes.

### **Recursos documentais**

A leitura das fontes bibliográficas específicas sobre o tema, citadas mais atrás, nos ajudou bastante na formulação teórica e metodológica do trabalho; mas, por outro lado, confirmou a quase inexistência de estudos semelhantes no Recife. Esta rarefação bibliográfica (que limitou as perspectivas iniciais, mas não as impossibilitou) fez com que a nossa pesquisa fosse realizada, basicamente, com fontes primárias. Sendo assim, o presente trabalho, em grande parte, emergiu da leitura e interpretação de uma variada gama de documentos manuscritos (como os códices da Polícia Civil, Juizes de Paz e das Prefeituras de Comarca) e impressos (como os jornais e a Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco) que se encontram no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

Os documentos aqui estudados constituem um legado deixado por aqueles que eram os responsáveis, diretos ou indiretamente, pelo trabalho da polícia: juizes de paz, prefeitos de

comarca, delegados de polícia etc. Sabemos que estes documentos, como é comum a todo registro escrito do passado, não contam, como pensava Ranke, a história tal qual ela ocorreu de fato, ou seja, eles não são os depositários fiéis de uma pretensa verdade histórica. Também sabemos, por exemplo, que os diversos registros que os amanuenses de polícia deixaram marcados, a bico de pena, nos seus livros de escrituração, não são suficientes para se determinar, com segurança, como era feito o trabalho da polícia. Em outras palavras, as fontes documentais que foram legadas pela própria polícia, mesmo quando são completas e não residuais, não são capazes de refletir fielmente o “que” a polícia fez e “como” fez e qual o alcance do seu trabalho de repressão. Contudo, elas servem como indicativos de possibilidades e perspectivas que não podem ser desconsideradas. E, neste sentido, muito contribuíram para a realização deste trabalho.

A leitura dos diversos ofícios que as autoridades policiais trocavam entre si nos informou, entre outras coisas, sobre os inúmeros percalços enfrentados pela força policial (como falta de armamento e de pessoal) e os diversos arranjos que eram feitos para garantir um policiamento que pudesse, ao menos, fazer-se visível aos olhos da sociedade. Como também nos informaram sobre os rotineiros desencontros, resultantes de conflitos de jurisdição ou de rivalidades políticas, que existiram entre as diversas autoridades policiais. Por outro lado, mesmo sabendo que existe uma distância enorme entre a aprovação das leis e a sua prática e seus efeitos, encontramos na Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco (e também em outras fontes impressas sobre a legislação do período) informações de fundamental importância para a reconstituição de certos aspectos do Corpo de Polícia, tais como: organização dos batalhões, definição do número de recrutados a cada ano financeiro e formas de recrutamento, estipulação de valores salariais e de gratificações, elaboração de regulamentos disciplinares etc.

O trabalho foi dividido em cinco capítulos. No primeiro deles, buscamos os antecedentes dos aparatos policiais em Pernambuco e destacamos a formação e organização da Guarda Nacional – ressaltando o seu papel de instrumento utilizado pelas elites provinciais para resistir à dinâmica extrativa do Estado e, por outro lado, questionando a sua atuação como de força de policiamento. No segundo capítulo, centramos nossa atenção no que chamamos de aparato de policiamento militar (o Corpo de Guardas Municipais Permanentes) e, então, procuramos mostrar os percalços e dificuldades que cercaram a sua formação na capital pernambucana. Por ser uma corporação profissional, de engajamento voluntário,

uniformizada e destinada especificamente ao policiamento em tempo integral por toda a província pernambucana, consideramos que ela foi o marco inicial da atual Polícia Militar de Pernambuco.

Nos três capítulos subseqüentes estudamos o que convencionamos chamar de aparatos de policiamento civil, ou seja, as três instituições policiais (juizados de paz, prefeituras de comarcas e delegacias de polícia) que, em momentos distintos, funcionaram como a polícia judiciária daqueles tempos: uma polícia encarregada de fazer as investigações criminais, prender suspeitos e instaurar o competente inquérito policial. Estas instituições surgiram, uma após outra, de acordo com mudanças que foram implementadas pelo governo provincial ou nacional. Sendo assim, no terceiro capítulo a figura central é o juiz de paz, cargo de eleição local que havia sido criado, ainda no Primeiro Reinado, como o fim de enfraquecer os juizes da Coroa. Após a promulgação do Código do Processo Criminal, em 1832, esses magistrados passaram a concentrar em suas mãos uma série de atribuições policiais e judiciárias. Embora tenham permanecido, durante todo o período aqui estudado, como figuras importantes da vida municipal, essas suas atribuições foram bastante reduzidas alguns anos depois, quando foram criadas as prefeituras de comarcas.

No quarto capítulo, passamos ao estudo justamente das Prefeituras de Comarcas<sup>76</sup>. A partir de 1836, no Recife, os prefeitos de comarca assumiram as funções de polícia que estavam concentradas, até então, nas mãos dos juizes de paz – dando início, assim, a um ensaio de centralização da polícia, uma vez que esta passava para o controle dos representantes do imperador nas províncias. Filhos da promulgação do Ato Adicional de 1834, os prefeitos se tornaram os principais responsáveis pela segurança pública das comarcas pernambucanas. Além dos seus auxiliares diretos (os subprefeitos e os comissários de polícia), aos prefeitos também estavam subordinados os efetivos da Guarda Nacional e do Corpo de Polícia que estavam aquartelados em suas respectivas comarcas.

O último capítulo trata dos Delegados de Polícia. Nas reviravoltas que a instituição policial sofreu, nas duas décadas que são tratadas neste trabalho, os delegados simbolizam o fim de uma era: a da descentralização da justiça e da polícia que havia sido posta em prática pelo Código do Processo de 1832. A Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o

---

<sup>76</sup> Na divisão judiciária do Império, a comarca era uma circunscrição formada por vários termos ou municípios e distritos judiciários. No período aqui estudado, a Comarca do Recife englobava os municípios do Recife, de Olinda e de Igarassu. Mas, para efeito de realização desse trabalho, centraremos nossa atenção apenas no município do Recife, que era a cabeça da comarca.

referido código e estabeleceu uma nova organização policial e judiciária para o Império. Em decorrência disso, os delegados de polícia assumiram as funções que, até então, eram da alçada dos prefeitos de comarca – acumulando também algumas funções judiciárias, tais como: expedir mandados de prisão, estabelecer fianças e julgar delitos menores. Ocorreu, assim, uma inversão. Como observou Otávio Tarquínio de Souza, a lei acima citada substituiu o “judicialismo policial”, que havia sido estabelecido, quase uma década antes, com a promulgação do Código do Processo, pelo “policialismo judiciário<sup>77</sup>”. Se antes o juiz de paz, na condição de magistrado, tinha também poderes de polícia, deste momento em diante uma autoridade policial, o delegado, passava a ter importantes atribuições judiciárias.

---

<sup>77</sup> Apud Gabriela Nunes Ferreira, *Centralização e descentralização no império: o debate entre Tavares Bastos e Visconde de Uruguai*, p. 34.

## CAPÍTULO

### 1

#### O APARATO DE POLICIAMENTO CIDADÃO: A GUARDA NACIONAL

##### 1.1. Antecedentes

**N**os tempos coloniais, como ressalta Thomas Holloway, as vilas e cidades brasileiras não dispunham de uma força policial de tempo integral, ou seja, não possuíam a estrutura de uma força policial profissional e uniformizada, organizada em moldes burocráticos e separada do sistema judicial e das unidades militares<sup>1</sup>. O policiamento do cotidiano era feito, de forma bastante rudimentar, por “guardas” civis desarmados que eram contratados pelo conselho municipal da cidade e por “quadrilheiros” ou inspetores de bairro que eram designados pelos juízes<sup>2</sup>. Quando era necessário fazer uso de força armada, como nos casos de perturbação da ordem pública, ou mesmo quando se precisava fazer alguma diligência ou efetuar prisões de rotina, as autoridades judiciais tinham que requerer soldados de 1.<sup>a</sup> linha da guarnição local e/ou milicianos das forças auxiliares: a força de milícias, ou de 2.<sup>a</sup> linha, e os corpos de ordenanças<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, p. 43.

<sup>2</sup> Como afirma Holloway, a autoridade destes guardas e quadrilheiros era quase nenhuma: sem merecerem sequer o rótulo de “oficiais”, não tinham mais poderes para prender do que qualquer cidadão comum. Porém, ainda que o poder de repressão dos mesmos fosse muito pequeno, é lógico que a sua presença nas ruas contribuía para manter o comportamento da população dentro de certos limites. Cf. Thomas H. Holloway, *op. cit.*, p. 44.

<sup>3</sup> Durante todo o período colonial, as forças armadas das capitanias foram compostas por *tropa de 1.<sup>a</sup> Linha, milícias de 2.<sup>a</sup> Linha e corpos de ordenanças*. A tropa de 1.<sup>a</sup> Linha era o Exército, propriamente dito, ou seja, a tropa regular e profissional, arregimentada e remunerada pela Coroa portuguesa. As milícias de 2.<sup>a</sup> Linha eram forças auxiliares do Exército. Recrutadas entre a população masculina em estado de pegar em armas, para prestar um serviço obrigatório e não remunerado, estas milícias eram organizadas em regimentos, de acordo com a origem étnica dos seus componentes, dando origem a corpos distintos de brancos, pardos e pretos. Como tropa militar de reserva, seus milicianos podiam ser destacados para operações bélicas em localidades distantes de seus domicílios – ocasião em que recebiam remuneração durante o tempo em que estivessem destacados. Os corpos de ordenanças, por sua vez, eram mais civis que militares. Eram compostos de todos os cidadãos entre 18 e 65 anos, excetuando-se os que estavam alistados na segunda linha, os recrutas que eram exigidos para a primeira linha e aqueles que eram dispensados do serviço militar por algum motivo especial (como, por exemplo, os fidalgos e eclesiásticos). Ao contrário das milícias de 2.<sup>a</sup> Linha, as ordenanças constituíam uma força local, ou seja, que não podia ser afastada do lugar onde ela era formada e onde residiam seus efetivos. Portanto, a sua participação militar era mínima, ficando reduzida a treinamentos e exercícios periódicos e, eventualmente, ao préstimo de

No Recife das primeiras décadas do século XIX, se nos fiarmos no testemunho de Henry Koster, o serviço de policiamento ainda era bastante irregular: quando se necessitava efetuar alguma prisão na cidade ou nos seus arrabaldes, iam dois oficiais de justiça acompanhados por soldados de um ou outro regimento do Exército. Uma ronda ou patrulha percorria as ruas, em horas determinadas, para evitar a ação dos gatunos e outros transgressores – mas não se revelava, na percepção deste viajante inglês, *de maior utilidade para a cidade*<sup>4</sup>.

De acordo com Pereira da Costa, a primeira medida de organização regular de um serviço de polícia no Recife veio somente com os revolucionários de 1817<sup>5</sup>. Por decreto de 13 de abril daquele ano, o governo provisório criou um “Tribunal de Polícia” que seria dirigido por um Juiz Ordinário do Crime e Polícia da Vila e Termo do Recife – cargo que foi entregue a Felipe Néri Ferreira<sup>6</sup>. Uma vez debelada a revolução, o General Luiz do Rego investiu o ouvidor da Comarca, Dr. Antero José da Maia e Silva, com o cargo de “Ministro da Polícia” e entregou a parte militar do serviço a um oficial do Exército: o Major João Merme. Este, ainda de acordo com Pereira da Costa, durante o tempo que permaneceu no cargo exerceu *arbitrária e despoticamente* as suas funções – chegando, inclusive, a fazer da sua residência um cárcere particular (onde mantinha as pessoas presas pelo tempo que ele julgasse necessário e, às vezes, de ferro aos pés) e a ordenar que pessoas livres fossem surradas na grade da cadeia<sup>7</sup>.

A independência do Brasil em 1822 não trouxe mudanças imediatas ao sistema policial recifense. Mesmo assim, ao que tudo indica, após essa data passou a existir no Recife um aparato armado, formado por soldados das tropas de linha, que era destinado ao policiamento

---

serviços policiais de rotina. Em uma coisa, porém, ambas se assemelhavam: os postos mais graduados de comando (capitães-mores, sargentos-mores e capitães de ordenanças) invariavelmente estavam nas mãos dos senhores de terras e outros membros das classes privilegiadas.

<sup>4</sup> Henry Koster, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 58.

<sup>5</sup> Contudo, em 1787 já havia se tentado dar uma certa organização ao serviço de polícia recifense. Naquele ano, o governador José César de Menezes criou um encarregado de polícia da vila e termo do Recife e entregou o novo cargo ao capitão José Correia da Silva – um militar enérgico e respeitado, segundo a representação de Pereira da Costa, mas que não se notabilizou exatamente pela estrita legalidade de seus atos policiais. Antecipando-se ao célebre major Vidigal, que iria dominar as ruas da Corte do Rio de Janeiro alguns anos mais tarde e ser imortalizado em romance da literatura nacional, José Correia (ou o *Onça*, como era chamado pela população) logo se converteu no terror dos gatunos, bêbados e vadios que perambulavam pelas ruas do Recife. Tendo sido o responsável pela polícia do município do Recife por mais de vinte anos, quando se aposentou, José Correia foi substituído, nos idos de 1806, pelo Ouvidor-Geral da Comarca do Recife – que assumiu a função com o título de Intendente de Polícia. Cf. Francisco Augusto Pereira da Costa, *op. cit.*, pp. 441, 442.

<sup>6</sup> Na colônia, os *juizes ordinários* eram magistrados leigos, escolhidos por eleição popular e serviam sem remuneração. Eram eleitos juntamente com os vereadores e, freqüentemente, ocupavam a presidência do Senado da Câmara Municipal. Por conta disso, tinham uma esfera bem própria de atuação, onde se incluíam funções judiciárias e, ao mesmo tempo, administrativas.

<sup>7</sup> Cf. Francisco Augusto Pereira da Costa, *op. cit.*, pp. 443, 444.

do cotidiano. Todavia, o clima de agitação social e política que redundou na Confederação do Equador, pondo em risco a construção da unidade pátria, fez com que o imperador Pedro I se preocupasse em lançar as bases de um outro aparato policial. Sendo assim, um decreto imperial datado de 11 de junho de 1825, criou um Corpo de Polícia com a incumbência precípua de promover, em tempo integral, *a tranqüilidade e segurança pública da cidade do Recife*<sup>8</sup>. Embora fosse encarregado do patrulhamento das ruas, especialmente à noite, quando os malfeitores se aproveitavam da escuridão para tirar o sossego das “famílias honestas”, tudo nos leva a crer que o principal objetivo da sua criação foi o de manter uma tropa aquartelada na capital para ser empregada quando fosse necessário reprimir as violações da ordem pública e proteger as instituições existentes. Afinal de contas, as “revoluções libertárias” de 1817 e 1824, mesmo tendo sido sufocadas a ferro e fogo, deixaram rastilhos de pólvora que não podiam ser varridos da noite para o dia.

Contudo, a sua organização não parecia ser uma empreitada das mais fáceis. Aproximadamente cinco meses depois da sua criação, Antônio Maria da Silva Torres escreveu ao presidente da província queixando-se do completo desaparecimento da corporação que estava sob o seu comando: uma corporação que, segundo ele, não dispunha de *boa gente, armamento, cavalos e quartéis próprios* para fazer o serviço que era da sua alçada. Desde que ele havia chegado na província, os recursos humanos que foram colocados à sua disposição se resumiam a *meia dúzia de oficiais do extinto esquadrão, 35 soldados desarmados do mesmo corpo e onze recrutas apanhados nas ruas da cidade*<sup>9</sup>.

Além de serem poucos, insuficientes até mesmo para realizarem o patrulhamento das freguesias centrais do Recife, tais soldados e recrutas definitivamente não eram da sua confiança. Segundo ele, os poucos mais de 30 homens que estavam sob as suas ordens, servindo de elementos basilares para a organização do Corpo de Polícia, não eram soldados que trouxessem ao sobredito corpo *a escola do serviço militar, nem seu crédito público [arrastava] a confiança do cidadão*. Por outro lado, as praças que eram adquiridas pelo sistema de recrutamento vigente não davam *soldados feitos* à corporação e nem tampouco podiam ser *julgadas boas* para o serviço de polícia, uma vez que elas eram recrutadas à força, sem atentar para certos critérios de qualificação. Na prática, segundo ele, tais praças acabavam

---

<sup>8</sup> O referido decreto encontra-se exposto no Salão de Honra do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e é tido como o marco fundante desta instituição em Pernambuco.

<sup>9</sup> APEJE, PM, Ofício do Comandante do Corpo de Polícia, Tenente-Coronel Antônio Maria da Silva Torres, para o Presidente da Província, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, 8 de novembro de 1825, cód. 1, p. 5.

sendo *extraídas do número dos viciosos, vadios e anarquistas* que perambulavam noite e dia pelas ruas da cidade.

O certo é que Antônio Maria da Silva Torres encarava o Corpo de Polícia quase como um mal sem remédio – um mal que, na sua percepção, colocava em risco a sua honra pessoal e a sua reputação militar. Desanimado, ele afirmava que nada podia ser feito pela disciplina militar e conduta civil do sobredito Corpo por que, além do mesmo ser erigido *sobre elementos reconhecidamente maus*, ele, como seu comandante, não dispunha sequer de *oficiais para o comando das companhias e mais empregos, nem [tinha] oficiais inferiores e soldados que ao menos [ensinassem] a simples rotina do serviço aos que para ali [vinham] como recrutas*. E sem disciplina e pelo menos alguma instrução militar não se podia fabricar “bons soldados” de polícia. Por último, ele admitia que não era capaz de consertar os inúmeros defeitos que tomavam conta da força policial, pois eles eram incorrigíveis: na sua aceção, estes defeitos eram todos *filhos da educação ou de um longo hábito de relaxação e imoralidade*. Não se podia, portanto, modificá-los da noite para o dia.

Diante deste quadro de insuficiência, Antônio Maria Torres mostrava-se mais do que desconfiado com o futuro desta corporação: sua análise era crua e seca como poeira. De acordo com suas palavras, as despesas que fossem feitas com a organização do corpo policial seriam enormes, mas seria pura perda de tempo, o mesmo que jogar dinheiro na lata de lixo, pois o resultado seria *infalivelmente armar-se e autorizar os mesmo indivíduos, que tanto [tinham] perturbado a ordem e a segurança pública, para mais a seu salvo cometerem excessos* – excessos que, na sua visão de oficial do exército, tinham se tornado um hábito pernicioso, justamente por conta da ausência de punição para a série de desordens que, até então, tinham flagelado a província<sup>10</sup>.

Esta sua amarga apreciação dos fatos foi levada em consideração pelas autoridades da província. Pouco mais de um mês depois deste seu desabafo epistolar, o Governador das Armas deu-lhe permissão para fazer o serviço de polícia *do 1.º de janeiro em diante com um contingente de soldados dos outros corpos da guarnição*<sup>11</sup>. O que significa que ele ganhou, como reclamava antes, o direito de escolher segundo seus critérios os oficiais superiores, os oficiais inferiores e os soldados com os quais ele trabalharia, retirando-os dentre os melhores

---

<sup>10</sup> APEJE, PM, Ofício do Comandante do Corpo de Polícia, Tenente-Coronel Antônio Maria da Silva Torres, para o Presidente da Província, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, 3 de novembro de 1825, cód. 1, p. 3.

<sup>11</sup> APEJE, PM, Ofício do Comandante do Corpo de Polícia, Tenente-Coronel Antônio Maria da Silva Torres, para o Presidente da Província, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, 20 de dezembro de 1825, cód. 1, p. 9.

dos outros corpos de 1.<sup>a</sup> linha. O difícil era, neste momento tormentoso, encontrar um número suficiente de soldados com a disciplina militar e a conduta civil que Antônio Maria Torres esperava e exigia dos seus subordinados.

Em 1827, o serviço de policiamento da capital pernambucana ganhou uma certa organização regular graças a uma série de instruções que foram preparadas pelo Coronel Antero José Ferreira de Brito, então Comandante das Armas. Como parte destas instruções, foram destacados oficiais militares para comandarem o policiamento nos diversos distritos recifenses<sup>12</sup>. Estes oficiais, que deveriam descentralizar a ação policial, tornando-a mais ostensiva, estavam subordinados a um comandante geral – no caso, o indicado para tal cargo foi o Coronel Francisco Jacinto Pereira. E, como esta nova estrutura necessitasse de um efetivo militar que, pelo menos em tese, ficasse exclusivamente ao seu serviço, dois anos depois foram criadas três companhias militares de polícia – sendo uma de cavalaria e duas de infantaria, com um efetivo de 320 praças<sup>13</sup>.

Esta incipiente corporação de polícia perpetuava velhos problemas que não tinham sido resolvidos no decorrer do tempo. Sendo formada por soldados oriundos das tropas de 1.<sup>a</sup> linha ou, então, por homens recrutados segundo os costumes da época, tornava-se fiel depositária dos vícios e costumes que eram comuns às outras forças policiais que lhes antecederam e, portanto, sua disciplina não se distanciava muito da desobediência sem freios que se alastrava pelas tropas de linha e pelos corpos de milícias e ordenanças<sup>14</sup>. Fato sintomático disso foi a resolução tomada pelo Conselho do Governo de Pernambuco, no dia 5 de maio de 1831, por ocasião da notícia da abdicação de D. Pedro I. Temendo pela alteração da segurança e da

---

<sup>12</sup> No Brasil imperial, o distrito era a menor das circunscrições judiciárias e policiais que compunham, juntamente com os termos e comarcas, o círculo judiciário de primeira instância nas províncias. A partir de 1832, com a promulgação do Código do Processo Criminal, ficou estabelecido que era da competência das Câmaras Municipais a fixação do número de distritos por cada município. Para este fim, cada distrito deveria ter, no mínimo, 75 casas habitadas e mais o número suficiente de cidadãos habilitados a exercer os cargos distritais (juizes de paz, escrivães, inspetores de quarteirão etc.). Por conta da adoção deste código, o município do Recife, em 1833, foi dividido em 24 distritos de paz – sendo que 11 deles estavam localizados nas suas três principais freguesias (Recife, Santo Antônio e Boa Vista).

<sup>13</sup> Francisco Augusto Pereira da Costa, op. cit., p. 444.

<sup>14</sup> No período colonial, como afirmam Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, por causa da imensidão do território, da população dispersa e da escassez de funcionários regulares, foram as milícias e ordenanças que tornaram possível a ordem legal e administrativa nos ermos sertões, vilas e cidades brasileiras. Cf. Caio Prado Jr., *Formação do Brasil contemporâneo*, p. 324 e Raymundo Faoro, *Os donos do poder*, p. 194. Mas, durante o primeiro reinado até parece que elas foram viradas pelo avesso – contribuindo muito mais para aumentar a desordem do que para combatê-la. E, como salienta Figueira de Mello, justamente por conta *das sedições e desordens que eles apoiavam ou promoviam, e do estado de insubordinação a que tinham chegado, logo depois da abdicação do primeiro imperador, a ponto de expelirem os soldados aos seus oficiais, e uns e outros aos seus chefes, sob os mais frívolos e mais reprovados pretextos*, as autoridades regenciais resolveram dissolvê-las. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, op. cit., p. 259.

tranquilidade pública, o referido conselho reuniu-se, em caráter extraordinário, e tomou algumas medidas preventivas. Contudo, as preocupações das autoridades não se voltavam exclusivamente para os movimentos suspeitos do que eles chamavam “ínfima plebe”; voltavam-se principalmente para aqueles que tinham a obrigação de reprimir tais movimentos. Em outras palavras, antes de controlar os possíveis desvarios e desatinos da população, elas precisavam controlar a sua própria polícia.

Por achar que o corpo policial não gozava daquele grau de confiança que era absolutamente necessário para sustentar a boa ordem entre os cidadãos, o Conselho do Governo achou por bem determinar ao Comandante das Armas interino que o mesmo tirasse *dos outros corpos da 1.ª linha os indivíduos que mais aptos fossem por seu comportamento civil e político e, assim, reorganizasse um novo Corpo de Polícia*, dividindo os soldados que seriam dispensados pelos demais batalhões do Exército<sup>15</sup>. Com este procedimento, as elites dirigentes pernambucanas esperavam contar com os serviços de uma força policial que, no caso de ocorrerem desajustes da ordem, quando a *tão fausta notícia* da abdicação chegasse ao conhecimento da população, não tomasse outro partido a não ser o partido das autoridades constituídas. Afinal de contas, como ficou claro em uma outra reunião do Conselho do Governo, realizada no dia seguinte, as autoridades tinham sob suspeita *alguns empregados públicos desta província, principalmente militares* – temia-se que eles, aproveitando-se da situação, pudessem perturbar *de alguma forma a tranquilidade pública*<sup>16</sup>.

Essa desconfiança não era, de forma nenhuma, sem sentido. O imperador tinha renunciado, tinha saído de cena; mas, a nível local, muitos militares e civis, anteriormente comprometidos com o seu governo, homens de idéias abertamente absolutistas, continuavam ocupando importantes cargos públicos e, portanto, continuavam gerindo os negócios da província. Entre os militares, alguns deles tinham, inclusive, contribuído decisivamente para a derrota dos republicanos da Confederação do Equador e para a restauração da monarquia na região conflagrada – como era o caso do Coronel Bento José Lamenha Lins, que ocupava, em 1831, o posto de Comandante das Armas de Pernambuco.

Decerto, o que as autoridades temiam, entre outras coisas, era que os liberais pernambucanos, em especial os militares, que tinham sido duramente reprimidos pela Coroa e obrigados a permanecer nas sombras, durante sete longos anos, resolvessem sair às ruas para

---

<sup>15</sup> Pernambuco, Atas do Conselho do Governo de Pernambuco, v. II, p. 125. Sessão extraordinária realizada em 5 de maio de 1831.

<sup>16</sup> Idem, p. 126. Sessão extraordinária realizada em 6 de maio de 1831.

provocar atritos e até mesmo se desferrar dos correligionários e simpatizantes do imperador abdicatário – principalmente, contra todos aqueles que tinham atuado na repressão aos confederados de 1824. Segundo o testemunho de Antônio Joaquim de Melo, *as rivalidades e azedumes políticos* que eivavam a província pernambucana eram suficientemente acirradas para fazerem com que se esperasse por *excessos turbulentos e vinganças culposas* dos liberais, que se julgavam vitoriosos, contra os absolutistas – alguns dos quais, *envergonhados e temerosos*, preferiam se esconder para evitar quaisquer contratempos<sup>17</sup>.

Ora, como afirmou Moreira Azevedo, o Brasil vivia, então, um período turbulento, um período onde *qualquer tribuno aliciava soldados e levava-os de carabina ao ombro a cometer desatinos*<sup>18</sup>. E, se esses aliciadores eram militares, os resultados podiam ser ainda mais funestos. Nos quartéis, de certa forma, todas as idéias políticas encontravam guarida: existia, é certo, um número considerável de oficiais que defendiam o absolutismo; mas, também, existiam muitos outros que defendiam os princípios liberais<sup>19</sup>. Como a força policial existente na época era formada por soldados oriundos das tropas de linha, compreende-se a preocupação do Conselho de Governo de formar um outro aparato de polícia somente com soldados que fossem comprovadamente “amigos da ordem”, portadores de bom conceito civil e militar. E o motim organizado pelo capitão João Roma, nos dias 6 e 7 de maio daquele mesmo ano, motim que forçou o governo a demitir algumas importantes autoridades provinciais, todas remanescentes do governo anterior, mostrou que estes temores não eram infundados.

Mesmo repetindo as falhas e desatinos de suas formações anteriores, estas companhias de polícia foram suprimidas somente nos primeiros anos da década de 1830, quando as autoridades provinciais, seguindo as práticas e diretrizes emanadas da Corte do Rio de Janeiro, se preocuparam com a formação de aparelhos repressivos que realmente pudessem ser uma

---

<sup>17</sup> Cf. Manuel Correia de Andrade, *Movimentos nativistas em Pernambuco: Setembrizada e Novembrada*, p. 54. Mesmo que não promovessem *excessos turbulentos e vinganças culposas* contra os partidários do imperador abdicatário (como aparentemente não o fizeram, segundo o testemunho do mesmo Antônio Joaquim de Melo), estava claro que os liberais não ficariam de braços cruzados, aceitando a abdicação de D. Pedro I como se esta fosse uma vitória completa dos princípios liberais. Para estes, a renúncia ainda era algo inacabado, algo a ser concluído, ou seja, a mesma não devia se esvaziar com o gesto do imperador e, para se tornar completa e efetiva, devia ser estendida a todos os empregados públicos que simbolizavam o governo absolutista de D. Pedro I e que continuavam ocupando postos importantes no governo provincial.

<sup>18</sup> Apud Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, vol. 4, p. 14.

<sup>19</sup> Em julho de 1830, o próprio Bento José Lamenha Lins escreveu à Corte falando da situação caótica na corporação. Segundo ele, nos quartéis da província existiam oficiais colunas, liberais constitucionais e até republicanos. Por conta do clima de agitação política que existia na caserna, ele tinha sido obrigado a remover 7 oficiais liberais da artilharia. Cf. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *O encontro da “soldadesca desenfreada” com os “cidadãos de cor mais levianos” no Recife em 1831*, in: *Clio – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, v. 1, n.º 18, p. 118.

salvaguarda do Estado contra as quarteladas e agitações de rua. Neste sentido, duas corporações armadas e uniformizadas começaram a ser estruturadas em Pernambuco. Uma delas, de caráter provincial, foi o Corpo de Guardas Municipais Permanentes (uma corporação assalariada e de recrutamento voluntário); a outra, de caráter mais abrangente, foi a Guarda Nacional (uma corporação de alistamento obrigatório e serviços não remunerados). É justamente sobre esta última que trataremos nas próximas linhas.

## **1.2. A Guarda Nacional: uma milícia contra o Exército**

O clima de intranqüilidade que envolveu a sede do Império brasileiro, após a abdicação do primeiro imperador, transformou a manutenção da ordem na preocupação central das elites dirigentes. As instituições militares que o recente Estado brasileiro dispunha para este fim eram bem pouco confiáveis: muitas vezes seus componentes esqueciam a ordem legal e acabavam promovendo motins e quarteladas ou engrossando os grupos de revoltosos nas agitações de rua e revoltas populares. Por isso, os corpos de milícias e ordenanças acabaram sendo dissolvidos. As tropas de 1.<sup>a</sup> linha, também por conta da sua indisciplina e da sua permeabilidade às idéias contrárias à ordem vigente, quase tiveram o mesmo destino, pois a política regencial tratou de fechar o recrutamento, reformar dezenas de oficiais e extinguir vários batalhões.

O estrago provocado por essa política de licenciamento foi imenso. Na verdade, a drástica redução dos efetivos fez com o Exército fosse quase que inteiramente desmobilizado. Para se ter uma idéia dessa redução, basta dizer que, antes de 1831, o Exército consumia dois terços do orçamento e era composto de 30.000 homens. Porém, depois da “Revolução do Sete de Abril”, seus efetivos foram reduzidos à metade – sendo que, em 3 de agosto de 1831, uma lei estipulou o efetivo máximo das tropas de linha em apenas 10.000 soldados. O que significa que dois terços do exército foram demitidos antes que se completassem os primeiros quatro meses do governo regencial<sup>20</sup>. Em 1834, novamente o exército teve o seu efetivo diminuído, com a redução pela metade dos 16 batalhões de caçadores então existentes e a dissolução pura e simples de mais 8 batalhões que se achavam aquartelados pelo país. Assim como também foi suprimido o 5.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Cf. Raymundo Faoro, op. cit., p. 302.

<sup>21</sup> Sérgio Buarque de Holanda, História geral da civilização brasileira, tomo II, v. 1, p. 276.

Na opinião de Joaquim Nabuco, esta foi *a primeira grande decepção do 7 de abril: a do Exército, condenado, licenciado pelo partido que ele tinha posto no poder*<sup>22</sup>. Afinal de contas, as tropas de linha, estacionadas no Rio de Janeiro, colaboraram decisivamente para o desenlace do 7 de abril – quando se misturaram ao povo para exigir a volta do ministério que tinha sido demitido dois dias antes. Uma boa parte dessa tropa, inclusive, fez questão de permanecer no Campo de Santana até a partida do ex-imperador. No entanto, segundo Joaquim Nabuco, o reconhecimento por esta participação veio pelo avesso e o exército foi, então, sumariamente dispersado, dissolvido, deportado para os confins. De maneira que, para utilizar a expressão cunhada por Teófilo Ottoni, se o 7 de abril se configurou como uma verdadeira *ournée des dupes* para os liberais exaltados, que foram alijados do governo regencial, mesmo depois de terem contribuído decisivamente para a abdicação de D. Pedro I, também não deixou de ser um verdadeiro “dia dos bobos” para o Exército brasileiro.

Para as elites dirigentes em geral e para boa parte da sociedade, a existência de um Exército permanente e numeroso, além de onerar os cofres públicos, era um perigo para a consolidação das instituições políticas de qualquer país – muito mais, sem dúvida, para um país cuja formação estatal ainda estava nos alicerces. O espírito anticastrense da sociedade era de tal monta que, ainda segundo Joaquim Nabuco, alguns anos antes ninguém tinha levado *a mal sinceramente o malogro das armas brasileiras [na Guerra da Cisplatina], a série de insucessos ligados aos nomes de cada um dos generais para lá mandados*<sup>23</sup>. Para John Armitage, inclusive, a derrota dos brasileiros, naquela que ele denominou de *fatal e desastrosa guerra do Sul*, teve um lado extremamente positivo. Segundo ele, em que pese a sangria financeira representada pelos milhões de cruzados que foram retirados dos cofres públicos para sustentar o esforço de guerra e a perda dolorosa de milhares de cidadãos que pereceram nos campos de batalha, *o constante mau fado das armas brasileiras* nesse conflito teve o salutar mérito *de aniquilar a ambição das distinções militares*, e, com isso, contribuiu tanto para impedir que a Constituição sofresse mudanças, que poderiam destruir *as suas mais valiosas instituições*, quanto para garantir a primazia da ordem civil:

*A energia da geração nascente, por uma conseqüência daqueles desastres, inclinou-se mais para a carreira civil do que para militar; e os*

---

<sup>22</sup> Joaquim Nabuco, op. cit., p. 55.

<sup>23</sup> Idem, p. 54

*aperfeiçoamentos sociais que resultaram desta posição preservaram o Brasil de uma completa anarquia.*

Anarquia que, inclusive, podia ser facilmente notada no processo de independência e, posteriormente, de construção do Estado nas ex-colônias da América espanhola – gerando guerras civis que ensangüentavam a história daquelas novas nações. Para John Armitage, um bom exemplo da desordem reinante na região podia ser encontrado principalmente nas repúblicas do Sul, onde as contínuas dissensões entre os chefes militares, que procuravam definir seus espaços políticos com o fio da espada, acabavam transformando as férteis campinas do Rio da Prata no *teatro da anarquia, da guerra civil, do derramamento de sangue fraternal e da devastação*<sup>24</sup>.

Um exemplo revelador da percepção anticastrense das elites dirigentes brasileiras pode ser recortado de um artigo que foi publicado no jornal *A Aurora Fluminense*, em sua edição de 18 de abril de 1831. Neste artigo, Evaristo da Veiga afirma categoricamente que *os dois grandes agentes* causadores dos distúrbios nas nações são *a multidão grosseira e os exércitos permanentes*. E arremata em seguida:

*... não fixeis excessiva confiança nestes instrumentos de morte, mudam amiúde de mãos. Soberbos a princípio por executarem as ordens do poder absoluto, os exércitos permanentes acabam por fazer aliança com a anarquia*<sup>25</sup>.

Saliente-se que estes dois “grandes agentes da desordem” e “aliados da anarquia”, citados por Evaristo da Veiga, nem sempre estavam em lados opostos. O que aumentava a desconfiança em torno deles. Uma vez que os seus soldados eram recrutados nas camadas mais baixas da sociedade, entre a *multidão grosseira*, temia-se que o exército não fosse o instrumento mais adequado para o combate contra as rebeliões populares, ou seja, temia-se que os seus soldados se irmanassem com os sediciosos, em vez de combatê-los. Algo que, efetivamente, ocorreu algumas vezes. Afinal de contas, foram justamente o “povo e a tropa” que, reunidos no Campo de Santana, onze dias antes, forçaram o imperador a abdicar de seu trono – abrindo as portas do poder para o chamado Partido Brasileiro. Da mesma forma que, no Recife, após 1831, não

<sup>24</sup> Segundo estimativas citadas por Armitage, *além das perdas sofridas pelas companhias de seguro e indivíduos particulares*, a guerra da Cisplatina custou ao Brasil *cento e vinte um milhões de cruzados e oito mil cidadãos*. Cf. John Armitage, *História do Brasil*, p. 167.

<sup>25</sup> Apud Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida, *A Guarda Nacional em Pernambuco: a metamorfose de uma instituição*, p. 32.

era algo nada incomum a união momentânea do “povo” com a “tropa” insubordinada – como aconteceu durante a Setembrizada e em outras quarteladas e agitações de rua.

Bom, as milícias e ordenanças tinham sido dissolvidas e o Exército tinha sido praticamente desmobilizado. Contudo, o país não podia permanecer sem a coadjuvação de um aparato repressivo que pudesse atuar em todo o território nacional, ou seja, que pudesse fazer com que a ordem legal e administrativa fosse garantida em todos os rincões do país. Para resolver o problema, os deputados voltaram seus olhos para a França e resolveram copiar, quase que *ipsis litteris*, uma instituição que tinha surgido alguns meses antes naquele país: a *Garde Nationale*. Foi neste contexto que, três meses após a “Revolução do 7 de Abril”, surgiu a nossa Guarda Nacional – uma milícia composta por todos os cidadãos com renda suficiente para serem eleitores, que deveriam se fardar e, em grande parte, se armar com o dinheiro tirado do próprio bolso. Prevalencia, assim, a convicção de que as milícias civis, por serem formadas unicamente de cidadãos que se armavam com o intuito de defender a sua própria liberdade, eram mais apropriadas para a manutenção da ordem interna – cabendo ao Exército apenas a função de combater os inimigos externos<sup>26</sup>.

Para Justiniano José da Rocha o licenciamento do Exército e a criação da Guarda Nacional foram *dois remédios heróicos* que o governo regencial empregou para debelar os motins e as insurreições<sup>27</sup>. Dois remédios, no entanto, cujo receituário expressa muito bem o quanto foi singular a construção do Estado imperial brasileiro. Ora, um dos aspectos mais importantes no processo de formação do Estado moderno europeu, além da constituição de uma estrutura tributária, foi a organização de forças armadas permanentes e profissionais. Estas foram instrumentos fundamentais para fazer com que o poder militar que se encontrava disperso entre os diversos agentes privados fosse concentrado nas mãos do governo central. Entretanto, no caso do Brasil, as elites provinciais, através de seus representantes na Câmara dos Deputados, preferiram criar uma outra milícia civil, não remunerada, em vez de reestruturar e fortalecer o Exército<sup>28</sup>.

---

<sup>26</sup> O espírito anticastrense da sociedade brasileira, como vimos, era muito forte; mas, o exército não deixava de ser um mal necessário. Em última instância, todo Estado necessita de um exército para defender o seu território das agressões externas. Mesmo assim, como as guerras contra outros Estados não eram avistadas na linha do horizonte, prevalecia o discurso de que não havia a necessidade de se manter um exército profissional numeroso. O que servia de justificativa para a política de desmobilização dos seus efetivos.

<sup>27</sup> Apud Jeanne Berrance de Castro, *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*, p. 8.

<sup>28</sup> Um outro exemplo significativo do antimilitarismo existente na época pode ser encontrado no fato de que a Guarda Nacional, apesar de ser uma força reserva do Exército, estava subordinada a um ministério civil, o da Justiça e não ao Ministério da Guerra. Somente nos casos em que os guardas nacionais eram convocados para auxiliar as tropas de linha, em guerras externas ou rebeliões internas, era que o Ministro da Guerra assumia o

Para Maria das Graças Ataíde, a criação da Guarda Nacional pode ser explicada a partir de três hipóteses. Em primeiro lugar, ainda como sinal da desconfiança que girava em torno do exército que havia sido herdado do Primeiro Reinado, a necessidade sentida pelas elites dirigentes de se criar *uma força legal que não estivesse comprometida com o antigo imperador*<sup>29</sup>. O que significava, em outras palavras, criar um aparato militar que pudesse funcionar como uma espécie de tampão político e contrapeso às tropas regulares do exército. Este, pelo fato de sua oficialidade ser composta quase toda de portugueses e brasileiros adotivos, causava mais desconfiança que segurança às sobressaltadas elites dirigentes. Para estas, a possibilidade de restauração do governo do imperador abdicatário parecia se esconder nas fardas e galões dos oficiais do Exército<sup>30</sup>.

Em segundo lugar, a autora ressalta o medo de que ocorresse, aqui, o que tinha ocorrido no Haiti, ou seja, o medo de que uma revolta escrava produzisse uma mudança profunda nas relações de produção vigentes e fizesse do emergente Império brasileiro uma réplica da ex-colônia de São Domingos. E, por último, algo que está indissociavelmente ligada às duas primeiras hipóteses, conforme ressalta a mesma autora, a criação da Guarda Nacional pode ser explicada a partir da necessidade que as elites dirigentes sentiram de se montar um aparato militar que consolidasse a nova ordem que havia sido estabelecida com a “Revolução do 7 de abril”. Ponto de vista com o qual também concordam Jeanne Berrance de Castro e Fernando Uricoechea. Para este, por exemplo, o elo de ligação entre a criação da nova milícia e a manutenção do *status quo* que se estabeleceu após a abdicação de D. Pedro I era mais do que evidente:

*Desde o início, portanto, a missão da Guarda Nacional foi amplamente compreendida como instrumento para a institucionalização de uma nova ordem legal: devia ela dar uma ajuda poderosa à aniquilação de qualquer grupo,*

---

comando dos corpos destacados – ocasião, inclusive, em que eles ficavam sujeitos ao regulamento militar. Cf. Jeanne Berrance de Castro, op. cit. pp. 84, 85. Afora isso, as ligações institucionais da milícia cidadã com o Exército se davam apenas em duas circunstâncias: a instrução dos guardas nacionais era feita por militares profissionais e a aquisição de armamento era realizada por meio dos canais de compra do Ministério da Guerra.

<sup>29</sup> Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida, op. cit., p. 29.

<sup>30</sup> Segundo Sérgio Buarque de Holanda, baseado nas pesquisas desenvolvidas por John Schultz, durante as agitações de 1830-1831, *mais da metade dos 44 generais do exército brasileiro, isto é, exatamente 26, eram naturais de Portugal, e havia ainda dois outros europeus, um inglês e um francês, quando os brasileiros natos não passavam de dezesseis, quer dizer, pouco mais da terça parte do total*. Mesmo depois da abdicação de D. Pedro I, o número de oficiais “estrangeiros” continuou sendo relativamente alto, pois *ainda ficaram quatorze generais nascidos no Reino para dezesseis brasileiros natos, além do francês, que continuou a serviço do Império ao passo que seu colega inglês se retirou*. Cf. Jeanne Berrance de Castro, op. cit., prefácio, p. XV.

*instituição ou facção contestatória das novas autoridades imperiais e seu monopólio de coerção legítima* (Grifos nossos)<sup>31</sup>.

Todavia, não são apenas estas hipóteses que podem explicar a criação da Guarda Nacional. Para os três autores citados, a criação da milícia cidadã não pode ser desvinculada de dois importantes aspectos que marcaram a formação do Estado imperial brasileiro – um de ordem financeira e outro de ordem administrativa. O primeiro deles diz respeito às precárias condições econômicas do governo central (cuja fonte de receita, pelo menos durante os primeiros anos da Regência, restringia-se praticamente aos rendimentos da alfândega do Rio de Janeiro<sup>32</sup> e aos empréstimos externos). O segundo nos remete ao caráter ainda patrimonial do emergente Estado brasileiro, ou seja, um Estado que, em grande parte, ainda procurava satisfazer suas necessidades administrativas a partir da cobrança de obrigações litúrgicas às camadas livres da população.

Estes dois fatores se entrelaçavam e, então, davam origem a um círculo vicioso: devido à sua crônica situação financeira, como afirma Fernando Uricoechea, o Estado *não podia depender satisfatoriamente de seus próprios recursos para burocratizar a máquina estatal*<sup>33</sup> – o que o obrigava a recorrer, sem cerimônias, a formas patrimoniais de administração local; por outro lado, a falta de uma maior profissionalização do aparelho burocrático impedia um maior incremento da dinâmica extrativa do Estado – particularmente, no que concerne aos aspectos extrativos fundamentais (militares, jurídicos e fiscais); mais uma vez, sem dinheiro, tornava-se inviável a constituição de uma burocracia assalariada que pudesse se fazer presente em todos os rincões do país; e assim por diante. Nesse contexto, a formação de uma milícia que não acarretava um demasiado ônus financeiro para o Estado, pois deveria ser mantida em grande parte através de contribuições litúrgicas dos cidadãos, surgia como uma solução ideal, providencial, para dotar o Estado de um aparelho repressivo adequado às necessidades institucionais da nova ordem legal que estava sendo construída.

<sup>31</sup> Fernando Uricoechea. O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX, p. 134.

<sup>32</sup> Por conta das características da economia brasileira, conforme salienta Evaldo Cabral de Mello, uma economia *dependente da exportação de alguns produtos primários, com um mercado interno atrofiado e sem maior peso no conjunto nacional*, os impostos de importação e de exportação se constituíram, durante todo o século XIX, nas duas principais fontes de receita do Império. Uma prova da importância destes rendimentos fiscais para os cofres públicos, segundo este mesmo autor, pode ser encontrada no fato de que eles representavam, ainda em 1889, no alvorecer da República, *quando as chamadas “rendas internas” já apresentavam alguma diversificação, nada menos de 2/3 (67%) dos rendimentos gerais*. Cf. Evaldo Cabral de Mello, O norte agrário e o império, 1871-1889, p. 246.

<sup>33</sup> Fernando Uricoechea, op. cit., p. 203.

Decorrente disso, o dispêndio financeiro, por parte do governo central, com a milícia cidadã sempre foi mínimo. As poucas despesas que eram custeadas pelo Estado ficavam resumidas aos salários que eram pagos aos instrutores, à compra de forragens para os cavalos, ao pagamento ocasional de soldos para os milicianos que fossem destacados<sup>34</sup> e à aquisição de armamento, munição e correame, bem como do material de escritório e de instrumentos para as bandas musicais dos batalhões. E, mesmo assim, nem sempre eram satisfeitas plenamente. As verbas oficiais destinadas à administração da Guarda Nacional eram poucas, sempre muito aquém das necessidades da corporação. O dinheiro era pouco e os parlamentares que o liberavam eram, quase sempre, intransigentes nesse assunto. Somente à custa de muito esforço é que o ministro da Justiça conseguia convencer os deputados a atenderem suas solicitações de verba para a milícia.

Diante da ausência de um programa de despesas orçamentárias, por parte do governo central, para cobrir os custos resultantes da administração diária da instituição, a maior parte de suas despesas administrativas e operacionais acabavam sendo financiadas liturgicamente pelos oficiais da milícia – com cada comandante dando o seu quinhão de tempo e dinheiro para a boa administração da Guarda Nacional. Não foram poucas as vezes que muitos deles tiveram que tirar do próprio bolso o dinheiro necessário para pagar as despesas com o fardamento dos seus subordinados<sup>35</sup>. E, uma vez ou outra, tiveram que utilizar o mesmo

---

<sup>34</sup> As duas leis orgânicas que definiram os aspectos organizacionais da Guarda Nacional *estabeleceram uma distinção entre destacamentos e corpos destacados. Os primeiros destinavam-se aos serviços relevantes para o dia-a-dia da administração do governo; os segundos tinham uma função inteiramente diferente, a saber, auxiliar o exército profissional na defesa da fronteira.* Cf. Fernando Uricoechea, op. cit., p. 229. No caso dos destacamentos, como a sua atuação era local, destinada a auxiliar as autoridades policiais e judiciárias dentro de seus respectivos limites de jurisdição, o governo assumia a obrigação de satisfazer as despesas de manutenção dos milicianos envolvidos somente após o terceiro dia do destacamento. Não obstante, devido ao caráter eminentemente temporário das diligências policiais e dos serviços requisitados pela justiça, que raramente duravam mais do que o período de três dias, ficando limitados ao raio local de competência da autoridade policial ou do magistrado que as requisitavam, este pagamento nem sempre era efetuado – o que significava economia para os cofres públicos e um estorvo para os milicianos que, durante três dias, tinham que largar as atividades que garantiam o sustento das suas famílias para ficar, sem nenhuma remuneração, a serviço do Estado. No caso dos corpos destacados a história era diferente. Como a formação destes corpos implicava no deslocamento dos milicianos para longe dos seus lares e dos seus afazeres por um tempo mais prolongado, de seis meses a um ano, o Estado via-se na obrigação de pagar um soldo mensal aos cidadãos alistados nestes corpos.

<sup>35</sup> Ainda de acordo com a lei que instituiu a Guarda Nacional, a compra do fardamento era da estrita responsabilidade dos milicianos. O cidadão que não cumprisse essa exigência, no prazo de quatro a oito meses, era sumariamente excluído das fileiras da corporação; no caso de oficiais, a sua nomeação era anulada. A fiscalização ficava por conta do juiz de paz e dos comandantes dos batalhões. No entanto, certamente por que estes fiscais levavam em consideração as peculiaridades econômicas dos cidadãos que eram alistados na milícia, nem sempre este preceito era cumprido ao pé da letra. Na verdade, embora a mesma lei determinasse que o fardamento fosse o mais simples possível, não eram poucos os guardas nacionais que não conseguiam se fardar de acordo com o figurino estabelecido – fazendo com que o número dos “desfardados” fosse considerável. Era para evitar isso que, geralmente, os comandantes dos batalhões ajudavam no custeio do fardamento de seus

expediente para providenciar o fornecimento de espadas para aqueles milicianos que não tinham meios suficientes para comprá-las. Até mesmo a aquisição de material para escritório e instrumentos musicais para os membros da banda de cada batalhão era, de forma recorrente, providenciada dessa forma. Este era um tipo de financiamento que acabava pesando no bolso de muitos comandantes de batalhão<sup>36</sup>. Por tudo isso, o trabalho litúrgico na milícia não deixava de requerer de seus comandantes um certo poder aquisitivo – o que, inclusive, depois acabou servindo de justificativa para que fosse abolido o sistema eletivo que era utilizado na escolha dos oficiais inferiores da corporação.

Porém, vale salientar, que o dinheiro que eles desembolsavam para custear as despesas materiais da milícia, pelo menos em parte, não se constituía em uma espécie de investimento a fundo perdido. Estas despesas eram reconhecidas pelas autoridades fiscais e, posteriormente, eram ressarcidas pelo governo imperial mediante a apresentação dos devidos comprovantes e recibos – o que, como ressalta Fernando Uricoechea, não era visto com bons olhos pelos comandantes que esperavam por este ressarcimento:

*O pagamento dessas contas pelo estado tornava-se freqüentemente causa de mortificação para o comandante, uma vez que as autoridades exigiam um grau de contabilização dificilmente considerado necessário numa cultura local apenas incipientemente dominada pela racionalidade do mercado e sufocada pela noção estamental de honorabilidade pessoal como base para um crédito pessoal<sup>37</sup>.*

Em suma, os comandantes da milícia, imbuídos de uma certa visão aristocrática, achavam que o seu papel de predominância na sociedade dispensava-os de ter que comprovar com recibos e outras papeladas os gastos que eram feitos com a Guarda Nacional. Afinal de contas, no universo relacional deles, a palavra empenhada valia mais do que mil palavras escritas numa folha de papel<sup>38</sup>.

---

subordinados. Nenhum proprietário de terras, cioso da preservação pública de seu *status* social, ia se sentir à vontade no comando de um batalhão cheio de guardas nacionais “desfardados”. Cf. Jeanne Berrance de Castro, op. cit., pp. 83, 84.

<sup>36</sup> Sobre as diversas formas de cooperação privada que eram extraídas dos comandantes da Guarda Nacional ver Fernando Uricoechea, op. cit., pp. 156-159.

<sup>37</sup> Fernando Uricoechea, op. cit. p. 159.

<sup>38</sup> No Brasil imperial, conforme salienta Evaldo Cabral de Mello, os chamados “livros de assentos” funcionaram como livros de escrituração contábil para muitos senhores de engenho abastados. Tais livros eram, na verdade, pequenos cadernos onde os chefes de família anotavam os principais acontecimentos da história doméstica (como casamentos, nascimentos, batizados e falecimentos). Esta, segundo o autor, era uma maneira bem prática de se ter essas informações sempre à mão, pois, se não fosse assim, para dispor de um ou outro desses informes os familiares teriam que depender do precário sistema de registros públicos que estava *a cargo de párocos nem*

Wilma Peres Costa comunga das hipóteses apresentadas por Maria das Graças Ataíde, Jeanne Berrance de Castro e Fernando Uricoechea no que se refere aos fatores explicativos da criação da Guarda Nacional. Mas também acrescenta um outro ponto de vista. Ela concorda, por exemplo, que o crônico déficit dos cofres públicos e o caráter ainda patrimonial do Estado brasileiro favoreceram o surgimento de uma instituição como a Guarda Nacional. E que esta, desde o início, para utilizar as palavras do próprio Uricoechea, foi *compreendida como instrumento para a institucionalização de uma nova ordem legal*. Todavia, não concorda com a idéia, sugerida por este autor, de que a milícia cidadã foi compreendida como um instrumento para ajudar as autoridades imperiais a obterem *o seu monopólio da coerção legítima*. Na sua opinião, deu-se exatamente o oposto: a Guarda Nacional, na condição de milícia civil, foi concebida justamente como um *instrumento para retirar os meios de coerção do Estado, ou, em outras palavras, a monopolização da violência*<sup>39</sup>.

Para ela, inclusive, a penúria das finanças públicas, que foi apontada como principal pretexto para a criação de uma milícia civil, não remunerada, no lugar de se reestruturar o exército, revela a outra face da dificuldade que o poder central encontrou para legitimar seus impulsos extrativos – neste caso, os impulsos de caráter fiscal. De acordo com Wilma Peres Costa, pelo menos até meados do decênio de 1840 os recursos financeiros praticamente não fluíram das províncias para o Tesouro central – o que obrigou o governo a contar, nesse período, quase que somente com os rendimentos da alfândega do Rio de Janeiro. A parcimônia das elites provinciais no que concerne ao envio de parte das receitas provinciais para o governo central mostra, segundo ela, o impulso daquelas elites *em retirar das mãos do Estado os meios de coerção*<sup>40</sup>. O que nos remete àquele círculo vicioso citado anteriormente, ou seja,

---

*sempre cuidadosos ou competentes, como foi o caso até a proclamação da República*. Mas, além das anotações dos ritos de passagem da família, estes cadernos *também serviam para a anotação de operações financeiras e comerciais: o dinheiro que se emprestou ou se tomou emprestado, os lucros ou os prejuízos com as safras etc.* Cf. Evaldo Cabral de Mello, O fim das casas-grandes, in: Luiz Felipe de Alencastro (Org.), História da vida privada no Brasil, v. 2, p. 387. Decerto que neste rol de informações financeiras também se incluíam os gastos que eles tinham com a administração da Guarda Nacional – principalmente se levarmos em consideração que, comumente, as residências particulares dos comandantes eram utilizadas *como o local oficial para a tramitação dos assuntos oficiais da corporação e a custódia dos arquivos e registros de secretaria dos comandos*. Cf. Fernando Uricoechea, op. cit., p. 158.

<sup>39</sup> Wilma Peres Costa, A espada de Dâmoqueles: o exército, a Guerra do Paraguai e a crise do império, p. 54.

<sup>40</sup> Para Wilma Peres Costa, a falta de recursos explica mais um aspecto da resistência das elites provinciais à dinâmica extrativa do Estado: o da constituição de uma estrutura tributária que pudesse servir de lastro para a efetivação das mudanças necessárias. Mas esta resistência aos impulsos fiscais da Coroa não era nenhuma novidade. No período colonial, os constantes tributos cobrados pela Coroa portuguesa eram, para os colonos, a faceta mais visível do esbulho metropolitano. As revoltas que antecederam a independência (a Conjuração Mineira é o seu exemplo mais sintomático) tiveram a questão tributária como *leitmotiv* de suas reivindicações e dos seus ideais de liberdade. Após a independência, a continuidade dinástica, expressa na presença de um

sem dinheiro, tornava-se inviável a formação de uma burocracia profissional que pudesse levar a nova ordem legal a todas as vilas e cidades do país; sem esta, o governo tinha que recorrer a formas patrimoniais de governo local. E, por extensão, as formas de exercício do poder e da justiça continuavam, em grande parte, a ser controladas por agentes privados (principalmente, proprietários de terras e outros homens de prestígio e fortuna), em vez de serem transferidas para as instituições públicas, controladas pelo governo central. A hipótese de Wilma Peres Costa é interessante e voltaremos a ela mais adiante. Por enquanto, fixemos nossa atenção em mais alguns aspectos organizacionais da Guarda Nacional.

### **1.3. A Guarda Nacional: aspectos organizacionais**

A amplitude do campo de atividade da Guarda Nacional, como o seu próprio nome sugere, era nacional, devendo alcançar todas as províncias, todos os rincões do Império; mas, a sua atuação se concentrava mesmo era dentro do município – nas suas freguesias e povoações. Esta prestação de serviços desenvolvida no âmbito municipal era o que se chamava de serviço ordinário. Excepcionalmente, no entanto, seus milicianos também podiam atuar fora do município onde eles estavam circunscritos e até mesmo fora dos limites da província – em corpos destacados para serviço de guerra. Possibilidades que, inclusive, foram utilizadas sem parcimônia pelo governo regencial para combater as pequenas e grandes rebeliões que estouraram em várias províncias durante toda a década de 1830.

Milícia civil, mas organizada nos moldes militares, a formação dos corpos da Guarda Nacional abrangia as três diferentes armas: infantaria, cavalaria e artilharia. A escolha pelo engajamento em uma dessas armas era, geralmente, facultada ao cidadão alistado – que decidia, por conta própria, em qual delas queria prestar o serviço. Das três, a infantaria foi a arma básica da Guarda Nacional – em cada vila ou povoação, ainda que funcionando de forma precária, existia nem que fosse uma seção de companhia dessa arma. As outras duas armas

---

“imperador adotivo” no trono, fez com que a Corte do Rio de Janeiro passasse a ser identificada com a metrópole sanguessuga de outrora – identificação que servia para reforçar ainda mais a resistência das elites provinciais ao envio de recursos para o governo central, principalmente aqueles que eram oriundos das tarifas de exportação. Cf. Wilma Peres Costa, *A economia mercantil escravista nacional e o processo de construção do Estado no Brasil (1808-1850)*, in: Tamás Szmrecsányi & José Roberto do Amaral Lapa (Orgs.), *História econômica da independência e do império*, p. 155. Saliente-se que esta resistência perdurou durante todo o período imperial, com as elites provinciais encasteladas no Norte reclamando, em um recorrente discurso de protesto regional, que estavam pagando os custos do progresso da Corte. Para elas, os tributos arrecadados em suas províncias estavam sendo utilizados para construir ferrovias, edifícios públicos e outras obras nas províncias do Sul, enquanto aquelas ficavam sem dinheiro para investimentos internos. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *op. cit.*, pp. 245-283.

tiveram uma participação bem menos significativa na organização da milícia. No caso da artilharia, essa participação chegou mesmo a ser insignificante – sendo que as poucas baterias que foram organizadas pelo governo central ficaram concentradas apenas em algumas áreas do litoral e em regiões de fronteira<sup>41</sup>. As despesas menos avultadas que, em geral, o cidadão era obrigado a fazer quando era alistado nessa arma explica, pelo menos em parte, a sua preponderância. Em um batalhão de infantaria, o cidadão alistado tinha, teoricamente, que custear apenas o seu fardamento. No caso da cavalaria, os custos eram bem maiores. Além de ser o responsável pela compra do fardamento, um cidadão alistado na cavalaria deveria ter posses e rendas pessoais suficientes para comprar, equipar e manter a sua própria cavalgadura. Condição que, inclusive, acabou impossibilitando a organização de corpos de cavalaria naquelas vilas onde a pobreza era a companheira mais assídua de seus habitantes.

No que concerne ao aspecto operacional, a Guarda Nacional estava organizada em serviço ativo e serviço da reserva. No primeiro, pela lei de criação da referida milícia, o critério de alistamento englobava todos os cidadãos brasileiros, de idade variável de 21 a 60 anos e cidadãos filhos de família que tivessem renda suficiente para serem eleitores. Não obstante, havia exceções: estavam isentos do serviço ativo os militares do Exército e da Marinha (tanto os da ativa quanto os reformados), senadores, deputados, conselheiros de Estado, clérigos de ordens sacras, carcereiros, oficiais da Justiça e da polícia, empregados postais e os comprovadamente inaptos para o serviço das armas – como velhos, loucos e deficientes físicos.

Os cidadãos que não estavam incluídos na lista de isenções tinham outra oportunidade de se livrar do serviço ativo: a de serem alistados na 2.<sup>a</sup> linha de reserva. Nesta eram alistados os funcionários públicos, advogados, médicos, cirurgiões, boticários, acadêmicos, estudantes de seminários e escolas públicas e os empregados dos arsenais e oficinas do Estado. Porém, o prestígio social e econômico de uns ou os compromissos de amizade, de parentesco e a fidelidade partidária de outros, em suma as redes de clientelismo que caracterizavam a vida política e social destes tempos, acabavam aumentando o número dos isentos e dos que

---

<sup>41</sup> Uma vez que a Guarda Nacional era organizada nos municípios, eram, pois, autoridades municipais, como o juiz de paz e os vereadores da câmara municipal, que organizavam o alistamento dos cidadãos e a qualificação daqueles que eram considerados aptos para o seu serviço. Porém, ao contrário do que ocorria com a formação dos corpos de infantaria, a formação e organização dos corpos de cavalaria e de artilharia não dependiam apenas do interesse das autoridades locais, mas estavam sujeitas ao arbítrio do governo central e dos presidentes de província. Em última instância, eram as autoridades centrais ou provinciais que, se achassem conveniente, decidiam pela formação dos seus corpos.

deveriam compor o serviço da reserva – que, desde cedo, passou a ser um meio de fuga ao sempre temido recrutamento para o Exército e até mesmo ao serviço ativo da própria milícia cidadã.

Vale salientar que este não era o único recurso utilizado pelos cidadãos para fugir do serviço ordinário da milícia. O alistamento dos guardas nacionais era feito por inscrição domiciliar e, no caso de mudança, o guarda nacional era excluído do batalhão ou companhia onde estava conscrito, devendo, pois, alistar-se na vila ou cidade onde havia fixado nova residência. Isto acabava se convertendo em uma estratégia muito utilizada pelos cidadãos que tentavam se livrar dos encargos que eram exigidos pela Guarda Nacional. Afora isso, a própria legislação sobre a matéria também garantia a existência de certos recursos que quebravam, ainda que temporariamente, a rigidez do serviço ativo – como as dispensas temporárias que, por motivos de serviço público ou mesmo particular, eram concedidas pelos conselhos de qualificação. Sem contar que o Decreto de 25 de outubro de 1832 garantia ainda aos guardas nacionais alistados o direito de serem substituídos por parentes próximos. Como também se tornou uma prática legal a isenção dos milicianos que pagassem uma pequena contribuição mensal de dez réis para a manutenção da banda de seus batalhões.

Em janeiro de cada ano, os juizes de paz organizavam e presidiam o Conselho de Qualificação, que era a instância encarregada de fazer o alistamento dos guardas nacionais – determinando, pois, quem devia servir na reserva e quem ficava isento de prestar o serviço ativo na “milícia cidadã”. O referido conselho era composto, além do próprio juiz de paz, por seis dos eleitores de 2.º grau mais votados no distrito. Quando não houvesse o número exigido de eleitores, o juiz de paz poderia completá-lo convocando outros cidadãos. Além dos conselhos de qualificação, havia ainda o Júri de Revista – que tinha a função precípua de supervisionar se a qualificação tinha se dado dentro da lei e de julgar os recursos de apelação dos cidadãos que, de uma forma ou de outra, sentiam-se prejudicados com o processo de qualificação. Não competia aos juizes de paz, por exemplo, riscar do alistamento os guardas nacionais que tivessem sido qualificados. Tal prerrogativa, se assim fosse o caso, era da alçada do Júri de Revista.

O processo de qualificação implicava num grande esforço de recenseamento dos cidadãos passíveis de serem alistados na Guarda Nacional. No livro de matrícula, onde eram anotados os dados pessoais dos cidadãos alistados (como nome, endereço, filiação, idade, renda e profissão), também eram incluídos os nomes dos cidadãos que tivessem atingido a

idade mínima regulamentar, os novos moradores da freguesia, bem como eram excluídos os nomes daqueles que tivessem completado 60 anos, mudado de domicílio ou falecido. Após o processo de qualificação ter sido concluído, as câmaras municipais se encarregavam da distribuição dos milicianos por seções de companhia, companhias, batalhões e legiões de infantaria existentes na sua área de jurisdição.

Da mesma forma que a condição de cidadania era definida pelos rendimentos anuais de uma pessoa, o alistamento na milícia também era feito utilizando-se critérios de renda pessoal. O Decreto de 25 de outubro de 1832 alterou o limite de idade que passou a ser de mais de 18 anos e menos de 60 anos e, seguindo as exigências para o exercício do voto que haviam sido dadas pela Constituição, especificou o montante da renda líquida anual que habilitava os cidadãos para a Guarda Nacional. Sendo assim, quem tivesse uma renda anual de 100\$000, o suficiente para ser qualificado como votante, era obrigado a ser um membro da milícia cidadã. Todavia, nas quatro maiores cidades do Brasil, entre elas o Recife, o requisito mínimo era o de ser eleitor, ou seja, o de possuir uma renda mínima anual de 200\$000.

No entanto, em que pese o seu caráter patrimonialista, a Guarda Nacional não era formada *ipso facto* apenas por senhores de engenho e outros homens de fortuna. A rigor, os seus oficiais mais graduados pertenciam invariavelmente às classes mais abonadas. Mas o grosso dos seus efetivos, o corpo heterogêneo de subordinados sem patentes e honorarias, era formado por gente simples, de modestos recursos financeiros. É certo que um tal sistema de conscrição, baseado na renda pessoal, excluía escravos, vadios e muitas pessoas das classes urbanas inferiores que, sem um ofício ou ocupação certa, não dispunham de um rendimento que as qualificassem para o alistamento. Mas, em contrapartida, não se constituía em um entrave de grandes proporções para uma boa parte da população livre, pois o montante de renda exigido situava-se num nível suficientemente baixo da hierarquia econômica – o que permitia a inclusão da maioria dos artesãos, comerciantes e assalariados independentes<sup>42</sup>.

O certo é que, quase sempre, muitos guardas nacionais, de prestígio e dinheiro, eram qualificados para o serviço da reserva. Como resultado, o número de isentos a cada ano acabava sendo maior do que o número de alistados e os guardas nacionais do serviço ativo, em sua maioria, acabavam sendo recrutados entre os homens de pequenas posses e quase nenhum prestígio social. Para Justiniano José da Rocha, os diversos subterfúgios e pretextos que eram empregados pelas pessoas de posses e de alguma projeção social utilizados para fugir ao

---

<sup>42</sup> Cf. Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, p. 89.

serviço ativo, fizeram com que a Guarda Nacional ficasse *para o suplício dos pobres, dos desvalidos*<sup>43</sup> – que, muitas vezes, aceitavam sua qualificação para a milícia por que, dos males o menor, podiam através dela escapar do temido recrutamento para as tropas de linha.

Mas não era só isso. Além de alistar em suas fileiras muitos cidadãos sem fortuna e sem quase nenhuma consideração social, cidadãos envolvidos com ofícios manuais, com o trabalho de sol a sol nas suas lavouras, a milícia cidadã caracterizou-se por acabar com a distinção, tão comum no Brasil colonial, de ter suas tropas auxiliares divididas pelos critérios de cor – como sucedia com as milícias de outrora. Sendo assim, a lei de sua criação não fazia distinção de cor entre aqueles que eram qualificados para o serviço ativo da corporação. Este laivo de democratização, obviamente, não poderia deixar de causar um certo desassossego e antipatia numa sociedade que tinha sua economia alicerçada na mão-de-obra escrava. Preocupação que ficava mais nítida ainda por conta da inovação trazida pela Guarda Nacional de se escolher os seus oficiais inferiores através de uma eleição popular – uma singularidade democrática que a mesma havia herdado da sua congênera francesa.

Assim como acontecia com os conselhos de qualificação, também competia aos juízes de paz, auxiliados por dois escrutinadores retirados das fileiras da própria Guardas Nacional, presidir as eleições para os postos de comando da milícia. Nestas ocasiões, os guardas nacionais reuniam-se, desarmados, em cada paróquia ou curato e escolhiam, através de escrutínio individual e secreto, os oficiais inferiores e cabos – indo a eleição até o posto de 1.º sargento. Após o resultado das eleições, o juiz de paz e os guardas nacionais aclamavam os vencedores. Para o acesso aos postos mais graduados de cada batalhão (tenente-coronel chefe de batalhão, major, ajudante de batalhão e alferes porta-bandeira) a eleição realizava-se em uma assembléia de oficiais, sargentos e furriéis, também sob a presidência do juiz de paz – que, para isso, contava com o auxílio de um oficial e um sargento da milícia como escrutinadores. A nomeação do comandante superior da corporação na província e dos comandantes de legião nos municípios, no entanto, era da estrita responsabilidade do presidente da província<sup>44</sup>.

---

<sup>43</sup> Cf. Jeanne Berrance de Castro, op. cit., p. 188.

<sup>44</sup> A companhia era a unidade organizacional básica da infantaria, perfazendo um corpo de 100 a 140 homens, sob o comando de um capitão. Nos distritos menores, onde não era possível se fazer o alistamento de pelo menos uma centena de homens, podiam existir seções de companhia, cada uma formada por 60 a 70 milicianos. Um batalhão de infantaria, comandado por um tenente-coronel, era composto por quatro a oito companhias, perfazendo um total de 240 a 1.120 homens. Já uma legião era formada por 1.000 guardas nacionais ou mais, sob o comando de um coronel. No caso da cavalaria, duas companhias, ou seja, de 140 a 200 homens, formavam um esquadrão e um mínimo de dois, no máximo quatro, esquadrões formavam um corpo de cavalaria.

Este processo eletivo deixava os senhores apreensivos com os resultados do pleito. Ora, uma vez que os artesãos e oficiais manuais (quase sempre negros, pardos ou mulatos) constituíam o grosso dos alistados, o sistema eletivo possibilitava a ascensão destes segmentos da sociedade aos postos de oficiais. O que poderia causar uma situação muito constrangedora para as elites locais. Afinal de contas, uma eleição desse tipo poderia fazer com que um proprietário de terras e de escravos ficasse subordinado a um cidadão de posses acanhadas, um indivíduo sem eira, nem beira. E, o que era mais inaceitável ainda, poderia ficar subordinado até mesmo a um mulato, um liberto; enfim, um quase escravo. Quando isto acontecia, o normal era que os comandantes da Guarda Nacional solicitassem ao Ministério da Justiça a revogação das eleições. Na visão senhorial de tais comandantes, era preferível deixar os postos sem comando a entregá-los a cidadãos considerados indesejáveis: homens de cor livres ou libertos, homens aos quais faltavam os níveis apropriados de fortuna e de consideração social. Geralmente eram atendidos<sup>45</sup>.

Numa sociedade patrimonialista, escravocrata e rigidamente hierarquizada, como era a sociedade brasileira do século XIX, o fato de uma instituição governamental se guiar pelo princípio eletivo para prover os postos mais altos da sua escala hierárquica, era uma incongruência que não podia durar muito tempo. E não durou mesmo! Nem bem tinha completado o seu primeiro quinquênio de vigência e a Lei de 18 de agosto de 1831 foi alterada substancialmente nesse ponto – fazendo com que o princípio eletivo caísse por terra. A modificação, empreendida por algumas províncias, foi escudada no artigo 10.º do Ato Adicional – que, através do seu parágrafo 7.º, autorizava os governos provinciais a legislarem sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais. Valendo-se de uma polêmica interpretação desse artigo, pois, a organização e a administração da Guarda Nacional eram da competência do governo central, as assembleias legislativas de São Paulo e de outras províncias resolveram “corrigir” este laivo democratizante – fazendo cessar a possibilidade de que um homem de cor, sem posses e sem um “bom conceito social”, pudesse ser indicado nas listas para oficiais da corporação<sup>46</sup>.

---

<sup>45</sup> Quando o Ministério da Justiça negava o pedido de revogação e ratificava o resultado das eleições, os comandantes superiores voltavam à carga e sugeriam a demissão dos oficiais eleitos sob a alegação deles não terem os níveis apropriados de fortuna. Em 1838, na Corte do Rio de Janeiro, o Comandante Superior da Guarda Nacional chegou a tomar uma medida extrema: solicitou a dissolução de uma companhia inteira, pois os seus membros haviam reeleito oficiais não-aprovados, em frontal desafio às autoridades superiores. Cf. Fernando Uricechea, op. cit., p. 199.

<sup>46</sup> A Lei n.º 602, de 19 de setembro de 1850, acabou corroborando esta “intromissão” das assembleias legislativas em assuntos específicos do governo central e ratificou o fim de qualquer instância de procedimento

Em Pernambuco, uma lei provincial promulgada em 14 de abril de 1836 se encarregou de pôr um fim ao ensaio de democracia nas fileiras da Guarda Nacional. A partir desta lei, os oficiais superiores dos batalhões da milícia cidadã passaram a ser nomeados pelo presidente da província e escolhidos dentre os habitantes da comarca, da mesma forma em que o eram os Chefes de Legião. Os oficiais subalternos, aqueles que compunham o Estado-maior de cada batalhão ou que comandavam as companhias, também passaram a ser nomeados pelo presidente da província a partir de proposta feita pelos comandantes dos respectivos batalhões. Já os oficiais inferiores seriam nomeados diretamente pelo comandante do batalhão, sendo que a nomeação dos oficiais de cada companhia seria feita sobre proposta dos comandantes das respectivas companhias. A qualificação dos guardas nacionais passou a ser feita pelos próprios comandantes de batalhão, com recurso ao prefeito da comarca<sup>47</sup>. Ainda como parte dessas reformulações, foram abolidos os dois principais instrumentos de formação dos batalhões da Guarda Nacional: o Conselho de Qualificação e o Júri de Revista<sup>48</sup>. Para Maria das Graças Ataíde, a promulgação da Lei de 14 de abril de 1836 *foi a forma legal que a província encontrou para modificar e cortar os aspectos liberais e conseqüentemente dar início ao processo de aristocratização da Guarda Nacional*<sup>49</sup>. Segundo ela, a substituição do sistema eletivo para o de nomeação governamental fez com que, doravante, os postos de oficiais da milícia cidadã fossem ocupados apenas por senhores de engenho e outros homens abastados que eram cooptados pelo governo provincial.

Se, no entanto, como afirma a autora supracitada, a promulgação da lei de 1836 iniciou um processo de aristocratização da Guarda Nacional, isto somente é válido afirmar para o quadro de oficiais dessa corporação. O grosso da tropa, aquela miríade de milicianos sem graduação, continuou a ser constituído por homens de recursos financeiros mais modestos e pouco ou quase nenhum prestígio social. Houve até mesmo o caso de um ou outro escravo que, aproveitando-se do tom de pele menos pigmentado, conseguiu entrar momentaneamente para suas fileiras. Um bom exemplo disso pode ser evidenciado no caso de *Antônio, pardo de*

---

eletivo nas hostes da Guarda Nacional. A partir dessa data, as eleições foram definitivamente substituídas por nomeações do governo provincial – impedindo, doravante, que cidadãos pertencentes às classes industriais e outros homens pobres livres (geralmente mestiços, ou seja, pretos e pardos, descendentes de escravos) pudessem ascender aos postos da oficialidade.

<sup>47</sup> A partir da Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, as atribuições policiais saíram das mãos dos juizes de paz e foram entregues aos prefeitos de comarca – que, também passaram a ter jurisdição sobre a força policial e sobre a Guarda Nacional. Ao contrário dos juizes de paz, que eram eleitos pelo voto dos cidadãos, estas autoridades seriam escolhidas pelo presidente da província. Ver o Capítulo 4 deste trabalho.

<sup>48</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, artigos 18.º e 19.º.

<sup>49</sup> Cf. Maria das Graças Ataíde, op. cit., p. 122.

*cor alatuada*, que fugira do Engenho Machado em janeiro de 1840. Experiente na dura arte de sobreviver após uma fuga, ele já havia passado três anos longe do controle de seu proprietário anterior, *servindo como forro em vários batalhões da Guarda Nacional, na qualidade de corneta, no que [era] hábil*. Por isso mesmo, seu atual proprietário rogava a todos os comandantes da Guarda Nacional a quem o dito mulato fosse se oferecer para corneta, para que o prendessem e o enviassem de volta para o referido engenho<sup>50</sup>.

A estratégia de que se valeu o pardo Antônio pode ter sido inusitada, mas não foi única. O espaço urbano, às vezes, abria brechas até certo ponto impensáveis para a resistência escrava. Aproveitando-se do fato de que a crescente mestiçagem da população servia para confundir os olhos da sociedade – dificultando a distinção social dos pretos e pardos que perambulavam pelas ruas recifenses –, alguns escravos de pele menos pigmentada acabavam transformando em esconderijo até mesmo as casernas e os navios de guerra ancorados na província. De fato, enquanto os homens pobres livres e desvalidos temiam ser recrutados e, neste sentido, um sem-número deles fugiam para o mato ao menor indício de recrutamento<sup>51</sup>, muitos escravos se sujeitavam espontaneamente ao serviço militar para se livrarem do cativeiro. Foi o que tentou, por exemplo, *Silvestre, cabra, de idade de 30 anos*, que se encontrava fugido já há oito meses e, tendo sido encontrado, em certa ocasião, a perambular pelas ruas do Recife *disse que ia assentar praça*<sup>52</sup>. Esta parece ter sido a mesma intenção do mulatinho Pedro, *idade 16 anos, cor pálida e alvo que [parecia] ser branco*. No início de

<sup>50</sup> APEJE, DP, 14 de janeiro de 1840.

<sup>51</sup> Os homens recrutáveis deste período descobriram uma outra interessante estratégia para fugir do sistema de conscrição vigente na época: o casamento forjado, ou seja, mesmo sendo sacramentado pela Igreja Católica, o mesmo era realizado apenas para “salvar” o noivo das mãos dos agentes recrutadores. Esta prática se escudava na lei, pois a mesma determinava que um homem casado não podia ser recrutado. Mas, de tão recorrente, acabou chamando a atenção das autoridades policiais em algumas localidades pernambucanas. Em meados de maio de 1842, por exemplo, o Delegado do Termo do Brejo, Tomás Alves Maciel, escreveu ao presidente da província informando que, quando chegava a época do recrutamento, era comum naquele lugar ocorrer o aumento do número de casamentos, ainda que muitos dos noivos não fossem *capazes de sustentarem família, por não se darem ao trabalho*. Por isso, sugeria que o presidente expedisse suas ordens *recomendando aos respectivos párocos uma minuciosa indagação daqueles indivíduos que [estivessem] no caso, sendo [também] ouvida a autoridade policial*. Cf. APEJE, PC, Ofício do Delegado do Termo do Brejo, Tomás Alves Maciel, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 18 de maio de 1842, cód. 3, p. 116. Vale salientar que a adoção dessa estratégia nem sempre conseguia livrar estes “noivos de ocasião” por muito tempo. Espreitados pelos olhos das autoridades policiais, que ficavam atentos ao cotidiano do casal e às condições financeiras do novo pai de família, muitos deles acabavam caindo nas mãos da polícia. Nas páginas de ocorrências policiais deste período, podemos encontrar muitos e muitos casos de homens que, mesmo sendo legalmente casados, eram presos e remetidos para serem alistados no exército ou na marinha. Como justificativa para estas prisões, no fundo uma arbitrariedade, vinha sempre uma nota, curta e seca, onde se afirmava que o preso era vadio e, portanto, não tinha condições de sustentar a família ou, o que era mais comum, que o mesmo era casado, mas não vivia com a sua esposa.

<sup>52</sup> APEJE, DP, 29 de abril de 1840.

março de 1843, ele resolveu cortar os laços de dependência com o seu senhor (o soldado de cavalaria João Pereira) e fugiu de casa. Segundo seu senhor, havia a suposição do mesmo *ter sido recrutado para a Marinha*<sup>53</sup>.

Apesar do recrutamento de escravos não ser permitido por lei, assentar praça nas fileiras do exército ou da marinha, fingindo-se de forro, era realmente uma alternativa que podia lograr algum êxito. Que o diga a Viscondessa de Camamu, residente na Corte, de cujo poder fugiu Cleto, que além de ser bolieiro também trabalhava de alfaiate. Como em uma “fugida” que ele tinha feito há anos *andou embarcado na carreira de Pernambuco para a Bahia*, sua senhora suspeitava que o mesmo tornasse a embarcar, sendo possível até que, intitulado-se de forro, andasse *em algum dos navios de guerra ali [Pernambuco] estacionados, ou dos que [percorriam] os portos vizinhos*<sup>54</sup>. Houve casos até de escravos que conseguiram enganar as autoridades policiais responsáveis pelo recrutamento. Em meados de 1843, por exemplo, o crioulo Boaventura foi recrutado pelo Delegado suplente do Termo de Olinda e recolhido ao calabouço do quartel do Corpo de Polícia – onde ficou à disposição do presidente da província. Seu caso somente foi descoberto por que a sua senhora, Teresa de Jesus Maria, que era moradora no lugar do Manguinho, descobriu o seu destino e não perdeu tempo – requerendo ao presidente da província que o mesmo lhe fosse devolvido<sup>55</sup>.

Vale salientar que um “engano” como este, que permitiu o recrutamento de um escravo, era até certo ponto compreensível. Afinal de contas, uma das formas de recrutamento utilizadas pelas autoridades municipais consistia, justamente, na prisão de pretos e mestiços que eram encontrados perambulando pelas ruas, becos e praças recifenses. Vale salientar também que este procedimento, na verdade, tinha um duplo objetivo. Da mesma forma que servia para preencher os efetivos do exército ou da armada imperiais, este tipo de alistamento também contribuía para tirar das cidades um sem-número de homens considerados vadios, malfeitores e até subversivos. No início de novembro de 1846, por exemplo, o chefe de polícia remeteu o preto Luís Hipólito Mariano para *assentar praça na Marinha*. Segundo ele, este preto não devia continuar na província por que de sua estada podia *resultar grave mal à*

<sup>53</sup> APEJE, DN, 4 de março de 1843.

<sup>54</sup> APEJE, DN, 22 de abril de 1843.

<sup>55</sup> O assunto ficou pendente na Secretaria de Polícia por algum tempo, com a sua solução dependendo das averiguações de praxe, e não sabemos o desfecho do caso. Apesar de Teresa de Jesus Maria não ter apresentado, no tempo hábil, a matrícula do escravo ou qualquer outro documento que comprovasse o que ela estava dizendo, o inspetor de quartelão do mesmo lugar de sua residência atestou que o crioulo Boaventura era mesmo seu escravo. APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 8 de julho de 1843, cód. 7, p. 11.

*segurança pública*. Luís Hipólito era, no seu entendimento, um daqueles pretos que podiam *concorrer para uma insurreição*<sup>56</sup>.

Porém, nem sempre o grau de suspeição precisava ser tão forte; na maioria das vezes, a existência de uma simples suspeita quanto ao estado civil de alguma pessoa era motivo mais do que suficiente para que um indivíduo fosse recrutado. Nos idos de julho de 1838, por exemplo, uma aflita esposa requereu às autoridades competentes que o seu marido, o qual fora *preso para a Marinha na suposição de ser solteiro e vadio* pudesse voltar para casa<sup>57</sup>. E este também não foi um caso isolado. Uma vez que os quadros subalternos da Marinha e do Exército eram formados por gente de cor quase sempre recrutada à força, não seria, pois, de se esperar que os agentes recrutadores se preocupassem sempre em fazer uma seleção criteriosa daqueles que iam, espontaneamente, se oferecer para o espartano serviço das forças armadas. Por isso, certamente não foram poucos os que tentaram “ludibriar” as autoridades responsáveis pelo recrutamento e se engajar nas fileiras das forças armadas imperiais – sendo que alguns deles, ainda que temporariamente, podem ter conseguido o seu intento<sup>58</sup>. Pelo menos, os anúncios de escravos fugidos, publicados nos jornais recifenses, nos dão indícios dessa possibilidade: uma vez ou outra, os senhores levantavam essa hipótese como sendo uma provável estratégia de fuga utilizada por seus escravos.

Porém, o caso de Antônio é sintomático por um outro motivo: ele conseguiu ser engajado nas fileiras da Guarda Nacional – uma milícia que era formada por eleitores, ou seja, por cidadãos que deveriam ter uma renda mínima anual e um mínimo de consideração social. Uma milícia que, a despeito de possuir pretos e pardos em suas fileiras, deveria ser muito mais

---

<sup>56</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 9 de novembro de 1846, cód. 15, p. 219.

<sup>57</sup> APEJE, GN, Requerimento enviado por Romana Maria de Jesus (sem data) e deferido pelo Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 9 de julho de 1838, cód. 3, p. 96.

<sup>58</sup> Mesmo assim, em que pese o fato das possibilidades terem existido e, mais do que isso, terem sido aproveitadas por alguns escravos, logicamente que nem sempre essa estratégia dava bons resultados – e, nesta busca da “liberdade possível”, a maioria deles era logo desmascarada. Foi o que aconteceu com o pardo Manoel Antônio de Azevedo, que, no dia 10 de janeiro de 1838, foi preso pelo Tenente-Coronel Mamede justamente por ter ido se oferecer *para corneta de seu batalhão, sendo ele escravo de José Teodoro de Miranda Lins*. APEJE, PC, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 11 de janeiro de 1838, cód. 7, p. 8. E, anos depois, com o preto Manoel, escravo de D. Francisca de tal, que (talvez sendo traído pela pigmentação mais escura da sua pele) foi preso, no início de janeiro de 1849, *por querer sentar praça a bordo do barco de guerra português*. APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Firmino Antônio de Souza, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 3 de janeiro de 1849, cód. 21, p. 6. No entanto, outros eram desmascarados somente depois que tinham sido engajados. Em meados de 1843, por exemplo, o preto Arcanjo assentou praça na Marinha e foi embarcado no brigue escuna Leopoldina – ocasião em que, só então, foi finalmente reconhecida a sua condição de escravo. APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 22 de julho de 1843, cód. 7, p. 39.

críteriosa do que o Exército e a Marinha no alistamento de seus milicianos. A rigor, na Guarda Nacional, os conselhos de qualificação tinham justamente esse propósito, ou seja, o de verificar a “idoneidade” dos cidadãos que eram alistados – o que pressupunha fazer um levantamento da vida pessoal de cada cidadão, verificando dados sobre sua profissão, sua renda e posses pessoais etc. Enquanto que, para sanar as possíveis faltas e omissões verificadas durante este primeiro momento, existia o Júri de Revista – a este, pois, cabia a função de verificar se o alistamento dos cidadãos estava respeitando a letra da lei. Ora, sabemos que estes conselhos nem sempre cumpriam suas obrigações como deviam, pois, eram freqüentes os casos de cidadãos que, mesmo sem possuírem os níveis apropriados de renda, acabavam sendo qualificados para o serviço ativo da milícia. Mais do que os níveis apropriados de renda eram os interesses políticos e pessoais das autoridades recrutadoras que influíam na qualificação ou não de um cidadão<sup>59</sup>.

Contudo, não esqueçamos de um aspecto importante: Antônio era um corneteiro. E a nomeação dos “cornetas” era da estrita responsabilidade dos oficiais que comandavam as companhias<sup>60</sup>. Direito de nomeação que se explica, em parte, pelo fato de que os corneteiros desempenhavam uma função de suma importância (e de confiança) dentro de uma companhia. Afinal, a eles pertencia o lugar mais honroso e também mais perigoso, junto ao comandante, uma vez que eram os seus toques que orientavam a ação da tropa durante os exercícios militares ou durante os combates<sup>61</sup>. A sua função era tão importante que os seus serviços, bem como o dos “tambores” e “clarins”, eram remunerados pelo Estado. A bem da verdade, o pagamento desta remuneração era ocasional. Devido à política de economia do governo central, que sempre tomava medidas para reduzir tanto quanto possível as despesas com a administração da Guarda Nacional e, principalmente, ao caráter patrimonialista da formação estatal brasileira, que fazia com que a cobrança de serviços litúrgicos aos cidadãos fosse um

---

<sup>59</sup> A falsificação de dados sobre a renda mínima também era um expediente de fuga ao serviço ativo comumente utilizado pelos guardas nacionais qualificados, para o que contavam com a convivência dos responsáveis pelo conselho de qualificação. Sob o pretexto de não terem os níveis apropriados de renda, muitos cidadãos conseguiam, então, serem dispensados do serviço ativo da Guarda Nacional. Cf. Jeanne Berrance de Castro, *op. cit.*, p. 158. Contudo, o inverso também ocorria, ou seja, dependendo dos interesses que estavam em jogo, não era algo nada incomum a falsificação dos dados sobre a situação financeira de um cidadão para que o mesmo fosse alistado na milícia.

<sup>60</sup> A demissão dos corneteiros ficava a cargo dos comandantes dos batalhões. Mas estes não interferiam no direito de nomeação dos capitães de companhia. Cf. Jeanne Berrance de Castro, *op. cit.*, p. 163.

<sup>61</sup> A artigo 76.º da lei que criou a Guarda Nacional (Lei de 18 de agosto de 1831) estabeleceu que, em cada companhia, deveria existir de um a dois “cornetas”. Quase quatro anos mais tarde, em 17 de março de 1835, o Ministério da Justiça determinou que, além dos cornetas-mores das legiões e batalhões, fosse mantido pelo menos um corneteiro em cada companhia da milícia.

expediente rotineiramente utilizado pelo governo central, com vistas ao estabelecimento de uma rotina administrativa, a remuneração dos corneteiros somente deveria ser paga quando tais serviços não pudessem ser prestados gratuitamente<sup>62</sup>.

Aliás, esta foi a única deliberação que a Lei de 18 de agosto de 1831 versou sobre o assunto. A ambigüidade da referida lei e a falta de uma regulamentação posterior acabou criando sérios embaraços para os capitães da Guarda Nacional, pois, diante da recusa dos cidadãos de servirem gratuitamente, eles não tinham como prover de corneteiros as suas companhias. Logo, o fato de uma pessoa com habilidade para tal, como era o caso de Antônio, se apresentar para servir voluntariamente, podia significar a “solução do problema” para os comandantes que estavam às voltas com tais embaraços. Diante da falta de verbas para se pagar os corneteiros e da dificuldade de se arrumar pessoas para exercerem gratuitamente essa função, um capitão podia se valer dos préstimos de pessoas que se diziam forras, mas que se mostravam hábeis no toque do referido instrumento e conservá-las sob seu comando – mesmo que elas não tivessem sido competentemente qualificadas para o serviço da Guarda Nacional. Esta era uma forma de conivência que abria uma possibilidade, ainda que minúscula e totalmente incerta, para aqueles escravos fugidos que revelassem possuir alguma habilidade útil para o dia-a-dia dos batalhões daquela milícia.

A Guarda Nacional, que, pelo menos a partir de 1836, era comandada exclusivamente por oficiais cooptados da classe senhorial e que, desde o início, tinha os seus batalhões formados por homens, mulatos e pretos, de posses modestas (e, ocasionalmente, até mesmo por um ou outro escravo fugido), estava estruturada nos municípios, paróquias e curatos, mas tinha uma organização nacional, ou seja, ela não estava fora do raio de ação do Estado – burocraticamente, ela era controlada e supervisionada por agências administrativas do governo central. Esta sua forma de organização nos remete de volta à hipótese levantada por Wilma Peres Costa, citada em linhas anteriores – qual seja, a de que a Guarda Nacional foi concebida pelas elites provinciais como um instrumento para retirar os meios de coerção do Estado e não para desarmar a sociedade civil.

---

<sup>62</sup> Na verdade, a lei que deu origem à Guarda Nacional não previa o pagamento dos corneteiros - estipulando apenas que os mesmos somente seriam remunerados, conforme foi salientado acima, quando não se encontrasse nenhum cidadão, devidamente habilitado para assumir aquele posto e que se dispusesse a exercer as suas funções gratuitamente. No orçamento provincial, havia uma verba específica apenas para o pagamento dos instrutores, que era considerada pelo governo central como despesa geral. A rigor, os instrutores (e, ocasionalmente, os milicianos que tivessem sido destacados para o serviço ordinário dentro do município, por tempo superior a três dias, ou para o serviço de guerra, em corpos destacados) eram os únicos guardas nacionais que, legalmente, tinham direito de receber soldos do Estado.

Os guardas nacionais estavam subordinados apenas a autoridades civis – sucessivamente, aos juizes de paz, aos juizes criminais, aos presidentes de província e, por último, ao ministro da Justiça. Uma vez subordinada a um ministério civil, somente as autoridades civis, todas elas com funções que eram delegadas ou simplesmente legitimadas pelo Estado, podiam requisitar efetivos da corporação – requisição que não podia, sem motivo justo, ser negada pelos comandantes da milícia, sob pena dos mesmos serem processados pelos magistrados. Pelo menos em tese, a sua subordinação à burocracia estatal não deixava margens para dúvidas: ao governo central era facultado o direito de suspender ou, até mesmo, de dissolver a Guarda Nacional pelo período máximo de um ano – prazo que poderia ser prorrogado por força de lei. E os presidentes, na condição de representantes diretos do imperador nas províncias, tinham autoridade para suspendê-la pelo mesmo período, caso os guardas nacionais se intromettessem nos negócios públicos – intromissão que, na condição de milicianos, lhes era inteiramente proibida (compreendida mesmo, de acordo com a lei que instituiu a milícia, como *um atentado contra a liberdade e um delito contra a constituição*). Tudo isso reforça o ponto de vista, apontado por Fernando Uricoechea, da mesma como um instrumento que foi viabilizado para que o Estado pudesse obter a monopolização dos meios de coerção, através do desarmamento da sociedade.

No entanto, a Guarda Nacional acabou se transformando em uma arma fortíssima nas mãos dos senhores de engenho, servindo para reforçar ainda mais o controle que eles possuíam sobre os instrumentos locais de polícia e justiça. Por conseguinte, até mesmo pelo fato da maior parte das suas despesas ser custeada pelos seus comandantes, a Guarda Nacional acabava funcionando muito mais como pequenos exércitos particulares nas mãos dos ricos proprietários de terras. E também como arma eleitoreira nas mãos dos presidentes de província<sup>63</sup>. Maria das Graças Ataíde concorda que, em Pernambuco, a estrutura econômica da

---

<sup>63</sup> Não nos esqueçamos que os presidentes de província existiam, basicamente, para “fazer as eleições”. Considerados como a “primeira autoridade” das províncias, eles possuíam uma ampla gama de atribuições – que iam desde zelar pelo fiel cumprimento das leis do Império até responder a petições de mães aflitas e chorosas que solicitavam a soltura dos filhos que haviam sido recrutados para o exército ou para a marinha. Contudo, como afirma Richard Graham, sua principal função era mesmo *gerar dividendos políticos* para o governo imperial – tarefa que era realizada através do apadrinhamento de grupos políticos locais que estavam em consonância com a Corte. Cf. Richard Graham, *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*, p. 86. No caso da Guarda Nacional, desde o início a sua ingerência na organização interna da milícia foi constante, pois, a eles, cabia o direito de nomear os comandantes superiores da mesma, nas províncias, bem como dos comandantes de legião, nos municípios. E, a partir de 1836, o acesso a todos os postos de oficiais da corporação, tornou-se, de uma forma ou de outra, dependente do seu arbítrio. Muito mais do que utilizar a Guarda Nacional para desarmar o estrato senhorial, os presidentes cooptavam certas frações desse estrato – que passavam, então, a dar as cartas no intrincado jogo político das províncias. Nas suas mãos, a milícia cidadã não se transformava num instrumento de

província, assentada sobre o latifúndio monocultor *apresentava todas as condições necessárias para que a Guarda Nacional fosse usada como exército particular do estrato de senhores rurais*. Todavia, na sua opinião, isto aconteceu somente nos primeiros quatro anos de existência da milícia, ou melhor, até o momento em que foi promulgada a Lei de 14 de abril de 1836, que acabou subordinando a Guarda Nacional aos prefeitos de comarca. Segundo ela, a promulgação desta lei foi *a forma encontrada pelo Poder Executivo provincial para ter domínio sobre esta população civil em armas*<sup>64</sup>. Ledo engano! Como veremos mais adiante, pelo menos no caso do Recife essa subordinação da Guarda Nacional, estabelecida pela pena da lei, foi sempre uma pedra no sapato dos prefeitos – que enfrentaram quase sempre uma obstinada resistência, e até mesmo exemplos claros de insubordinação, por parte dos oficiais superiores da milícia, que não admitiam a intromissão daqueles na administração de seus batalhões.

Saliente-se que, da mesma forma que os oficiais da milícia, todas as autoridades que tinham jurisdição sobre a Guarda Nacional (por exemplo, os magistrados – como os juizes de paz e mesmo os juizes criminais, estes de indicação governamental) eram, invariavelmente, oriundos da classe dos grandes proprietários de terras. Mesmo assim, por serem representantes do governo e, teoricamente, estarem todos comprometidos com a manutenção da ordem legal, foi criado um dispositivo jurídico para impedir que os magistrados (eleitos ou não) tivessem plena autonomia sobre a Guarda Nacional. De acordo com a lei, essas autoridades civis não podiam dispor dos guardas nacionais por tempo indeterminado. Os juizes de paz, por exemplo, podiam tê-los à sua disposição somente enquanto durassem as suas diligências – que, geralmente, não excediam os três dias. Esta resolução foi tomada, segundo consta, para evitar abusos, ou, dito de outra forma, para evitar que aquelas autoridades civis permanecessem com uma força armada por mais tempo do que o estritamente necessário. Porém, no fundo, no fundo, nós podemos vislumbrar por detrás desse discurso mais uma forma de resistência das elites provinciais à dinâmica extrativa do Estado.

Resumindo, mesmo com a subordinação da Guarda Nacional ao governo central e a seus agentes, nas províncias, o poder militar continuou nas mãos de agentes privados – reforçando, inclusive, os laços de sujeição pessoal que os proprietários de terra locais mantinham em suas áreas de influência. A proposição de Wilma Peres Costa nos parece,

---

desarmamento da sociedade; mas sim, por ser uma milícia formada por eleitores, transformava-se numa poderosa “arma eleitoreira” para vencer eleições e manter determinados grupos políticos no poder.

<sup>64</sup> Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida, op. cit., p. 133.

então, a mais acertada. Em vez de contribuir para desarmar a sociedade, um dos passos mais importantes para a obtenção do monopólio legítimo da violência pelo Estado, a criação da milícia cidadã funcionou em sentido contrário, pois, conservou a principal força armada do país nas mãos da classe senhorial.

#### **1.4. A Guarda Nacional: o policiamento cidadão**

Há um certo consenso, entre os historiadores que estudaram a Guarda Nacional, de que a mesma surgiu como uma resposta direta das autoridades governamentais ao clima de desordem e de insegurança pelo qual estava passando o Brasil após o fim do Primeiro Reinado. Quanto a isso, parece não haver dúvidas. A unidade do país, uma unidade frágil, ainda em formação, corria o risco de se desfazer em meio às rebeliões que convulsionaram algumas províncias nos primeiros anos do período regencial. Da mesma forma que, sem levar em consideração a violência comum de todos os dias, a tranqüilidade pública, sempre uma quimera, era constantemente quebrada por quarteladas e agitações populares. E a manutenção da ordem interna, capaz de garantir a unidade nacional e de assegurar níveis toleráveis de segurança pública, era uma atribuição que os regentes, definitivamente, não queriam deixar a cargo das forças armadas regulares – que, além de insubordinadas, eram sempre associadas à figura do imperador abdicatário e ao absolutismo que caracterizou o seu governo. Para eles, uma milícia formada por cidadãos industriais, preocupados com a manutenção de suas propriedades, era muito mais apropriada para cuidar da segurança interna do país.

Em Pernambuco, cuja capital tornou-se conhecida como a “noiva das revoluções”, as circunstâncias que levaram à organização da Guarda Nacional não foram nada diferentes. Como afirma Maria das Graças Ataíde, vendo-se açoitadas por revoltas e quarteladas que eclodiram aqui e acolá, durante os dois primeiros anos da década de 1830, as elites dirigentes pernambucanas logo se apressaram em organizar os batalhões da milícia nas diversas comarcas e, principalmente, por razões óbvias, na capital da província. Para esta mesma autora, o clima de insegurança e desordem que persistia fez com que os governantes percebessem que *não seria possível a nova ordem vigente ser instaurada e respeitada sem um aparato policial, sobretudo fiel ao novo regime*<sup>65</sup>. Uma prova da validade desse argumento pode ser encontrada do fato de que, em Pernambuco, a Guarda Nacional foi requerida, através

---

<sup>65</sup> Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida, op. cit., p. 105.

de ofício enviado ao Comandante das Armas, justamente em maio de 1832, ou seja, um mês depois das forças governistas terem sufocado a Abrilada. Contudo, a situação de intranqüilidade era tão preocupante que fez com que as autoridades não esperassem pela organização da milícia. E, enquanto os batalhões de guardas nacionais não eram formados, elas resolveram criar a título provisório uma companhia de 50 soldados, que tinha como função precípua justamente a manutenção da ordem na Freguesia do Recife.<sup>66</sup>

Pensando ter criado um tipo de panacéia para os conflitos armados que ensangüentavam o país, o parlamento brasileiro acabou entregando aos guardas nacionais a difícil missão de restaurar e conservar a tranqüilidade pública. O que ficou bem claro no próprio texto da lei que criou a milícia (Lei de 18 de agosto de 1831). Esta determinava, logo no seu primeiro artigo, que a Guarda Nacional havia sido criada para:

*Defender a Constituição, a Liberdade, a Independência e a Integridade do império; para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e auxiliar o Exército de linha na defesa das fronteiras e costas*<sup>67</sup>.

E, como força pública de segurança interna, as suas atribuições eram abrangentes e diversificadas. Além de atuar nos casos de comoção pública ou de repressão às incursões de ladrões e malfeitores, os milicianos da Guarda Nacional também eram empregados na escolta de dinheiro ou valores do Estado, na condução de presos e de recrutas de uma cidade para outra, na guarda das prisões e até na vigilância dos chafarizes. Também eram requisitados, periodicamente, para participarem de expedições voltadas para a destruição de quilombos e para o combate ao tráfico de escravos. Outros encargos, mais hieráticos e menos onerosos, também foram deixados sob a responsabilidade dos seus milicianos, tais como a participação em festividades públicas (como, por exemplo, as revistas e paradas militares) e religiosas (que iam do acompanhamento de procissões até o enterro de oficiais do exército). Contudo, era o serviço de policiamento dos logradouros públicos, particularmente através das rondas noturnas, o encargo que mais pesava para os seus milicianos – e, por extensão, era o que mais causava reclamações<sup>68</sup>.

---

<sup>66</sup> Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida, op. cit., p. 105.

<sup>67</sup> Apud Fernando Uricoechea, op. cit., p. 133.

<sup>68</sup> Legalmente, os guardas nacionais podiam prestar serviços durante três dias consecutivos sem receberem nenhuma remuneração. Sendo assim, quando as rondas eram feitas durante o dia, os cidadãos tinham que abandonar temporariamente suas ocupações profissionais – o que causava um prejuízo considerável em um

Durante todo o período abarcado por esta pesquisa, a Guarda Nacional acabou desempenhando um papel marcadamente policial nas vilas e cidades do então emergente império brasileiro. Na opinião de Jeanne Berrance de Castro, foi graças, sobretudo, ao serviço de policiamento desenvolvido pela Guarda Nacional que as elites dirigentes conseguiram *manter em calma as cidades e vilas nos tormentosos tempos da Regência, justamente quando mais necessárias se faziam tais diligências*<sup>69</sup>. Não podemos afirmar o mesmo com tanta veemência, pois, na verdade, temos sérias restrições quanto a isso; mas, podemos afirmar com convicção que, até mesmo por prestarem um serviço sem remuneração, devendo sempre estar prontos para atender a qualquer requisição dos juízes de paz e outras autoridades civis, os guardas nacionais foram empregados sem nenhuma parcimônia no patrulhamento diuturno dos logradouros públicos.

Valendo-se do recurso que a lei lhes facultava, essas autoridades viviam requisitando os milicianos da Guarda Nacional para ajudá-las nas diligências do dia-a-dia e, principalmente, para “completar” as patrulhas responsáveis pelo policiamento noturno – que, devido ao contingente reduzido do Corpo de Polícia, nem sempre podiam ser formadas somente com os soldados daquela corporação. Aliás, não era nada incomum que, uma vez ou outra, essas patrulhas acabassem sendo formadas somente por guardas nacionais – principalmente, as patrulhas que eram feitas a cavalo, pelos subúrbios e freguesias mais distantes. Saliente-se, mais uma vez, que a utilização dessa milícia no serviço de patrulhamento era algo bem salutar para os cofres públicos, uma vez que os cidadãos-soldados prestavam serviços sem receberem nenhuma remuneração – a única recompensa que eles tinham, nessas ocasiões, era a satisfação do cumprimento de um dever cívico.

O policiamento a cargo dos guardas nacionais foi desenvolvido tanto na Corte do Rio de Janeiro, onde estava concentrado todo o alto escalão do governo imperial, e nas cidades mais importantes quanto, principalmente, nas vilas e cidades do Sertão, naquelas áreas onde o tempo permaneceu imóvel e onde *a presença do Estado central* – segundo as palavras de Fernando Uricoechea – *era uma realidade difusa, mais um projeto futuro do que uma realização concreta*<sup>70</sup>. Em muitas destas localidades interioranas, a Guarda Nacional era a

---

orçamento doméstico que, quase sempre, era bastante precário. No caso das rondas noturnas, eles acabavam perdendo uma ou mais reparadoras noites de sono – o que influía negativamente no retorno aos seus afazeres, no dia seguinte. Em qualquer caso, fosse por participar das rondas noturnas ou de outras diligências, os cidadãos acabavam perdendo tempo e/ou dinheiro.

<sup>69</sup> Jeanne Berrance de Castro, op. cit., p. 40.

<sup>70</sup> Fernando Uricoechea, op. cit. p. 207.

única força armada e institucional existente. No entanto, em uma parte considerável do país, ela não foi a única força pública de segurança interna. Neste trabalho, teremos como *locus* espacial a cidade do Recife, mais especificamente, as suas freguesias centrais e não as áreas rurais e nem tampouco as vilas e cidades mais distantes da capital pernambucana<sup>71</sup>. Nas cidades maiores, principalmente nas capitais de província, como o Recife do período em tela, as rondas noturnas e outras atividades relacionadas com a segurança pública não ficavam a cargo apenas dos guardas nacionais. Estes, pelo menos em tese, deviam apenas auxiliar os soldados da força policial – auxílio que, freqüentemente, também era prestado pelos soldados do Exército e até mesmo por cidadãos desarmados, os chamados paisanos. Neste último caso, um legado do período colonial, quando alguém se recusava a ajudar no patrulhamento das ruas podia receber voz de prisão – recurso que, apesar de intimidador, não era suficiente para desenvolver o sentimento cívico em muitos daqueles cidadãos.

Mesmo levando em consideração que a Guarda Nacional participou ativamente do serviço de policiamento das cidades brasileiras, devemos dizer que ele não era dos mais eficientes. Exemplos diversos do despreparo e até mesmo do desinteresse de seus integrantes, no que concerne a este serviço, poderão ser encontrados no decorrer deste trabalho. Como os batalhões eram formados em grande parte por pessoas pobres, gente humilde e trabalhadora, que precisava se dedicar aos deveres litúrgicos da milícia e ainda arranjar tempo para garantir o pão de cada dia, o serviço ordinário dentro do município (aquele que, enquanto durasse até três dias, isentava o governo do pagamento de soldos), revelava-se muito oneroso. Por isso, muitos deixavam de comparecer ao chamamento das autoridades, mesmo correndo o risco de sofrerem represálias – quem não cumprisse com o dever cívico que a lei havia incorporado ao seu dia-a-dia, fosse este dever expresso na convocação para o serviço de rondas, para as sessões de adestramento ou simplesmente para a participação em desfiles militares, podia ser obrigado a cumprir uma pena de prisão.

Além disso, dois problemas, de caráter estrutural, dificultavam imensamente a atuação da Guarda Nacional – tanto no campo policial quanto no campo militar propriamente dito. Sendo uma corporação que tinha como finalidade a manutenção da tranqüilidade pública e até

---

<sup>71</sup> Em 1835, o Termo do Recife estava dividido em dois distritos. O primeiro englobava as freguesias centrais do município (São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, Boa Vista). A partir de 1844, a Freguesia de Santo Antônio foi desmembrada em duas: a de Santo Antônio e a de São José. Vale salientar que os Termos do Recife, de Olinda e de Igarassu, juntos, formavam o município do Recife. Na condição de capital provincial, o Recife era o *locus* onde se decidia como devia ser a estrutura e o papel do Corpo de Polícia de Pernambuco e de onde partiam os diversos destacamentos que deviam manter a ordem pública nas demais cidades da província.

mesmo a sufocação de agitações e rebeliões internas e a defesa das fronteiras do Império contra inimigos externos, o fornecimento de armas em perfeitas condições de uso, aliado ao adestramento militar periódico, era essencial para o bom desempenho de suas funções. Mas, na realidade, não era isso o que acontecia.

A aquisição do armamento e do correame que eram utilizados pelos guardas nacionais se convertia em um problema quase insolúvel. O seu fornecimento era feito pelo Ministério da Guerra, mas nunca o era em quantidades suficientes para o número de praças. Sem contar que, nos seus primeiros anos de existência, houve uma prática recorrente de se distribuir o armamento velho, danificado, que tinha sido recuperado dos veteranos das extintas milícias e que estava estocado nos armazéns reais. Nestes casos, cabia ao guarda nacional que recebia este equipamento a responsabilidade pelo seu reparo e manutenção, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso quando fosse dispensado do serviço na milícia – o que acarretava mais prejuízo ao orçamento doméstico de cada um. Geralmente, o armamento que se encontrava à disposição dos milicianos, além de insuficiente, também se caracterizava pela falta de uniformidade – existindo desde armas de calibre diverso até armamento não-regulamentar, como carabinas de caça, e até mesmo armamento de preparação grosseira, como facões amarrados a pedaços de pau. O excessivo espírito de economia demonstrado pelo governo central no que diz respeito à satisfação das condições materiais da corporação levava a situações até certo ponto bizarras. Segundo as palavras de Fernando Uricoechea, quando algum comandante endinheirado não fornecia o armamento apropriado a seus subordinados, não era incomum que estes tivessem que fazer *seu patrulhamento e outros deveres oficiais armados simplesmente de paus e cacetes rústicos*<sup>72</sup>.

Da mesma forma, o treinamento dos guardas nacionais era insuficiente, muito precário. Algo que, diga-se de passagem, nem mesmo entre os soldados do Exército era dos mais regulares e eficientes. Como a milícia era formada por cidadãos que, em sua grande maioria, tinham pouca ou mesmo nenhuma instrução militar, o governo central via-se na obrigação de pagar instrutores, geralmente oficiais do exército regular, para ensinar-lhes as táticas de guerra, o manuseio de armas de fogo e espadas, bem como para difundir entre eles o conhecimento da disciplina e da organização militares. Medida administrativa acertada, mas que quase sempre se convertia em letra morta, pois o governo imperial não dispunha de recursos financeiros suficientes para garantir a contratação de instrutores para todos os

---

<sup>72</sup> Fernando Uricoechea, op. cit., p. 183.

batalhões da Guarda Nacional. Por conta da penúria das finanças públicas, freqüentemente o governo era levado a reduzir o número de instrutores nas províncias. Nestas circunstâncias, não era incomum que fosse contratado um único instrutor para diversas vilas, quase sempre distantes uma das outras – o que tornava deveras insatisfatório o adestramento dos milicianos. Além disso, em muitas localidades, o baixo valor dos soldos que eram pagos aos instrutores e até mesmo a falta de regularidade no pagamento, desencorajava os militares que podiam assumir estas funções, fazendo com que os batalhões dessas localidades simplesmente permanecessem sem nenhum instrutor.

Jeanne Berrance de Castro, que salientou tanto o seu papel de força policial auxiliar durante quase todo o Império, não deixou de admitir, em certas passagens, que a falta de armamento e de instrução praticamente deixava a Guarda Nacional em uma *condição de semiprestabilidade*. Para ela, a crônica situação da insuficiência de armamento e de instrução militar *poderia ter transformado a corporação numa força inútil, se não fosse a contribuição pessoal dos guardas nacionais, seu valor e poder de adaptação*<sup>73</sup>.

Porém, independentemente de suas precárias condições estruturais, a Guarda Nacional não se revelou inadequada apenas para coibir os pequenos focos de criminalidade que se irradiavam, diariamente, pelas vilas e cidades brasileiras. Uma vez que era formada por cidadãos eleitores e comandadas por homens de proa da vida política local, a Guarda Nacional se revelava incapaz de arbitrar os conflitos intra-elites. Nestes, dependendo do posicionamento político de seus comandantes, os milicianos acabavam se misturando na disputa que deveriam pôr um fim. Em outras palavras, como acentuou Wilma Peres Costa, a milícia cidadã desempenhou um papel militar de relevo na sufocação das insurreições que marcaram a primeira fase da Regência – insurreições que, por possuírem um forte componente popular e disruptivo da ordem escravista, conseguiam obter um certo consenso das elites locais. Mas, por outro lado, não conseguiu ser uma força da ordem quando o agente da desordem eram os senhores de engenho, os comerciantes endinheirados e outras pessoas influentes da política local. Para debelar as insurreições deste tipo, o governo era obrigado a recorrer às tropas do Exército, auxiliadas por batalhões leais da Guarda Nacional que, freqüentemente, eram trazidos de outras províncias.

Em 1873, uma lei orgânica tirou da Guarda Nacional as suas funções policiais – que, a partir dessa época, passaram para a alçada de instituições policiais administradas

---

<sup>73</sup> Jeanne Berrance de Castro, op. cit., p. 52.

burocraticamente e controladas pelo próprio Estado<sup>74</sup>. Para Fernando Uricoechea, o Estado nas décadas finais do Império já estava *bastante experiente; já havia amadurecido suficientemente nas décadas anteriores para confiar todos esses deveres públicos a uma estrutura devidamente burocratizada*. Em outras palavras, por esta época, o governo central já não sentia mais a necessidade, tão premente nas décadas anteriores, de apelar para formas patrimoniais de administração local. Uma maturidade que, segundo o autor citado, contribuía para mostrar que a administração deixada a cargo de grandes proprietários de terras e outros homens de “bom conceito social” era *demasiado irracional, demasiado imprevisível, demasiado descontínua – enganosamente barata para as necessidades crescentes de um Estado cada vez mais complexo e burocrático e para uma sociedade burguesa incessantemente diferenciada*<sup>75</sup>.

No entanto, não podemos esquecer que, ainda na primeira metade do século XIX, as bases de uma instituição policial burocratizada já haviam sido lançadas em Pernambuco – o que, inclusive, ocorreu quase que paralelamente à formação dos primeiros batalhões da Guarda Nacional. Durante as duas décadas que servem de marco cronológico para esta pesquisa, o Recife possuiu, coexistindo lado a lado com a milícia cidadã, um outro aparato militarizado de policiamento: o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Em outras palavras, o governo regencial, bem ou mal, deu início à formação de um aparato policial que deveria ser administrado de forma burocrática – e não de forma patrimonialista, quase sem ônus para o Estado, como era o caso da Guarda Nacional. Enquanto esta, para ser administrada, dependia imensamente da cooperação litúrgica dos cidadãos que a compunham; o Corpo de Guardas Municipais Permanentes dependia da saúde financeira dos cofres públicos. É sobre este corpo de polícia profissional que trataremos no capítulo seguinte.

---

<sup>74</sup> Com a promulgação da lei orgânica de 1873, as atividades da Guarda Nacional ficaram reduzidas aos casos excepcionais de guerra externa ou aos casos de grandes distúrbios internos (como rebeliões, sedições e insurreições). Cf. Fernando Uricoechea, op. cit., p. 196.

<sup>75</sup> Fernando Uricoechea, op. cit. p. 137.

## CAPÍTULO

### 2

#### O APARATO DE POLICIAMENTO MILITAR: O CORPO DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO

**A** verdadeira onda de quarteladas e motins populares que se irradiou por várias províncias do Brasil, particularmente na Corte do Rio de Janeiro, após a abdicação de D. Pedro I, contribuiu sobremaneira para que os líderes políticos da Regência resolvessem criar a Guarda Nacional. Porém, enquanto a milícia cidadã não saiu do papel, a situação geral de intranquilidade fez com que eles adotassem outras medidas, bastante enérgicas. Com o intuito de definir e manter a ordem pública, o Parlamento aprovou uma lei, no dia 6 de junho de 1831, que suspendia os direitos e garantias individuais e proibia o uso de armas e os ajuntamentos de cinco ou mais pessoas *nas praças e estradas* sem que houvesse *algum fim justo, e reconhecido*<sup>1</sup>. A lembrança da aglomeração do “povo e tropa”, no Campo de Santana, quase dois meses antes, ainda estava bem nítida na memória coletiva e servia para mostrar-lhes o quanto estes ajuntamentos podiam influenciar os acontecimentos políticos. Por isso, a elite política imperial agiu com um rigor extremo, quem sabe tendo como conselheiro a convicção de que, em um cenário tão conturbado, toda precaução que fosse tomada ainda podia ser pouca. Na verdade, as medidas postas em prática foram dignas de um regime de exceção. Nas palavras de Paulo Pereira de Castro, os poderes que foram atribuídos ao padre Feijó, então ministro da Justiça, fazia com que este ministério tendesse a *assumir o caráter de uma verdadeira ditadura legal*<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Apud Jeanne Berrance de Castro, op. cit., p. 22. Esta mesma lei modificou ainda a pena para as pessoas que fossem presas nessas circunstâncias. Pelo código criminal do Império, a pena para o crime de ajuntamento ilícito era passível apenas de multas pecuniárias. A partir de então, o mesmo crime tornou-se passível da aplicação de uma pena que podia se estender de três a nove meses de prisão. Vale salientar que, com a adoção dessa lei, não havia necessidade das autoridades policiais provarem intenção criminosa para invocar a medida e dar ordem de prisão aos suspeitos. Qualquer pessoa considerada suspeita podia ser parada na rua pelas patrulhas de polícia e, dependendo do grau de suspeição que a mesma despertasse no comandante da patrulha, podia ser detida e entregue à autoridade competente para ser indiciada. Por outro lado, o cidadão que cometesse crime contra a ordem pública perdia o direito à fiança. Cf. Thomas Holloway, op. cit., p. 76.

<sup>2</sup> Cf. Paulo Pereira de Castro, A “experiência republicana”, 1831-1840, in: Sérgio Buarque de Holanda, op. cit., p. 16.

Todavia, esta mesma lei, também procurou criar um aparato de polícia que pudesse ao menos trazer um pouco de segurança para a sociedade. Sendo assim, o governo regencial foi autorizado, em caráter de exceção, *a alistar, armar e empregar, como tais, cidadãos que [pudessem] ser Eleitores, em número que [julgasse] necessário, fornecendo-lhes armamento e munição, à custa da Fazenda Pública, os quais [seriam] obrigados a obedecer, comparecendo armados ao chamamento dos Juizes, e Delegados*<sup>3</sup>. Por decreto do dia 14 do mesmo mês e ano, estas novas milícias civis foram regulamentadas e deram origem às Guardas Municipais. Por conta disso, ficou decidido que em cada distrito de paz deveria haver um Corpo de Guardas Municipais, dividido em esquadras de 25 a 50 cidadãos, sob o comando do respectivo juiz de paz – que, por sua vez, ficaria sob as ordens do governo provincial ou de outras autoridades criminais ou policiais.

O critério utilizado para o alistamento dos cidadãos como guardas municipais indicava o cuidado para que a nova milícia fosse formada apenas por integrantes dos segmentos superiores da hierarquia sócio-econômica, uma vez que a qualificação exigida de eleitores implicava na determinação de que os guardas municipais tivessem uma renda mínima de 200\$000 por ano – excluindo, ainda, os ex-escravos e os condenados por algum crime<sup>4</sup>. Um sistema de conscrição semelhante, como vimos anteriormente, também acabou sendo adotado pela Guarda Nacional, que foi criada dois meses mais tarde. Dessa maneira, este serviço de policiamento ficaria, então, a cargo dos homens de algum cabedal em cada vila ou cidade – fazendo valer a idéia de que a ordem pública somente poderia ser mantida se fosse sustentada por pessoas que tivessem interesse material em sua manutenção.

Os direcionamentos emanados do governo regencial foram seguidos, mas também reformulados para atender às necessidades específicas de cada região. No final de agosto de 1831, o Conselho do Governo de Pernambuco, procurando os meios mais convenientes para garantir a tranqüilidade pública da província, resolveu nomear um comandante para as esquadras das Guardas Municipais que, em virtude do Decreto de 14 de junho de 1831, haviam sido criadas para fazerem o policiamento a cavalo pelos *distritos dos três juizes de paz do Recife, dos dois de Olinda e os demais quatro dos subúrbios de ambas as cidades*. O

---

<sup>3</sup> Apud Jeanne Berrance de Castro, op. cit., p. 22.

<sup>4</sup> A condição financeira dos cidadãos alistados na Guarda Municipal era importante até mesmo para a própria existência da milícia, pois, diante da possibilidade do governo não ter condições de fornecer-lhes armas e munição (algo nada incomum, devido à calamitosa situação dos cofres públicos), eles deveriam apresentar-se ao serviço com as armas que estivessem ao seu alcance. Caso não possuíssem armas de fogo, deveriam pelo menos levar uma lança com 10 palmos de comprimento. Cf. Thomas Holloway, op. cit., p. 77.

comandante das esquadras ficaria subordinado aos juizes de paz e deveria coordenar o trabalho de repressão às quadrilhas de salteadores que estavam colocando em polvorosa os lugares citados, aos fabricantes de moedas de cobre falsas (falsários que proliferavam nas diversas freguesias do Recife, com suas fábricas de fundo de quintal) e até mesmo sobre a tropa que havia sido remetida do Rio de Janeiro, cuja insubordinação muito se temia e, por isso mesmo, devia ser vigiada bem de perto<sup>5</sup>.

Para ocupar este cargo, o Conselho do Governo escolheu o paisano Francisco Antônio Pereira dos Santos, um cidadão natural da província e *já acreditado por seu patriotismo, coragem e interesse pela causa pública*. Além de nomear o comandante da corporação, o Conselho de Governo resolveu também ordenar ao Comandante das Armas para que ele formasse, com os soldados regulares da cavalaria que, costumeiramente, eram empregados nas rondas de polícia, uma patrulha de 12 a 20 homens com o objetivo de auxiliar as esquadras da Guarda Municipal – ficando este pequeno contingente de cavalarianos *debaixo das ordens do sobredito comandante de esquadras*. Esta medida, na argumentação dos conselheiros da província, foi tomada para se evitar que aparecesse *alguma indisposição* entre os integrantes do aparato policial recém-criado e os soldados da tropa de linha que também eram requisitados para fazer o serviço de policiamento do Recife<sup>6</sup>.

Todavia, a criação destes corpos na Corte do Rio de Janeiro não proporcionou os resultados desejados. Por isso, quatro meses depois, Diogo Antônio Feijó achou de bom alvitre criar um outro aparato de policiamento e, pela lei de 10 de outubro de 1831, autorizou os presidentes das províncias a criar corpos de guardas municipais voluntários a pé e a cavalo, marcando o número de praças de que necessitassem as respectivas províncias. Por decreto de 22 do mesmo mês e ano, deu as instruções necessárias para a organização do referido corpo na capital do império; surgiu, assim, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Estas

---

<sup>5</sup> Esta tropa, constituída por mais de duzentos homens *nimiamente insubordinados*, foi remetida para Pernambuco depois da eclosão de uma quartelada na capital do Império - provavelmente, o levante militar de 12 de julho de 1831. Por conta de suas credenciais nada animadoras, o governo provincial agiu rápido e permitiu o desembarque de apenas 135 deles no Recife. O restante dos soldados foi enviado para a Província do Ceará. Mesmo assim, era soldado demais, mais de uma centena, que chegava ao Recife num momento crítico. E, o que era pior, soldados reconhecidamente insubordinados que a Corte do Rio de Janeiro procurava se livrar, passando o problema para as outras províncias. O que era comum nessa época. Afinal de contas, as próprias autoridades pernambucanas resolveram repartir o problema com as autoridades cearenses. Em suma, eram soldados que podiam se unir aos seus colegas de farda pernambucanos, também pouco disciplinados, e engrossar o cordão dos motins e agitações de rua. O que justificava a apreensão das autoridades. Cf. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *O encontro da "soldadesca desenfreada" com os "cidadãos de cor mais levianos" no Recife em 1831*, p. 124.

<sup>6</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, para o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, 31 de agosto de 1831, cód. 33, pp. 10, 11.

instruções, por sua vez, acabaram servindo de modelo para todas as corporações que foram sendo criadas nas diversas províncias do Império<sup>7</sup>.

Em Pernambuco, esta nova corporação começou a ser posta em prática somente em começos de dezembro de 1831, quando uma quartelada, ocorrida alguns dias antes na Fortaleza das Cinco Pontas, mostrou que a insegurança ainda era grande. O medo do surgimento de novas quarteladas e motins populares fez com que o Conselho de Governo se reunisse e tomasse a resolução de criar interinamente nos três bairros principais do Recife *três companhias em cada um, composta de cinqüenta praças cada companhia fazendo todas um corpo de 450 homens da melhor escolha e confiança, para com esta força, sempre pronta e disponível, poder o governo frustrar novas tentativas dos perturbadores da ordem e mesmo fazer-lhes oposição se novamente se [apresentassem] em campo*. Decidiu-se, ainda, que o alistamento destes homens ficaria a cargo dos juizes de paz – sendo arbitrado o soldo e etape de 400 réis diários, dependendo da aprovação da Regência. Como a situação pedia medidas urgentes, enquanto estas companhias não eram devidamente organizadas, Francisco de Carvalho Paes de Andrade mandou *aquartelar os dois batalhões de 2.<sup>a</sup> linha desta praça n.º 53 e 54, que [estavam] fazendo a guarnição e todo o mais serviço conjuntamente com as milícias e guardas municipais do mato, ou seja, os guardas municipais vindos das vilas e cidades interioranas – mandando abonar a todos o mesmo soldo e etape que eram pagos aos soldados da 1.<sup>a</sup> linha*<sup>8</sup>.

Em 20 de dezembro de 1831, o Conselho do Governo de Pernambuco, baseado na mesma Carta de Lei de 10 de outubro de 1831, resolveu interromper a formação das companhias supracitadas e criar, sobre os seus alicerces, uma outra força policial. De acordo com a documentação, depois de *madura discussão acerca do número de praças e seus vencimentos* resolveu o Conselho que fosse criado um Corpo de Guardas Municipais Voluntárias, composto de seis companhias, sendo quatro a pé e duas a cavalo: as quatro

<sup>7</sup> Cf. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco, p. 259.

<sup>8</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Guerra, Manoel da Fonseca Lima e Silva, 3 de dezembro de 1831, cód. 33, p. 50v. Etape ou etapa era o termo militar pelo qual se designava a ração diária de provisões, em comida e bebida, que era distribuída às tropas por ocasião de campanhas ou marchas, em dias extraordinários como os de gala e paradas etc. De acordo com a Lei de 24 de setembro de 1828, as rações de etape para as tropas de linha foram estabelecidas na seguinte base: farinha 1/40 de alqueire, 1 libra de carne fresca, 4 onças de arroz e toucinho, 2 onças de toucinho, 1 onça de sal, 24 onças de lenha. A ração de carne fresca podia ser substituída por 1/2 de carne seca. Por sua vez, a ração de vinho e aguardente era fornecida somente quando os batalhões estavam em exercício. Cf. Jeanne Berrance de Castro, op. cit. p. 251.

primeiras com 350 soldados e as duas últimas com 75 cada uma. Para a formação das companhias de cavalaria, o governo arbitrou *64\$000 réis para compra de cada um cavalo, selado, arriado e pronto de tudo*. O comando geral dessas companhias foi entregue ao Sargento-Mor Antônio Pedro de Sá Barreto e para 1.º e 2.º comandantes foram escolhidos, respectivamente, o Capitão Antônio Fernandes Padilha e o Tenente Pedro Alexandrino de Barros Falcão<sup>9</sup>.

Não obstante, um impasse se estabeleceu nas reuniões posteriores do Conselho do Governo acerca da escolha dos comandantes das companhias da nova força policial. Manoel Zeferino dos Santos, por exemplo, considerando que este corpo era mais civil do que militar, como se concluía da sua denominação e do fato de que, ao contrário dos militares, suas praças não estavam isentas de serem julgadas pela Justiça comum<sup>10</sup>, observou que lhe parecia mais conforme o espírito da lei e instruções respectivas que estes comandantes fossem escolhidos entre paisanos ou oficiais da 2.ª linha que havia sido extinta pela Lei de 18 de agosto de 1831. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao contrário, achava que os mesmos deveriam ser nomeados entre oficiais de 1.ª linha que merecessem a confiança do Conselho e, na falta desses, se recorresse então aos oficiais da 2.ª linha e, em último caso, aos paisanos. Diante deste impasse, a única resolução tomada foi a de se tornar sem efeito as nomeações que haviam sido feitas anteriormente – justamente pelo motivo dos três escolhidos serem todos oficiais da 1.ª linha<sup>11</sup>.

Na reunião seguinte, o Conselho escolheu para o comando geral desta força o conselheiro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque – que aceitou com ressalvas, pois alegava estar *sofrendo de moléstias*<sup>12</sup>. Porém, a nomeação dos comandantes das companhias continuou sendo motivo de muita discussão. O conselheiro Tomás Antônio Maciel Monteiro e o próprio comandante recém-nomeado da corporação mostraram-se receosos com a resolução de se nomear paisanos para os postos de comando da mesma, argumentando que uma resolução deste tipo podia *produzir maus resultados nos ânimos dos oficiais de 1.ª linha, a qual de alguma maneira lhes parecia impolítica por apresentar a exclusão de uma classe*,

---

<sup>9</sup> Pernambuco, op. cit., pp. 141, 142. Sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1831.

<sup>10</sup> O artigo 308.º do Código do Processo Criminal determinava que os crimes que fossem cometidos por militares seriam julgados por um foro especial, ao passo que o artigo 17.º do Decreto Regulamentar de 22 de outubro de 1831 determinava que os crimes cometidos por soldados do Corpo de Guardas Municipais Permanentes seriam punidos de acordo com as penas declaradas no mesmo decreto, mas que os mesmos não estariam isentos das penas declaradas no Código do Processo – sendo, portanto, passíveis de serem julgados pelos tribunais civis.

<sup>11</sup> Pernambuco, op. cit., pp. 143, 144. Sessão extraordinária realizada em 11 de janeiro de 1832.

<sup>12</sup> Idem, p. 144. Sessão extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1832.

*fazendo descontentes a 300 e tantos indivíduos* – entre os quais, segundo ele, alguns eram capacitados o suficiente para assumir o comando das sobreditas companhias<sup>13</sup>. Em um momento em que as quarteladas sucediam-se, uma após outra, alguns conselheiros provinciais sabiam que não podiam correr riscos, adotando medidas que podiam aumentar o ressentimento e o potencial de rebeldia destes militares.

Em 19 de janeiro de 1832, depois de *larga discussão*, finalmente o Conselho chegou a um consenso e a indicação de Manoel Zeferino acabou sendo aprovada – estabelecendo-se, portanto, que os primeiros e segundos comandantes das companhias do novo Corpo de Guardas Municipais seriam realmente escolhidos entre os paisanos e oficiais da 2.<sup>a</sup> linha que tivessem a confiança do governo<sup>14</sup>. Na ocasião, atendendo o pedido de dispensa de Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, por motivos de saúde, foi nomeado o Tenente-Coronel de segunda linha Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, um homem que, como não poderia ser diferente, era um proprietário bem estabelecido, de família tradicional *e de cujos sentimentos de patriotismo, amor da ordem e da causa pública* os conselheiros julgavam acima de qualquer suspeita<sup>15</sup>.

Aos poucos, o novo aparato policial foi saindo do papel e ganhando as ruas. No dia 9 de janeiro de 1832, o comandante das guardas municipais do bairro da Boa Vista oficiou ao presidente da província que já havia assentado praça a 104 cidadãos brasileiros que tinham sido remetidos pelo juiz de paz daquela freguesia, estando *incluídos neste número alguns remetidos pelos juizes de paz de Santo Antônio e Recife, a título de regressarem para seus competentes bairros logo que ali se organizassem as companhias*<sup>16</sup>. E pouco mais de um mês mais tarde, o Presidente Francisco de Carvalho Paes de Andrade se correspondeu com a Corte afirmando que, *por conta do apoio e força mais regular*, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes<sup>17</sup> estava contribuindo decisivamente para garantir a *tranqüilidade e sossego* que

<sup>13</sup> Pernambuco, op. cit., p. 145. Sessão extraordinária realizada em 18 de janeiro de 1832.

<sup>14</sup> Idem, p. 146. Sessão extraordinária realizada em 19 de janeiro de 1832.

<sup>15</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, 23 de fevereiro de 1832, cód. 33, p. 77v.

<sup>16</sup> APEJE, PM, Ofício do comandante das guardas municipais do bairro da Boa Vista, Major graduado Francisco de Arruda Câmara, para o Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, 9 de janeiro de 1832, cód. 1, p. 129.

<sup>17</sup> O Corpo de Guardas Municipais Voluntárias foi assim chamado, nos momentos iniciais de sua formação, pelo fato de abrir o alistamento voluntário para compor os seus efetivos, mas a sua denominação formal era Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Posteriormente, passou a aparecer na documentação por mim pesquisada (páginas de ocorrências policiais, textos de leis provinciais etc.) com a denominação de Corpo de Polícia de Pernambuco. E será com essa denominação que, doravante, vou me referir ao aparato policial, militarizado e burocrático, da então Província de Pernambuco.

pela qual estava passando a província pernambucana<sup>18</sup>. Contudo, as palavras de satisfação do presidente precisam ser olhadas com ressalvas, pois, como veremos no decorrer desse trabalho, elas escondiam um sem-número de problemas e desajustes que caracterizaram os primeiros anos de existência da nova corporação. Afinal de contas, esta força policial era um edifício cuja construção ainda estava nos alicerces.

A organização do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, embora seguisse os padrões militares, era de responsabilidade do presidente da província – que tinha autonomia para o organizar da forma que julgasse mais conveniente à economia e disciplina do corpo<sup>19</sup>. Em 1835, por exemplo, o mesmo foi composto por um Estado maior e menor, três companhias de infantaria e uma companhia de cavalaria – perfazendo um total de 448 homens<sup>20</sup>. Esta composição das companhias, compreendendo as armas de infantaria e cavalaria, seria mantida até o início da década de 1840, quando a corporação passou a ser composta apenas por companhias de infantaria. O número de soldados que compunha o Corpo de Polícia variava de ano para ano. Quando se iniciava um novo ano financeiro<sup>21</sup>, o governo provincial fixava o número de soldados que deveria ter o referido corpo e distribuía o efetivo pelas companhias existentes – ordenando o aumento ou a diminuição do número de praças de cada companhia, ou até mesmo a extinção de companhias, quando fosse preciso ajustar o contingente ao número máximo que havia sido fixado na lei.

---

<sup>18</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, 18 de fevereiro de 1832, cód. 33, p. 72.

<sup>19</sup> Na verdade, a responsabilidade pela organização do Corpo de Polícia não pertencia única e exclusivamente ao presidente da província. Os projetos de organização da força policial, propostos por ele a cada ano financeiro, eram enviados para a assembléia legislativa provincial para serem discutidos, emendados (quando fosse o caso) e, posteriormente, aprovados pelos parlamentares. Somente depois é que tais projetos eram sancionados – transformando-se, assim, em cartas de lei.

<sup>20</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 6, de 6 de junho de 1835, art. 1.º. Seguindo a mesma organização e formatura das tropas de 1.ª Linha, as forças policiais que foram criadas no Brasil após a independência comumente eram organizadas em duas armas básicas: a infantaria e a cavalaria. Apesar de ser menos numerosa, a segunda tinha uma certa valorização em relação à primeira. Na Idade Média, o cavaleiro era um guerreiro diferenciado, que combatia obedecendo a uma moral e normas próprias, bem definidas. Um cavaleiro não podia lutar à maneira dos vilões, dos infantes, dos soldados que combatiam a pé. No campo de batalha, o cavalo era o que o diferenciava dos guerreiros comuns. O advento da pólvora, no entanto, obrigou a um reajustamento das antigas categorias de guerreiros. Neste sentido, a cavalaria perdeu espaço e passou a servir muito mais como uma unidade auxiliar das tropas de infantaria. No Brasil colonial, a moral dos cavaleiros medievais podia não ser uma referência, mas, desde cedo, as milícias de cavalaria também se constituíram em uma arma diferenciada. A cavalaria, pela especificidade da posse de cavalos, era milícia de senhores ricos. Na Guarda Nacional, os batalhões de cavalaria eram menos numerosos justamente por causa dessa especificidade. No caso do Corpo de Polícia, talvez refletindo este aspecto colonial, a arma da cavalaria, apesar de ser menos numerosa, tinha um maior incentivo em relação à infantaria. O salário de um soldado da cavalaria era, em média 6% maior do que o salário que era pago aos soldados da infantaria.

<sup>21</sup> A Lei de 8 de outubro de 1828 alterou a contagem do ano financeiro, até então coincidente com o ano civil, para 1.º de julho de um ano a 30 de junho do ano subseqüente.

No período aqui estudado, o número máximo de soldados que a corporação deveria comportar a cada ano financeiro oscilou entre 400 e 800 homens. Sendo que, dentro dessa variação, o máximo de soldados que a Assembléia Legislativa Provincial estabeleceu para esta finalidade, em um único ano, foi de 732 homens – que deviam, então, ser distribuídos por quatro companhias de infantaria e uma de cavalaria<sup>22</sup>. Nos outros anos, o número estipulado não passou dos 600 homens. Olhando para a Tabela 01, podemos ter uma idéia da variação do efetivo policial a cada ano financeiro. Vale salientar que os dados que constam da referida tabela referem-se apenas ao estado completo, ou seja, ao número absoluto de soldados que deveriam compor o Corpo de Polícia e não ao seu estado efetivo. Em outras palavras, tais dados não significam que a força policial pudesse contar, a cada ano financeiro, com aquele número de policiais. As deserções, as enfermidades, o encarceramento disciplinar aplicado por conta de pequenas transgressões e até mesmo a demissão por mau comportamento geralmente diminuía o efetivo policial ao longo do ano.

Não obstante, o contingente policial podia ser aumentado em momentos de risco e de sublevações. A Lei n.º 57, de 20 de abril de 1838, por exemplo, autorizava o governo a *abrir um engajamento indeterminado, sempre que [perigasse] o sossego público e se [tornasse] necessário o emprego da força, sendo celebrados tais engajamentos sem tempo assinado e só enquanto [durasse] a necessidade*<sup>23</sup>. Da mesma forma, a Lei n.º 78, que foi sancionada um ano depois, autorizava o governo provincial a elevar o efetivo da força policial (fixado, então, em 538 praças) ao estado completo da lei do ano anterior (no caso, 732 praças), sempre que perigasse o sossego público e que se tornasse necessário o emprego do aparato repressivo do Estado<sup>24</sup>. Durante todo o período abarcado por esta pesquisa, uma tal possibilidade sempre foi aventada pelas autoridades. No ano financeiro de 1842-1843, uma outra lei provincial autorizava o presidente, em *caso urgente*, a elevar o efetivo da polícia de 455 para 600 soldados<sup>25</sup>. Em 1846, a força de 394 homens também podia ser aumentada para *até 600 praças, sujeitando este aumento e a organização do corpo, às alterações que [reclamassem] as necessidades públicas*<sup>26</sup>. E, no ano seguinte, sempre *de conformidade com as necessidades públicas*, as 600 praças fixadas pela lei podiam ser acrescidas de até mais 200 praças<sup>27</sup>.

---

<sup>22</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 57, 20 de abril de 1838, art. 1.º

<sup>23</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 57, de 20 de abril de 1838, art. 12.º

<sup>24</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 78, de 8 de maio de 1839, art. 3.º

<sup>25</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 96, de 19 de maio de 1842, art. 2.º

<sup>26</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 148, de 28 de março de 1843, art. 2.º

<sup>27</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 189, de 17 de março de 1847, art. 2.º

**TABELA 1**  
**CORPO DE POLÍCIA DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO**  
**(ANO A ANO)**

ANO FINANCEIRO	NÚMERO DE PRAÇAS
1835 a 1836	448
1836 a 1837	588
1837 a 1838	599
1838 a 1839	732
1839 a 1840	538
1840 a 1841	600
1841 a 1842	599
1842 a 1843	455
1843 a 1844	400
1844 a 1845	400
1845 a 1846	394
1846 a 1847	394
1847 a 1848	600
1848 a 1849	402
1849 a 1850	594

FONTE: APEJE, CLPPE, Livros n.º 5 (1835-1846) e 14 (1846-1855)

Mesmo com a possibilidade de um aumento do efetivo, em épocas de turbulência social e política, o número de soldados policiais era deveras insuficiente. Afinal de contas, o Corpo de Polícia era provincial e não municipal. Como bem determinava o texto da lei, o mesmo deveria ser *exclusivamente empregado na Polícia, em auxiliar as Justiças, manter a boa ordem e segurança pública, assim na Capital e seus subúrbios, como nas Comarcas por destacamentos*<sup>28</sup>. Todavia, por conta do reduzido efetivo, nem sempre a distribuição do mesmo podia ser feita de maneira equânime e prolongada por toda a província. A lei de fixação da força policial para o ano financeiro de 1836-1837, por exemplo, determinou que o presidente da província faria destacar para cada comarca fora do Recife de vinte a trinta praças. No entanto, antecipando-se aos problemas crônicos que giravam em torno desta distribuição, também determinava que, enquanto o Corpo não estivesse completo ou não fosse possível enviar tais destacamentos, o mesmo poderia mandar engajar nestas comarcas vinte homens – que deveriam *ser empregados na respectiva polícia com os vencimentos de soldado policial* e conservados enquanto o governo não decidisse o contrário. Estes novos engajados seriam comandados por um sargento e um cabo do Corpo de Polícia, que o presidente da província faria destacar para cada comarca, que estivesse nestas condições, e todas as despesas

<sup>28</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 6, de 6 de junho de 1835, art. 5.º.

com o quartel, luz, água e também com o armamento dos engajados seriam pagas pelas Rendas da Província<sup>29</sup>.

Às vezes, no que se refere a este aspecto, as leis eram bem mais detalhadas, determinando, ponto por ponto, como deveria ser feita a distribuição dos efetivos. Em junho de 1837, por exemplo, uma delas determinou que, das 599 praças que comporiam a força policial, 359 delas deveriam ficar na Comarca do Recife, enquanto o restante seria distribuído da seguinte forma: uma seção de companhia de infantaria (com 40 soldados) ficaria aquartelada na Comarca de Goiana e oito seções de companhias de infantaria (com 25 soldados cada uma) seriam destacadas para as outras comarcas da província. Estas seções de infantaria seriam consideradas como adidas ao Corpo de Polícia que ficava aquartelado no Recife<sup>30</sup>. Vale salientar que, devido ao número insuficiente de praças, geralmente a distribuição dos destacamentos era feita de acordo com a necessidade de se prevenir e/ou reprimir graves violações da ordem pública; mas, nem sempre por conta da criminalidade de todos os dias que grassava nas diferentes comarcas.

De fato, na hora da distribuição dos destacamentos, nem sempre estes males menores eram levados em conta. Nos idos de 1835, alguns juizes de paz vendo os seus distritos cheios de ladrões, malfeitores e vadios, mas sem disporem de força armada e pronta a qualquer hora para as diligências, requisitaram do governo o envio de destacamentos policiais para este fim. O chefe de polícia já havia lhes reiterado, em resposta a requisições anteriores, da impossibilidade de se destacar forças para fora da capital, por causa do estado incompleto do Corpo de Polícia. Mesmo assim, cumpriu o seu papel de elo de ligação entre os seus subordinados e o governo provincial e oficiou sobre o problema ao presidente da província. Este foi enfático. Na sua resposta, escrita de próprio punho no ofício que recebera do chefe de polícia, negou o envio de soldados com o argumento de que mesmo que o Corpo de Polícia estivesse completo, ainda assim *não bastaria para dar destacamento a cada juiz de paz*. Por último, como solução para o problema, aconselhou que os juizes de paz chamassem os cidadãos que, por falta da renda necessária, não pertenciam aos efetivos da Guarda Nacional e fizessem, com a coadjuvação destes “policiais” de última hora, o serviço de policiamento em suas jurisdições<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 25, de 9 de junho de 1836, artigos 13.º, 14.º e 15.º.

<sup>30</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 42, de 10 de junho de 1837, artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

<sup>31</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 20 de julho de 1835, cód. 2, p. 183.

Enquanto algumas localidades sequer possuíam uma força armada regular ao seu dispor, outras viam seus pequenos destacamentos ficarem mais rarefeitos a cada dia. Em maio de 1843, por exemplo, o delegado da Comarca do Brejo, Tomás Alves Maciel, escreveu ao presidente da província para informar que havia impedido que oito praças, incluindo o sargento do destacamento, fossem remetidos de volta para a capital, como havia sido ordenado pelo comandante do Corpo de Polícia. O motivo, por ele alegado, para o descumprimento da ordem foi o de que o destacamento não estava completo, encontrando-se desfalcado por algumas deserções e por outras faltas sem explicação, como aquelas de quatro praças que, em dias de abril, foram à capital buscar o soldo e por lá ficaram *não se [sabendo] a que fim*. Alegava ainda, baseado no ofício que o encarregara de organizar o destacamento para o serviço policial na comarca, parecer-lhe que o comandante não devia ter nenhuma ingerência no referido destacamento *além da disciplina e economia do mesmo*; e que, mesmo assim, ele continuava teimando em retirar *gente, e esta escolhida*, do efetivo que deveria guarnecer a sua comarca<sup>32</sup>.

Perda de tempo. Quase dois meses depois, para seu maior desagrado, um novo golpe foi desferido contra o que restava da sua já diminuta tropa: o Comandante das Armas, sem lhe fazer nenhuma participação, ordenou ao comandante do destacamento que mais 20 praças marchassem de volta para a capital. Novamente o delegado da comarca do Brejo escreveu ao presidente da província, argumentando que se essa ordem fosse cumprida, o destacamento ficaria tão diminuto que não poderia fazer o serviço de polícia. E, logicamente, solicitou que a referida ordem fosse suspensa a bem do serviço público<sup>33</sup>. Não sabemos qual foi a resposta que a presidência deu para a sua solicitação. O que sabemos é que não demorou muito tempo para que ele voltasse a ter problemas deste tipo com os comandantes da capital.

Em setembro de 1843, três meses depois deste último desencontro entre as duas autoridades, o comandante do corpo policial voltou à carga e ordenou que mais seis praças deixassem a Comarca do Brejo e retornassem para o Recife. Tomás Alves Maciel novamente escreveu ao presidente da província reclamando, entre outras coisas, que o destacamento de polícia da respectiva vila achava-se reduzido a apenas 33 soldados – incluindo-se neste número o sargento e o corneteiro. E que, além do mesmo não ter completado o número de 50

---

<sup>32</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado da Comarca do Brejo, Tomás Alves Maciel, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 19 de maio de 1843, cód. 6, p. 318.

<sup>33</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado da Comarca do Brejo, Tomás Alves Maciel, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 2 de junho de 1843, cód. 6, p. 359.

praças que seriam necessárias, ainda havia sido mutilado por nove deserções. Por isso, rogava ao presidente da província para que o mesmo comandante não continuasse *desfalcando tanto o sobredito destacamento*<sup>34</sup>.

Este não era um problema enfrentado apenas por delegados de comarcas distantes. A rarefação do contingente policial afetava até mesmo alguns municípios que faziam parte da Comarca do Recife – que, a despeito de concentrar, por razões óbvias, a maior parte do efetivo policial, também não conseguia se livrar de problemas semelhantes. Em meados de 1844, por exemplo, o Delegado do Termo de Olinda escreveu ao chefe de polícia, requisitando-lhe algumas armas para que os seus subdelegados pudessem distribuí-las entre os cidadãos e, assim, fazerem a polícia das suas respectivas freguesias. Aliás, como já foi salientado em páginas anteriores, esta era uma alternativa que as autoridades policiais se valiam com uma certa frequência para fazerem o patrulhamento do cotidiano nas cidades. Em muitos casos, inclusive, revelava-se a única alternativa. Fora da capital, como argumentou o próprio chefe de polícia, onde não havia nenhum contingente policial, o patrulhamento dos logradouros públicos não podia ser feito *senão por cidadãos paisanos, os quais, na forma da lei, [eram] obrigados a prestar esse serviço* – mas, sem armas, nada se podia fazer a esse respeito. Por isso, uma vez que o respectivo delegado responsabilizava-se pelo armamento que lhe fosse enviado, ele sugeriu ao presidente da província que a requisição fosse satisfeita<sup>35</sup>.

## **2.1. O Corpo de Polícia de Pernambuco: aspectos organizacionais**

O ingresso de soldados e oficiais inferiores no Corpo de Polícia seria feito através de alistamento voluntário – com os novos policiais ficando engajados por um período de dois anos. No entanto, para o provimento das vagas seria dada a preferência aos cidadãos que já tivessem servido na tropa de linha. Quem não tivesse sido soldado do Exército e quisesse fazer parte dos quadros da força policial, deveria ter no mínimo um bom conceito no distrito onde ele morava, pois, se nos fiarmos no que determinava o texto da lei, não seria admitido cidadão algum sem que o mesmo apresentasse informação do juiz de paz do respectivo distrito em abono de sua conduta e probidade. Algo que também podia ajudar no engajamento de civis

---

<sup>34</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado da Comarca do Brejo, Tomás Alves Maciel, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 19 de setembro de 1843, cód. 7, p. 107.

<sup>35</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 9 de julho de 1844, cód. 8, p. 253.

sem nenhuma instrução militar era o domínio de certos rudimentos gramaticais – pois, no caso de existirem cidadãos *em iguais circunstâncias*, seria dada a preferência àqueles que soubessem ler e escrever<sup>36</sup>.

Porém, se dentro de sessenta dias não corresse voluntários a preencher as companhias, o presidente da província ficava autorizado a *recrutar na forma das leis em vigor: sendo os recrutados obrigados a servir quatro anos*<sup>37</sup>. Em outras palavras, nos primeiros anos, o recurso ao recrutamento forçado, o “maior espantinho da população”, no dizer de Caio Prado Júnior, pois, era a forma de conscrição utilizada para compor as tropas regulares do Exército, ainda que fosse o último recurso a ser utilizado, não era totalmente descartado como instrumento de composição do Corpo de Polícia. É certo que, como acontecia com o alistamento para a Guarda Nacional, o engajamento voluntário para o Corpo de Polícia também deve ter sido utilizado pela população masculina como uma espécie de salva-guarda contra o recrutamento forçado para o Exército ou para a Marinha: ao ingressar nos quadros da força policial, o cidadão escapava do espartano serviço nas tropas de linha ou nos navios da Armada Imperial. Esta perspectiva deve ter transformado o recurso de se utilizar o recrutamento forçado para preencher os quadros da força policial em uma mera possibilidade, se não em letra morta. Tanto que na lei de fixação da força policial para o ano financeiro seguinte e, também, nas leis que foram sancionadas nos anos posteriores, essa possibilidade sequer foi aventada. Em todo caso, nos anos iniciais da formação e estruturação do Corpo de Polícia ela não foi desconsiderada: era uma alternativa entre outras, uma alternativa possível<sup>38</sup>.

É verdade que a criação de uma lei é uma coisa e a sua prática é outra totalmente diferente. No entanto, o que pudemos notar em algumas leis que procuraram regulamentar a organização do Corpo de Polícia foi mesmo uma certa preocupação dos poderes constituídos com a instauração de um processo seletivo para os cidadãos que procuravam se alistar na corporação – por mais simples que fosse essa seleção. E esta preocupação era redobrada

---

<sup>36</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 6, de 6 de junho de 1835, artigos 6.º e 7.º.

<sup>37</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 6, de 6 de junho de 1835, art. 6.º.

<sup>38</sup> A utilização do recrutamento forçado como uma alternativa válida para se formar os contingentes do Corpo de Polícia não deixava de ser uma contradição. Afinal de contas, os mesmos políticos que transformaram essa possibilidade em lei, também criaram o alistamento voluntário e, neste sentido, estabeleceram alguns critérios legais, ainda que mínimos, para que um cidadão pudesse ser engajado dessa forma na força policial pernambucana. Caso fosse realmente utilizado pelas autoridades provinciais, o recrutamento forçado acabaria colocando por terra a tentativa de se estabelecer um processo seletivo, por mais simples que fosse, para averiguar as condições físicas e a conduta dos cidadãos que procuravam se alistar no Corpo de Polícia. E, tal como acontecia com o Exército, acabaria espantando os seus possíveis candidatos a soldado.

quando se tratava dos comandantes da sobredita corporação. Era mais do que importante que os altos escalões e outros postos mais graduados fossem ocupados por homens que tivessem a plena aceitação dos governantes. O comandante geral da corporação, por ser cargo de inteira confiança, era de livre nomeação e escolha do presidente da província. Já os outros postos do oficialato deviam ser preenchidos por oficiais disponíveis na 1.<sup>a</sup> linha, desde que os mesmos fossem considerados, como era comum se afirmar na época, “amigos da ordem”. Estes, uma vez engajados, deviam ocupar na corporação os postos correspondentes, ou imediatos superiores, aos que tivessem no Exército. Na falta destes oficiais, o presidente da província poderia ainda promover oficiais inferiores do próprio Corpo de Polícia ou nomear cidadãos *de conveniente merecimento* – que permaneceriam em seus postos enquanto fossem merecedores da confiança que eles tinham sido depositários<sup>39</sup>.

No segundo semestre de 1848, uma lei definiu mais claramente a forma de ingresso no Corpo de Polícia. O provimento dos cargos de oficiais continuava sendo feito como antes, ou seja, os oficiais das tropas de linha tinham a preferência; mas, dessa feita, o nível de exigência se tornava bem menor: quaisquer oficiais da quarta classe do Exército poderiam ser transformados em oficiais da polícia, desde é lógico, que tivessem *a precisa idoneidade*. Caso o presidente pretendesse escolher os novos oficiais entre aqueles de patente inferior que já faziam parte da corporação, os critérios de qualificação seriam a *capacidade, serviços e antiguidade*<sup>40</sup>. Uma vez que os oficiais do Exército tinham sempre a preferência, podemos notar que aquela discussão inicial sobre quem devia comandar as companhias do Corpo de Polícia, se paisanos ou militares, ia se transformando em coisa do passado.<sup>41</sup>

O período de engajamento dos soldados de polícia, como foi dito mais acima, era apenas de dois anos; mas, desde cedo, pôde ser prorrogado. Esta possibilidade era aberta para todos os soldados que estavam terminando o tempo de serviço e que queriam continuar trabalhando na força policial; mas, dava-se preferência, no entanto, àqueles que fossem considerados de boa conduta e que fossem casados e tivessem filhos. Todavia, isto não era garantia de um novo engajamento. A lei ditava que, após a escolha dos soldados que estavam nessas condições e a sua distribuição pelas companhias existentes, deveria ser organizada uma relação por cada companhia, em três vias, com os nomes de todos os soldados que tinham sido

---

<sup>39</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 6, de 6 de junho de 1835, art. 8.º

<sup>40</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, art. 7.º

<sup>41</sup> Independentemente da graduação, o fato é que, durante as duas décadas aqui estudadas, os oficiais do Exército sempre tiveram a preferência quando o assunto era o provimento dos postos de oficiais do Corpo de Polícia.

reengajados – *declarando-se nela o tempo em que elas se engajaram, as suas filiações e todas as mais notas constantes da matrícula e, na observação, o seu procedimento civil e moral*. As relações assim organizadas teriam que ser assinadas pelos comandantes das respectivas companhias e rubricadas pelo comandante geral. Para efeito de controle, uma das três cópias ficaria arquivada em cada companhia, outra seria arquivada na secretaria do corpo e uma terceira deveria ser remetida ao presidente da província – que poderia, caso necessário, mandar demitir os praças que excedessem o número máximo de soldados marcado na lei<sup>42</sup>.

Este controle nominal dos soldados que pretendiam um novo engajamento denotava que o Corpo de Polícia passava a ter uma organização mais racional e burocrática. Inclusive, uma nova forma de escrituração foi adotada: os arquivos já existentes no comando superior e em cada companhia tiveram que ser inventariados e organizados de acordo com novas regras, devendo, os mesmos, terem uma uniformidade de tal ordem que os secretários responsáveis por cada um pudessem encontrar e tirar em qualquer tempo os documentos que fossem requeridos pelos seus comandantes. O ingresso de novos recrutas seria feito a partir do cumprimento de alguns requisitos básicos: idade de 18 a 40 anos, robustez, isenção de crimes e bom procedimento civil e moral<sup>43</sup>. Contudo, a satisfação destes requisitos não garantia o engajamento de um novo recruta. Estes eram apenas os primeiros passos. Os procedimentos, que se tornavam mais burocratizados, podiam ser resumidos no seguinte artigo:

*O pretendente munido de uma petição, instruída com certidão de idade, folha corrida de recente data e atestado da autoridade policial do lugar onde residir, ou residiu nos últimos seis meses, sendo fora da capital, se apresentará ao comandante do corpo, o qual com o primeiro comandante mais antigo, e na sua falta o imediato, o secretário e o cirurgião-mor do corpo, ou quem suas vezes fizer, reunidos todos em conselho, definirão a petição, se estiver nos devidos termos, mandando por seu despacho averbar o engajamento, no caso de haver vaga, ou não a havendo, para a primeira que houver*<sup>44</sup>.

O engajamento continuava a ser feito por um período máximo de dois anos – inclusive, para os veteranos, que haviam sido reengajados depois de cumprirem as formalidades citadas no parágrafo anterior. Entretanto, antes mesmo do fim deste prazo, os soldados poderiam ser sumariamente demitidos pelo presidente da província – fosse por que o número de praças

---

<sup>42</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, artigos 12.º e 13.º.

<sup>43</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, art. 15.º.

<sup>44</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, art. 16.º.

fixado para o ano financeiro posterior havia diminuído, fosse por causa de mau comportamento<sup>45</sup>.

Vimos anteriormente que, por essa mesma época, os guardas nacionais prestavam serviços ao Estado sem receberem nenhuma remuneração (excetuando-se, apenas, os instrutores e, ocasionalmente, os corneteiros e outros integrantes das bandas musicais dos batalhões). Na administração da Guarda Nacional, como afirma Fernando Uricoechea, faltava inteiramente *o elo burocrático essencial entre o príncipe e o funcionário – um salário que representasse um meio de vida para o último e um instrumento de subordinação para o primeiro*<sup>46</sup>. Com os soldados de polícia este elo passou a existir – evidenciando, dessa forma, o início da burocratização moderna entre os funcionários públicos que eram voltados para o policiamento. Quando o Corpo de Polícia foi criado, os seus soldados deveriam receber os mesmos vencimentos marcados no artigo 5.º do Decreto Regulamentar de 22 de outubro de 1831. O que significa, portanto, que eles receberiam os mesmos 18\$000 réis que eram pagos aos soldados do Corpo de Polícia do Rio de Janeiro. Segundo Thomas Holloway, o soldo que era pago aos soldados de polícia da Corte, *suplementado por casa e comida nos quartéis, dava [aos referidos praças] uma renda semelhante à que os assalariados livres podiam fazer como balconistas ou artesãos*<sup>47</sup>.

**TABELA 2**  
**VENCIMENTOS DO CORPO DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO**  
**DÉCADA DE 1830**

POSTOS	1835-1836		1837-1838		1839-1840	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
Comandante Geral	100\$000	-	100\$000	20\$000	100\$000	20\$000
2º Comandante	-	-	80\$000	-	80\$000	-
Secretário	40\$000	-	40\$000	-	50\$000	--
Quartel-mestre	40\$000	-	40\$000	-	50\$000	-
Cirurgião-mor	30\$000	-	50\$000	-	50\$000	-
Capelão	-	-	-	-	32\$000	-
Comandante de companhia	60\$000	-	60\$000	10\$000	60\$000	10\$000
Soldado de cavalaria	17\$000	-	17\$000	-	17\$000	-
Soldado de infantaria	16\$000	-	16\$000	-	16\$000	-

FONTE: APEJE, CLPPE, Livros n.º 5 (1835-1846) e 14 (1846-1855)

<sup>45</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, art. 14.º.

<sup>46</sup> Fernando Uricoechea, op. cit. p. 151.

<sup>47</sup> Thomas H. Holloway, op. cit., p. 93.

**TABELA 3**  
**VENCIMENTOS DO CORPO DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO**  
**DÉCADA DE 1840**

POSTOS	1841-1842		1848-1849		1849-1850	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
Comandante Geral	100\$000	20\$000	60\$000	20\$000	100\$000	-
2º Comandante	80\$000	-	40\$000	-	80\$000	-
Secretário	50\$000	-	40\$000	-	60\$000	-
Quartel-mestre	50\$000	-	40\$000	-	60\$000	-
Cirurgião-mor	50\$000	-	50\$000	-	60\$000	-
Capelão	32\$000	-	32\$000	-	32\$000	-
Comandante de companhia	60\$000	10\$000	60\$000	10\$000	70\$000	-
Soldado de cavalaria	17\$000	-	-	-	-	-
Soldado de infantaria	16\$000	-	16\$200	-	16\$200	-

FONTE: APEJE, CLPPE, Livros n.º 5 (1835-1846) e 14 (1846-1855).

Alguns anos depois e os salários já tinham sofrido um decréscimo. Em 1835, um soldado de cavalaria recebia um soldo de 17\$000 e um soldado de infantaria um soldo de 16\$000 réis (Tabela 2). A partir do ano financeiro de 1837-1838, os soldados de polícia passaram a receber um abono de 25 réis diários para a compra de fardamento – o que acrescentaria mais 750 réis aos seus vencimentos. Estes valores permaneceram inalterados durante todo o resto da década de 1830 e metade da década de 1840. No final desta década e início da década de 1850, os soldados de infantaria da polícia, passaram a receber um soldo de 540 réis diários – o que significava um salário em torno de 16\$200 mensais<sup>48</sup>. Acrescentando a este montante os 60 réis diários que, a partir do segundo semestre de 1848, eles passaram a receber para fins de obtenção do fardamento, o salário bruto mensal chegava aos 18\$000 – voltando, portanto, para a mesma faixa salarial do início da década de 1830 (Tabela 3). No segundo semestre de 1849, o abono para fardamento aumentou para 80 réis diários. Em 1853, o soldo subiu para 600 réis diários (o que equivalia a um salário mensal de 18\$000), sem contar o pagamento do abono para a compra de fardamento – que, no entanto, permaneceu nos mesmos 80 réis diários (Tabela 4).

<sup>48</sup> A partir do segundo semestre de 1840, o Corpo de Polícia passou a ser organizado somente com as companhias de infantaria. Este novo modo de organização interna manteve-se inalterado durante todo o restante da década em questão e se prolongou pela década seguinte. O que permitia uma economia considerável para os cofres públicos, pois eliminava despesas com a aquisição e manutenção de animais (compra de ração, selins e arreios etc.), bem como com o pagamento diferenciado para os soldados e oficiais que compunham os esquadrões de cavalaria – que, em geral, ganhavam mil-réis a mais do que os seus companheiros da infantaria. APEJE, CLPPE, Lei n.º 81, de 2 de maio de 1840, art. 1.º.

**TABELA 4**  
**VENCIMENTOS DO CORPO DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO**  
**DÉCADA DE 1850**

POSTOS	1853		1856-1857		1857-1858	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
Comandante Geral	100\$000	20\$000	110\$000	20\$000	110\$000	20\$000
2º Comandante	80\$000	15\$000	90\$000	15\$000	90\$000	15\$000
Secretário	60\$000	-	60\$000	-	60\$000	-
Quartel-mestre	60\$000	4\$000	60\$000	4\$000	60\$000	4\$000
Cirurgião-mor	60\$000	20\$000	60\$000	20\$000	60\$000	20\$000
Capelão	50\$000	20\$000	50\$000	20\$000	50\$000	20\$000
Comandante de companhia	70\$000	10\$000	80\$000	10\$000	80\$000	12\$000
Soldado	18\$000	-	19\$800	-	24\$000	-

FONTE: APEJE, CLPPE, Livros n.º 5 (1835-1846) e 14 (1846-1855).

Na verdade, foi somente depois de 1850 que a situação salarial dos soldados rasos do Corpo de Polícia passou a melhorar um pouco, pelo menos no que se refere à obtenção de reajustes anuais mais regulares. Como vimos anteriormente, de junho de 1835 a junho de 1848, em um intervalo de longos 13 anos, os salários permaneceram inalterados. Neste último ano, o soldo passou a ser de 540 réis diários – redundando em um salário mensal de 16\$200 – sem contar os 80 réis diários que toda praça recebia para efeito de aquisição de fardamento (Tabelas 2 e 3). Foi somente cinco anos depois que o governo lhes deu um novo aumento. Nesta ocasião, o soldo foi elevado para mais 60 réis diários – o que fez o salário mensal subir para 18\$000. Na década de 1850, além deste último aumento, os praças ainda tiveram mais dois reajustes salariais. Em junho de 1856, cada praça teve direito a um aumento de mais 60 réis diários, fazendo com que o soldo mensal subisse para 19\$800. E, no exercício financeiro de 1857-1858, tiveram um acréscimo de mais 140 réis diários – vencendo, portanto, um soldo de 24\$000 mensais. Porém, nos dois decênios aqui estudados, os salários dos soldados de polícia pernambucanos continuaram praticamente na mesma faixa dos salários que eram pagos ainda no início da década de 1830.

Independentemente dos valores salariais, o fato é que a criação do Corpo de Polícia abriu novas oportunidades de trabalho para a população masculina do Recife – principalmente para os segmentos menos afortunados dessa população. Uma boa parte dos homens pobres livres tinha uma condição de vida muito precária. Vivendo no limiar da pobreza, para sobreviver muitos deles eram obrigados a fazer trabalho de escravo e ao lado de escravos,

disputando com os negros de ganho as oportunidades de trabalho que existiam nos centros urbanos<sup>49</sup>. O comércio a retalho, que poderia fornecer empregos mais estáveis aos desempregados de uma incipiente classe média, se encontrava quase que exclusivamente nas mãos dos estrangeiros, principalmente dos portugueses – que, por não confiarem nos brasileiros, preferiam empregar como caixeiros apenas os seus patrícios. O que provocava a indignação dos brasileiros. Nos idos de 1832, o padre Lopes Gama deixou impressas, no seu *O Carapuiceiro*, as marcas dessa disputa entre portugueses e brasileiros, afirmando não acreditar que, além do Brasil, houvesse outro *Estado, Reino ou Império sobre a face da terra* onde se permitia que estrangeiros vendessem a retalho, enriquecendo-se e privando os nacionais desse meio de subsistência<sup>50</sup>. E, como vimos anteriormente, ele não foi o único a fazer este tipo de cobrança e nem, tampouco, as cobranças foram feitas sempre de forma tão pacífica, numa luta panfletária, feita apenas com palavras.

A oferta de trabalho por empreitada, nas prensas de algodão e nos trapiches de açúcar da área portuária, dependia da conjuntura econômica favorável, ou seja, do nível de exportação de cada produto. Por outro lado, o número de empregados nas obras públicas variava de acordo com o caráter desenvolvimentista dos governantes. Durante o governo de Francisco do Rego Barros (1837-1844), por exemplo, as diversas obras públicas que ele promoveu com o intuito de reformar o cenário urbano recifense se constituíram em fonte de trabalho para as camadas pobres livres da população. Contudo, após o término do seu governo e a conseqüente interrupção dos seus projetos urbanísticos, ocorreu uma limitação da oferta de empregos – que, em se tratando de uma sociedade escravista, já era por si só limitada. Restava, portanto, o recurso de conseguir uma colocação nos empregos públicos que apareciam pela frente – como as vagas que eram abertas para o Corpo de Polícia.

No outro extremo da folha de pagamento estava, evidentemente, o comandante da corporação – vindo logo abaixo os oficiais mais graduados que compunham o Estado maior e os que comandavam as diversas companhias. Em 1835, como mostra a Tabela 2, ele recebia a importância de 100\$000 – quase seis vezes mais que um soldado raso. O seu substituto

---

<sup>49</sup> Negros de ganho eram os escravos que recebiam a permissão dos senhores para trabalharem pelos logradouros públicos das cidades, atuando no comércio ambulante, no transporte de pessoas e mercadorias, no fornecimento de água e lenha etc. De forma que o andamento normal da vida urbana dependia intensamente do trabalho destes negros. Ao final de uma jornada de trabalho, deveriam pagar o jornal aos seus senhores, ou seja, um valor em dinheiro previamente estabelecido. Sobre as formas típicas de trabalho numa cidade escravista ver Leila Mezan Algrantí, *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)* e Marilene Rosa Nogueira da Silva, *Negro na rua: a nova face da escravidão*.

<sup>50</sup> Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, *O Carapuiceiro: crônicas de costumes*, p. 88.

imediatamente recebia 50\$000 mensais. Por sua vez, cada comandante de companhia recebia um salário de sessenta mil-réis. No final da década de 1830, o comandante da corporação recebia o mesmo soldo – porém, melhorado por uma gratificação de vinte mil-réis mensais. Por esta época, o segundo comandante também passou a receber um salário melhor ao final de cada mês (80 mil-réis), mas sem direito a gratificações.

Os salários dos oficiais, apesar de serem bem maiores do que os dos soldados, também se mantiveram sem reajustes durante onze anos – sendo que, no caso do comandante geral, chegaram mesmo a serem rebaixados no final da década de 1840. De fato, em julho de 1848, o governo resolveu modificar o nível hierárquico dos oficiais que ocupavam o principal posto de comando no corpo policial – diminuindo, assim, os salários com os oficiais mais graduados da corporação. Se antes o comandante geral tinha que ter a patente de tenente-coronel, a partir de então, para ocupar este posto, passava-se a se exigir apenas um oficial com a graduação de capitão – sendo que este oficial podia ser oriundo de qualquer classe do Exército. Como consequência, o salário do comandante geral caiu para 60\$000 mensais, com direito a 20\$000 de gratificação. Por outro lado, estas modificações que foram feitas no Estado maior da força policial fizeram com que o posto de segundo comandante geral, que possuía a patente de major, fosse apagado da folha salarial da corporação. Já o soldo dos comandantes das companhias, não sofreu alterações – apesar do fato de que os mesmos seriam, preferencialmente, recrutados entre os oficiais da quarta classe do Exército. Por terem permanecido inalterados, seus vencimentos quase que foram equiparados ao estipêndio que era pago ao oficial mais graduado da corporação (Tabela 3)<sup>51</sup>.

No ano financeiro seguinte, o Corpo de Polícia voltou a ter como comandante geral um oficial com a patente de tenente-coronel<sup>52</sup>. Mesmo assim, o seu salário ainda sofreu um decréscimo. É bem verdade que, no caso do comandante geral, o soldo voltou aos 100\$000 anteriores, mas a gratificação de 20\$000 deixou de ser paga. Quem, de certa forma, saiu lucrando foram os comandantes de companhias, pois eles tiveram a gratificação de 10\$000 acrescida aos seus salários (Tabela 3). Quatro anos depois, mais precisamente em dezembro de 1853, os salários da alta hierarquia continuaram os mesmos, mas foram engordados um pouco

---

<sup>51</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, art. 1.º, § 1.º. Por essa lei, o 1.º comandante de cada companhia deveria ter a mesma patente do comandante geral da corporação, ou seja, a de capitão. Por isso, seus salários se equiparavam – sendo que a diferença de 10\$000 réis entre o salário de um e de outro era devido apenas ao pagamento diferenciado das gratificações. O soldo de ambos era rigorosamente o mesmo, ou seja, cada um recebia exatos 60\$000 réis.

<sup>52</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 235, de 21 de maio de 1849, art. 1.º.

por conta do pagamento de novas gratificações: 20\$000 para quem comandasse o corpo, 15\$000 para o segundo comandante e 10\$000 para quem comandasse cada companhia. No ano financeiro de 1856-1857, os vencimentos dos oficiais em questão tiveram um aumento uniforme de 10\$000 réis e mantiveram-se assim até o final da década de 1850 – com exceção dos comandantes de companhia, que tiveram um acréscimo de dois mil-réis sobre a gratificação que recebiam anteriormente. Somando-se os vencimentos normais e as gratificações, os salários mensais do comandante geral, do segundo comandante e dos comandantes de companhias chegavam, respectivamente, aos 130\$000, 105\$000 e 92\$000 réis (Tabela 4). O menor destes salários equivalia, portanto, a quase quatro vezes mais o que ganhava um soldado raso no mesmo período.

Em 1825, quando a força pública era composta unicamente por soldados que eram escolhidos nos batalhões do Exército, o Conselho do Governo de Pernambuco gastou 7:378\$280 réis para fardar os 259 soldados do aparato policial – sendo 182 praças de infantaria e 77 de cavalaria<sup>53</sup>. Dez anos mais tarde, porém, esta prática foi deixada de lado. E, a despeito de pertencerem a uma força policial uniformizada, os soldados do Corpo de Polícia, pelo menos nos primeiros anos de sua formação, tiveram que se fardar, equipar e sustentar por conta dos seus soldos – ficando as despesas necessárias com armamento e aquartelamento sob a responsabilidade direta do Governo provincial.

Depois, a situação começou a mudar um pouco. No ano financeiro de 1836-1837, foi determinado que se abonasse anualmente, a todos os praças, uma quantia de 25 réis para auxiliar na aquisição do fardamento e a quantia de 100 réis, de dois em dois anos, para a compra de um capote<sup>54</sup>. E no ano financeiro subsequente, foi criada uma Caixa onde seriam recolhidos os abonos que fossem destinados para a aquisição de fardamentos e capotes – devendo ser administrada por um Conselho que se instalaria no Corpo, segundo as leis que regiam semelhantes Conselhos no Exército<sup>55</sup>. Posteriormente, o abono que era pago para a aquisição do fardamento sofreu reajustes, tendo sido aumentado para 60 réis, no segundo semestre de 1848, e para 80 réis no ano seguinte.

Se os fundos destinados para este fim eram pequenos, o cuidado que as praças deveriam ter com o fardamento que lhes era entregue devia ser inversamente proporcional. O

---

<sup>53</sup> APEJE, PM, Ofício do Comandante Geral do Corpo de Polícia, Antônio Maria da Silva Torres, para o Presidente da Província, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, 22 de novembro de 1825, cód. 1, pp. 7, 8.

<sup>54</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 25, de 9 de junho de 1836, art. 5.º.

<sup>55</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 42, de 10 de junho de 1837, art. 10.º.

regulamento criado em 1845 previa que todo soldado que deixasse de propósito arruinar-se o seu uniforme, ou o vendesse, empenhasse ou perdesse em jogatinas, seria castigado, a arbítrio do comandante geral, com prisão de até vinte dias e carregamento de armas, além de ser obrigado a fazer a reposição de iguais objetos<sup>56</sup>. Esta mesma preocupação continuou presente em outro regulamento que foi criado no final de 1853, mudando-se apenas a intensidade da punição: as praças que cometessem este tipo de delito contra o serviço seriam punidas, pela primeira vez, com oito dias de prisão e, pela segunda vez, com um mês de prisão, sendo obrigadas em qualquer dos casos a restituir o objeto ou seu valor<sup>57</sup>.

Esta preocupação era mais do que justificável, pois as peças do fardamento e até mesmo as armas do Corpo de Polícia acabaram se transformando em uma mercadoria de boa aceitação no mercado negro do Recife – graças à conivência dos próprios soldados da corporação. No dia 12 de julho de 1839, por exemplo, uma patrulha comandada pelo 3.º comandante do Corpo Policial Joaquim José Pimentel, botou as mãos sobre João Correia Chaves Júnior e Félix José da Trindade, sendo ambos moradores na Freguesia de Igarassu. Com o primeiro foi apreendida uma pistola e com o segundo um pequeno arsenal: três pistolas, uma espada e um capote – *tudo pertencente ao Estado e comprado ilicitamente a indivíduos do Corpo Policial*<sup>58</sup>. Talvez como um prolongamento dessa ação policial, dois dias depois o pardo José Francisco Correia foi preso pelo subprefeito da Freguesia de Santo Antônio por denúncia de ser um dos indivíduos que tinha *por costume arrecadar armamento do Estado para o vender aos canoieiros*<sup>59</sup>. No dia 21 de julho de 1839, a parda Catarina da Luz foi presa na mesma freguesia *por lhe terem sido apreendidos vários objetos do Corpo Policial, pertencentes ao Estado*<sup>60</sup>. Além de combater estes comerciantes do alheio, que se espalhavam pelas diversas freguesias da cidade, fazendo negócio com armas e objetos furtados ou extraviados do Corpo de Polícia, o comando geral dessa corporação logicamente tinha que atacar o problema na fonte, ou seja, tinha que vigiar os seus próprios subordinados e punir aqueles que atuassem como fornecedores neste tipo de comércio.

---

<sup>56</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, art. 29.º.

<sup>57</sup> APEJE, CLPPE, Regulamento para o Corpo de Polícia de Pernambuco criado em 2 de dezembro de 1853, seção 6, art. 120.º.

<sup>58</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 13 de julho de 1839, cód. 10, p. 27.

<sup>59</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 15 de julho de 1839, cód. 10, p. 29.

<sup>60</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 22 de julho de 1839, cód. 10, p. 40.

No segundo semestre de 1848, se decidiu que as praças receberiam um abono de 60 réis diários para fardamento, ressalvando-se, no entanto, que este deveria ser o mais simples – cujas peças e duração seriam reguladas por uma tabela que deveria ser preparada pelo presidente da província. Novamente, definia-se que estes fundos seriam recolhidos a uma Caixa a ser administrada pelo comandante e dois oficiais do corpo, nomeados anualmente pelo presidente da província – que também ficava autorizado a dar um regulamento que definisse as atribuições do Conselho e o sistema de escrituração da referida Caixa. Vale salientar que os fundos nela recolhidos não poderiam *ser distraídos dela para empréstimos feitos a qualquer praça do corpo, [quaisquer] que fossem os motivos alegados para se contrair tais empréstimos*. E, para facilitar o controle sobre a gerência destes fundos, o Conselho de Administração era obrigado a prestar contas todos os anos à Tesouraria Provincial<sup>61</sup>.

No ano financeiro seguinte, o abono subiu para 80 réis diários<sup>62</sup>, mas o conselho que deveria administrar os recursos destinados para o fardamento dos soldados continuou como dantes. Na verdade, este tão falado conselho somente começou a sair do papel no segundo semestre de 1850, quando se decidiu que ele seria composto pelo comandante do Corpo de Polícia, que o presidiria, por um major como fiscal da caixa, um capitão como tesoureiro e mais dois oficiais vogais que seriam nomeados pelo presidente da província<sup>63</sup>. Apesar de todos estes direcionamentos, em maio de 1853, a Assembléia Legislativa autorizou o governo *a suprimir a Caixa de Administração e fardamento do Corpo e fazer recolher à Tesouraria Provincial os fundos destinados a este mister*<sup>64</sup>. Sete meses depois, quando foi organizado um outro regulamento para o Corpo de Polícia, a questão do fardamento finalmente ganhou outras regras, bem mais precisas.

A partir deste novo regulamento, o uniforme teria, adotando-se o azul como cor básica, o figurino regulado pelo próprio presidente da província – caindo sobre os ombros do comandante da corporação a responsabilidade por qualquer alteração que nele se fizesse sem ordem especial do mesmo presidente. Cada policial teria direito, entre outras peças, a uma farda de pano azul completa, duas calças (sendo uma azul e outra branca), um capote e um par de sapatos. Segundo as regras estabelecidas, os soldados deveriam ter o máximo de cuidado com a conservação do fardamento, pois, cada peça que o compunha tinha um prazo de duração

---

<sup>61</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, artigos 3.º, 9.º e 20.º.

<sup>62</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 235, de 21 de maio de 1849, art. 4.º.

<sup>63</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 259, de 11 de junho de 1850, art. 5.º.

<sup>64</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 307, de 9 de maio de 1853, art. 3.º.

estipulado. O fardamento completo, por exemplo, aquela farda que deveria ser usada em ocasiões especiais (como desfiles militares e outras cerimônias oficiais) deveria ter uma duração máxima de quatro anos. Não obstante, a exigência com a duração do fardamento de uso diário, o fardamento de todas as horas, era um pouco menor: a calça de pano azul deveria durar um ano e a calça de brim branca seis meses. O capote, por ser feito de tecido mais resistente, deveria durar pelo menos três anos. Por sua vez, a duração estimada dos sapatos era de apenas quatro meses – o que é bem compreensível, pois, os soldados tinham que verdadeiramente gastar a sola dos sapatos pelas ruas da cidade, tanto nas rondas e patrulhas rotineiras quanto nas diligências por requisição da Justiça<sup>65</sup>. O melhor aparelhamento da instituição, também ensejava uma maior cobrança e, portanto, passava a ser infração ao código disciplinar o policial que se apresentasse ao serviço sem estar devidamente fardado: do oficial mais graduado até o recruta, todos eram *obrigados a estar sempre em uniforme militar, quer [fosse] em ato de serviço, quer em ocasião de falar a qualquer autoridade superior ou ao comandante do Corpo*<sup>66</sup>.

Por outro lado, reforçava-se um caráter mais burocrático e também mais transparente na maneira como era realizada a aquisição do fardamento – que deveria ser feita, a partir de então, somente através de licitação pública. Neste sentido, sempre que se fizesse necessária a aquisição de novas fardas, o Conselho de Administração deveria se reunir para deliberar sobre o número de peças necessárias (com base nas requisições que eram feitas pelos comandantes de companhia) e, posteriormente, convidar os fornecedores, através de anúncios publicados nos jornais, para que os mesmos comparecessem ao quartel da corporação com as amostras dos objetos precisos. O negociante que oferecesse as condições mais vantajosas firmaria um contrato de fornecimento com o governo – devendo receber o pagamento pelo seu trabalho em duas prestações. A primeira deveria ser paga no ato da assinatura do contrato e a segunda somente quando fosse devidamente recolhido ao Conselho de Administração todo o fardamento contratado<sup>67</sup>.

---

<sup>65</sup> APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, Tabela do fardamento que compete a cada uma praça de pret, valor e tempo de sua duração.

<sup>66</sup> APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, art. 19.º.

<sup>67</sup> APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, artigos 26.º e 27.º. Para se ter a certeza de que o contrato tinha sido plenamente respeitado pelo fornecedor que havia vencido a licitação, as amostras de tecidos que tinham sido aprovadas deveriam ser recolhidas e guardadas no cofre da corporação. Quando as peças de fardamento, já devidamente manufaturadas, fossem entregues, o fiscal do conselho deveria retirar as amostras que estavam guardadas no cofre e fazer a comparação, para ver se as peças recebidas diferiam *para pior das mesmas amostras* – as diferenças “para melhor” não seriam levadas em consideração. Então, depois de todos esses procedimentos, o fardamento seria recebido e encaminhado ao Conselho de Administração, que se

Uma vez que, no desempenho de suas atividades, os soldados de polícia eram passíveis de sofrerem os mais variados tipos de ferimentos e escoriações, o *tratamento dos curativos dos praças enfermos* foi, desde cedo, uma necessidade a ser contornada pelas autoridades provinciais. Nos primeiros meses após a criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, os seus soldados, quando adoeciam, eram recolhidos ao Hospital Militar, *descontando-se-lhes do soldo 400 réis diários, para o mesmo hospital; medida que se adotou por ser assim conveniente à disciplina e economia daquele Corpo*<sup>68</sup>. Porém, em agosto de 1832, este hospital foi desativado<sup>69</sup> – o que, segundo o presidente da província, veio trazer grande prejuízo ao serviço, *pois que, além de não terem todos aqueles soldados casa e família para se tratarem e poderem outros abusar de tais licenças, tomando mais tempo que o preciso, não [havia] meios e nem a devida segurança para serem curados os presos de entre eles*. Por isso, ressaltou o quanto seria conveniente que fosse criado, para uso exclusivo dos soldados do Corpo de Polícia, *um hospital regimental na forma estabelecida para os corpos de 1.ª linha do Exército*<sup>70</sup>.

Este hospital somente foi criado alguns anos depois. Em 1836, uma lei já estabelecia que os soldados de polícia enfermos seriam tratados no hospital da própria corporação – que, para o pagamento das suas despesas, eram destinados os seguintes recursos financeiros:

*... 1.º três quintos dos soldos das praças em tratamento; 2.º os meios soldos, que se tirarem às praças, que [estivessem] cumprindo sentença; 3.º os soldos dos indivíduos de Pret, que [obtivessem] licenças registradas; 4.º as sobras da Caixa de Administração do Corpo; ficando o Governo autorizado a mandar*

---

encarregaria de fazer a necessária distribuição pelas diversas companhias. APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, art. 31.º.

<sup>68</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, 14 de agosto de 1832, cód. 33, p. 137v.

<sup>69</sup> O Hospital Militar era destinado ao tratamento dos soldados enfermos das tropas da 1.ª linha e foi abolido em virtude do decreto de 7 de fevereiro de 1832. Em Pernambuco, a sua abolição ocorreu somente seis meses depois, *tendo a Junta da Fazenda Pública procedido a inventário de tudo quanto a ele pertencia*. APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Guerra, Manoel da Fonseca Lima e Silva, 14 de agosto de 1832, cód. 33, p. 135v.

<sup>70</sup> Quando o Hospital Militar foi desativado, os soldados de 1.ª linha aquartelados no Recife, por estarem no teatro de operações da Cabanagem ou por seus batalhões terem sido desmobilizados, resumiam-se a apenas 13 soldados de diferentes corpos que se achavam recolhidos na Fortaleza do Brum. Por este motivo, o Conselho do Governo não pôde dar execução ao estabelecimento de hospitais regimentais, como havia sido determinado pela Regência, e resolveu que os soldados doentes do exército fossem *curados por conta da Fazenda Pública no Hospital de Caridade*. APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Guerra, Manoel da Fonseca Lima e Silva, 14 de agosto de 1832, cód. 33, p. 135. É possível que, pelo menos neste momento, os soldados doentes do Corpo de Polícia também tivessem tido o mesmo destino.

*suprir o resto da despesa, se todavia as quotas acima designadas não [fossem] suficientes para a manutenção do hospital*<sup>71</sup>.

Em 1848, decorridos exatos doze anos depois, os recursos financeiros para o pagamento das despesas com o hospital continuavam sendo arrecadados da mesma forma, mas a direção e o tratamento dos enfermos passava a ser da alçada do cirurgião-mor da corporação<sup>72</sup> – que, junto com um cirurgião-ajudante, também fazia parte do Estado maior do corpo e, no ano acima citado, recebia um salário de 50 mil-réis (Tabela 3). Em junho de 1850, contudo, este hospital foi extinto por determinação de lei provincial – ficando o presidente da Província autorizado *a fazer curar os praças doentes em qualquer hospital, mediante uma indenização razoável*<sup>73</sup>. O destino destes acabou sendo o Hospital de Caridade do Recife. No entanto, as despesas com os curativos continuaram sendo supridas basicamente com os descontos salariais que eram feitos na forma do artigo acima transcrito<sup>74</sup>.

Os perigos inerentes à profissão, no que se refere a lesões e seqüelas irreversíveis, também foram considerados. Dessa forma, o oficial ou praça que fosse mutilado ou aleijado estando *em ato de combate para sustentar a ordem pública, ou na perseguição ou captura dos criminosos, de modo a tornar-se incapaz de continuar a servir e de procurar os meios de subsistência*, teria direito a receber uma indenização que seria arbitrada pelo presidente da Província. Esta indenização, no entanto, somente seria concedida se a situação de invalidez do policial fosse confirmada por uma junta de saúde – e, mesmo assim, ainda dependeria da aprovação da Assembléia Legislativa Provincial<sup>75</sup>.

A formação espiritual dos soldados também foi levada em consideração. Enquanto o cirurgião cuidava do corpo, o capelão deveria cuidar da alma – uma vez que competia a ele

<sup>71</sup> APEJE: CLPPE, Lei n.º 25, de 9 de junho de 1836, art. 17.º.

<sup>72</sup> APEJE: CLPPE, Lei n.º 210, de 28 de junho de 1848, artigos 10.º e 11.º. Uma vez responsável pela direção do hospital, as ações do cirurgião-mor seriam fiscalizadas pelo conselho administrativo dos fundos de fardamento, que era a entidade encarregada de recolher e guardar o dinheiro resultante dos descontos que se faziam nos vencimentos dos soldados que estivessem em tratamento.

<sup>73</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 259, de 11 de junho de 1850, artigos 6.º e 7.º. A mesma lei determinou ainda que os objetos pertencentes ao hospital extinto fossem cedidos gratuitamente ao hospital que contratasse o *tratamento e curativo* dos soldados de polícia que se encontravam enfermos ou feridos.

<sup>74</sup> Vale salientar ainda que, apesar de terem sido enviados para um nosocômio não pertencente ao Corpo de Polícia, pelo menos em tese os soldados enfermos não ficariam sem a assistência do cirurgião-mor, uma vez que este, como determinava o § 1.º do artigo 6.º da lei citada acima, tinha a obrigação de visitá-los no hospital onde eles estivessem sendo tratados e definir qual seria a melhor forma de tratamento. Pouco mais de três anos mais tarde, os praças enfermos da força policial continuavam sendo tratados no Hospital de Caridade. Porém, como sugere a documentação, já havia um projeto de se construir uma enfermaria privativa dentro do quartel da corporação. APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, cap. 10, art. 79.

<sup>75</sup> APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, cap. 10, art. 88.

prestar *os socorros espirituais que [coubessem] em suas faculdades* – inclusive, aos soldados que estavam hospitalizados. Como empregado da polícia, o capelão era obrigado a comparecer nas formaturas gerais do corpo, a realizar as missas nos domingos e dias santos de guarda e a confessar os soldados que estivessem na capital no tempo da quaresma<sup>76</sup>. Pelo seu trabalho, em 1839, ele receberia um salário de 32\$000 mensais (Tabela 2). Quatorze anos depois, ele passou a receber 50\$000 de soldo, mais 20\$000 de gratificação (Tabela 4). Em abril de 1854, uma lei provincial determinou que o capelão só receberia os seus vencimentos quando a força fosse elevada a 600 praças<sup>77</sup>. Entretanto, uma outra lei, sancionada dois anos depois, acabou suprimindo o referido cargo do Corpo de Polícia<sup>78</sup>.

## 2.2. A insubordinação e a pena da lei: primeiros regulamentos

A adoção de todas estas medidas ia, pouco a pouco, dotando o corpo policial pernambucano de uma estrutura e de uma organização mais sólidas. Contudo, os problemas eram muitos e não podiam ser vencidos da noite para o dia. Um destes problemas dizia respeito justamente à questão do desleixo com o qual muitos soldados de polícia exerciam as suas funções e, principalmente, dos recorrentes casos de indisciplina. Sabemos que esta última, guardadas os diferentes matizes que ela adquire historicamente, é uma constante nos aparatos militares e policiais de qualquer tempo. Porém, dava a impressão de ser mais premente ainda naqueles aparatos que foram criados durante os primeiros tempos após a abdicação de D. Pedro I.

Desde o início, tomando emprestadas as palavras de Thomas Holloway, o aparato policial no Brasil foi organizado como instituição militar, de modo que sua capacidade de coerção pudesse *ser controlada pela disciplina, canalizada pela hierarquia e dirigida a alvos específicos*<sup>79</sup>. Entretanto, esta não era uma tarefa das mais fáceis. Nos primeiros anos de existência do Corpo de Polícia, quase que repetindo o que ditava o Decreto Regulamentar de 22 de outubro de 1831, a unidade básica de punição para os soldados que fossem insubordinados ou, então, que se mostrassem desleixados no exercício de suas funções era a demissão pura e simples. Uma lei aprovada em 9 de junho de 1836 foi ainda mais longe –

<sup>76</sup> APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, cap. 10, art. 89.

<sup>77</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 332, de 26 de abril de 1854, art. 2.º.

<sup>78</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 384, de 5 de junho de 1856, art. 5.º.

<sup>79</sup> Thomas Holloway, op. cit., p. 50.

autorizando os presidentes de província a demitirem os soldados que se comportassem mal na corporação e, castigo dos castigos, a alistá-los nas tropas de linha<sup>80</sup>. O que fez com que muitos comandantes da força policial contribuíssem para aumentar a papelada em cima da escrivania do presidente da província, graças ao envio de ofícios solicitando-lhe a demissão de soldados considerados insubordinados ou relapsos.

Foi o que ocorreu, em meados de janeiro de 1832, com o soldado Manoel Vicente – que, na ocasião, estava montando guarda na cadeia sob o comando do Cabo Silviano Teotônio Jorge. Lá pelas três horas da tarde, o referido soldado saiu do serviço de sentinela, pediu licença para jantar e desapareceu – até as seis horas da noite ainda não havia voltado para o seu posto<sup>81</sup>. Por essa mesma hora, o Cabo Silviano recebeu um ofício enviado por uma autoridade policial da Freguesia de Santo Antônio, através do qual o mesmo lhe participava que Manoel Vicente havia se embriagado e, sob o efeito do álcool, tinha *feito vários insultos com palavras e baioneta* em uma casa no Beco do Peixe Frito. E, por isso, solicitava que o mesmo fosse preso assim que retornasse ao serviço<sup>82</sup>. Por conta dessa arruaça, o Comandante Geral da corporação, Francisco de Arruda Câmara, acabou solicitando ao presidente da província a demissão do referido soldado<sup>83</sup>.

O pedido de demissão de outros soldados foi motivado por causa de crimes contra a propriedade que eles, como representantes da lei, deveriam reprimir e não praticá-los. Foi o que aconteceu, em março de 1832, com os soldados Manoel Pereira e Jerônimo Coelho, que foram presos por terem furtado um relógio de um escravo do Coronel Brederodes. Além do furto, pesavam contra eles as acusações de que eram negligentes no serviço – sendo que, por *infinitas vezes* tinham faltado às revistas. Por conta disso tudo, seu comandante pediu a demissão de ambos *não só para exemplo, como também para que a companhia só [possuísse] indivíduos de boa conduta e dignos de semelhante corporação*<sup>84</sup>.

---

<sup>80</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 25, de 9 de junho de 1836, art. 9.º. Em 1853, esta punição ainda era aplicada aos soldados de má conduta. APEJE, CLPPE, Regulamento de 2 de dezembro de 1853, cap. 13, art. 137.

<sup>81</sup> APEJE, PM, Ofício do comandante da guarda da cadeia, Cabo Silviano Teotônio Jorge, para o Comandante das Guardas Municipais Permanentes do bairro da Boa Vista, Francisco de Arruda Câmara, 15 de janeiro de 1832, cód. 1, p. 131.

<sup>82</sup> APEJE, PM, Ofício do Delegado do 2.º bairro, Francisco Xavier Pereira de Oliveira, para o comandante da guarda da cadeia, Cabo Silviano Teotônio Jorge, 15 de janeiro de 1832, cód. 1, p. 132.

<sup>83</sup> APEJE, PM, Ofício do Comandante das Guardas Municipais Permanentes do bairro da Boa Vista, Francisco Arruda Câmara, para o Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, 16 de janeiro de 1832, cód. 1, p. 130.

<sup>84</sup> APEJE, PM, Ofício do 1.º Comandante da 4.ª Companhia do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, José Gomes dos Santos, para o Comandante Geral, Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, 17 de março de 1832, cód. 1, p. 210.

No mês de abril de 1832, os pedidos de demissão feitos por comandantes do Corpo de Polícia continuaram chegando com frequência ao palácio do governo. Em um deles, o 2.º Comandante interino da 1.ª companhia, Luís da Costa Portocarreiro, pedia a demissão dos seguintes soldados de polícia: Alexandre Vieira, por apresentar-se continuamente embriagado e faltar com frequência ao serviço, Manoel Soares de Melo, por ser relaxado, insubordinado e ser um faltoso contumaz e, seguindo esse mesmo caminho, Manoel do Nascimento que, além de ser relaxado, insubordinado e faltar ao serviço habitualmente, também ainda havia cometido alguns roubos<sup>85</sup>. Quase um mês depois, o comandante geral do Corpo de Polícia enviou para o presidente da província uma relação com os nomes de um sargento e 38 soldados que, no seu julgamento, deviam ser demitidos por má conduta<sup>86</sup>.

Contudo, não bastava prender e demitir os soldados que eram indisciplinados e/ou desleixados com o serviço – nem muito menos obrigá-los a sentar praça nas tropas de linha. Nem, tampouco, o governo poderia continuar recorrendo simplesmente ao velho expediente de substituir, como fora feito em maio de 1831, os soldados insubordinados por outros – que os seus comandantes indicavam por julgarem que eles tinham uma melhor conduta social e política. Em outras palavras, agindo dessa forma jamais as autoridades policiais conseguiriam organizar uma força policial duradoura, pois a rotatividade causada pelas constantes demissões nos seus efetivos dificultaria a formação de um espírito de corpo. Em suma, a demissão dos soldados insubordinados e negligentes deveria ser apenas um recurso, o derradeiro recurso, na tentativa de se impor a disciplina e o respeito à hierarquia dentro dos quartéis, na tentativa de se reduzir ao máximo os contratempos que pudessem dificultar o exercício das atividades rotineiras da corporação, mas não o único meio.

Tornava-se necessário, pois, elaborar um código disciplinar que delimitasse as fronteiras da transgressão e estabelecesse as punições cabíveis em cada caso. E, mais do que isso, fazer com que o código disciplinar fosse devidamente aplicado após a ocorrência de uma infração – transformando as punições em instrumentos pedagógicos e fatores de desestímulo para os soldados insubordinados. Dessa forma, os comandantes das companhias ganhariam um instrumento mais eficaz para tentar estabelecer a disciplina e o respeito à hierarquia dentro dos

---

<sup>85</sup> APEJE, PM, Ofício do 2.º Comandante interino da 1.ª Companhia de Guardas Municipais Permanentes, Luís da Costa Portocarreiro, para o Comandante Geral, Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, 14 de abril de 1832, cód. 1, pp. 266, 267.

<sup>86</sup> APEJE, PM, Ofício do Comandante Geral do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, para o Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, 29 de maio de 1832, cód. 1, pp. 354, 355.

quartéis. E, conseqüentemente, teriam condições mais favoráveis para “fabricar” o soldado de polícia, moldando-lhe o caráter e o senso do dever – dando, assim, os primeiros passos para a criação do que Marcos Bretas chama de “cultura policial”.

Aliás, esta noção de disciplina e respeito à hierarquia também deveria acompanhar os soldados mesmo quando eles não estivessem no exercício de suas funções, norteando seus passos e movimentos pelos logradouros públicos da cidade. Tornava-se, pois, necessário estabelecer punições tanto para desordens e pequenos rebuliços como o que foi cometido por Manoel Vicente quanto para atos criminosos como o furto que foi cometido por Manoel Pereira e Jerônimo Coelho. Ou ainda o de Matias Ferreira da Trindade, clarim do Corpo de Polícia que, em fevereiro de 1835, foi preso no 5.º Distrito das Cinco Pontas, na Freguesia de Santo Antônio, por ter dado um tiro em um menino – do que resultou a sua morte<sup>87</sup>. Também se tornava necessário coibir a prática de atitudes e comportamentos que, inclusive, se convertiam em transgressões às posturas da Câmara Municipal, como a de Antônio José do Espírito Santo, que, quase um ano depois, foi preso juntamente com um paisano, Francisco Ferreira da Silva, por terem sido encontrados *a correr a cavalo a toda brida* e, por conta disso, haverem pisoteado a um indivíduo que transitava sem maiores cuidados pela rua<sup>88</sup>.

Mesmo assim, pelo menos em Pernambuco, o Corpo de Polícia funcionou, durante os primeiros anos de existência, sem nenhum regulamento disciplinar. Na verdade, a criação de um tal regulamento acabou sendo protelada durante vários anos seguidos. Em junho de 1835, por exemplo, a lei que fixava a força policial da província para o ano financeiro de 1835-1836 deixou com o presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, a incumbência de fazer o regulamento que ele julgasse mais conveniente *à boa ordem do serviço e à disciplina do Corpo* – que, no entanto, deveria ir *servindo provisoriamente enquanto [tal regulamento] não fosse submetido à aprovação da Assembléia Provincial*<sup>89</sup>. No entanto, por essa época, a sua criação não passou da intenção.

Este caráter provisório foi sendo reforçado a cada nova lei de fixação da força policial. Enquanto ele não era sequer posto no papel, um ou outro artigo incluído nestas leis tentava criar normas de punição para os atos de indisciplina da tropa. Vimos, em linhas anteriores, que

<sup>87</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 19 de fevereiro de 1835, cód. 2, pp. 33, 34.

<sup>88</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, José Carlos Teixeira, para o Presidente da Província, Vicente Pires de Figueiredo Camargo, 6 de fevereiro de 1837, cód. 2, pp. 47, 48.

<sup>89</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 6, de 6 de junho de 1835, art. 11.º. Este artigo foi repetido, quase na íntegra, pela lei de fixação da força policial do ano seguinte. E foi mantido, até meados de 1845, *em seu inteiro vigor*.

a lei que fixou o contingente do Corpo de Polícia para o ano financeiro de 1835-1836, determinou que o mau comportamento dentro das fileiras da polícia podia acarretar a demissão do insubordinado e a sua imediata transferência para as tropas de linha. Um castigo muito duro, sem dúvida, mas que não atingia os oficiais e aqueles que estavam isentos pela lei de recrutamento – atingia apenas os soldados rasos. Este acabou sendo o destino de Francisco Cosme Damião, que foi demitido do Corpo de Polícia justamente *por irregularidade de conduta e remetido para servir na 1.ª linha do Exército*<sup>90</sup>. E também dos soldados Antônio do Monte e José Matias da Silva, mandados como recrutas para bordo da corveta Januária por terem *deixado fugir o recruta José Duarte de Souza e mais outro preso*<sup>91</sup>. Esta possibilidade, certamente temida, deve ter contribuído para acalmar os *ânimos turbulentos* de muitos soldados; mas, com certeza, não era um remédio para todos os males.

De acordo com Figueira de Mello, foi somente em 1842 que o presidente da província fez valer o que a lei de fixação da força policial sancionada em 6 de junho de 1835 determinava e entregou à Assembléia Legislativa Provincial um regulamento para o Corpo de Polícia de Pernambuco – o qual foi modificado posteriormente e deu lugar a Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845<sup>92</sup>. Destes dois regulamentos, apenas o segundo ainda se encontra no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Quanto a ele, mesmo que se faça uma leitura rápida de seu texto, é possível notar, de forma bem nítida, a preocupação das autoridades com a questão da disciplina – que deveria ser imposta aos infratores, basicamente, por meio de penas de prisão<sup>93</sup>. Não existiam, pois, penas pecuniárias. Além disso, os soldados insubordinados estavam sujeitos a determinados castigos cuja aplicação era da alçada do comandante geral da corporação – tais como obrigar os oficiais inferiores e cabos a fazerem o serviço de soldados, por tempo que não excedesse a 15 dias, punir com rebaixamento os oficiais inferiores e cabos à classe de soldados e remeter para o serviço de limpeza do armamento de reserva os soldados e cornetas infratores. Porém, e isto era um avanço, os recrutados para o serviço de polícia não

<sup>90</sup> APEJE, PC, Ofício do Comandante Geral interino do Corpo de Polícia de Pernambuco, Miguel Afonso Ferreira, para o Delegado suplente do 1.º Termo do Recife, Coronel Joaquim Bernardo de Figueiredo, 12 de março de 1847, cód. 14, p. 143.

<sup>91</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, José Nicolau Regueira Costa, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 1 de fevereiro de 1850, cód. 28, p. 153.

<sup>92</sup> Cf. Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, op. cit., p. 259.

<sup>93</sup> Nos casos de encarceramento disciplinar, ou seja, aquele voltado para punir pequenos delitos e faltas contra o serviço, o comandante geral da corporação somente podia aplicar penas que não excedessem os 20 dias de prisão. Por sua vez, os comandantes de destacamentos não podiam punir os seus subordinados com penas de prisão que excedessem os 12 dias. As penas que se entendiam além desse limite eram proferidas por um Conselho Criminal. APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, artigos 33.º, 34.º, 40.º e 41.º.

estavam sujeitos a castigos corporais – uma humilhação que, utilizada como instrumento para garantir a obediência e o cumprimento do dever, ainda fazia parte da vida militar regular.

O regulamento que Thomaz Xavier Garcia de Almeida sancionou foi dividido em quatro seções e 45 artigos – sendo que a primeira delas estabelecia as penalidades para os casos de deserção. Sendo moldado sob a rigidez das normas militares, este regulamento determinava, logo no seu primeiro artigo, que todo soldado que faltasse *ao serviço por oito dias consecutivos sem licença, ou com excesso de licença por vinte dias*, contados do dia em que tivesse principiado o excesso, seria qualificado como desertor<sup>94</sup> – e, como tal, submetido a um Conselho de Disciplina. A penalidade aplicável nos casos de deserção simples variava de quatro a 12 meses de prisão. Se a deserção fosse agravada<sup>95</sup>, o infrator seria punido com mais metade da pena. Porém, em qualquer dos dois casos, o desertor perderia o tempo de serviço prestado à corporação e, quando acabasse de cumprir a sua sentença, principiar-se-ia novamente a contar-lhe o tempo de praça – tendo o mesmo, portanto, que cumprir os dois anos de engajamento que todo soldado era obrigado a cumprir quando entrava para a polícia. O que significa que a sua punição acabava sendo maior do que a pena que lhe havia sido ditada pelo Conselho de Disciplina. Por outro lado, o praça que fugisse, estando a cumprir sentença por deserção, quando fosse preso novamente teria castigado com que o dobro do tempo que lhe faltava para o efetivo cumprimento da sentença.

Até mesmo as faltas menos prolongadas, entre três e oito dias, estavam incluídas entre os desvios inaceitáveis, que deviam ser reduzidos, que deviam ser punidos. Quando um praça faltasse ao serviço por mais de três dias e fosse preso antes de ser caracterizada a deserção, mesmo assim, não estaria livre de castigo: seria punido com um mês de prisão. Se fosse oficial inferior, além da efetivação da pena acima citada, teria a baixa do respectivo posto. Aliás, nem mesmo as faltas fragmentadas, que eram diluídas durante o ano, estavam livres de punição. Aqueles que faltassem três vezes no mesmo ano, *contados do dia da primeira falta, por mais de três dias em cada vez e por menos do tempo necessário para dar-se deserção*, também seriam punidos, como réus de deserção, com três meses de prisão<sup>96</sup>.

---

<sup>94</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, art. 1.º.

<sup>95</sup> A falta ao serviço por oito dias consecutivos sem licença, ou com excesso de licença por vinte dias, contados do dia em que tivesse principiado o excesso, era o que caracterizava uma deserção simples. No entanto, esta seria julgada “*agravada*” quando o soldado a cometesse nos seguintes casos: 1.º, *estando em guarda, ou serviço importante*; 2.º, *em destacamento*; 3.º, *achando-se em marcha, ou tendo para isso recebido ordem*; 4.º, *estando em serviço fora do Corpo*; 5.º, *levando objetos da Fazenda Pública, ou pertencentes ao Corpo*; 6.º, *furtando ou roubando ao superior, ou ao seu camarada*. APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, art. 9.º.

<sup>96</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, art. 2.º e 6.º.

O regulamento mostrava uma certa benevolência, contudo, para quem desertava, mas se arrependia e voltava ao trabalho de livre e espontânea vontade. Sendo assim, aquele que faltasse por mais de três dias, mas se apresentasse no quartel antes de se completar os oito dias ou mais que caracterizavam o crime de deserção, ou que dentro deste prazo declarasse perante uma autoridade, civil ou militar, que estava querendo voltar logo ao serviço e, com efeito, imediatamente voltasse, não deixaria de ir para trás das grades, mas seria preso somente pelo dobro dos dias que tivesse faltado – contando-se do dia em que ela havia desertado até o dia da sua apresentação no quartel ou, então, do dia em que o mesmo declarasse estar disposto a retomar suas atividades normais. Da mesma forma, aquele que cometesse uma deserção simples e se apresentasse dentro de um mês, contado do dia em que a ausência constituísse deserção, trazendo bem conservados os seus uniformes e outros objetos pelos quais fosse responsável, ou fazendo prontamente a indenização deles, ficaria recluso por dois meses no calabouço do quartel do corpo policial<sup>97</sup>.

Esta preocupação com a deserção não era injustificada. As deserções, principalmente as verificadas entre os soldados que eram destacados para comarcas distantes, podiam desfalar por um bom tempo um efetivo que já era diminuto. Sem contar o exemplo negativo que era dado para todo o resto da tropa. A deserção, como estratégia de resistência, era a derradeira alternativa que restava para os soldados que estavam, de uma forma ou de outra, insatisfeitos com o serviço de polícia. Porém, nem todo soldado tinha coragem de botar o pé na estrada e viver como um proscrito – que podia ser preso a qualquer momento e, então, amargar um bom período atrás das grades. No dia-a-dia dos quartéis e no serviço nas ruas, muitos soldados demonstravam sua insatisfação ou sua rebeldia de outras maneiras – não menos preocupantes para os comandantes da corporação. Em suma, as transgressões da tropa não se resumiam aos casos de deserção. Por isso, depois de caracterizar bem este tipo de transgressão e de impor penalidades para aqueles que desertassem, a pena da lei se voltou, na seção seguinte, para combater as injúrias, ameaças, agressões físicas, distração e furto. Com isto, tentava-se estabelecer a ordem e salvaguardar a hierarquia que ia sendo paulatinamente construída nas fileiras da polícia, dentro e fora dos quartéis.

Justamente para tentar a erradicação destes velhos problemas, a pena da lei não economizou em severidade. Dessa forma, as injúrias que fossem feitas a um oficial superior podiam render ao soldado uma pena que variava de quatro a 12 meses de prisão. Nos casos de

---

<sup>97</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, artigos 3.º e 4.º.

ameaças, rendiam um pouco mais de tempo na cadeia: de seis a 18 meses de prisão. Se a ameaça fosse feita com o soldado servindo-se de qualquer tipo de arma, a punição seria maior ainda – podendo se estender de um até três anos de cadeia. Quanto às agressões físicas, ainda que a mesma fosse leve, o infrator podia ser condenado a uma pena de um a quatro anos de prisão. Quando a agressão física não era consumada, esbarrando na simples tentativa, o soldado agressor tornava-se passível de uma punição que variava de cinco meses a dois anos de prisão. Até mesmo o soldado que falasse mal de um superior em lugares públicos seria passível de punição: pena de um a três meses de detenção. Esta penalidade aumentaria, variando de quatro a 12 meses, se o soldado, no momento que cometesse essa infração, estivesse no quartel ou em corpos de guarda<sup>98</sup>.

É importante, ademais, observar que estas penalidades deviam ser aplicadas somente nos casos em que os soldados injuriassem, ameaçassem ou agredissem fisicamente os seus oficiais superiores. Sendo assim, os soldados que praticassem estas mesmas infrações contra oficiais inferiores ou cabos, seriam punidos *com metade das penas estabelecidas nos mesmos artigos* e aqueles que os cometessem *contra iguais ou inferiores* seriam punidos da seguinte forma: *pelo delito de injúria com oito a vinte e quatro dias de prisão; pelo de ameaça com quinze a quarenta e cinco dias; pelo de ofensas físicas com um a três meses*<sup>99</sup>. Como vemos, o rigor da penalidade, nos casos acima citados, variava de acordo com a posição hierárquica do policial que era ofendido.

Por outro lado, o soldado que cometesse, contra seu superior ou seu camarada, algum crime que fosse passível, pelas leis civis e criminais, da aplicação de penas maiores do que as que eram impostas por este regulamento seria demitido e remetido à Justiça comum, fornecendo-se ao juiz competente todos os esclarecimentos necessários, incluindo-se neste caso uma parte circunstanciada dos fatos e o rol de testemunhas. Estavam aí incluídos os casos de homicídio, como o que fora praticado, em meados de dezembro de 1844, pelo soldado Manoel Bernardo de Oliveira. Na ocasião, quando um destacamento do corpo policial regressava da Comarca do Cabo para o Recife, o soldado em questão, por motivos não alegados, se desentendeu com seu colega de farda, Antônio José Correia, e acabou matando-o com uma baionetada<sup>100</sup>.

---

<sup>98</sup> APEJE. CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, artigos 10.º, 11.º, 12.º e 16.º.

<sup>99</sup> Idem, artigos 13.º e 14.º.

<sup>100</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Antônio Joaquim de Siqueira, para o Presidente da Província, Tomás Xavier Garcia de Almeida, em 18 de dezembro de 1844, cód. 8, pp. 511, 512.

Nesse regulamento, os furtos e roubos entre companheiros também não eram tolerados. Quem furtasse algum objeto ou qualquer outra coisa a seu oficial superior ou a um camarada, nos quartelamentos ou corpos de guarda, podia ser punido com um a nove meses de prisão; e quem roubasse, com três a 18 meses. No entanto, quando os soldados furtavam ou roubavam algo de propriedade pública, as coisas mudavam de figura. Neste sentido, quem desviasse, em seu proveito ou de outrem, dinheiro ou quaisquer objetos da Fazenda Pública que estivessem guardados no Corpo de Polícia, seria punido mais severamente: com um a quatro anos de prisão. Pior ainda seria se o furto fosse cometido por aquele a cuja guarda e fidelidade os objetos estivessem imediatamente confiados, pois o seu tempo de permanência na cadeia seria aumentado com mais metade da referida pena. O suborno e a corrupção foram outros problemas atacados pelo regulamento: quem se valesse de seu posto para obter lucro de qualquer maneira que fosse, seria demitido, no caso de oficial; se fosse praça, seria *castigado com dois a seis meses de prisão*<sup>101</sup>. Mais uma vez, as penalidades podiam ser mais duras ou mais brandas de acordo com a posição hierárquica do policial transgressor.

Na terceira seção, o regulamento procurou ditar regras que pudessem limitar as faltas contra o serviço, ou seja, as transgressões que diziam respeito diretamente ao trabalho de policiamento e repressão que deveria ser feito nas vilas e cidades pernambucanas. Por isso, logo no seu primeiro artigo, determinava que o praça que desobedecesse às ordens superiores, concernentes ao serviço, seria punido com três meses de prisão e aquele que se envolvesse em algum tipo de insubordinação poderia receber uma pena que variava de três a 12 meses. No artigo seguinte, também estabelecia que *todo oficial inferior, cabo, corneta ou soldado* deveria achar-se no lugar que lhe fosse ordenado e *à hora determinada, sem murmúrios, nem apresentar obstáculos*, caso contrário seria passível de pena por desobediência – o que significava ter que cumprir uma pena de prisão, no calabouço do quartel do Corpo de Polícia, que podia se estender de um a três meses.

Da mesma forma, o soldado que estivesse no quartel, de guarda, em algum destacamento ou diligência e fizesse ou provocasse motim para se perpetrar algum dos crimes previstos pelo regulamento, podia ser punido com dois a 12 meses de cadeia, além das penas do crime, se ele fosse efetivamente praticado. E quem, nas mesmas situações, fizesse ou promovesse qualquer assuada, seria punido com um a seis meses de prisão. Também quem se servisse das armas que lhes eram entregues em prejuízo da tranquilidade pública, fosse

---

<sup>101</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, artigos 17.º, 30.º e 31.º.

favorecendo ajuntamentos ilícitos ou opondo-se à ordem e a atos legais, era passível de receber uma punição de dois a seis anos de prisão<sup>102</sup>.

Além de procurarem se precaver contra as situações que podiam redundar em quarteladas e motins, as autoridades provinciais também procuraram coibir os desmazelos de pequena monta, mas não menos prejudiciais ao bom andamento do serviço policial. Neste sentido, todo soldado que abandonasse a guarda, patrulha ou qualquer diligência podia ser punido com uma pena que variava de 15 a 30 dias de prisão – e com o dobro se o mesmo abandonasse o serviço quando estivesse de sentinela na Tesouraria Provincial, na cadeia, na Alfândega e em outros postos importantes. Por outro lado, aquele que, por fraqueza ou negligência, ocasionasse a perda de qualquer diligência podia ser punido com um a seis meses de prisão e até mesmo demitido após o cumprimento da pena. Salientemos também que as punições relativas às faltas concernentes ao serviço não alcançavam apenas os soldados de pouca ou nenhuma graduação. Elas eram um remédio amargo que também eram aviadas para os oficiais negligentes. Neste sentido, aquele oficial que, estando mais bem informado, desse a seu superior, por escrito ou verbalmente, informação falsa sobre o objeto do serviço, poderia ser sumariamente demitido<sup>103</sup>.

Se o regulamento fosse seguido ao pé da letra, as transgressões que eram praticadas pelos soldados de polícia deveriam ser julgadas no âmbito militar, com o processo criminal e a posterior aplicação das penas sendo de responsabilidade, quase que exclusivamente, dos oficiais superiores da corporação. Mesmo assim, este poder de julgamento e punição tinha seus limites. O comandante geral, por exemplo, na qualidade de autoridade mais graduada, tinha a competência para punir toda transgressão ou falta contra o serviço desde que a pena imposta não excedesse os 20 dias de prisão. Porém, a aplicação de penas que excedessem esse limite, ensejava a realização de um julgamento menos sumário. Nestes casos, deveria ser formado antes um Conselho de Investigação, composto de um primeiro comandante, como presidente, e de dois subalternos como vogais. O processo organizado por este conselho seria submetido a um Conselho Criminal, composto de um presidente, de um auditor (no caso, o promotor público do lugar em que estivesse o Estado maior do corpo) e de cinco oficiais. A convocação e nomeação destes conselhos<sup>104</sup> seriam feitas pelo comandante geral, quando o réu

---

<sup>102</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, artigos 22.º, 23.º e 24.º.

<sup>103</sup> Idem, artigos 25.º, 26.º e 27.º.

<sup>104</sup> Estes conselhos, ainda com um pé no passado colonial, reger-se-iam pelo que ditava o *Alvará de 4 de setembro de 1765, e pelas mais Leis, disposições e usos que [regiam] os conselhos de disciplina, investigação, de*

fosse praça, e pelo presidente da Província, quando o réu fosse oficial, sendo o presidente e os vogais de graduação superior ou igual à dos réus.

Uma vez proferida a sentença pelo Conselho Criminal, o processo seria remetido ao comandante geral para o seu efetivo cumprimento. Mesmo assim, ele teria que obedecer a algumas diretrizes. Quando a pena excedesse a dois meses de prisão ou determinasse a demissão do réu, o referido comandante teria que encaminhar o processo para a Junta de Justiça, que o julgaria em última instância. Fora destes dois casos, a sentença teria que ser cumprida *ipso facto*, sem mais recursos e delongas. No primeiro caso, quando o processo retornasse ao corpo com a sentença da Junta de Justiça, o comandante geral lhe poria o – *cumpra-se* –, a mandaria ler ao réu, publicar em ordem do dia, e, em seguida, executar e averbar nos assentos do condenado. No entanto, todo policial que fosse condenado a pena maior do que a de nove meses de prisão, seria sumariamente demitido do serviço e entregue à Justiça civil para cumprir a sentença em alguma cadeia pública<sup>105</sup>.

Sabemos que o fato da pena da lei ter sugerido todos esses procedimentos não significa que eles fossem seguidos textualmente, pelos comandantes da corporação, sempre que se fizesse necessário. Ou que, se fossem seguidos ao pé da letra, que as sanções disciplinadoras tenham surtido o efeito esperado. Uma coisa é a lei, outra, sua aplicação, seus efeitos. Entre uma e outra, muitas vezes, há uma distância enorme. Um regulamento disciplinar apenas oferece normas legais para se regular, coibir e punir as transgressões com o propósito de reduzir a inobservância das regras e os desvios de conduta. Sua função é, pois, a de corrigir os desvios, ou seja, é essencialmente corretiva. Aliás, a necessidade da existência de um regulamento disciplinar já pressupõe a existência de desvios disciplinares. Um não existe sem os outros. Mas o instinto da resistência à autoridade, ou seja, a desobediência às normas e leis é tão renitente quanto antigo. Afinal de contas, como escreveu Machado de Assis em um dos seus romances, é compreensível que o homem aqui e acolá se acostume às leis. Mas que o mesmo *abençoe a força e cumpra as leis sempre, sempre, sempre é violar a liberdade primitiva, a liberdade do velho Adão*<sup>106</sup> - que, mesmo tendo recebido um paraíso para viver, ainda assim desobedeceu ao Criador. É importante, pois, observar que, mesmo após a aprovação deste regulamento, variados exemplos de desrespeito ao que ele ditava continuaram

---

*guerra e Auditores do Exército, que não [fossem] de encontro ao presente Regulamento.* APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, art. 39.º.

<sup>105</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, artigos 33.º, 39.º, 40.º, 41.º 42.º e 44.º.

<sup>106</sup> Joaquim Maria Machado de Assis, Esaú e Jacó, p. 101.

sendo praticados rotineiramente pelos soldados de polícia – e podem ser facilmente encontrados em alguns trechos deste trabalho e, mais fartamente, na documentação aqui consultada. No entanto, a sua adoção pelas autoridades provinciais não deixa de ser um indício significativo do maior grau de burocratização pelo qual estava passando o aparato de policiamento militarizado da província pernambucana<sup>107</sup>.

Este aparato de policiamento, de engajamento voluntário, assalariado e uniformizado, diferentemente de outras instituições policiais que foram criadas nas décadas de 1830 e 1840, venceu a passagem do tempo, chegando até os nossos dias – depois, logicamente, de sucessivas reformulações. O Corpo de Polícia, então criado, foi o braço armado das autoridades judiciais e policiais durante todo o período compreendido por esta pesquisa – sendo utilizado para coadjuvar as diligências e práticas policiais tanto de juízes de paz e prefeitos de comarcas quanto de delegados de polícia. E também de comissários de polícia e inspetores de quarteirão. As páginas seguintes dedicam-se a olhar mais de perto a organização do aparato de policiamento civil – a outra face da polícia pernambucana –, e as nem sempre harmoniosas relações de convivência entre estas duas instâncias de policiamento da província pernambucana.

---

<sup>107</sup> No início de dezembro de 1853, o Presidente da Província, José Bento da Cunha e Figueiredo, entregou um novo regulamento para o Corpo de Polícia – que, muito mais encorpado e detalhista que o primeiro, alongou-se por 15 capítulos e 173 artigos. Como não poderia ser diferente, boa parte destes artigos continuaram voltados para a questão da disciplina dentro e fora dos quartéis. Porém, no que se refere a este assunto, José Bento da Cunha aproveitou quase tudo que havia sido estabelecido pelo Regulamento de 1845 – e, praticamente, só modificou a duração de algumas penas. APEJE, CLPPE, Regulamento para o Corpo de Polícia de Pernambuco, de 2 de dezembro de 1853.

## CAPÍTULO

### 3

#### O APARATO DE POLICIAMENTO CIVIL: OS JUIZADOS DE PAZ

**A**s instituições policiais que surgiram no período regencial e na primeira década do segundo reinado, mesmo sem obedecerem a um planejamento definido, dividiram-se em duas forças paralelas: um aparato de policiamento militar e outro civil. O primeiro, como vimos anteriormente, teve a sua origem ligada ao papel militar de patrulhamento uniformizado dos logradouros públicos, que era feito pelas tropas de linha e pelos corpos de milícias e ordenanças desde os tempos da colônia. O segundo, por seu turno, nasceu da administração local, absorvendo uma série de funções judiciárias e policiais que antes estavam distribuídas pelos antigos ouvidores nas comarcas, juízes de fora nas vilas e outros magistrados de menor graduação nos arraiais e freguesias e também pelos juizes ordinários e vereadores das Câmaras Municipais<sup>1</sup>. Como veremos, embora fosse dotado de uma certa estrutura administrativa, este aparato civil de policiamento, diferentemente do militar, teve mais dificuldades para se estruturar nas províncias, até mesmo por causa das sucessivas reformulações que sofreu nas duas décadas que serviram de recorte cronológico para esta pesquisa.

Neste contexto histórico, o que podemos chamar de aparato de policiamento civil estava fragilmente assentado sobre duas instituições paralelas e justapostas. Uma delas era a Secretaria de Polícia, uma agência encarregada de dar execução às políticas de segurança pública que eram ditadas pelo governo regencial, servindo como eixo central de sustentação do serviço policial nas comarcas. Era administrada por um chefe de polícia. A outra era a dos juizes de paz, magistrados que eram encarregados efetivamente de pôr em prática estas políticas através do controle direto sobre a população. Estes últimos, portanto, deviam atuar no

---

<sup>1</sup> As Câmaras Municipais, através da edição de posturas policiais e da vigilância dos seus quadrilheiros e almotacéis, tentavam ordenar o cotidiano das cidades (normatizando a construção de casas, o funcionamento dos mercados públicos e do comércio, a limpeza das ruas e praças etc.) e regular o comportamento dos cidadãos nos edifícios e logradouros públicos. No período colonial, entre as suas variadas atribuições, elas possuíam o poder de processar e julgar os crimes de injúrias verbais, os pequenos furtos e a infração dos seus editos ou causas de almotaçaria. Cf. Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 317.

espaço público – o que Roberto da Matta denomina como o *mundo da rua* – e estabelecer um elo de ligação, via Secretaria de Polícia, entre este mundo e o palácio do governo.

Ao contrário dos juizados de paz, cuja criação remonta à Carta Constitucional de 1824, a Secretaria de Polícia, propriamente dita, foi criada somente no ano de 1833, em meio a uma total falta de estrutura. A mesma sequer dispunha de um edifício próprio onde pudesse desenvolver seu expediente ordinário. No ano da sua criação, por exemplo, as reuniões da Junta de Polícia eram feitas na residência do Chefe de Polícia Joaquim Aires de Almeida Freitas<sup>2</sup>. Aliás, esta situação se prolongou até muito mais tarde. Em 1842, por exemplo, o Chefe de Polícia interino Jerônimo Martiniano Figueira de Melo rogava ao presidente da província que o autorizasse *a alugar uma casa decente para nela se estabelecer a secretaria de polícia*, pois a que servia a esse fim era *além de acanhada, muito indecente* – sem contar as perturbações que seus empregados tinham que suportar por conta de sua proximidade com o quartel de polícia, *em razão dos gritos dos soldados*.

Por esta época, também faltava mobiliário adequado para a repartição, principalmente estantes, para guardar os livros de registros, escritaninhas e até um selo onde, em volta das armas imperiais, constassem *as palavras Polícia da Província de Pernambuco* para carimbar os papéis do seu expediente<sup>3</sup>. A rigor, além de alguns livros que eram destinados à escrituração e aos registros da atividade policial, todos distribuídos por um arquivo que, segundo as palavras do referido chefe interino de polícia, se encontrava em *estado de total desconcerto*, somente existiam na Secretaria de Polícia *três mesas e uma tórcula para o selo*. O que o fez com que ele tomasse a decisão de *comprar todos os livros, papéis, cadeiras, panos para as mesas e os mais utensílios de que a Secretaria necessitava para o seu andamento*. Somente não precisou comprar mesmo foi *um selo e duas estantes de amarelo* que lhes foram fornecidas pelo Arsenal de Guerra<sup>4</sup>. Mesmo assim, dois anos depois a situação no que concerne ao mobiliário ainda era complicada. Na ocasião, o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, reputou como indispensável a compra de dois armários grandes para neles serem guardados os papéis que constituíam o arquivo da secretaria, papéis que se encontravam

---

<sup>2</sup> No seu primeiro ano de existência, a discussão sobre os meios mais adequados para se manter a tranquilidade pública era feita por uma Junta de Polícia – sendo a mesma constituída pelo chefe de polícia, como seu presidente, e pelos juizes de paz de cada uma das freguesias que formavam o município do Recife. APEJE, PC, Cópia da Ata de Sessão da Junta de Polícia, 17 de julho de 1833, cód. 1, p. 5.

<sup>3</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 11 de abril de 1842, cód. 3, p. 41.

<sup>4</sup> APEJE, PC, Relatório do Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, para o novo Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 10 de maio de 1842, cód. 3, p. 94.

*espalhados pelo chão e sem a necessária classificação, que tanto convém para o bom expediente desta repartição*<sup>5</sup>.

Um ano depois, o Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, participou ao presidente da província que, em virtude da *falta de necessários cômodos* para o expediente ordinário da secretaria de polícia, que funcionava interinamente em uma sala do quartel do Corpo de Polícia, havia transferido o mesmo expediente para o 1.º andar das casas onde ele estava residindo, o qual ficaria *cedido pelo aluguel anual de trezentos mil-réis, por ter com suficiência os precisos cômodos para este estabelecimento*. E, para isso, pediu a sua competente aprovação e o conseqüente pagamento dos aluguéis pela Tesouraria da Fazenda<sup>6</sup>. Somente um mês se passou e a secretaria mudou novamente de endereço. Na ocasião, Caetano José da Silva Santiago assumiu interinamente a chefatura de polícia e alugou *o sobrado de dois andares n.º 54 da rua da Aurora por 750\$ mil-réis anuais, para passar a Secretaria de Polícia da casa do desembargador Azevedo, onde se achava, para o 1.º andar desta casa, ocupando ele o segundo andar*. Todavia, por causa dos constantes atrasos no pagamento e diante da insistência da proprietária do imóvel em receber seu dinheiro mensalmente, em pelo menos três dos quase dez meses em que esteve à frente do comando da polícia pernambucana, Caetano José da Silva Santiago teve que pagar os aluguéis do próprio bolso<sup>7</sup>.

Nos primeiros tempos de sua criação, os problemas que afetavam a secretaria de polícia não eram apenas materiais, eram também jurisdicionais – algo até compreensível, uma vez que os princípios hierárquicos que norteariam a sua organização interna e suas relações com as outras instâncias do serviço de polícia ainda estavam sendo construídos. O chefe de polícia, que era o seu titular, se movimentava em um campo de atuação que, muitas vezes, se tornava difuso, um tanto nebuloso, pois o código do processo não delimitou com clareza a sua área de jurisdição – dificultando, sobremaneira, a sua atuação como principal administrador das atividades ligadas ao serviço de polícia.

Este código estabeleceu que, nas comarcas, a aplicação da Justiça ficaria sob a responsabilidade dos juizes de direito – que, por sua vez, deveriam ser nomeados entre cidadãos com a idade mínima de 22 anos, de boa reputação, formados em direito e com pelo

---

<sup>5</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 18 de julho de 1844, cód. 8, p. 279.

<sup>6</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 5 de agosto de 1843, cód. 7, p. 48.

<sup>7</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Caetano José da Silva Santiago, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 26 de março de 1844, cód. 8, p. 94.

menos um ano de experiência no exercício da advocacia, mediante certidões passadas por outros juizes de direito ou pelos tribunais de relação. No entanto, também estabeleceu que, nas cidades mais populosas, poderiam existir até três juizes de direito, com jurisdição cumulativa, e que um deles seria escolhido para ocupar o cargo de chefe de polícia. Quanto a este último, contudo, não delimitou com clareza quais eram as suas funções.

De fato, o código de processo delegou para os bacharéis que assumiam o cargo de juiz de direito diversas e importantes responsabilidades, inclusive as de supervisionar e instruir os juizes de paz. Entretanto, não definiu expressamente quais eram as atribuições, assim como as relações com outras autoridades judiciais e policiais, que os bacharéis deveriam ter quando alçados ao cargo de chefe de polícia. O máximo que se definiu a respeito de suas atribuições foi que ele deveria servir de elo de ligação entre o governo e os juizes de paz – uma função que, de certa forma, já fazia parte da sua alçada como juiz de direito. Era como se a condição de magistrado togado, que era exigida para que um cidadão assumisse o cargo de chefe de polícia, fosse o suficiente para delimitar o seu papel na administração da chefatura de polícia e, por extensão, do serviço de policiamento.

Esta falta de delimitação acabava abrindo espaço para muitas dúvidas. Uma outra prática de poder estava sendo construída e, com ela, surgiam os inevitáveis conflitos de jurisdição. Joaquim Nunes Machado, escrevendo ao presidente da província, em janeiro de 1835, já antecipava o aparecimento desse tipo de conflito entre ele e seus companheiros de profissão. Na ocasião, perguntou-lhe se a sua jurisdição como chefe de polícia se estendia *a toda a Comarca ou se [era] circunscrita ao Termo do Recife*. Não obstante, também não deixou de defender seu ponto de vista. Baseado no artigo 6.º do referido código, ele argumentava que, na sua opinião, nas comarcas aonde houvesse chefe de polícia, os outros dois juizes de direito deveriam se preocupar apenas com a aplicação da justiça e não com a administração da polícia. E que, portanto, achava que a sua jurisdição deveria ser extensiva a toda a comarca<sup>8</sup>.

O certo é que, nos termos em que o código do processo foi redigido, o cidadão que assumia a chefatura da polícia era revestido de pouca ou quase nenhuma autoridade, era *um nome vão*, como acentuou, em março de 1833, o ministro da Justiça, que não servia senão para comprometer o magistrado que o tivesse, pois, uma vez no cargo, ele não tinha *jurisdição para*

---

<sup>8</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 19 de janeiro de 1835, cód. 2, p. 10.

*passar um só mandado de busca, um só mandado de prisão*<sup>9</sup>. Na prática, como afirmou o Visconde de Uruguai, 30 anos mais tarde, *ele era menos que um juiz de paz*<sup>10</sup>. A rigor sua única parcela de poder e autoridade emanava do cargo de juiz de direito, que era pré-requisito para sua nomeação como chefe de polícia.

Se o chefe de polícia teve a sua autoridade obscurecida pela indefinição do Código do Processo, o mesmo não aconteceu com aqueles que em tese seriam os seus subordinados. Do ponto de vista civil, durante os primeiros anos da Regência uma autoridade judiciária e, ao mesmo tempo, policial iria dominar os horizontes da repressão no Brasil. Tratava-se do juiz de paz. A proposta de instituição dos juizados de paz não era uma proposta nova. Os políticos do período regencial apenas a colocaram em prática, dando-lhe cores novas e mais fortes. A Constituição de 1824 já previa, no seu artigo 162.º, a criação destes cargos, os quais seriam *eletivos pelo mesmo tempo e maneira por que se [elegiam] os vereadores das Câmaras*<sup>11</sup>. Mas a regulamentação de suas atribuições e distritos ficou na dependência da aprovação de uma lei complementar, o que aconteceu somente em 15 de outubro de 1827.

Nos três anos que separaram a data da sua criação e a data da sua regulamentação, os debates na Câmara dos Deputados foram, pouco a pouco, moldando-lhes a forma e o conteúdo. Os políticos reformistas liberais, tendo à frente Bernardo Pereira de Vasconcelos, viram a instituição dos juizados de paz com bons olhos<sup>12</sup>. Não era para menos. Uma vez eles que seriam eleitos pelo voto popular, estes magistrados representaram a primeira ruptura clara com o conceito de autoridade judicial emanada do rei – com efeito, eles prendiam, julgavam e puniam em nome do rei, mas a fonte de sua autoridade e a legitimidade dos seus atos emanava dos eleitores. O que fazia com que a questão do policiamento e a aplicação da justiça ficassem sob a responsabilidade dos homens mais afortunados de cada freguesia ou daqueles que faziam parte dos seus círculos de amigos e eleitores. Uma característica democrática que, no entanto, acabou aumentando o poder discricionário dos homens ricos e incentivando as lutas políticas locais.

---

<sup>9</sup> Apud Thomas Holloway, op. cit., p. 104.

<sup>10</sup> Apud Gabriela Nunes Ferreira, op. cit., p. 28.

<sup>11</sup> Octaciano Nogueira, *Constituições Brasileiras: 1824*, p. 100.

<sup>12</sup> Apesar de ver com bons olhos a aprovação da *importantíssima lei* que instituiu os juizados de paz, Bernardo Pereira de Vasconcelos não deixou de alertar que a mesma não seria tão profícua, como desejava a Câmara dos Deputados, se não fosse bem executada. E, segundo ele, a parte da execução que se deveria ter mais cuidado era a da nomeação das pessoas que exerceriam *tão importantes funções*, pois, era desta nomeação que dependia *grande parte do bem-estar da nossa pátria*. Cf. Bernardo Pereira de Vasconcelos, Carta aos senhores eleitores da província de Minas Gerais, in: Bernardo Pereira de Vasconcelos, *Organização e introdução de José Murilo de Carvalho*, p. 112.

Entretanto, como ressaltou Bernardo Pereira de Vasconcelos, ainda em junho de 1827, por ocasião dos debates parlamentares sobre a criação do cargo de juiz de paz, este novo cargo judicial trazia consigo uma outra mudança bastante significativa, uma mudança que se traduzia em uma nova forma de atuação da polícia. Diferentemente do que era feito até então no Brasil, quando a atuação da polícia era centrada na punição depois que o crime era cometido, os juízes de paz deveriam atuar preventivamente, ou seja, deveriam trabalhar com o intuito de evitar a prática de atos delituosos, guiando-se pelo axioma de que é melhor prevenir antes do que ter que remediar depois<sup>13</sup>. Como estes “juizes policiais” (o termo foi utilizado pelo próprio Bernardo Pereira de Vasconcelos) deveriam ficar circunscritos em pequenos distritos, sendo fácil deles saberem de todos os acontecimentos que neles ocorressem, esperava-se que o caráter ostensivo e, mais do que isso, o caráter preventivo do sistema de policiamento fosse acentuado. No campo discursivo, os juízes de paz ajudariam a levar a ordem legal, pelo menos em teoria, a todos os cantos e recantos de uma cidade, fazendo-se presente em todos eles e coibindo a prática de delitos de todos os tipos, mesmo os menores ou pouco significantes do ponto de vista da repressão.

Como salienta João Camillo de Oliveira Torres, as atribuições confiadas aos juizes de paz se converteriam na garantia de punição para aqueles crimes que não eram vistos como suficientemente graves para merecerem a atenção da complicada máquina da Justiça, nem, tampouco, bastante leves para ficarem impunes ou entregues às punições extralegais da polícia<sup>14</sup>. Em outras palavras, com a atuação jurídica e policial dos juizes de paz resolvendo os crimes de pequena monta, evitava-se o acúmulo de processos nos tribunais superiores e, conseqüentemente, o emperramento dos procedimentos judiciais; mas, ao mesmo tempo, não se deixava passar incólumes, sem a devida correção, as pequenas transgressões que eram comuns no dia-a-dia dos centros urbanos.

Não obstante, apesar de todo o discurso reformista que condicionou a sua regulamentação e de toda a expectativa que foi criada em torno deles, os juzizados de paz somente ganharam espaço e verdadeira autonomia nos anos iniciais da década de 1830, quando D. Pedro I abdicou ao trono e deixou os políticos, que compunham o chamado Partido Brasileiro, desembaraçados para fazerem as mudanças que eles julgavam necessárias ao universo jurídico da nova nação.

---

<sup>13</sup> Bernardo Pereira de Vasconcelos, op. cit., p. 112.

<sup>14</sup> João Camilo de Oliveira Torres, op. cit., p. 315.

### 3.1. O distrito e os juizes de paz

De fato, foi somente a partir de novembro de 1832, com a aprovação do Código do Processo Criminal de 1.<sup>a</sup> Instância, que o juiz de paz se tornou, efetivamente, a figura central do sistema de policiamento nas províncias. Este código, considerado por Aureliano Leal como *a mais brilhante vitória no domínio da Justiça*<sup>15</sup>, promoveu uma das mais completas transformações jurídico-institucionais no Brasil – abolindo os cargos que restavam da velha magistratura colonial (ouvidores, juizes de fora, juizes ordinários etc.) e dissipando as antigas disposições das Ordenações Filipinas que, dando origem a uma confusão de códigos, leis e regulamentos, ainda serviam de base para as decisões judiciais no Brasil independente – colocando em seu lugar um conjunto de diretrizes modernas e liberais, como as de queixa e denúncia, e, principalmente, o habeas-corpus. E, por extensão, também prescreveu novos métodos para a eleição dos juizes de paz.

O Código do Processo, por intermédio dos seus artigos 9.<sup>o</sup> e 10.<sup>o</sup>, estabeleceu que eles fossem eleitos em número de quatro, servindo sucessivamente, de acordo com a ordem de votação, um em cada ano. Enquanto estivessem no mandato, deveriam acumular as funções de agente de polícia e juiz local – ganhando autoridade sobrecomum dentro dos limites de suas jurisdições. De fato, o municipalismo judiciário contido no Código do Processo acabou dotando os juizes de paz de amplas e variadas atribuições, transformando-os, assim, no centro da vida distrital: eram eles os magistrados de primeira instância e tribunal supremo dos pequenos litígios. A leitura do artigo 12.<sup>o</sup> do referido código, apesar de extenso, nos permite visualizar melhor a variada gama de atribuições que foi colocada para estes magistrados populares. Era, pois, da alçada deles:

*Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu distrito, sendo desconhecidas ou suspeitas, e conceder passaporte às pessoas que lho requererem; obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público, turbulentos, que, por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública e a paz das famílias; obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime, podendo culminar neste caso, assim como aos compreendidos na discriminação acima, multa até 30\$000, prisão até 30 dias, e três meses de Casa de Correção ou oficinas públicas; proceder ao auto de corpo de delito, e formar a culpa aos delinqüentes;*

---

<sup>15</sup> João Camilo de Oliveira Torres, op. cit., p. 248.

*prender os culpados, em seu ou em qualquer outro juízo; conceder fiança na forma da lei aos declarados culpados no juízo de paz; julgar as contravenções às posturas das Câmaras Municipais, os crimes que não esteja imposta pena maior que a multa até 100\$000, prisão, degredo ou desterro até seis meses de Casa de Correção ou oficinas públicas, onde as houver*<sup>16</sup>.

Sendo assim, os juízes de paz tornaram-se as principais autoridades policiais dos primeiros tempos do império brasileiro. Como agente de polícia e juiz local, um resquício da tradição colonial portuguesa de acumular funções em mãos de funcionários locais, estes *juizes policiais*, segundo a sugestiva definição de Bernardo Pereira de Vasconcelos, tinham autoridade para interferir, em todos os momentos, no dia-a-dia da população. Como interferiu o juiz de paz do distrito da Capela da Conceição dos Milagres, no termo de Olinda, que, em julho de 1833, fez com que cinco homens e sete mulheres, que viviam metidos em intrigas e futricas, assinassem *termos de bem viver* (se comprometendo, assim, a mudar o comportamento) e ainda expulsou do seu distrito *um homem por turbulento e duas mulheres por meretrizes escandalosas*<sup>17</sup>. Como já havia interferido, quase dois anos antes, em novembro de 1831, o juiz de paz da Freguesia de Santo Antônio, proibindo a realização dos presépios que, costumeiramente, eram encenados em locais públicos, na época de Natal – proibição que foi devidamente oficiada ao Bispo<sup>18</sup>. Esta foi, sem dúvida, uma atitude extremamente impopular, pois mexia com os hábitos de recreação de uma população que estava acostumada a se divertir nestas *festanças patusco-religiosas* – como as definiu, anos mais tarde, o padre Lopes Gama no seu *O Carapuceiro*<sup>19</sup>.

Entretanto, eles não tinham como preocupação apenas o controle dos movimentos dos homens pobres livres (geralmente pretos e pardos) e da escravaria, ou seja, a preocupação de agir preventivamente tanto para coibir a criminalidade do dia-a-dia quanto para dissipar os fantasmas de uma grande insurreição popular – semelhante a que ocorrera no Haiti e que, na

<sup>16</sup> Apud João Camilo de Oliveira Torres, op. cit., pp. 256, 257.

<sup>17</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Aires de Almeida Freitas, para o Presidente da Província, Manoel Zeferino dos Santos, 15 de julho de 1833, cód. 1, p. 4.

<sup>18</sup> Cf. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife*, pp. 255, 256.

<sup>19</sup> Cf. Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, op. cit., p. 446. Os presépios natalinos, em que pese a sua conotação religiosa, eram pouco tolerados pelas elites dirigentes pelo fato de que os mesmos serviam de pretexto para a realização de outros folguedos populares e mais profanos (como o bumba-meu-boi, os pastoris etc.) – folguedos que reuniam, em uma mistura quase sempre temida, as pessoas livres de baixa condição social, geralmente pretas e pardas, os escravos e as chamadas “bebidas espirituosas”. Utilizando-se do espaço catártico que era aberto por estes festejos, estes segmentos da população tomavam as ruas e se perdiam em risos, bebedeiras e encenações burlescas que costumavam ridicularizar as autoridades civis e até as religiosas – do que resultava em tudo quanto era forma de desrespeito ao que era definido como moral e bons costumes pela sociedade dos brancos.

visão das elites dirigentes, podia se originar da união destes dois segmentos da população. Na verdade, como agentes de polícia e magistrados locais, os juizes de paz atuavam também em duas linhas de atuação bem delineadas. De um lado, tinham que enquadrar a população pobre dentro dos padrões de civilidade e de obediência que eram ditados pelas elites dirigentes. E do outro eles tinham que conduzir o processo de votação durante as eleições nas suas freguesias. De todas as suas atribuições esta talvez fosse a mais importante, pois implicava na responsabilidade pela condução dos momentos finais da disputa política entre as várias frações da classe senhorial.

O clientelismo, como ressalta Richard Graham, expresso na concessão de proteção, cargos oficiais e outros favores *constituía a trama de ligação da política no Brasil do século XIX e sustentava virtualmente todo ato político. A vitória eleitoral dependia sobretudo de seu uso competente*<sup>20</sup>. Por ocasião das eleições a nível paroquial, os juizes de paz se revelavam o que realmente eram: homens de partido, cada qual estando inscrito em uma das muitas redes de clientelismo que condicionavam a disputa política nas vilas e cidades brasileiras. Mas não apenas isso. Além de pertencerem a ou outro partido político, eles também desempenhavam um papel de fundamental importância na vida política local, pois, durante essas eleições, eram eles que dirigiam o processo de votação nas suas respectivas paróquias – que constituíam, no dizer do Visconde do Uruguai, os *órgãos de base das operações eleitorais*<sup>21</sup>.

Eram nas paróquias onde se reuniam os votantes, eleitores de primeiro grau nos termos da Constituição, que escolhiam os vereadores e juizes de paz, assim como os eleitores que, nas eleições de segundo grau, elegiam os deputados provinciais, os deputados gerais e os senadores. E, nelas, os juizes de paz, embora ocupassem a posição mais inferior na hierarquia judiciária, efetivamente se revestiam de uma autoridade toda peculiar – uma vez que eram eles que, via de regra, presidiam as mesas paroquiais encarregadas da recepção e da apuração dos votos. Mais do que isso. Também cabia a eles, como presidentes das mesas eleitorais, fazer a qualificação dos votantes, determinar os prazos para o recebimento das cédulas dos eleitores, fixar o número de eleitores em suas respectivas paróquias e até fazer a verificação da

---

<sup>20</sup> Richard Graham, *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*, p. 15.

<sup>21</sup> As paróquias eram instituições do direito canônico, divisões de caráter eclesiástico. Contudo, como as eleições eram realizadas na igreja matriz, num ritual que misturava política e religião, também passaram a designar uma divisão civil. De fato, as eleições eram precedidas pela missa solene do Espírito Santo, onde o pároco invocava a graça divina para que iluminasse a todos e fazia um sermão apropriado para a situação. O que fazia com que a paróquia se convertesse na unidade da vida civil e política, bem como da vida religiosa, de uma comunidade, o lugar privilegiado para onde convergia tanto o cidadão quanto o cristão. Cf. João Camillo de Oliveira Torres, *op. cit.*, pp. 317-323.

idoneidade dos votantes. Na definição de Richard Graham, os juizes de paz tornavam-se, assim, a *chave da eleição*<sup>22</sup>.

O que implica dizer que eles tinham uma importância considerável na hora de se manter ou não o aparelho político-burocrático nas mãos de algumas famílias abastadas da província – alimentando o faccionalismo local. Justamente por conta disto, as eleições para os juizados de paz costumavam ser acirradas e, não poucas vezes, terminavam em confusão generalizada. Nestes momentos, eleições e violência caminhavam sempre de mãos dadas. Como afirmou o deputado Francisco Belisário, nas décadas finais do Império, para um partido vencer as eleições necessitava, basicamente, de duas coisas: uma delas, a principal, era ter a maioria da mesa eleitoral, *intrépida, resoluta*; a outra, era contar com o apoio de uma multidão *vociferadora e disposta a todos os desacatos*<sup>23</sup>. Sendo assim, a escolha de um juiz de paz de sua inteira confiança significava para os líderes políticos locais (quase sempre proprietários de terras) obter maiores possibilidades de manter e até de aumentar as suas clientelas políticas e, principalmente, de garantir futuras vitórias eleitorais – reproduzindo, através das urnas, as suas posições de mando dentro da sociedade.

Como vimos anteriormente, os juizes de paz eram eleitos em número de quatro e serviam sucessivamente, de acordo com a ordem de votação, um em cada ano. Todavia, os interesses políticos conflitantes que giravam em torno do processo eleitoral nem sempre permitiam que a sucessão delineada pelo número de votos obtidos por cada um fosse levada em consideração pelos eleitos, dando origem a acirradas querelas paroquianas. No início de 1834, o chefe de polícia interino, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, oficiou ao presidente da província que existiam dois juizes de paz em exercício no 2.º distrito da Boa Vista. Segundo ele, não se tratava, então, de conflito de jurisdição, por que isso pressupunha a existência de duas autoridades constituídas que questionavam suas respectivas jurisdições; mas o caso era diferente, pois dois cidadãos questionavam qual era *o juiz de paz do mesmo lugar e tempo*. Temendo que, devido à *ignorância de um e a cegueira e presunção com maldade do outro*, os dois juizes acabassem se chocando, ele levou o fato ao conhecimento do presidente para que o mesmo pusesse um fim a esta contenda<sup>24</sup>.

---

<sup>22</sup> Richard Graham, op. cit., p. 146.

<sup>23</sup> Apud Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, “Praieiros”, “guabirus” e “população”: as eleições gerais de 1844 no Recife, p. 85.

<sup>24</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, 9 de janeiro de 1834, cód. 1, p. 59.

Denúncias de fraudes após o resultado das eleições ser oficializado também eram constantes. Em 1844, uma representação enviada ao presidente da província, por alguns moradores da Freguesia de São José, enumerou uma série de suspeitas sobre a legalidade com que se efetuou a eleição para juiz de paz daquele lugar. Entre estas suspeitas estava *a increpação de haverem votado pessoas de outras freguesias, embaraçando o acesso da mesa aos paroquianos da de São José, assim como a de ter durado o recebimento das senhas dez minutos unicamente*<sup>25</sup>. Acusado de fraude na apuração dos votos, o juiz de paz responsável pela referida eleição reuniu uma série de provas da idoneidade de seus atos. Valendo-se do trabalho de investigação do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, chegou-se à conclusão de que a citada representação era uma farsa – expressa em um monte de nomes e assinaturas apócrifas e de pessoas que não podiam assinar este tipo de documento, como um português, um mendigo e até uma criança<sup>26</sup>. No entanto, vale salientar que as informações levantadas pelo trabalho de investigação do subdelegado não eram nada imparciais, pois, tanto ele quanto o juiz de paz em questão eram partidários da Praia – tinham, então, os mesmos objetivos políticos, ou seja, queriam vencer as eleições em cada freguesia, em cada município, para conquistar a hegemonia política em toda a província.

Outras vezes, as querelas se tornavam mais sérias ainda. Um mês depois, as eleições de juiz de paz e de vereadores na Freguesia de Afogados causaram muito estardalhaço e confusão. Na eleição da Freguesia de São José, a confusão foi estabelecida após a apuração dos votos. Nesta outra, a confusão ocorreu ainda durante o início do processo eleitoral. Mas tanto em uma quanto na outra, o motivo da confusão era um só: a disputa entre praieiros e guabirus<sup>27</sup> pelos espaços políticos da província. Na manhã do dia 8 de setembro de 1844, o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata Albuquerque comunicou ao presidente da província que, no dia da eleição, encontrou a povoação em paz e pouco povo achava-se na

<sup>25</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antônio, Joaquim Bernardo de Figueiredo, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 8 de agosto de 1844, cód. 8, pp. 327, 328.

<sup>26</sup> Segundo o *escrupuloso exame* feito pelo subdelegado, constava que dos 209 nomes inscritos na mesma, 120 eram de pessoas inteiramente desconhecidas na freguesia, trinta e uma assinaturas eram de cidadãos que tinham praça assente no corpo policial do Recife – a maior parte dos quais sabiam escrever, *mas nem por isso o caráter da letra de cada uma delas [conféria] com a de seus nomes inscritos*, cinco nomes eram de pessoas que reconhecidamente não moravam na freguesia e apenas 52 pessoas realmente moravam no lugar e eram conhecidas, mas algumas delas fizeram questão de afirmar que não haviam assinado nenhum papel. APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antônio, Joaquim Bernardo de Figueiredo, 8 de agosto de 1844, cód. 8, pp. 329, 330.

<sup>27</sup> “Guabirus” era o termo com o qual os praieiros tratavam os políticos conservadores. Estes também eram chamados de “trapicheiros” e de “baronistas”, por conta do Barão (depois Conde) da Boa Vista, Francisco do Rego Barros, um dos principais líderes dos conservadores na província pernambucana.

igreja e fora dela, com tudo pressagiando uma eleição sem tumulto. Mesmo assim, ele fez questão de desarmar a população, fazendo desaparecer as bengalas e cacetes. Contudo, em que pese os seus esforços para garantir a ordem, a maioria da mesa paroquial negou-se a iniciar os trabalhos eleitorais, declarando sentirem-se coagidos pela multidão de gente vinda do Recife para aquela freguesia – multidão que, segundo o delegado, simplesmente não havia.

Mesmo assim, o juiz de paz requereu que ele fizesse postar a força policial na porta da igreja, ao que não anuiu o delegado, pois havia recebido ordens expressas do presidente da província *de conservar a força distante e de não a fazer aproximar senão em caso de urgência*. Como no seu entendimento não havia ocorrido nenhuma desordem, nenhum estorvo para a eleição, o delegado não viu motivo para satisfazer a requisição do juiz de paz. Este, diante da negativa, levantou-se e, usando do poder com o qual estava investido, disse que não presidiria a mesa, saindo em seguida – no que foi acompanhado por mais três membros da referida mesa. Os trabalhos foram, então, suspensos. Estava armado um impasse. O juiz de paz era Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque que, em princípio, era tido pelos praieiros como um aliado; mas que, durante esta eleição, acabou se transformando em um verdadeiro empecilho para os projetos políticos dos praieiros naquela freguesia. Três anos depois, já com os praieiros no poder, ele também esteve à frente de várias outras desavenças e conflitos por conta de outra eleição para juiz de paz<sup>28</sup>.

Por conta desse incidente, o subdelegado da freguesia partiu para o Recife com o intuito de se comunicar com o presidente da província. Nesse ínterim, um grupo de quase cem pessoas vindas das freguesias da Boa Vista, de Santo Antônio, de São José e de várias outras partes entrou na povoação *dando vivas a S. M. o Imperador e à independência*. O delegado imediatamente foi ao encontro daquela pequena multidão e conseguiu barrar-lhes os passos, convencendo-o a se dispersar para que não ficasse assombrada a povoação. Pouco depois, chegaram o Comandante das Armas, Henrique Marques de Oliveira Lisboa, e o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, com um destacamento de cavalaria para reforçar o policiamento. Da mesma forma que o delegado, eles eram ligados ao partido praieiro. Porém, por mais que instassem com o juiz de paz para que o mesmo retomasse os trabalhos eleitorais, ele permaneceu irredutível. Diante da recusa sistemática daquele que deveria presidir a mesa

---

<sup>28</sup> Sobre a sua participação no processo eleitoral da Freguesia de Afogados, no ano de 1847, ver a correspondência travada entre o Subdelegado da Freguesia, Francisco Carneiro Machado Rios, o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira e o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama. APEJE, PC, cód. 17, pp. 155-157, 223-233, 276-282 e 328-336.

paroquial, o Comandante das Armas decidiu voltar para o Recife – deixando o problema nas mãos do chefe de polícia e dos seus subordinados.

Após a sua partida ocorreu o incidente mais grave. O subdelegado, que voltava do Recife, a exemplo do grupo de pessoas que havia sido dispersado entrou na povoação dando vivas patrióticos e de lealdade ao imperador – que foram correspondidos pelo povo. Contudo, algumas pessoas gritaram *fora!* para o subdelegado, criando um princípio de confusão que, apesar das tentativas de apaziguamento feitas pelo chefe de polícia, pelo próprio subdelegado e *outros muitos cidadãos*, logo ganhou maiores proporções. A força de cavalaria carregou contra o povo e *sáiram alguns soldados fora da linha, resultando no barulho sair um homem ferido na cabeça que verdadeiramente se não pode saber se foi de alguma cutilada dos soldados ou mesmo de alguém do povo.*

Depois desse incidente com a força policial, por precaução, o delegado mandou fechar todas as tavernas e botequins para coibir o ajuntamento de pessoas e para que não se vendessem bebidas alcoólicas – o combustível certo tanto das pequenas transgressões quanto das grandes desordens urbanas. E, para evitar novos choques entre a tropa e o povo, mandou que a força de cavalaria se retirasse para a ponte que ligava a povoação ao Recife e que não saísse de lá sem ordem expressa sua – devendo se conservar neste local mais como presença simbólica e medida de precaução. E, por outro lado, que a força de infantaria se recolhesse na casa que lhe servia de quartelamento. As pessoas que não moravam na povoação foram todas dispersadas e não se permitiu mais adjunto algum de povo nos logradouros públicos<sup>29</sup>.

Não obstante, no dia seguinte a estes acontecimentos, outros grupos de gente continuaram entrando na povoação e, conquanto chegassem desarmados, não deixaram de causar desassossego, pois como alertava o delegado, não faltariam armas e munição se eles pretendessem cometer algum atentado contra a ordem pública. Por isso, temendo que a urna pudesse ser roubada, ele ordenou ao tenente responsável pela força policial que deveria fazer a guarda da urna, para que postasse toda a força dentro da igreja<sup>30</sup>. Esta onda de agitação,

---

<sup>29</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata Albuquerque, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 9 de setembro de 1844, cód. 8, pp. 384, 385.

<sup>30</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata Albuquerque, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 9 de setembro de 1844, cód. 8, p. 388. Mesmo assim, a desconfiança permaneceu impregnada no ar. Dois dias depois, um pequeno ato, talvez não intencional, deu provas disto. O alferes que comandava a força responsável pela guarda da urna pediu ao sacristão a chave da porta por onde se entrava para a igreja pelo corredor e permaneceu dentro da mesma por alguns instantes. O que, aos olhos dos eleitores que se mantinham nas cercanias, em torno da igreja, se configurou como uma tentativa de fraude. Desconfiados, alguns deles foram imediatamente dar parte ao delegado, que para lá se dirigiu e fez ver ao dito alferes que ali dentro ninguém deveria estar, pois a urna tinha uma grande fresta na parte onde ficavam as

iniciada na Freguesia de Afogados, acabou se espraiando pelas freguesias centrais do Recife. Aqueles grupos de pessoas que tinham se deslocado para a freguesia de Afogados, retornaram para o Recife e, durante duas noites seguidas, promoveram o “fecha-fecha” na cidade<sup>31</sup>. Por causa destes tumultos, o presidente da província usou de suas prerrogativas legais e adiou a eleição para um momento mais oportuno – que, nestes casos, deveria ocorrer, de acordo com a lei, dentro do prazo máximo de três meses.

Como já foi salientado nesse trabalho, uma outra função desempenhada pelos juizes de paz também representava um instrumento de coerção importante para garantir vitórias eleitorais e/ou a vingança contra inimigos pessoais ou pessoas que faziam parte das hostes políticas contrárias: a presidência do Conselho de Qualificação da Guarda Nacional. Era este conselho que fazia o alistamento dos guardas nacionais – determinando, pois, quem devia servir na reserva e quem ficava isento de prestar o serviço ativo na “milícia cidadoa”. Neste sentido, os conselhos de qualificação se revelaram uma arma fortíssima nas mãos dos juizes de paz. E, desde cedo, passaram a funcionar como um instrumento legal que, de acordo com o caso ou a circunstância, favorecia ou oprimia os cidadãos a cada período de alistamento, pois, da triagem que era feita nestas ocasiões dependia, inclusive, a possibilidade do cidadão de poucos rendimentos escapar do temido recrutamento para o Exército. Dessa forma, quem gozasse de uma certa reputação social ou participasse do mesmo círculo político do juiz de paz que presidia o Conselho de Qualificação, ganhava um tratamento diferenciado e podia ser alistado no serviço da reserva. Mas, caso contrário, poderia ser encaminhado para o serviço ativo ou, o que era ainda pior, ser enviado para sentar praça no Exército ou nas embarcações da Marinha imperial.

Homens com poderes de polícia e de justiça, encarregados de vigiar e punir as pequenas transgressões cotidianas que eram cometidas pela população dos seus distritos, os juizes de paz ainda carregavam o poder de interferir em todos os processos eleitorais que ocorriam na área sob sua jurisdição – fossem para escolher os representantes da Assembléia

---

dobradiças da tampa, por onde muito bem podia se introduzir cédulas eleitorais falsas. Depois, ordenou ao sacristão que quando houvesse de abrir a igreja para fazer algum serviço, o chamasse e também ao alferes para que entrassem todos juntos e assim pudessem evitar desconfiças. APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata Albuquerque, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 11 de setembro de 1844, cód. 8, p. 391.

<sup>31</sup> Nestas duas noites, grupos de homens armados de cacetes espalharam o medo e a violência entre os habitantes das duas freguesias citadas – fazendo com que os comerciantes fechassem as portas de seus estabelecimentos e as pessoas se trancassem em suas casas. O alvoroço teria sido tão grande que alguns navios de guerra estrangeiros chegaram a aportar no Recife, com a missão de proteger seus cidadãos. Para uma leitura mais detalhada do “fecha-fecha” e das suas conseqüências ver Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, op. cit., pp. 100-105.

Legislativa Provincial e da Câmara dos Deputados, fossem para qualificar os guardas nacionais ou para escolher os oficiais dos batalhões. Talvez, por conta disso, geralmente eles eram arredios quando tinham de prestar informações sobre suas atividades aos seus superiores hierárquicos – o que era uma obrigação legal.

Em julho de 1833, por exemplo, fundamentado no art. 2.º do Decreto de 29 de março deste mesmo ano, o chefe de polícia enviou correspondência a todos os juizes de paz do Recife lembrando-lhes que o cumprimento da lei deveria ser o primeiro cuidado de cada um e exortando-os para que remetessem semanalmente, à chefatura de polícia, uma parte circunstanciada das ocorrências policiais dos seus respectivos distritos. Mostrando um certo desdém pela autoridade do chefe de polícia, alguns juizes de paz responderam que não podiam cumprir as determinações simplesmente por que *ainda não tinham recebido tal decreto e que nem nesta praça havia para se comprar* – o que motivou Joaquim Aires de Almeida a solicitar do presidente da província que o mesmo mandasse remeter *um exemplar a cada um juiz de paz*<sup>32</sup>. Pelo menos, a partir de então, a falta desse decreto não serviria mais de pretexto para que eles não cumprissem as suas determinações. Dez dias depois, alguns juizes finalmente começaram a enviar as tais ocorrências. Entretanto, muitos outros continuaram em silêncio, sem lhes enviar nenhuma informação sobre o andamento das atividades policiais nos seus respectivos distritos – silêncio que, naquele momento, foi interpretado por Joaquim Aires de Almeida apenas como *ausência de novidades*<sup>33</sup>.

É certo que a comunicação entre as diversas localidades, principalmente no tocante às freguesias mais distantes, nem sempre era coisa fácil. As distâncias, que se tornavam maiores por conta da precariedade dos caminhos e estradas existentes e dos meios de transporte que, porventura, eram colocados à disposição da Secretaria de Polícia, eram realmente fatores de complicação. Do ponto de vista burocrático, mesmo que fossem utilizadas como simples desculpa por alguns juizes de paz recalcitrantes, que se recusavam a manter contato por escrito com o chefe de polícia, as distâncias efetivamente ajudavam a criar certos períodos de isolamento entre essas duas instâncias do policiamento. O que fazia com que o chefe de polícia encontrasse sérias dificuldades para estender a sua autoridade a todos os juizes de paz que estavam sob a sua jurisdição. Quando a nova estrutura judiciária foi posta em prática,

---

<sup>32</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Aires de Almeida Freitas, para o Presidente da Província, Manoel Zeferino dos Santos, 5 de julho de 1833, cód. 1, p. 3.

<sup>33</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Aires de Almeida Freitas, para o Presidente da Província, Manoel Zeferino dos Santos, 15 de julho de 1833, cód. 1, p. 4.

Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina viu o quanto era difícil manter uma comunicação regular com os seus subordinados mais distantes. Sem dispor sequer de um ordenança que ficasse à sua disposição, a remessa de ofícios do serviço público para freguesias aonde não ia “o carro”, como São Lourenço da Mata, Várzea, Jaboatão e povoações como Boa Viagem, Luz e Jaboatão, ficava emperrada até que aparecesse *gente desses lugares e que por obséquio, se [encarregassem] da entrega deles e de sua condução*, circunstância que, como ele mesmo reclamava ao presidente da província, tornava *moroso, infrutífero e até gracioso ao chefe de polícia o serviço do seu expediente*<sup>34</sup>.

Contudo, a tal “ausência de novidades” aludida por Joaquim Aires de Almeida não foi uma característica apenas do período no qual ele permaneceu à frente da chefatura de polícia. Durante os primeiros cinco anos do período regencial, a resistência dos juizes de paz em se submeterem aos chefes de polícia, principalmente quando uns e outros pertenciam a partidos opostos, parece ter sido constante. E uma das principais formas de expressão dessa resistência era, quase sempre, a negação em se manter um intercâmbio rotineiro com a chefatura de polícia. Joaquim Nunes Machado, quando assumiu este cargo, enfrentou os mesmos problemas, a mesma falta de comunicação. Em 26 de janeiro de 1835, por exemplo, ele enviou um ofício circular a todos os juizes de paz do Termo e Comarca do Recife exortando-os a cumprirem, como ditava o decreto acima citado, com a obrigação de preparar e entregar ao chefe de polícia a relação semanal das ocorrências policiais e prisões que eram efetuadas nos seus respectivos distritos. E que esta relação deveria ser enviada mesmo quando não houvesse ocorrido nenhuma novidade<sup>35</sup>. Não obstante, uma semana depois, diante do silêncio quase sepulcral dos seus (in)subordinados, Joaquim Nunes Machado teve que reconhecer, em correspondência enviada ao presidente da província que, por mais que se esforçasse para que os juizes de paz do Recife cumprissem essa norma legal, não tinha sido até então *possível obter um resultado feliz*, pois apenas três ou quatro deles é que comunicavam os acontecimentos de seus distritos<sup>36</sup>.

Apesar de tudo isso, os juizes de paz não deixaram de prestar serviços relevantes ao chefe de polícia e, por extensão, ao governo provincial – principalmente, quando este tinha

<sup>34</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 13 de fevereiro de 1834, cód. 1, p. 75.

<sup>35</sup> APEJE, PC, Ofício circular do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para todos os juizes de paz do Termo e Comarca do Recife, 26 de janeiro de 1835, cód. 2, p. 22.

<sup>36</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 3 de fevereiro de 1835, cód. 2, p. 21.

que reprimir os movimentos sediciosos dos militares ou de outros segmentos da população. Alguns anos antes dessas reclamações serem feitas pelos dois chefes de polícia acima citados, foi ao Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antônio, por exemplo, que o presidente da província confiou a missão de fazer dispersar os insurretos que haviam se apoderado da Fortaleza das Cinco Pontas, durante a deflagração da Novembrada. Da mesma forma que, nessa ocasião, foi também graças aos juizes de paz das outras freguesias, que correram a armar os cidadãos e guiá-los até o local do conflito, que rapidamente se formou uma força de mais de 800 pessoas dispostas *a obedecer à voz do governo*<sup>37</sup>.

Mas, independentemente da sua presteza em armar cidadãos para desbaratar quarteladas e motins populares, a atuação desta polícia judicante não era assim tão eficaz. Percepção que, inclusive, partia das autoridades judiciárias e policiais mais graduadas. Em 1834, por exemplo, quando os quilombolas do Catucá voltaram a atacar a população de Beberibe e áreas circunvizinhas, o Juiz de Direito da Comarca do Recife, Bento Joaquim de Miranda, colocou toda a culpa na omissão dos juizes de paz que, segundo ele, em boa parte *eram indiferentes ao bem público e nimiamente pacatos para fazerem a policia interna dos distritos*. Argumentava, com certa razão, que se os mesmos fossem vigilantes e exatos no desempenho dos seus deveres, quando tivesse algum ajuntamento desse tipo, *sendo logo dissolvido, curariam o mal de principio e deixá-lo-iam sem raizes e de fácil curativo*. Como isto não tinha sido feito anteriormente, ele não teve outra saída senão a de solicitar ao presidente da província que mandasse os guardas nacionais *baterem as matas referidas para limpá-las de tão danosos delinqüentes, presos estes para serem castigados legalmente e entregues os cativos a seus senhores*<sup>38</sup>.

Pouco mais de quatro meses depois de serem feitas estas admoestações do Juiz de Direito, uma outra autoridade criticou severamente a atuação dos juizes locais. Em um circunstanciado relatório enviado ao Presidente da Província, Joaquim Nunes Machado, então chefe de polícia, argumentava que a instituição dos juizados de paz, que tantos bens havia prometido ao Brasil, não tinha correspondido à expectativa pública por conta do mau sistema de sua organização. Na sua opinião, os juizes de paz, em sua maior parte, eram ignorantes e

<sup>37</sup> Manuel Correia de Andrade, op. cit., pp. 115-118.

<sup>38</sup> *Este país, por desgraça, tem mais escravos que livres e libertos; todos procuram livrar-se da escravidão; achando aquele apoio para ele correrão e se fortificarão; e se isto conseguirem, como extingui-los sem grande mortandade, prejuízo dos proprietários, da agricultura, do comércio e da Província?* – questionava o magistrado. APEJE, PC, Ofício do Juiz de Direito da Comarca do Recife, Bento Joaquim de Miranda, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 26 de novembro de 1834, cód. 1, p. 244.

viviam acumulados de grandes e importantes atribuições que eles simplesmente não conheciam, pois, a despeito de serem homens de algum cabedal e bem conceituados em suas freguesias, tinham uma visão de mundo bem limitada. Além do mais, como ainda ressalta Joaquim Nunes Machado, eles desconheciam os procedimentos judiciais e outras práticas forenses, o que fazia com que os processos organizados por eles fossem *confusos e informes* – entorpecendo, assim, a boa marcha da administração judiciária.

Um outro fator negativo, segundo Joaquim Nunes Machado, contribuía para denegrir a tentativa de municipalização da Justiça. No seu modo de ver as coisas, os juizes de paz, por serem autoridades eleitas pelo voto popular, acabavam se tornando tolerantes e coniventes com os erros daqueles cujos votos obtiveram, e que queriam continuar obtendo nas eleições futuras. O que fazia com que eles obrassem basicamente *segundo suas paixões e interesses* – e, dependendo de quem cometia as transgressões, *ora [eles se tornavam] despóticos e absolutos; ora desleixados e omissos*. Por isso, escudado no artigo 10.º § 1.º da Lei de 12 de agosto de 1834 e no fato dos juizes de paz serem, na sua acepção, empregados provinciais, ele achava que a Assembléia Provincial podia legislar sobre eles, reformando a instituição. E, para isso, dava até algumas sugestões. A primeira deveria ser justamente a diminuição de suas atribuições, restringindo-as à jurisdição somente policial. Em segundo lugar, reduzir o seu número, pois a grande divisão dos distritos que aparecera com o Código do Processo, teria agravado mais ainda estes inconvenientes – pois, segundo ele, a cidade era muito melhor administrada quando tinha apenas três juizes de paz. E em terceiro lugar, que os processos de sua responsabilidade fossem feitos pelos juizes de direito – o que cortaria o meio deles abusarem e prevaricarem na aplicação da Justiça<sup>39</sup>.

O posicionamento de Joaquim Nunes Machado sobre a questão pode ter sido muito contundente e, decerto, generalizante. Mas deve ser levado em consideração. Os juizes de paz, algumas vezes, esqueciam que representavam a Justiça e, valendo-se das prerrogativas que possuíam, tornavam-se protagonistas de atos ilegais e de crimes os mais diversos. E, então, como veremos em outros casos, a polícia judicante acabava se transformando na polícia dela mesma. Vejamos um exemplo. Em setembro de 1835, os juizes de paz do Distrito da Boa Viagem e do 2.º Distrito do Loreto enviaram um ofício ao chefe de polícia reclamando que uma quadrilha de bandoleiros, que vivia homiziada no lugar do Pau Seco, continuava a

---

<sup>39</sup> APEJE, PC, Relatório do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 1 de abril de 1835, cód. 2, pp. 49-58.

*acometer os viandantes e moradores daqueles lugares, ameaçando de morte aos que se [tinham] prestado em persegui-los.*

Até aí nada de muito anormal, pois a existência de grupos de deserdados da sorte e da fortuna que descambavam para o mundo do crime, fazendo da subtração das bolsas e objetos alheios o seu modo de vida, o seu ganha-pão, era um fato até certo ponto corriqueiro nos subúrbios mais afastados do Recife. O problema é que, ainda segundo as denúncias dos dois magistrados, o Juiz de Paz do 1.º Distrito do Loreto, José Antão de Andrada, protegia e animava este grupo de bandoleiros, *inutilizando as mais acertadas providências e frustrando as boas intenções daqueles dois juizes de paz que, com zelo e atividade, se [tinham] empenhado em destruir semelhante horda de facinorosos.*

Estes fatos, segundo o chefe de polícia, como não poderiam ser vistos diferentemente, eram *escandalosos* e mereciam *o mais severo castigo*. Por isso, aconselhou o presidente da província a fazer uso da atribuição que lhe conferia o § 8.º art. 5.º da Lei de 3 de outubro de 1834 e mandar suspender tanto o juiz de paz prevaricante quanto o seu suplente, que era *semelhante em sentimentos, e promover-lhes a devida responsabilidade*. E, uma vez que, com a prisão do seu grande patrono, os bandoleiros ficariam de corpo aberto, ele julgava também de acerto que se colocasse novamente uma força armada à disposição dos dois juizes de paz que denunciaram o caso – *que não tendo mais quem os embaraçasse em suas diligências, por certo que [dariam] cabo da quadrilha*<sup>40</sup>.

Quatro dias após ter comunicado os fatos ao presidente da província, o próprio chefe de polícia, acompanhado dos juizes de paz que haviam feito a denúncia, comandou uma diligência até o lugar do Pau Seco e conseguiu prender alguns bandoleiros – todos reconhecidos pelos moradores do Loreto e Boa Viagem como *chefes e sócios da quadrilha*. Demonstrando uma visão crítica da Justiça da época, o chefe de polícia recomendou que todos os presos fossem enviados como recrutas para a Marinha – único meio que, segundo ele, por hora podia ser proveitoso para livrar a sociedade de tais malfeitores, pois o meio processual revelava-se insuficiente. E revelava-se insuficiente não só por que os juizes de paz não formavam o processo devidamente, mas também por que as testemunhas se negavam a jurar o que sabiam, pois era infalível a absolvição dos criminosos. De acordo com a sua percepção dos fatos, quem se dispunha a testemunhar as ações criminosas de alguém acabava sendo

---

<sup>40</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 25 de setembro de 1835, cód. 2, p. 299.

encarcerado nas masmorras do medo, onde se ficava esperando apenas as represálias que eram certas e, com elas, a morte.

Não obstante, além da prisão de alguns criminosos, a diligência acabou confirmando que José Antão de Andrade tinha mesmo culpa no cartório. Entre os muitos testemunhos que foram coligidos pelo chefe de polícia, em conversas informais com os moradores do lugar, um deles, relatado pelo frei Antônio, administrador da Igreja dos Prazeres, é bem sintomático da convivência do juiz de paz do 1.º Distrito do Loreto com o mencionado bando de salteadores. Segundo este prelado, certa vez uma patrulha de polícia cercou...

*... a casa de um grande ladrão, este pressentindo o cerco, perguntou de dentro se era gente de José Antão; os do cerco para colherem alguma coisa responderam que sim, e logo o ladrão disse: Então é gente de paz, e não há novidade.*

Diante da confirmação de todas as denúncias, Joaquim Nunes Machado voltou a insistir para que o mesmo fosse suspenso, pois do contrário seria *difícil acabar com a quadrilha e fazer-se algum processo*<sup>41</sup>.

No entanto, em que pese os comportamentos irregulares, não se pode seguir ao pé da letra as palavras de Joaquim Nunes Machado e colocar toda a culpa pelos desmazelos do serviço policial sobre os ombros dos juízes de paz. Excetuando-se os desleixos e as prevaricações que eram cometidas por uns e por outros, eles não tinham assim tanta culpa. Afinal de contas, se o Código do Processo de 1832 entregou aos cidadãos influentes de cada distrito as funções de polícia e, nos casos de pequena monta, a aplicação da justiça, não lhes deu uma força armada regular para que eles pudessem fazer as rondas e diligências que eram exigidas pelo serviço da polícia.

Apesar dos variados poderes de que estavam imbuídos, tanto os juízes de paz quanto os seus auxiliares diretos, na condição de civis, tinham apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, a capacidade de coerção sobre os transgressores ficava a cargo dos soldados do Corpo de Polícia – que, em cada província, ficava sob o controle direto do presidente. Sendo assim, quando os juízes de paz precisavam fazer suas rondas e diligências, tinham que requisitar uma força armada ao Corpo de Polícia – cujo efetivo era

---

<sup>41</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 1 de outubro de 1835, cód. 2, pp. 303, 304. A documentação consultada, infelizmente, não dá indícios de como este caso foi concluído.

pequeno e, via de regra, não conseguia satisfazer as necessidades do serviço de polícia. Como conseqüência, acabava se tornando uma prática recorrente e rotineira os juizes de paz fazerem tais pedidos aos comandantes da Guarda Nacional e até, por intermédio do chefe de polícia, aos comandantes das tropas de 1.<sup>a</sup> linha. Em último caso, podiam entregar armas a alguns cidadãos que eram intimados para ajudarem-nos a fazer as diligências e, principalmente, as rondas noturnas<sup>42</sup>.

Realmente, não era nada fácil para um juiz de paz conseguir um destacamento da força policial para fazer suas rondas ou diligências. E, nos primeiros anos da década de 1830, anos de formação e de estruturação do Corpo de Polícia, esta dificuldade crescia em progressão geométrica. Apesar do alistamento voluntário ir de vento em popa em algumas freguesias, a julgar pelo que afirmam alguns documentos da época, as demissões por mau comportamento e as sedições que convulsionavam o interior da província contribuíam para desfalcicar o contingente já diminuto de soldados que ficavam no Recife para atender às solicitações da polícia local. Em maio de 1832, por exemplo, não havia na capital pernambucana soldados de polícia suficientes para fazer o policiamento no bairro do Recife – um bairro que, por conta da sua condição de zona portuária, com seus botequins e lupanares de beira de cais, era sempre problemático em termos de segurança pública. É que, além de não estar completo, o Corpo de Polícia estava dividido em vários destacamentos pelo interior e capital da província. Enquanto uma parte do seu efetivo estava envolvido na expedição que havia marchado até Vitória de Santo Antão, para ajudar a debelar a revolta do Capitão-mor Domingos Lourenço Torres Galindo, a outra parte encontrava-se diluída pelos diversos destacamentos de fortalezas e embarcações de guerra e também na guarnição da praça auxiliando o diminuto Batalhão 54 de milícias. A insuficiência de homens na força policial era tão grande que o Conselho do Governo resolveu que...

*... enquanto não chegavam os contingentes de milícias do subúrbio, se organizasse uma companhia de cinquenta homens paisanos para efetivamente policiarem o sobredito bairro, debaixo do comando do major Francisco Antônio Pereira dos Santos, com a gratificação de quinhentos réis diários, afim de que de melhor vontade e mais brevemente concorressem a alistar-se: o que assim aconteceu, não se tendo podido conseguir antes.*

---

<sup>42</sup> O recurso de se armar cidadãos para que eles ajudassem no serviço de policiamento era de uso rotineiro. Porém, como veremos no próximo capítulo, nem sempre dava resultado, pois, muitos cidadãos se recusavam terminantemente a cumprir com essa liturgia, mesmo correndo o risco de serem presos por desobediência.

Entretanto, como os supracitados milicianos foram chegando aos poucos e formando um contingente considerado satisfatório para prover a segurança do bairro portuário e dos seus arredores, o Conselho do Governo resolveu que esta companhia fosse dissolvida no final do mês; mas, para o bem do serviço público, que a gratificação diária de quinhentos réis continuasse sendo abonada para os milicianos que vieram dos subúrbios e também para os que estavam incorporados ao Batalhão n.º 54. No primeiro caso, as autoridades procuravam, sobretudo, evitar o crescente número de deserções, pois todos sabiam o quanto era difícil fazer com que pessoas que eram retiradas dos seus afazeres cotidianos para garantir a tranqüilidade pública em outras localidades se sujeitassem a este serviço recebendo apenas o soldo marcado pela lei. Segundo Francisco de Carvalho Paes de Andrade, somente no dia em que ele comunicou estas resoluções à Regência haviam sido registradas mais de cinqüenta deserções entre os milicianos que residiam fora da capital pernambucana. No segundo caso, além do problema das deserções, o pagamento do abono poderia acalmar os milicianos que há muito tempo se achavam aquartelados e já tinham, por diversas vezes, enviado representações às autoridades solicitando aumento para os seus soldos<sup>43</sup>. O pagamento desses abonos poderia, então, ajudar a estancar a sangria das deserções, garantindo a permanência dos milicianos que vinham dos subúrbios e, ao mesmo tempo, acalmar um perigoso contingente de homens insatisfeitos e, o que é pior, com armas nas mãos.

Quatro meses depois, o comandante das forças que estavam acantonadas em Panelas exigiu que o restante do efetivo do Corpo de Polícia, ainda existente no Recife, fosse enviado sem falta para o teatro de operações contra os cabanos. No entanto, para Bernardo Luís Ferreira, então vice-presidente da província, esta exigência era fora de propósito, pois, como ele mesmo admitiu, tirar da capital da província todo este corpo, *único de tropas a soldo*, e deixar a cidade abandonada aos cuidados da Guarda Nacional, que ainda não estava devidamente organizada no município, era um risco muito grande – principalmente por que, segundo ele, os *pedristas ou colunas* não se cansavam *de boatarem uma nova loucura* igual àquela que haviam cometido em abril, quando tomaram a fortaleza do Brum e iniciaram a sedição de cunho restaurador que se espalhou para o interior da província. Mesmo assim, o vice-presidente não teve outra saída a não ser remeter a tropa que lhes era solicitada. Não sem antes contar, recontar e fazer uma série de arranjos com o reduzido efetivo militar que ainda

---

<sup>43</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Guerra, Manoel da Fonseca Lima e Silva, 29 de maio de 1832, cód. 33, p. 113.

restava na capital. Então, dos duzentos e trinta soldados que ainda restavam no Corpo de Polícia, mandou...

*... separar cem praças, três oficiais e competentes inferiores, aos quais [reuniu] vinte e cinco soldados de artilharia com duas peças de calibre três, três oficiais, dois inferiores, quatro cabos e dois artífices debaixo do comando de um dos ditos oficiais, o capitão Afonso de Noronha Fortes, comandando porém toda a força até chegar ao seu destino, o sargento-mor graduado Francisco de Arruda Câmara<sup>44</sup>.*

Os anos passaram, a rebeldia dos cabanos foi sendo sufocada, mas os problemas com a insuficiência de pessoal continuaram dificultando o serviço dos agentes de polícia. O juiz de paz do 3.º Distrito da Estância, em fevereiro de 1834, queixava-se da total falta de gente com a qual pudesse fazer suas diligências e concluía que tinha necessidade absoluta de pelo menos uma ordenança diária, pois carecia até de oficiais de justiça. Para tentar ao menos um remédio paliativo para o crônico problema da falta de patrulhas para efetuar rondas durante toda a noite, o juiz de paz do 5.º Distrito das Cinco Pontas representou ao chefe de polícia que seria mais vantagem para o serviço público se as patrulhas do Corpo de Polícia que fossem rondar o seu distrito, o fizessem da meia-noite para o amanhecer – comprometendo-se ele a rondar com cidadãos até à meia-noite. O chefe de polícia, achando justa esta sua reivindicação, se dirigiu ao comandante do Corpo de Polícia, mas não foi atendido. De acordo com a maior autoridade policial da província, esta corporação, chamando-se policial por sua criação, não participava ao chefe de polícia as novidades que descobriam à noite, durante as rondas, pois, rondando sem ser com a direção das autoridades policiais dos distritos, diziam que somente deviam obediência ao seu comandante – um tipo de insubordinação que, segundo ele, não acontecia na Corte do Rio de Janeiro<sup>45</sup>.

Aliás, este tipo de comportamento foi até certo ponto comum nos primeiros anos da década de 1830 – quando a nova estrutura judiciária e policial estava sendo posta em prática em Pernambuco. E, mais do que o desleixo puro e simples, ele revelava também um interessante traço da resistência dos policiais militares à ingerência de autoridades civis no seu trabalho. Os soldados do corpo policial eram obrigados a obedecer aos seus superiores

<sup>44</sup> APEJE, CC, Ofício do Vice-presidente da Província, Bernardo Luís Ferreira, para o Ministro do Império, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque, 14 de setembro de 1832, cód. 33, p. 143v.

<sup>45</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 13 de fevereiro de 1834, cód. 1, p. 75

hierárquicos, principalmente por conta da disciplina que era imposta dentro dos quartéis – uma disciplina que se pautava pelos rígidos códigos disciplinares das tropas de linha. Porém, uma vez longe dos seus muros e das ordens de seus oficiais superiores, quando tinham que trabalhar ao lado de juizes de paz ou de inspetores de quarteirão, eles procuravam criar normas de conduta próprias e estabeleciam ou tentavam estabelecer, segundo a sua visão dos fatos, determinados “direitos” e prerrogativas, como o de se negarem a desempenhar tarefas que eles julgavam serem incompatíveis com as suas funções ou com a sua posição na pirâmide hierárquica da corporação.

Por isso, como uma espécie de salvaguarda destes “direitos”, muitos deles faziam questão de somente se movimentar dentro dos espaços, curtos e precisos, que eram delimitados pelas ordens de seus oficiais superiores<sup>46</sup>. Pelo menos nesses primeiros tempos, quando a ausência de um regulamento disciplinar não os tornava passíveis de punição pelo descumprimento de ordens emanadas de outras autoridades fora da hierarquia militar, não era de se esperar que eles obedecessem as autoridades civis de bom grado. José Tavares Gomes da Fonseca, promotor público do termo do Recife, por exemplo, também teve que lidar com guardas municipais recalcitrantes. Em outubro de 1833, oficiou ao vice-presidente da província, Félix José Tavares de Lira, que o ordenança que estava ao seu dispor se recusava terminantemente a *levar ofícios a alguém que [morasse] fora desta cidade, com o fundamento de que não [tinha] obrigação de conduzir a pé ofício algum*. Diante da sua recusa, José Tavares não teve alternativa a não ser solicitar ao mesmo vice-presidente para que ele ordenasse ao comandante do Corpo de Polícia dar um cavalo ao dito ordenança para que ele pudesse, em qualquer dia que fosse requisitado *entregar os ofícios que, em qualidade de promotor público do termo [ele tinha] de dirigir às autoridades e quaisquer outros empregados públicos, que [morassem] fora dos três bairros desta cidade*<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> Uma lei provincial de 1836, como vimos no segundo capítulo, determinava, de forma generalizante, que os soldados rasos que se comportassem mal no Corpo de Polícia seriam demitidos e alistados nas tropas de linha. APEJE, CLPPE, Lei n.º 25, de 9 de junho de 1836, art. 9.º. No entanto, foi somente a partir do regulamento elaborado na década de 1840 que se estabeleceram punições disciplinares para os delitos e faltas contra o serviço, estabelecendo, por exemplo, que a desobediência às ordens superiores, concernentes ao serviço, seriam punidas com um a três meses de prisão. APEJE, CLPPE, Lei n.º 145, de 31 de maio de 1845, seção III, art. 18.º. Mas a redação deste regulamento abria espaço para o entendimento de que as punições somente seriam aplicáveis aos soldados que desobedecessem as ordens de seus comandantes e não as de autoridades civis – fossem elas promotores públicos, juizes de paz ou inspetores de quarteirão. Era como se a obrigatoriedade de obediência dos soldados se esgotasse nos limites que eram ditados pelas ordens dos seus superiores. E, uma vez que elas tivessem sido obedecidas, todas as outras determinações, acima delas, poderiam ser descartadas, sem que eles incorressem no crime de desobediência.

<sup>47</sup> Pernambuco. Ministério Público, Promotores públicos: o cotidiano da defesa da legalidade, p. 12.

Entretanto, nos primeiros meses de 1834, a insuficiência de soldados, desobedientes ou não, para compor as patrulhas distritais era a reclamação mais rotineira dos magistrados populares. O juiz de paz do 1.º distrito do Colégio, por exemplo, escreveu para o Chefe de Polícia interino, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, informando que não dispunha *de força de qualidade alguma* para fazer o recrutamento no seu distrito. Segundo ele, a dependência que os juzizados de paz tinham em relação ao Corpo de Polícia embaraçava qualquer medida que se pretendesse tomar – embaraços que, inclusive, aumentavam devido à burocracia. E reclamava que...

*... para obterem um Guardinha Municipal, custa folha e meia de papel, a escrituração de um ofício, o breu e um portador. E quando Deus é servido tem um indeferido. Não sei como é possível prevenir os crimes e prender aos que os cometem sem alguma força para isso destinada. O mal acabado de tais leis V. S.<sup>a</sup> melhor conhece do que eu, e o desleixo e a falta de ordem ainda as tornam mais improficuas. Se puder dar algum remédio eu me não eximo e me achará sempre pronto a coadjuvá-lo e preencher o mais que puder as funções do lugar que ocupo, aliás iremos como nau sem leme<sup>48</sup>.*

A mesma percepção teve o Chefe de Polícia Joaquim Nunes Machado, pouco mais de um ano depois, quando assinalou a inadequação do Corpo de Polícia para suprir as necessidades do policiamento. Segundo ele, a situação de insegurança que colocava em *grande risco* a vida e os bens dos cidadãos recifenses (expressa na ação contínua das quadrilhas de ladrões que infestavam a cidade e seus subúrbios, nos arrombamentos, durante a noite, de lojas comerciais e nos assaltos e espancamentos, em plena luz do dia, de cidadãos inermes e pacíficos nas ruas mais públicas) reclamava *a mais séria atenção e providências das autoridades*. Mas estas não tinham *meios para fazer-se respeitar, cumprir a lei e perseguir os criminosos*. Diante disso, ele questionava de que valiam...

*... as boas intenções de um juiz de paz, se ele por falta de forças tem muitas de vezes de ser infeliz testemunha da perpetração de um crime, sem poder prender o criminoso, que se [evadia] facilmente, enquanto o juiz de paz [mandava] chamar inspetores, notificar cidadãos para persegui-lo? Como ter polícia, como manter a ordem, tranqüilidade pública, promover a segurança individual e de propriedade do cidadão se as autoridades não [tinham] à sua disposição uma força pronta e disponível?*

---

<sup>48</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz do 1.º Distrito do Colégio, Francisco Xavier Pereira de Oliveira, para o Chefe de Polícia interino, Antônio de Araújo Ferreira de Jacobina, 8 de fevereiro de 1834, cód. 1, p. 76.

Com seu olhar arguto e língua afiada, Joaquim Nunes Machado afirmou que o Corpo de Polícia, destinado por força da lei somente para fazer a polícia, prestava *uma coadjuvação muito mesquinha*, acontecendo, por vezes, de se requisitar uma pequena patrulha para diligência da Justiça e não haverem soldados para este fim. E solicitava que o corpo policial ficasse debaixo de sua autoridade – que ele se encarregaria de fazê-lo voltar ao seu fim principal, mandando patrulhas para os lugares mais convenientes, onde pudessem auxiliar de pronto as autoridades nos momentos de precisão. Seria esta, no seu entendimento, a única maneira que lhe garantiria o cumprimento dos deveres ditados pela lei *e conseguir o sossego e segurança de todos*<sup>49</sup>.

Pouco mais de dois meses depois deste incidente, uma outra prova do desleixo dos soldados do Corpo de Polícia chegou ao conhecimento do chefe de polícia. Uma parte que ele recebeu do comandante geral daquela corporação afirmava que suas patrulhas rondaram toda a noite e haviam se recolhido ao quartel *sem encontrar novidades*. Entretanto, logo pela manhã, um morador da estrada de Belém procurou a secretaria de polícia para comunicar que, na noite anterior, *houvera ali uma grande desordem de homens armados pelas sete horas e que fora roubada a casa do Padre Joaquim Francisco Maciel Monteiro, amarrando-o os ladrões em um sofá*. Por isso, Joaquim Nunes Machado concluiu que *ou não saíram patrulhas para aquela estrada, o que não [era] presumível, ou que elas foram omissas e desleixadas em suas obrigações, deixando de rondar os lugares que se lhes destinaram*. A vista disso, e para que se conseguisse alguma segurança individual e de propriedade, solicitou do mesmo comandante que recomendasse aos oficiais responsáveis pelas patrulhas um *melhor e mais exato cumprimento de seus deveres*, além de pedir que repreendesse aos soldados que deveriam ter rondado pela estrada de Belém naquela *noite de tanta negligência*<sup>50</sup>.

Os desencontros entre os juizes de paz e as patrulhas do corpo policial também eram constantes. Em julho de 1835, por exemplo, aconteceu um destes desencontros. Na ocasião, o Juiz de Paz suplente do 1.º Distrito da Boa Vista, José Bernardo da Gama, reclamou ao chefe de polícia que, pelas sete horas da noite, o comandante de uma patrulha de polícia apresentou-se a ele, dizendo que vinha receber as suas ordens para fazer o policiamento do distrito. José Bernardo disse-lhe que esperasse pelo seu inspetor de quarteirão, que com eles deveria fazer a

---

<sup>49</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 7 de julho de 1835, cód. 2, pp. 159, 160.

<sup>50</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Comandante Geral do Corpo de Polícia, Francisco Antônio de Sá Barreto, 28 de setembro de 1835, cód. 2, p. 302.

ronda – ao que o comandante da patrulha respondeu que não rondava com inspetores. Decerto que a raiz deste ato de insubordinação pode ser encontrado no simples fato de que seu comandante não tinha ordenado *ipsis litteris* que a sua patrulha devia rondar sob as ordens de um inspetor de quartirão e, portanto, ele via-se desobrigado de obedecer ao juiz de paz.

Diante da recusa do comandante da patrulha, José Bernardo da Gama não teve outra saída a não ser dispensar os seus serviços por aquela noite. Mas não deixou passar em branco o acontecimento e, na mesma noite, comunicou-se com o chefe de polícia, pedindo providências. No seu ofício, afirmou que semelhantes patrulhas, quando rondavam o seu distrito, se não fossem acompanhadas pelos seus inspetores, *pessoas que se [interessavam] pelo sossego público*, simplesmente não cumpriam com os seus deveres e, postadas pelas esquinas, ficavam a dormir até que chegasse a hora que deviam se recolher – o que, segundo ele, não acontecia quando as mesmas rondavam com os seus inspetores. Por último, advertiu que se não recebesse uma patrulha para rondar com seu inspetor até a meia-noite e outra da meia-noite para o dia seguinte, ele não se responsabilizaria pelo sossego e tranquilidade do distrito<sup>51</sup>.

No que diz respeito aos guardas nacionais, os atrasos também não eram algo fora do comum. Muito pelo contrário. No dia 17 de julho de 1835, o Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, viu o quanto era dificultoso fazer o trabalho policial sem a coadjuvação de uma força armada e pronta a qualquer hora – mesmo que fosse mínima. E, mais do que isso, como era dificultoso conseguir uma pequena tropa para auxiliá-lo em suas rondas, patrulhas e demais diligências. Neste dia, pelas sete horas da manhã, ele requisitou ao comandante do batalhão da Guarda Nacional, aquartelado naquela freguesia, a apresentação de dois soldados e um cabo, armados e municados, com a brevidade que fosse possível, para recolher à cadeia pública do Recife um criminoso de morte<sup>52</sup>. Como o tempo passou e sua requisição não foi atendida, Francisco Duarte Coelho remeteu um outro ofício para o referido comandante, lembrando-lhe da necessidade de ter aqueles guardas nacionais à sua disposição sem mais delongas<sup>53</sup>.

---

<sup>51</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz suplente do 1.º Distrito da Freguesia da Boa Vista, José Bernardo da Gama, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 8 de julho de 1835, cód. 2, p. 166.

<sup>52</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o comandante do batalhão da Guarda Nacional destacado na Freguesia do Poço da Panela, Tenente-Coronel Luís Antônio Mascarenhas, 17 de julho de 1835, cód. 2, p. 185.

<sup>53</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o comandante do batalhão da Guarda Nacional destacado na Freguesia do Poço da Panela, Tenente-Coronel Luís Antônio Mascarenhas, 17 de julho de 1835, cód. 2, p. 186.

O tão esperado reforço acabou chegando algumas horas depois e, junto com ele, um ofício endereçado ao juiz de paz. Nele, em tom cortês, o comandante do batalhão avisava que saiu da sua residência depois das nove horas da manhã e, até então, não havia recebido nenhum ofício requisitando o envio de tropa. Depois apresentou argumentos bem convincentes para explicar o atraso na apresentação da força requerida. Segundo ele, os guardas nacionais que estavam sob o seu comando não viviam aquartelados e a maior parte deles morava bem uma légua de distância da casa do juiz de paz – o que tornava difícil apresentá-los com a prontidão exigida pelo mesmo juiz de paz. Acrescentou ainda que, como não prestavam serviços remunerados, os guardas nacionais não podiam deixar de lado os misteres e ofícios que lhes garantiam o pão de cada dia. Ora, uma vez que *viviam uns de seus negócios e outros de seus jornais*, nem sempre era possível encontrá-los em casa e por isso sempre ocorria *alguma pequena demora enquanto se iam avisar outros*<sup>54</sup>.

Se a demora no envio dos destacamentos solicitados fosse a única falha apresentada pela Guarda Nacional, então os problemas seriam menores. Acontece que, muitas vezes, os guardas nacionais não honravam os seus uniformes e insígnias e também se transformavam em caso de polícia. No dia 19 de fevereiro de 1835, por exemplo, um corneteiro da milícia cidadã foi preso, no 4.º Distrito da Ribeira, justamente por que insultou e resistiu a uma ronda de polícia<sup>55</sup>. Porém, este ato individual não foi nada se comparado com *o maior motim, assuada e ferimentos* que, quase oito meses mais tarde, seus companheiros de farda promoveram na Freguesia do Poço da Panela. Na noite do dia 9 de outubro de 1835, um grupo deles *andava de passeio pelas estradas ao som de instrumentos e cantarolas e, encontrando-se com um bando de almocreves que se retiravam para suas casas, entraram em disputa e finalmente passaram às vias de fato*. A desordem foi tão grande que pôs o distrito inteiro em polvorosa:

*... ao estampido dos tiros, vozerio dos desordeiros, alarido dos povo e gemido dos ofendidos, todo o distrito se gelou de susto; fechavam-se as portas e mesmo no recinto de seus asilos parecia que os cidadãos duvidavam de sua segurança, pois o nome de tais desordeiros [era] tão conhecido e tão temido naqueles lugares, que bastou ser anunciado para todos estremecerem.*

<sup>54</sup> APEJE, PC, Ofício do comandante do batalhão da Guarda Nacional destacado na Freguesia do Poço da Panela, Tenente-Coronel Luís Antônio Mascarenhas, para o Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, 17 de junho de 1835, cód. 2, p. 187.

<sup>55</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 19 de fevereiro de 1835, cód. 2, pp. 33, 34.

Alguns inspetores de quarteirão acorreram ao local do conflito, mas, sem uma força armada que os pudesse coadjuvar na prisão dos baderneiros, tiveram que dar no pé ou então cruzar os braços e esperar pelo fim da tormenta. Uns e outros cidadãos armados saíram de suas casas, mas também nada puderam fazer a não ser *clamar pela paz e tranqüilidade pública rogando por meios persuasivos aos ditos desordeiros* que parassem com a bagunça. O que se revelou um gesto inútil, pois os baderneiros somente foram embora quando se fartaram de suas estripulias. O resultado de tal contenda não podia ter sido coisa boa: sete almocreves saíram feridos, sendo que dois deles, um pai e seu filho, foram gravemente feridos de chumbo, por conta dos tiros disparados pelos desordeiros, e os outros cinco restantes saíram bastante maltratados por cacetadas e outras ofensas físicas<sup>56</sup>.

A assuada revelava, ao mesmo tempo, a existência de quatro empecilhos que os juízes de paz enfrentavam no seu dia-a-dia como agentes da segurança pública. O primeiro dizia respeito justamente ao fato de que eles não dispunham de uma força armada *e pronta a fazer barreira aos malfeitores* – o que, sem dúvida, cerceava a sua capacidade de repressão sobre os baderneiros e criminosos de plantão. Já analisamos o quanto era dificultoso para eles conseguirem, com a presteza necessária, uma patrulha do Corpo de Polícia ou da Guarda Nacional para este fim. O segundo empecilho estava diretamente relacionado à enorme dificuldade, já ressaltada por Joaquim Nunes Machado, com a qual os juízes de paz se deparavam na hora de coligir provas para instaurar o competente processo judicial, pois raramente conseguiam pessoas bastante corajosas para servirem de testemunhas. Os nomes dos baderneiros eram conhecidos de todos na freguesia<sup>57</sup>. Mas ninguém se atreveu, pelo temor de uma vingança certa, a querer depor no sumário feito por Francisco Duarte Coelho. Diante da lei do silêncio que, naqueles tempos, como nos de hoje, amordaçava qualquer testemunha, ele somente conseguiu duas pessoas para formar o auto do corpo de delito indireto. E nada mais. O que o impossibilitou de processar os delinqüentes. O terceiro empecilho dizia respeito ao fato de que os próprios integrantes das instituições militares (como, neste caso, os milicianos da Guarda Nacional), que deveriam auxiliar no combate à criminalidade, muitas

---

<sup>56</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 14 de outubro de 1835, cód. 2, pp. 320, 321.

<sup>57</sup> Por conta deste incidente, o juiz de paz sofreu uma admoestação do presidente da província, que o culpou de omissão por não prender os baderneiros – quando não em flagrante, pelo menos depois do delito. Sem aceitar a pecha de desleixado, ele escreveu ao chefe de polícia enumerando os problemas que o impediram de cumprir, como era esperado, com as suas obrigações. Cf. APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 31 de outubro de 1835, cód. 2, p. 330.

vezes acabavam trabalhando pelo avesso e promovendo, eles mesmos, batuques, patuscadas, pequenas e grandes assuadas. Após este grave incidente, todos os baderneiros puderam dormir tranqüilos cobertos com o manto da impunidade por que, como afirmou o juiz de paz do lugar, além do medo que infundiam nos moradores da freguesia, achavam-se todos eles acobertados *com a imunidade de Guardas Nacionais* – o que impedia, entre outras coisas, que ele os pudesse recrutar e remetê-los para o serviço da Armada ou das tropas de linha<sup>58</sup>.

O quarto e último empecilho que afetava o serviço de polícia prestado pelos juizes de paz e seus inspetores de quarteirão e que também pode ser analisado a partir deste entrevero entre guardas nacionais e almocreves, diz respeito a uma crônica falta de armamentos. Como nem sempre eles podiam contar com a coadjuvação de uma força armada, quer fosse cedida pelo Corpo de Polícia, pela Guarda Nacional ou pelo Exército, os juizes de paz tinham que recorrer a um velho expediente: requisitar o fornecimento de armas e munição ao governo para serem distribuídas com os seus inspetores de quarteirão e com alguns cidadãos que eram chamados para compor as rondas de polícia. No final de março de 1835, por exemplo, o juiz de paz do 2.º Distrito da Santa Cruz, na Freguesia da Boa Vista, requisitou 30 espadões para armar os inspetores de quarteirão do seu distrito, pois, devido à falta de armas, era com *grande trabalho* que ele conseguia realizar as rondas noturnas<sup>59</sup>. Três meses depois foi a vez de Manoel Alves de Aguiar, Juiz de Paz do 3.º Distrito da Estância, também fazer a sua requisição: *24 espadagões e algum cartuxame de clavinote e bacamarte* para municiar as rondas noturnas do seu distrito – pois este, ficando um pouco distante da capital e possuindo lugares pouco habitados, dava espaço para que por ele transitassem com grande desenvoltura *os ladrões e facinorosos que [vinham] das bandas de Afogados*<sup>60</sup>.

Até mesmo alguns chefes de polícia viram na adoção desse expediente uma alternativa válida, senão a única possível naquele momento, para ajudar os juizes de paz a desempenharem melhor as suas tarefas. No dia 15 de janeiro de 1835, João José Ferreira de Aguiar, então chefe de polícia interino, alertou ao presidente da província que seria conveniente que ele pusesse à sua disposição *um certo número de espadas e mesmo armas de fogo que, sendo entregues aos juizes de paz sob responsabilidade, estes fizessem uso delas*

<sup>58</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 14 de outubro de 1835, cód. 2, p. 320v.

<sup>59</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz do 2.º Distrito da Santa Cruz, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 31 de março de 1835, cód. 2, p. 60.

<sup>60</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz suplente do 3.º Distrito da Estância, Manoel Alves de Aguiar, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 23 de junho de 1835, cód. 2, p. 145.

*quando conviesse ao serviço e segurança públicos*<sup>61</sup>. No dia seguinte, um novo chefe de polícia, Joaquim Nunes Machado, assumiu o cargo e também reforçou este pedido, afirmando haver notado que a cidade tinha muito pouca prevenção, pois além de poucos juizes de paz se haverem prestado à ronda de seus distritos, algumas patrulhas que ele havia encontrado pelo caminho, não podiam prestar nenhuma defesa à segurança pública por falta absoluta de armas. Por isso, também achava conveniente que se mandasse dar algum armamento para ser distribuído entre os juizes de paz – medida que, segundo ele, poderia ter uma dupla utilidade. É que tal medida, além de assegurar melhor o sossego público, também tirava dos juizes de paz a escapatória de que não rondavam por que não tinham armas – o que permitiria se conhecer os verdadeiros negligentes para, então, lhes *fazer justa censura*<sup>62</sup>.

### **3.2. O inspetor de quarteirão: uma “autoridade na porta das casas”**

O Código do Processo determinou em seu artigo 2.º que era da competência das Câmaras Municipais a divisão do município em distritos, os quais deveriam ter pelo menos 75 casas habitadas e mais o número suficiente de pessoas habilitadas para exercer os cargos distritais que eram voltados para o serviço de policiamento. Entretanto, através do parágrafo 8.º artigo 12.º, deixou a cargo dos juizes de paz a subdivisão dos distritos em quarteirões. Estes eram a menor unidade administrativa e, mais do que isso, policial do município – sendo constituídos, no mínimo, por um conjunto de 25 casas ou fogos. O que significa que, no mínimo, cada distrito era formado por três quarteirões. Vale salientar que, para fins eleitorais, entendia-se por fogo a casa, ou parte dela, em que habitava independentemente uma pessoa ou família, de forma que em um mesmo sobrado, por exemplo, poderiam existir dois ou mais fogos – como acontecia com os “sobrados-cortiços” de que nos fala Gilberto Freyre.

Cada juiz de paz, como um paladino da justiça, deveria contar com um corpo de auxiliares formado por um escrivão para expedir os autos e mais papéis relativos ao seu juízo, inspetores de quarteirão conforme o número de quarteirões existentes no distrito sob sua jurisdição e mais os oficiais de justiça, em número compatível. No entanto, dentre todos estes, foram os inspetores de quarteirão que ganharam mais notoriedade. Este cargo foi instituído, em

---

<sup>61</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, João José Ferreira de Aguiar, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 15 de janeiro de 1835, cód. 2, p. 5.

<sup>62</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 16 de janeiro de 1835, cód. 2, p. 6.

1827, pela mesma lei que criou os juizados de paz e, posteriormente, foi abolido pela lei de 6 de junho de 1831 – quando foram criados os postos de delegados. Estes, apesar da denominação, desempenhariam o mesmo papel de assistentes da polícia judicante. Mudava-se a denominação, mas as funções permaneciam praticamente as mesmas. Contudo, com a adoção do Código do Processo Criminal, em 1832, deu-se o inverso: o posto de delegado foi abolido e o cargo de inspetor de quarteirão foi novamente introduzido, com qualificações e deveres redefinidos, no sistema de policiamento das vilas e cidades brasileiras.

Os inspetores de quarteirão eram selecionados pelos juizes de paz na população dos distritos e, então, propostos à Câmara Municipal – que se encarregava da aprovação de seus nomes. Sendo considerados como as “autoridades na porta das casas”, eles deveriam ser escolhidos entre os cidadãos maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever e que gozassem de boa reputação em seus quarteirões - não devendo, ainda, estarem qualificados para o serviço ativo da Guarda Nacional. Recebiam uma parcela considerável de poder para coibir a prática de atos delituosos – zelando pelas propriedades e pelo sossego de todos aqueles que moravam em seu quarteirão. Para isso, como determinava o parágrafo 2.º artigo 12.º do Código de Processo Criminal, tinham autoridade para admoestar e, caso não conseguissem resultado prático com as admoestações, para obrigar a assinar termos de bem viver a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, viviam pelas ruas ofendendo os bons costumes e perturbando o sossego público, tais como vadios, mendigos, bêbados, desordeiros e prostitutas. Nestes casos, teriam também que dar uma parte circunstanciada dos fatos aos respectivos juizes de paz. Em suma, os inspetores eram a primeira instância do policiamento em seus quarteirões.

Contudo, nem sempre havia nos quarteirões um número suficiente de homens em condições de serem nomeados inspetores. Colaborava para isso, entre outras coisas, o sistema de conscrição para a Guarda Nacional, pois o alistamento obrigatório para essa milícia de todo cidadão entre 18 e 60 anos fazia com que os homens considerados aptos do ponto de vista físico, de boa conduta moral e civil e possuidores de alguma instrução fossem logo incorporados ao seu serviço ativo, deixando os juizes de paz a ver navios na hora de escolherem os seus inspetores de quarteirão. José Bernardo da Gama, juiz de paz de um dos distritos da Freguesia da Boa Vista, afirmou nos idos de 1835, em uma correspondência enviada para a secretaria de polícia, que no seu distrito simplesmente não podia ser encontrado cidadão algum com 21 anos de idade e que fosse bem conceituado nos quarteirões para servir de inspetor. O que o deixava em uma espécie de beco sem saída. Cidadãos com estes pré-

requisitos, segundo ele, somente podiam ser encontrados entre os guardas nacionais qualificados<sup>63</sup>.

Diante da escassez de homens com as qualificações necessárias, muitos juízes de paz acabavam passando por cima das disposições em contrário e proviam os seus quartelões com inspetores retirados do serviço ativo da Guarda Nacional. No terceiro distrito da Estância, em setembro de 1835, dos nove cidadãos que serviam de inspetores de quartelão, quatro deles eram guardas nacionais do serviço ativo. Um deles, Manoel José Vieira da Silva, era inspetor de dois quartelões ao mesmo tempo, pois o juiz de paz não tinha mais a quem nomear no seu distrito<sup>64</sup>. Em um dos distritos da Freguesia de Santo Antônio, o número deles chegou a ser ainda maior: neste lugar, nada menos do que sete guardas nacionais do serviço ativo encontravam-se trabalhando como inspetores de quartelão<sup>65</sup>.

Entretanto, para evitar que as nomeações deste tipo pudessem dificultar a formação e os exercícios dos batalhões da milícia cidadã, geralmente os presidentes provinciais negavam-se a concedê-las – recomendando que os juizes de paz procurassem suprir as inspetorias de seus quartelões com milicianos da Guarda Nacional que não fossem do serviço ativo. E, quando o mal estava feito, procuravam remediá-lo, ordenando a imediata reincorporação dos inspetores aos destacamentos da Guarda Nacional de onde eles tinham sido retirados. Foi justamente o que aconteceu, em meados de setembro de 1835, com o Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antônio, Joaquim Francisco do Rego. Na ocasião, os sete guardas nacionais que serviam de inspetores no seu distrito foram intimados pela presidência a se reapresentarem aos seus batalhões de origem. Nestes casos, além de obedecer as ordens recebidas, não restava outra coisa a fazer senão escrever para as autoridades civis solicitando a dispensa dos referidos guardas nacionais.

Foi o que fez Joaquim Francisco do Rego. Inconformado com as ausências que entorpeciam o serviço policial na sua freguesia, ele resolveu escrever diretamente ao presidente da província solicitando-lhe que, enquanto não se descobrissem pessoas isentas do serviço ativo da Guarda Nacional, os ditos inspetores que a ela pertenciam fossem dispensados do serviço ativo da mesma e voltassem a desempenhar suas funções de inspetores. Segundo ele, a situação

---

<sup>63</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz suplente do 1.º Distrito da Freguesia da Boa Vista, José Bernardo da Gama, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 3 de setembro de 1835, cód. 2, p. 295.

<sup>64</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz suplente do 3.º Distrito da Estância, João José dos Anjos Pereira, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 18 de setembro de 1835, cód. 2, p. 293.

<sup>65</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antônio, Joaquim Francisco do Rego, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 17 de setembro de 1835, cód. 2, p. 298.

estava crítica, pois desde que os sete inspetores tiveram que retornar para os seus respectivos batalhões da Guarda Nacional, ele não havia encontrado mais do que três indivíduos para substituí-los. E mesmo assim teve que se valer da sua autoridade para obrigá-los a aceitar o encargo. Caso a dispensa não fosse permitida, ele afirmava que não seria possível cumprir certas exigências da presidência, tais como alistamentos e mapas para estatística da província, recrutamento para 1.<sup>a</sup> linha e Marinha e nem fazer o policiamento noturno do distrito<sup>66</sup>. O próprio chefe de polícia, sabendo das dificuldades do seu subordinado, também procurou convencer o presidente da necessidade de autorizar tais dispensas, alegando que a sua indecisão, neste sentido, acabava servindo de pretexto para proteger juizes de paz omissos que, aludindo a falta de inspetores, *não só se [excusavam] como logo [protestavam] não dar cumprimento aos seus deveres*<sup>67</sup>.

Outros juizes de paz, no entanto, simplesmente não cumpriam as determinações da presidência – argumentando que se tornava impraticável, e até uma incoerência, suprir os quarteirões de inspetores somente com estes cidadãos, visto que a própria “milícia cidadã” os relegava à reserva. Se não serviam para a Guarda Nacional, como iriam servir para a polícia? O que era uma conjectura bem razoável. Nos idos de 1835, o presidente da província, fundado nos Avisos que haviam sido expedidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, respectivamente, em 4 de maio de 1833, 2 de janeiro e 28 de fevereiro de 1834, ordenou ao Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, que o mesmo cassasse as nomeações de inspetores dos quarteirões do seu distrito e fizesse recair a escolha nos guardas nacionais da reserva.

Valendo-se da condição de magistrado popular, que lhe dava uma certa independência de ação, e considerando tais Avisos como *destrutivos da harmonia e ordem policial*, Francisco Duarte Coelho simplesmente não cumpriu as ordens recebidas. Em ofício enviado para o Juiz Municipal e de Órfãos do Município de Olinda, ele expôs uma série de motivos que condicionou o seu ato de insubordinação. Para começo de conversa, ele argumentou que o artigo 16.<sup>o</sup> do Código do Processo Criminal conferia aos juizes de paz plena liberdade na escolha dos inspetores e não colocava outros limites para a escolha dos mesmos, além de que eles não fossem menores de 21 anos e que não fossem mal conceituados nos seus respectivos

<sup>66</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antônio, Joaquim Francisco do Rego, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 17 de setembro de 1835, cód. 2, p. 298.

<sup>67</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 24 de setembro de 1835, cód. 2, p. 290.

quarteirões. Já os Avisos citados restringiam este direito, pois mandavam os juizes de paz escolherem os seus auxiliares somente entre os guardas nacionais da reserva.

O recalcitrante juiz de paz do Poço da Panela fez questão de afirmar, que a razão que o levava a descumprir aqueles Avisos não era por conta de uma excessiva defesa de suas prerrogativas, pois ele não era assim tão zeloso de seus direitos, a ponto de deixar *com criminoso capricho, o bem público padecer a pretexto de zelar pela sua autoridade*. A razão de sua inobservância era outra. Mais uma vez valendo-se do que a pena da lei havia escrito, ele argumentou que o artigo 17.º do mesmo Código do Processo isentava do serviço militar não só os guardas nacionais, que fossem nomeados inspetores, como também aqueles indivíduos que fossem da primeira linha. Na sua opinião, portanto, a atitude do ministro da Justiça, *querendo com Avisos derogar Leis*, não somente era antipolítica como anticonstitucional.

A desobediência de Francisco Duarte Coelho não era baseada somente em questões de ordem jurídica e política. Como autoridade policial incumbida de manter a tranqüilidade do seu distrito, para o que devia fazer a mais enérgica perseguição aos desordeiros, nada mais lógico que ele fizesse uso dos *meios eficazes e poderosos* que lhes eram dados pela lei – que, entre outras coisas, o autorizava a escolher cidadãos ativos e diligentes para lhe coadjuvarem na polícia. Por isso, ele perguntava:

*... como hei de ficar privado destes meios, chamando para meus inspetores pessoas cuja contingência já os inabilita para o serviço de Guarda Nacional, igual, ou menor, ao que têm de se onerarem? Em tal colisão uma das duas, ou obrigar a entes fracos e inaptos a serviços incompatíveis com suas forças, ou conservar-me em estéril indiferença aos atos mais importantes do meu cargo por não ter inspetores de decidida atividade que me auxiliem. No primeiro caso, sou tirano, e, no segundo, omisso e criminoso. E que tanto em um como no outro caso, o meio que tenho para sanear todos esses inconvenientes é usar do poder que a lei me confere, isto é, escolher pessoas ativas e enérgicas para exercer as funções de inspetor.*

Francisco Duarte Coelho fez questão de salientar que, apesar de todo o esforço que ele havia dispendido na escolha dos inspetores, dois quarteirões do seu distrito ainda se achavam desprovidos destes vigilantes da vida alheia, em consequência de não terem sido encontrados cidadãos com os requisitos legais e que soubessem ler e escrever. Também salientou que o cumprimento dos Avisos que haviam sido expedidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça não dependia somente da sua boa vontade. Em outras palavras, o fato dele não ter nomeado guardas nacionais da reserva para o serviço de inspetores nos quarteirões do seu

distrito não era devido apenas ao rigor dos seus critérios de seleção, pois, mesmo que ele quisesse cumprir à risca os referidos Avisos, isto não o livraria de outros embaraços.

Segundo ele, os guardas nacionais da reserva furtavam-se com freqüência a estas nomeações, no que ele via toda razão e justiça, e deixavam os juizes de paz de pés e mãos atados. E o pior é que estes magistrados não dispunham de meios repreensivos legais para obrigá-los, pois, sendo eles da reserva, não deviam ser chamados a qualquer serviço sem expressa e motivada requisição da autoridade civil. Além do mais, muitos deles eram maiores de 50 anos, ou seja, senhores provectoros para os padrões etários da época que, por conta da “idade avançada”, não se podia proceder contra eles como desobedientes. Por todas estas razões, que eram usadas sem parcimônia por aqueles que eram escolhidos para ocupar os lugares vagos de inspetores, as ordens que tanto Francisco Duarte Coelho quanto os outros juizes de paz davam neste sentido ficavam sem efeito. Por último, advertiu que não deixava de querer conciliar o serviço da Guarda Nacional com aquele da polícia do seu distrito. A prova disso estava no fato de que, nos doze quarteirões que ficavam sob a sua jurisdição existiam apenas cinco inspetores que haviam sido retirados do serviço ativo da Guarda Nacional, e isto por não haver absolutamente outros que pudessem ocupar estes lugares<sup>68</sup>.

Por último, Francisco Duarte advertia que a escolha de inspetores de quarteirão entre os guardas nacionais da reserva não dependia apenas da boa vontade ou de um olhar menos criterioso dos juizes de paz. Entre os cidadãos incluídos naquele contingente da milícia cidadã estavam os homens que eram considerados velhos e/ou incapazes do ponto de vista físico. Mas não apenas estes, pois os funcionários públicos e cidadãos de alguma importância social e/ou econômica (apesar de não dispensarem o fardamento e as insígnias de um guarda nacional, bem como as prerrogativas que usufruíam desta condição) também ficavam isentos de prestar o serviço ativo – e, portanto, eram passíveis de serem nomeados inspetores de quarteirão. Acontece que, uma vez livres de tal serviço, muitos deles não se mostravam nem um pouco dispostos a assumir os pesados encargos que eram reservados àqueles policiais de toda hora. Numa relação, feita pelo juiz de paz suplente da Freguesia da Boa Vista, em setembro de 1835, constam os nomes de diversos cidadãos que pertenciam ao serviço da reserva da Guarda Nacional, mas que, utilizando as mais variadas desculpas, se recusavam terminantemente a assumir tais funções.

---

<sup>68</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz de Paz do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Juiz Municipal de Órfãos da Cidade de Olinda, Lourenço Trigo de Loureiro, 18 de setembro de 1835, cód. 2, pp. 307, 308.

Muitos alegavam, como motivo para tal, o fato de estarem doentes ou possuírem uma idade avançada – como foram os casos, respectivamente, de Custódio Manoel Gonçalves e de Manoel Alexandrino da Silva Guimarães. Outros, como o relojoeiro Cláudio José dos Santos e o caixeiro Antônio Luís Magalhães, que passavam o dia trabalhando em outras freguesias e apenas iam dormir na freguesia para a qual tinham sido nomeados. A grande maioria alegava que o exercício do cargo era incompatível com os negócios e atividades que lhes garantiam o sustento – um motivo mais do que compreensível, visto que os inspetores de quarteirão não recebiam ordenado e tinham que dispor de tempo ocioso para bem desempenhar suas tarefas. Porém, outros foram diretos e duros como ponta de faca. Como José Germano da Costa que, apesar de afirmar que já era *idoso bastante*, disse que não aceitava simplesmente por que não queria e que se mudaria de quarteirão se fosse *para isso obrigado*<sup>69</sup>. Diante de tantas recusas, os juizes de paz, muitas vezes, viam-se diante de um beco sem saída e acabavam sendo obrigados a trabalhar com cidadãos desinteressados, de idoneidade duvidosa ou pouco preparados do ponto de vista físico.

Se muitos não queriam nem saber, pelos motivos já citados, desse negócio de ser “uma autoridade na porta das casas”, outros certamente aceitavam por conta da possibilidade de se livrarem, pelo menos enquanto fossem inspetores, do serviço ativo da Guarda Nacional – serviço que costumava ser penoso, principalmente para os milicianos não graduados, ou seja, aqueles que vinham dos estratos mais pobres da população. Nestes casos, muitos podiam contar com uma certa dose de cumplicidade das autoridades policiais que eram responsáveis pela escolha dos cidadãos que deveriam ocupar as inspetorias de quarteirão. Nos idos de 1842, como deixou a entender Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, então chefe de polícia interino, havia alguns delegados que faziam questão de nomear inspetores de quarteirão *em número maior do que o necessário ao serviço com o fim de furtarem-se alguns ao serviço da Guarda Nacional*. Portanto, para regularizar o serviço da polícia e, ao mesmo tempo, evitar esse possível abuso, ele recomendou a todos os seus subordinados que *não alterassem para mais ou para menos o número dos que aprovassem sem os mais ponderosos motivos e que remetessem a lista nominal dos aprovados à Secretaria da Polícia com declaração dos distritos marcados a cada um deles*<sup>70</sup>.

---

<sup>69</sup> APEJE, PC, Relação nominal de Guardas Nacionais da Reserva que não podiam servir de inspetores de quarteirão, feita pelo juiz de paz suplente da Boa Vista, 3 de setembro de 1835, cód. 2, pp. 296-297.

<sup>70</sup> APEJE, PC, Relatório do Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, para o novo Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 10 de maio de 1842, cód. 3, p. 95v.

Assim como acontecia com os guardas nacionais, os inspetores de quartirão e seus superiores imediatos, os juizes de paz, não recebiam nenhuma remuneração. No caso dos juizes de paz, geralmente proprietários de terras, a única recompensa eram os dividendos políticos que o cargo podia lhes proporcionar – o que não era algo insignificante. Além, é claro, do poder de coação, graças aos instrumentos de controle social que eles possuíam nas mãos, que podia ser exercido sobre as pessoas que moravam nas freguesias que estavam debaixo de sua influência política – não foi à toa que os juizes de paz foram considerados a terceira autoridade do país, abaixo apenas do Imperador e do ministro da Justiça. No caso dos inspetores de quartirão, geralmente nem isso. O que, de certa forma, explica por que nem todo mundo queria ser nomeado inspetor de quartirão.

Porém, algo nos parece evidente. Estas relações que foram estabelecidas entre os juizes de paz e o governo regencial eram, pelo menos a princípio, satisfatórias para ambos os lados. Ainda que, seguindo a mesma linha de pensamento de Wilma Peres Costa, vejamos a municipalização da Justiça, tal como foi implementada pelo Código do Processo de 1832, como uma forma encontrada pelas elites provinciais para que o poder de polícia e de Justiça não saísse de suas mãos, ou seja, como uma forma encontrada pelas mesmas para impedir a monopolização da violência legítima pelo Estado, devemos também considerar que o governo central dependia dos juizes de paz e seus subordinados para organizar a administração da justiça local e para levar a ordem estabelecida a todos os rincões do Império.

Em 1836, contudo, a municipalização da polícia e da Justiça começou a ruir em Pernambuco. No primeiro semestre deste ano, uma lei decretada pela Assembléia Legislativa provincial e sancionada pelo Presidente da Província Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque diminuiu consideravelmente as atribuições policiais e judiciárias destes magistrados populares<sup>71</sup>. Efetivamente, com a nova lei, os juizes de paz perderam quase todo aquele poder de polícia que o código processual havia lhes dado em 1832 – funções que passaram para a alçada dos prefeitos de comarca e seus auxiliares diretos. Suas funções judiciais também foram diminuídas consideravelmente. Como vimos no primeiro capítulo, até mesmo a presidência do conselho de qualificação dos guardas nacionais e do processo eletivo

---

<sup>71</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, art. 11.º e Instruções, de 16 de abril de 1836, para a execução da citada lei, artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º. Esta mesma lei suprimiu os distritos de paz e determinou que somente nas paróquias é que deveriam existir eleições para juizes de paz. Isso fez com que o número desses magistrados caísse de forma considerável. Os referidos distritos foram restabelecidos somente no início de maio de 1844, quando uma outra lei provincial fez valer novamente o que ditava o Código do Processo acerca desse assunto. APEJE, CLPPE, Lei n.º 134, de 2 de maio de 1844, art. 1.º.

dos oficiais da milícia cidadã escapou-lhe por entre os dedos das mãos<sup>72</sup>. Em 1838, uma outra lei provincial cortou ainda mais as suas atribuições judiciais, determinando que, nas causas que excedessem a quantia de dezesseis mil-réis, o julgamento proferido pelos mesmos haveria *recurso com suspensão para os Juizes de Direito do Cível, sendo o processo sumário e remetidos os autos sem ficar translado*<sup>73</sup>.

É bem verdade que eles continuaram tendo um papel importantíssimo em termos eleitorais. Afinal de contas, eram eles que presidiam a mesa eleitoral no dia das eleições e também a junta de qualificação que redigia a lista dos votantes. Além disso, eles também ocupavam a presidência do Colégio Eleitoral durante as eleições que indicavam os nomes dos deputados para Câmara. O que explica o fato das elites políticas brigarem tanto para continuarem tendo a primazia de elegerem juizes de paz saídos de suas clientelas. Mas do ponto de vista policial, por conta das atribuições que foram perdendo, a partir da segunda metade da década de 1830 e no alvorecer da década subsequente, eles não eram mais nem a sombra do que tinham sido alguns anos antes.

---

<sup>72</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, artigos 6.º, 11.º, 18.º e 19.º.

<sup>73</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 59, de 19 de abril de 1838, art. 7.º.

## CAPITULO

### 4

#### O APARATO DE POLICIAMENTO CIVIL: AS PREFEITURAS DE COMARCAS

**A**s críticas e conjecturas que Joaquim Nunes Machado havia feito em relação ao trabalho dos juízes de paz e acerca da organização policial nas freguesias ficar na dependência do trabalho destes magistrados populares não foram críticas isoladas, meras palavras soltas ao vento. Em meados de 1836, uma lei promulgada pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, como já foi salientado anteriormente, retirou as atribuições policiais e criminais dos juízes de paz e as transferiu para as mãos dos prefeitos – autoridades que, a partir daquela data, deveriam ser os responsáveis pela organização e administração do sistema de policiamento em cada comarca.

Estes agentes de polícia têm recebido pouca atenção dos historiadores que se debruçam sobre o estudo das instituições policiais do Brasil durante o período regencial. Geralmente, os juízes de paz acabaram se tornando figuras onipresentes no discurso historiográfico deste período, como se a história da polícia na década de 1830 pudesse ser resumida à atuação destes juizes e das instâncias militarizadas de policiamento (os guardas nacionais e os guardas municipais permanentes). No entanto, durante aproximadamente seis anos, os prefeitos e seus auxiliares diretos (subprefeitos e comissários de polícia) foram os principais responsáveis pela manutenção da ordem e pela prevenção da delinqüência nas comarcas da província pernambucana.

A criação das prefeituras de comarca somente foi possível por conta da promulgação do Ato Adicional de 1834 – que fez algumas alterações e adições à Constituição Política do Império e, por extensão, deu às elites dirigentes provinciais uma certa autonomia para que elas pudessem administrar os destinos de suas províncias. Antes, porém, de tratarmos especificamente da instituição das prefeituras, torna-se interessante que façamos uma rápida contextualização da época e atentemos para os principais acontecimentos que antecederam a promulgação do Ato Adicional. Este, na verdade, foi uma solução até certo ponto paliativa que os políticos liberais que formaram os primeiros governos da Regência encontraram para fazer frente a uma explosiva conjuntura histórica – um momento tenso, de definição da vida política

e social da nova nação, onde assuntos como a escravidão, a monarquia e a própria existência do país foram colocados em questão.

Voltemos, portanto, um pouco da nossa atenção para os anos iniciais do período regencial e para a ocupação dos espaços políticos que foram abertos com a abdicação de D. Pedro I. A chamada Revolução do 7 de Abril foi madrasta para os liberais “exaltados”, ou seja, para os homens que haviam concebido, organizado e feito o movimento que estourou no Campo de Santana. Para estes, na visão aguda de Teófilo Otoni, a revolução *foi uma verdadeira journée des dupes*. Afinal de contas, eles conseguiram derrubar um imperador, mas não conseguiram mudar a estrutura política da nova nação<sup>1</sup>. Na prática, o que eles conseguiram, além da abdicação de D. Pedro I, foi apenas deixar o caminho livre para os liberais “moderados” – que, mesmo agregando-se à sedição somente na última hora, acabaram tomando as rédeas do processo político subsequente. Preocupados com a manutenção da monarquia e com o revigoramento da unidade nacional, uma unidade que parecia estar sempre por um triz, estes não perderam tempo e fecharam as portas do governo para os liberais “exaltados”. *A fatalidade das revoluções* – concordaria mais tarde Joaquim Nabuco –, *é que sem os exaltados não é possível fazê-las e com eles é impossível governar*<sup>2</sup>. Sentindo-se ludibriados pelo rumo dos acontecimentos, aos “exaltados” não restou outra saída senão a oposição sem tréguas.

Da mesma forma, a oposição foi o que restou aos políticos absolutistas ou “caramurus”, que ainda sonhavam com a restauração do governo de D. Pedro I. A disputa política entre estas facções nem sempre desembocou no Parlamento, a verdadeira arena das decisões políticas. A diplomacia dos bacamartes sempre foi um recurso passível de ser utilizado por estes grupos políticos para resolver suas querelas. Recurso extremista que, muitas vezes, se refletindo nos quartéis, um dos principais focos de agitação neste período, colocava a soldadesca em polvorosa e, vez por outra, acabava despertando na população livre pobre e na escravaria as centelhas da rebelião coletiva<sup>3</sup>. Estes confrontos intra-elites, quando excediam os

---

<sup>1</sup> Para Teófilo Otoni, o objetivo do movimento, *jurado sobre o sangue dos Canecas e dos Ratcliffs*, era o *estabelecimento do governo do povo por si mesmo, na significação mais alta da palavra*. No entanto, como acentuou Raymundo Faoro, em vez do povo sublevado quem se apropriou do governo foi *uma camada de políticos, amadurecidos nas Cortes de Lisboa, na Constituinte e nas legislaturas de 26 e 30*. Graças a eles, a monarquia permaneceu de pé e os barões e marqueses continuaram ditando as regras no Senado. Cf. Raymundo Faoro, op. cit., pp. 299, 300.

<sup>2</sup> Joaquim Nabuco, *Um estadista do Império*, p. 55.

<sup>3</sup> Exemplos sintomáticos disso podem ser encontrados na Abrilada e na Guerra dos Cabanos, ambas em Pernambuco. A primeira, como o próprio nome sugere, estourou em um quartel do Recife em abril de 1832. De caráter claramente restaurador, absolutista, essa rebelião visou a queda da Regência e do governo que a

limites da ação parlamentar, é lógico, provocavam fissuras na ordem vigente e acabavam, por sua vez, colocando em risco o predomínio tradicional da aristocracia agrária. Para apagar os rastilhos de pólvora que se espalhavam pelo país, de norte a sul, o governo tentou agradar a gregos e troianos, fazendo concessões para uma e outra facção política – como se fosse possível contentar um monte de homens esfomeados somente com alguns pedaços de pão.

Sendo assim, a reforma constitucional de 1834 fez algumas concessões aos “restauradores” (como a manutenção do Senado vitalício e do Poder Moderador) e procurou atender as principais reclamações dos “exaltados” no tocante aos resquícios absolutistas da Carta Constitucional que fora outorgada em 1824, sobretudo os referentes à centralização política e administrativa. Arrancado, como escreveu Raymundo Faoro, *não às convicções, mas ao medo dos moderados*, o Ato Adicional procurou, então, desmontar o centralismo bragantino através de uma descentralização *quase federativa, mas adversa à federação*<sup>4</sup>. O que, mesmo assim, não deixou de causar um certo desassossego entre os próprios “moderados”, que pretendiam que os ensaios de liberdade caminhassem sempre de mãos dadas com a manutenção da ordem pública e da unidade nacional. Um progresso feito com ordem, sob os auspícios de uma monarquia centralizada, sem ser absolutista. Exatamente como era o propósito de Bernardo Pereira de Vasconcelos, quando apresentou o seu projeto de reforma constitucional para discussão na Câmara dos Deputados.

Para ele, o caminho que levaria às instituições liberais deveria ser trilhado lentamente, com um passo de cada vez, sem grandes saltos e sem sobressaltos. Como ele mesmo admitiu, o seu projeto de reforma tinha justamente com a função de *parar o carro revolucionário* e não de dar-lhe mais corda, ou seja, com ele pretendia-se diminuir os laços da centralização, mas não à custa da desordem, nem por meio de mudanças bruscas, situação onde as elites dominantes tinham *tudo a perder e nada a ganhar*. No entanto, as pressões de uma e outra facção política que militavam no campo da oposição levaram os reformadores a transpor os limites de segurança que haviam sido arquitetados por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Por conta disso, o seu projeto de reforma constitucional sofreu uma série de emendas antes de ser

---

representava em Pernambuco. Foi facilmente sufocada por aqueles a quem ela queria derrubar. Na sua esteira, veio a Guerra dos Cabanos – que se propagou pelo interior da província, inicialmente sob o comando de alguns proprietários rurais que defendiam o absolutismo, e acabou se convertendo numa rebelião coletiva de pequenos agricultores, de índios e de escravos fugidos. Bem mais duradoura do que as rebeliões que eclodiram no Recife, nos primeiros anos da década de 1830, a Guerra dos Cabanos convulsionou a província durante quatro longos anos, mostrando o quanto era perigoso para a própria sobrevivência das elites dominantes o recurso de se resolver as querelas políticas somente com os bacamartes.

<sup>4</sup> Raymundo Faoro, op. cit., p. 307.

transformado na Lei de 12 de agosto de 1834, o que o fez rezear, como afirmou cinco anos mais tarde, que ele se transformasse na *carta da anarquia*.

As medidas descentralizadoras, consideradas excessivas para este e outros políticos “moderados” e ainda mais excessivas para os “restauradores”, soaram tímidas demais para os “exaltados”. No final de tudo, os reformadores de 1834 não conseguiram agradar nem a gregos, nem a troianos. É verdade que eles não foram com muita sede ao fundo do pote, ou seja, suas medidas descentralizadoras se estenderam até onde lhes aconselhava o bom senso. Mesmo assim, não foram de pouca monta. Com efeito, mesmo tendo rejeitado as propostas de uma monarquia federativa, uma das bandeiras de luta dos “exaltados”, o Ato Adicional acabou introduzindo alguns elementos de federalismo no sistema administrativo e político do Brasil, elementos que foram expressos, por exemplo, na substituição dos Conselhos Gerais de província pelas Assembléias Legislativas provinciais. Diferentemente daqueles, que não tinham competência própria e definitiva, fazendo com que seus atos dependessem do parlamento ou do governo central, as novas assembléias ganharam amplas e importantes atribuições<sup>5</sup>. A estas, por exemplo, foi dado o direito de fixação das receitas e despesas municipais e provinciais, incluindo a possibilidade da criação de impostos – contanto que estes não prejudicassem as imposições gerais do Estado. Ficava, também, sob a sua responsabilidade a fiscalização do emprego das rendas públicas.

Além de garantir uma certa autonomia para o poder legislativo das províncias, o Ato Adicional também implementou outras medidas de caráter democratizante. É bem verdade que o Poder Moderador continuou de pé e os presidentes continuaram sendo nomeados pelo imperador – por obra e graça de sua vontade. Mas, em contrapartida, os reformadores de 1834 substituíram o triunvirato regencial pela regência única (eletiva e temporária) e aboliram o Conselho de Estado, considerado por muitos como um bastião do autoritarismo monárquico. No entanto, vale salientar que, apesar destas medidas “democratizantes”, no fundo o que eles acabaram criando foi um sistema potencialmente conflituoso, onde presidentes “estranhos”, nomeados pelo governo central, tinham que dividir a gestão dos negócios públicos e os

---

<sup>5</sup> Efetivamente, os Conselhos Gerais tinham um raio de ação muito limitado. Como rezava o artigo 81.º, capítulo V, da Constituição de 1824, eles tinham *por principal objeto propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências*. Contudo, suas deliberações eram meramente propositivas. Para serem aprovadas e postas em execução, como determinavam os artigos 84.º e 85.º, essas deliberações deveriam ser encaminhadas como projetos de lei à Assembléia Geral ou, quando esta não se encontrasse reunida, ao próprio Imperador – que, se julgasse que elas eram *dignas de pronta providência*, decidiria provisoriamente pela sua aprovação. Cf. Octaciano Nogueira, *Constituições Brasileiras: 1824*, volume I, pp. 88-90.

espaços políticos com Assembléias Legislativas dotadas de amplos poderes – inclusive, o de escolherem os vice-presidentes provinciais.

Independentemente disso, o fato é que a emenda constitucional de 1834 abriu espaço para que os deputados, pelo menos em alguns momentos, pudessem decidir assuntos importantes para as suas províncias. E muitos não perderam a oportunidade. Uma leitura diferenciada, uma interpretação bem particular do seu texto permitiu, como vimos no final do capítulo anterior, que até mesmo a forma de escolha dos oficiais da Guarda Nacional, antes de caráter eletivo, fosse subvertida em Pernambuco – passando o presidente da província, com o aval da assembléia, a direcionar todo o processo de acesso ao oficialato da milícia cidadã. Todavia, em outros assuntos, o Ato Adicional deu aos presidentes da província uma certa base legal para a tomada de decisões autônomas e profundamente polêmicas.

O seu artigo 10.º foi, talvez, o que gerou mais polêmica. É que o seu parágrafo 4.º autorizava as Assembléias provinciais a legislarem sobre a polícia e economia municipal, precedendo proposta das Câmaras. Por outro lado, através do parágrafo 7.º do mesmo artigo, dava-lhes competência para criar e suprimir os empregos municipais e provinciais, bem como para o estabelecimento de seus ordenados<sup>6</sup>. Sendo assim, as assembléias provinciais ganharam um precioso instrumento legal para poderem decidir por conta própria, entre outras coisas, qual seria o modo mais vantajoso de constituir em cada cidade, vila ou simples povoado uma força auxiliar de polícia.

#### **4.1. Os prefeitos e os subprefeitos**

As prefeituras de comarca foram criadas primeiramente, em 1835, pela Assembléia Legislativa da província de São Paulo, e imitadas posteriormente por suas congêneres de algumas províncias do Norte – como Ceará, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Maranhão e Alagoas. A criação dos paulistas não foi vista com ressalvas pelo governo regencial; muito pelo contrário. Diogo Feijó, na ocasião regente único, chegou a recomendá-la como modelo de

---

<sup>6</sup> O Ato Adicional de 1834 definiu como “empregos gerais” todos aqueles que dissessem respeito à administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Nacional e à administração da Guerra e Marinha e dos Correios gerais. Também estavam incluídos nesse rol os cargos de presidente de província, bispo, comandante superior da Guarda Nacional, membros das Relações e tribunais superiores e os empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Jurídicos e sobre quaisquer outros estabelecimentos de instrução que, porventura, fossem criados por lei geral. Todos os demais empregos existentes nas províncias ou municípios eram considerados “provinciais” ou “municipais”, e, portanto, de competência exclusiva das Assembléias Legislativas provinciais. Cf. Octaciano Nogueira, op. cit., p. 109.

gestão administrativa para o resto do Brasil. Através de um decreto, sancionado em 9 de dezembro de 1835, onde dava instruções aos presidentes para a boa execução da reforma constitucional, ele firmou o direito das províncias organizarem uma certa administração interna, criando agentes administrativos que trabalhassem como delegados do presidente em todas as vilas, cidades ou simples povoações – e citou, como modelo de agentes que eram capazes de preencher as necessidades da administração de uma província, justamente os prefeitos e subprefeitos que haviam sido criados pela Assembléia Legislativa de São Paulo<sup>7</sup>.

Cada uma das províncias citadas seguiu o mesmo receituário, mas não copiou a instituição paulista ao pé da letra. Antes disso, cada uma alargou ou restringiu as dimensões do modelo que lhes serviu de referência, criando instituições semelhantes, mas que estavam mais de acordo com as suas próprias necessidades. Contudo, independentemente do maior ou menor grau de mudança, o fato é que estas leis provinciais alteraram a organização da Justiça e da polícia e criaram, em cada província, uma instituição policial diferente daquela que o Código do Processo havia instituído dois anos antes – e que deveria ser homogênea em todo o Império.

Em Pernambuco, as prefeituras de comarca foram instituídas em 14 de abril de 1836. Nesta data, uma lei decretada pela Assembléia Legislativa provincial e sancionada por Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, estabeleceu que em cada comarca deveria existir um prefeito, com uma ampla gama de atribuições. À semelhança do *praefectus urbi*, cargo criado por Augusto na Roma imperial, os prefeitos pernambucanos deveriam ser os principais responsáveis pela política de segurança pública – devendo velar pela manutenção da ordem e pela tranqüilidade pública nas suas comarcas<sup>8</sup>. Na prática, eles deveriam exercer as funções de chefe de polícia – cargo que, doravante, não teria mais que ser entregue a um Juiz de Direito. Vale salientar que isto não diminuiu a importância do novo cargo, uma vez que ele veio dar sentido ao que, até então, não passava de um simulacro de autoridade. Como vimos anteriormente, os magistrados togados que assumiam a chefatura de polícia, nas cidades mais populosas, acabavam ficando reduzidos, como afirmou o Visconde do Uruguai, ao *simples*

---

<sup>7</sup> O parágrafo 10.º deste decreto instrua os presidentes a promoverem a criação de delegados em todas as povoações *como o meio mais próprio de serem breve e exatamente informados do que se [passava] em todos os pontos do território sujeito à sua administração; de inspecionarem e advertirem as autoridades locais; de fiscalizarem a conduta dos funcionários subalternos; e de assegurarem a pronta e fiel execução de suas ordens.* Cf. Aureliano Cândido Tavares Bastos, op. cit., p. 65.

<sup>8</sup> O *praefectus urbi* ou prefeito da cidade, tinha a função de *manter a ordem na rua, tomar as disposições necessárias e intentar ações penais contra os contraventores.* Cf. Jean-Claude Monet, *Polícias e sociedades na Europa*, p. 34.

*papel de andador*, com uma autoridade que, na prática, era menor que a de um juiz de paz. Os prefeitos, por sua vez, não sofreram desse mal, pois foram criados com atribuições bem definidas – embora, como veremos, a definição *a priori* de atribuições não tenha sido suficiente para eliminar os problemas que eles encontraram para organizar o aparato policial existente e fazê-lo funcionar de acordo com as suas expectativas.

As atribuições do prefeito de comarca foram definidas logo no primeiro artigo da lei supracitada. Como figura axial do serviço de policiamento nas comarcas, uma das suas primeiras competências era a de *fazer prender as pessoas, que o [devessem] ser na forma das leis e manter a segurança individual dos habitantes*. Seguindo por esse mesmo caminho, também lhes competia vigiar sobre o regime das prisões, mandar dissolver os ajuntamentos considerados perigosos e enviar patrulhas de polícia para os lugares onde a vigilância se fizesse mais necessária. Além disso, tinha autoridade para mandar os oficiais competentes fazerem corpos de delito e mandar dar buscas. E, uma vez que os juizes municipais tinham sido suprimidos, ficavam também encarregados da execução de sentenças criminais. Por último, deveriam *aplicar na forma das leis, e das ordens do presidente da província, os rendimentos destinados pela Assembléia Provincial ao ramo da administração da Justiça*<sup>9</sup>.

Apesar de possuírem tantas atribuições, os prefeitos também tinham, logicamente, os seus limites de atuação. Entre as suas limitações, eles não podiam proferir sentenças nem julgamentos – ainda que versassem sobre pequenas transgressões, umas e outras eram da alçada exclusiva dos diversos magistrados que compunham o quadro jurídico de cada província. E, como geralmente acontece com quem ocupa qualquer cargo de confiança, a sua permanência na prefeitura estava sempre por um fio, ou melhor, nas mãos do presidente da província – que, da mesma forma que os nomeava, os poderia remover quando entendesse que assim fosse conveniente ao serviço público.

Por conta da lei que instituiu os prefeitos, uma outra autoridade judiciária também teve sua importância aumentada. A partir dela, em cada comarca também deveria existir um promotor público *para officiar perante os jurados e Juizes de Direito em lugar dos promotores dos termos*, que foram suprimidos. Vale salientar que ele officiaria não só nos casos de crimes, mas ainda nos cíveis que versassem sobre testamentos, bens de defuntos, ausentes e capelas, e seria o Curador Geral dos Órfãos e de quaisquer outras pessoas que não tivessem a livre administração de seus bens. A exemplo dos prefeitos, os promotores de comarca seriam

---

<sup>9</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, art. 1.º.

nomeados pelo presidente da província, que os escolheriam dentre os bacharéis formados – permanecendo no cargo por um período de três anos. Em casos de necessidade, o promotor seria o substituto imediato do prefeito da comarca; mas, neste caso, não poderia reunir o exercício de ambos os cargos. Por sua vez, caso fosse necessário, os promotores somente podiam ser substituídos por pessoa escolhida e nomeada pelo prefeito da comarca<sup>10</sup>.

Na comarca do Recife, onde ficava a capital da província, o prefeito venceria 1:800\$000 réis de ordenado e mais 600\$000 réis de gratificação. Nas outras comarcas, os seus rendimentos seriam um pouco menores: 1:200\$000 réis de ordenado e mais 400\$000 réis de gratificação. Contudo, em nenhum caso estava autorizado a receber emolumentos. Da mesma forma, os promotores que trabalhassem na comarca do Recife receberiam ordenados no valor de 1:200\$000 réis e, nas outras comarcas, receberiam apenas 800\$000 réis – em um e outro caso, sem direito a gratificações. Saliente-se que, quando em qualquer das comarcas, o promotor público substituísse o prefeito, este continuaria recebendo o seu ordenado, mas não receberia a gratificação – que seria repassada, durante o período que durasse a substituição, para o promotor que ficasse responsável pela prefeitura<sup>11</sup>.

A lei que instituiu os prefeitos também suprimiu os inspetores de quartelão. Mas não deixou aqueles sem um corpo de funcionários para coadjuvá-los no serviço de policiamento. O seu artigo 12, por exemplo, autorizava o prefeito a nomear um Notário para cada um dos lugares da comarca, onde ele achasse mais conveniente, e lhes designar interinamente os distritos. No entanto, estas nomeações ficariam na dependência de uma aprovação da Assembléia Legislativa provincial. O notário também recebeu uma carga considerável de atribuições burocráticas – inclusive, passou a concentrar em suas mãos determinadas responsabilidades que deixaram de ser da competência dos escrivães dos juizes de paz. A ele competiria fazer corpos de delito diretos, vistorias, testamentos, reconhecimentos, inventários, inquirições e quaisquer outras escrituras ou autos criminais ou cíveis que a necessidade exigisse ou, então, que lhe fosse ordenado pelo prefeito ou pelos Juizes de Direito de 1.<sup>a</sup> Instância. O notário tinha uma certa autonomia no exercício do cargo. É verdade que ele não estava autorizado a proferir decisão alguma, mas os corpos de delito, vistorias e quaisquer outros autos criminais ou cíveis lavrados por ele teriam vigor mesmo sem a assistência do juiz, bastando para isso que os mesmos fossem assinados por duas testemunhas em lugar daquele,

---

<sup>10</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, artigos 8.º e 9.º.

<sup>11</sup> APEJE, CLPPE, Instruções para a execução da Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, artigos 5.º, 6.º e 7.º.

além dos peritos ou outras pessoas exigidas para sua validade. Pelo seu trabalho na prefeitura, eles receberiam os mesmos emolumentos que eram marcados para os tabeliães<sup>12</sup>.

Um pequeno corpo de funcionários seria responsável pelo registro documental da prefeitura. Na comarca do Recife, o expediente ordinário da mesma seria garantido por um secretário, um oficial de secretaria e um amanuense. O primeiro, como posto mais graduado deste minúsculo aparelho burocrático, receberia 800\$000 réis de ordenado; o segundo 400\$000 réis e o terceiro 300\$000 réis. Como podemos ver, o secretário da prefeitura receberia o mesmo salário que um promotor público de comarcas distantes. Nas outras comarcas, haveria somente um amanuense – que, por fazer o trabalho de dois ou três funcionários, receberia um ordenado mensal de 400 mil-réis<sup>13</sup>. O que equivaleria a receber o mesmo salário que recebia um oficial de secretaria na comarca da capital.

Além dos notários (com preocupações mais cartoriais, de atuação mais forense que policial) e dos funcionários responsáveis pelo expediente ordinário da prefeitura, os prefeitos também podiam contar com o auxílio de empregados voltados diretamente para o policiamento dos logradouros públicos. Em cada paróquia deveria existir um subprefeito, nomeado pelo prefeito e escolhido dentre os cidadãos residentes na paróquia. Tal como os juizes de paz e inspetores de quarteirão, eles não tinham nenhum direito a vencimento de ordenados, nem mesmo gratificações. Somente os funcionários que tratavam diretamente da administração interna da prefeitura é que eram assalariados. O texto da lei também parece ter lhes dado um pouco menos de autonomia. Os subprefeitos somente poderiam prender alguém com ordem do prefeito da comarca, a quem deveriam remeter sem demora os presos. Mesmo assim, a eles ficavam imediatamente subordinados todos os cidadãos que não fossem guardas nacionais<sup>14</sup>. Para lhes ajudar no trabalho de patrulhamento dos logradouros públicos, eles podiam contar com a assistência de comissários de polícia – que, na prática, desempenhariam funções análogas às que eram desempenhadas pelos inspetores de quarteirão, mas sem possuírem todas aquelas atribuições de outrora.

Diferentemente dos inspetores de quarteirão, que deveriam usar como insígnia apenas uma faixa lateral nas cores verde e amarela, os comissários de polícia deveriam trabalhar uniformizados. Um Regulamento expedido pelo presidente da província, em 20 de fevereiro de 1839, em conformidade com uma lei provincial sancionada em 19 de abril do ano anterior,

---

<sup>12</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º.

<sup>13</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, Instruções, artigos 4.º, 5.º e 6.º.

<sup>14</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, art. 16.º.

designou um vestuário específico para aqueles empregados da polícia<sup>15</sup>. Os artigos 4.º e 5.º do referido Regulamento determinavam que o fardamento em questão seria composto de fardas curtas de pano verde, chapéu redondo com presilha de ouro de alto a baixo e espada direita com guarnições amarelas e bainha de couro. No entanto, o figurino não caiu muito no agrado daqueles que deveriam vestir este fardamento. Em 29 de maio de 1839, uma representação assinada por nada menos do que 35 comissários de polícia foi entregue ao prefeito da comarca. Nela, os comissários deixavam transparecer uma forte dose de descontentamento com a adoção deste fardamento ou, como veremos, pelo menos com alguns adereços e apetrechos do mesmo.

De início, o principal motivo do desconforto causado pela adoção do referido fardamento aparece de forma bem nítida: os comissários temiam o *desprezo da opinião pública* e os *insultos* que poderiam sofrer da população que eles deveriam ajudar a policiar – uma população indócil e provocadora, acostumada a proferir galhofas e ditérios que, em certos casos, como eles admitiam, eram de tal monta que nem mesmo o mais prudente homem podia suportá-los sem partir pra briga. A população que fazia das ruas recifenses o palco privilegiado de suas estripulias não devia ser mesmo fácil. Partindo dessa constatação, a representação prendia-se em dois pontos básicos. O primeiro dizia respeito ao uso do chapéu redondo – um distintivo que, segundo eles, era justamente o mesmo que tinha sido utilizado pelos antigos e pachorrentos sargentos de Ordenanças, ou seja, um vestuário que *pouca sensação causava na população*. Os fantasmas de um passado não muito distante ainda pareciam se esconder na forma redonda destes chapéus. O uso dos mesmos podia fazer com que, aos olhos da população, os comissários personificassem estes homens de triste lembrança, despertando a indignação e o ressentimento coletivo.

Mas não era só isto. Estava na moda que criados de boléia e outros pajens que serviam às famílias aristocráticas do Recife também usassem este tipo de chapéu. Um agente da polícia podia, então, maldosa ou sarcasticamente, ser confundido com um mero criado doméstico – no fundo um escravo ou, na melhor das hipóteses, um homem livre desafortunado de tudo. Temendo, pois, serem confundidos com uns ou com outros, eles argumentavam que se

---

<sup>15</sup> O termo “empregados da polícia” é utilizado rotineiramente na própria documentação consultada. Apesar de não serem empregados assalariados, ou seja, não terem nenhum vínculo empregatício com o governo provincial, um vínculo baseado no pagamento de salários e emolumentos, como acontecia com o prefeito da comarca e com os funcionários que administravam a rotina burocrática da Secretaria de Polícia, os comissários de polícia (bem como os inspetores de quarteirão) eram, via de regra, assim denominados pelas autoridades civis e militares da capital pernambucana.

fizessem o patrulhamento com semelhante vestuário os resultados podiam ser funestos: *em vez de adquirirem força moral que sempre dá o fardamento*, adquiririam antes um rosário de improperios – sendo que, dependendo da extensão destes improperios, podia ser que os comissários se vissem *obrigados a repelir a ofensa, tornando-se autores de males que de outra maneira podiam ser vedados*<sup>16</sup>.

O segundo ponto básico da representação dizia respeito ao armamento. Aqui não havia nenhuma preocupação estética ou de se evitar os improperios da população, mas tão somente de caráter financeiro. Como eles já haviam comprado espadas com bainhas de ferro, não lhes parecia justo *ser coagidos a novas compras de espadas*, uma vez que as que eles possuíam teriam a mesma utilidade das outras. A troca desnecessária acabaria pesando no bolso de cada um – argumento ainda mais válido por que eles não recebiam salários pelo seu trabalho nas ruas. Como vemos, a representação dos comissários não beirava as raias da intransigência. Eles até aceitavam o fardamento tal como havia sido determinado e apenas solicitavam que o chapéu redondo fosse substituído por *um boné da mesma cor da farda, com galão de ouro e tope nacional na frente do mesmo* e que as espadas que eles possuíam pudessem ser usadas normalmente no serviço da polícia. Apesar disso, Francisco do Rego Barros foi bem pouco transigente e apenas consentiu que eles trocassem o tão odiado chapéu pelo boné<sup>17</sup>. Ficaram livres, então, do adereço que podia dar origem a muitas ofensas verbais por parte da população, mas tiveram que revirar o fundo dos bolsos à procura das moedas necessárias à aquisição dos outros apetrechos do fardamento.

O feixe de poderes colocado nas mãos dos prefeitos de comarca era considerável, mas não ficou intacto por muito tempo. E eles acabaram perdendo algumas das importantes atribuições que lhes haviam sido concedidas pela Lei de 14 de abril de 1836. Justamente dois anos depois desta, uma outra lei, sancionada por Francisco do Rego Barros, determinou que a atribuição de fazer prender as pessoas saísse da sua alçada e ficasse de ora em diante sendo cumulativa aos juizes do crime, e só pertencentes aos juizes do cível na parte civil. Ficava também sendo cumulativa aos juizes do crime a atribuição outrora concedida aos prefeitos de mandar fazer corpos de delito, limitando a estes a atribuição de mandar fazer os corpos de

---

<sup>16</sup> Este espírito zombeteiro da população vinha de longa data. Em épocas mais recuadas, como destaca Raymundo Faoro, o fardamento e as patentes de milícias que se convertiam em uma espécie de galão nobilitador para os pardos, mulatos e até para os pretos forros, serviam de motivo para as *zombarias dos fidalgos e letrados incorporados à aristocracia*. Cf. Raymundo Faoro, op. cit., pp. 194, 195

<sup>17</sup> APEJE, Pc, Representação dos comissários de polícia da Cidade do Recife para o prefeito da comarca, Francisco Antônio de Sá Barreto, 29 de maio de 1839, cód. 10, p. 5.

delito diretos. Da mesma forma, a execução das sentenças criminais absolutórias e daquelas que fossem simplesmente pecuniárias ficava pertencendo aos Juizes de Direito do Crime. Aos prefeitos, ficava pertencendo a execução das sentenças condenatórias somente quanto à imposição das penas. Para culminar com a retirada de poderes, eles também perderam o direito de nomearem os subprefeitos que, de ora em diante, seriam nomeados pelo presidente da província, cabendo àqueles apenas o direito de propor nomes<sup>18</sup>.

A estrutura era nova; mas os problemas eram velhos. É que, apesar dos variados poderes que possuíam, os prefeitos e seus auxiliares diretos, como civis, continuavam tendo apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, a capacidade coatora sobre os transgressores ainda era da exclusiva competência dos soldados do Corpo de Polícia e dos milicianos da Guarda Nacional. É bem verdade que a lei que instituiu as prefeituras garantiu aos seus titulares uma certa capacidade de ingerência nas instituições militarizadas de policiamento – subordinando a eles tanto a força policial quanto a milícia cidadã. De acordo com o que ditava a lei, caberia aos prefeitos pôr soldados de uma ou outra força à disposição dos subprefeitos e notários, quando a necessidade o exigisse ou para o desempenho de qualquer diligência<sup>19</sup>. Porém, como aconteceria durante todo o período abarcado por esta pesquisa, a subordinação do corpo de polícia ao prefeito da comarca muitas vezes existia apenas no papel, era quase letra morta. Os comandantes de batalhões, que eram escolhidos pelo presidente da província, em geral só costumavam dar ouvidos às ordens que emanavam daquela autoridade – e, não raras vezes, essa obediência cega se transformava em uma espécie de pedra no sapato dos prefeitos.

Em fevereiro de 1837, por exemplo, o prefeito da comarca do Recife, José Carlos Teixeira, baseado no que determinava a referida lei, exigiu do comandante interino do Corpo de Polícia que lhe fosse enviado um mapa diário da respectiva força para, assim, conhecer da sua suficiência ou insuficiência de pessoal – algo primordial para que ele pudesse usá-la, como lhe conviesse, nas diferentes diligências do serviço de polícia da comarca<sup>20</sup>. Nestes mapas, como podemos deduzir de uns que foram entregues alguns anos antes aos juizes de paz, constava o número efetivo de soldados existente nos Corpo de Polícia (especificando, ainda, o número dos que haviam desertado, dos que se encontravam doentes, presos etc.). Portanto,

---

<sup>18</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 59, de 19 de abril de 1838, artigos 1.º, 2.º, 3.º e 9.º.

<sup>19</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, art. 17.º.

<sup>20</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, José Carlos Teixeira, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 17 de fevereiro de 1837, cód. 2, p. 59/59v.

estes mapas ofereciam aos prefeitos um valioso subsídio para o planejamento da ação policial. Todavia, em vez do mapa solicitado, o que ele recebeu foi um categórico não! O comandante interino Francisco Manoel Acciole argumentou que, sendo o Corpo de Polícia imediatamente sujeito ao presidente da província, tanto pela lei de sua organização, como pelo seu regulamento, parecia-lhe ser esta a única autoridade fiscal do mesmo corpo a quem ele devia obediência. E aconselhou que o prefeito fizesse esta solicitação diretamente ao presidente da província, pois que ele não se julgava obrigado por lei a satisfazê-la.

Ainda segundo ele, de fato a Lei de 14 de abril de 1836 fez com que a força policial e a Guarda Nacional ficassem subordinadas aos prefeitos, mas não lhes deu, entretanto, atribuições de fiscalização e ingerência sobre estes corpos – que tinham comandantes privativos e de quem era chefe fiscal a primeira autoridade da província. E como, até aquele momento, ele não havia recebido nenhuma delegação da presidência no sentido de fornecer as informações solicitadas, deixava o dito pelo não dito – e não fez nada no sentido de cumprir a ordem. Para finalizar, foi mais categórico ainda ao afirmar que estava persuadido de que a autoridade do prefeito sobre o Corpo de Polícia se limitava tão-somente a requisitar e dispor da força policial como julgasse conveniente ao serviço público. E que a subordinação a que lhe sujeitava a citada lei era referente apenas *ao cumprimento das ordens tendentes à polícia e mais atribuições circunscritas aos prefeitos*<sup>21</sup>.

A falta de sintonia com os comandantes do Corpo de Polícia, seus presumidos subordinados, era apenas um dos problemas que os prefeitos enfrentavam na hora de organizar o serviço de polícia nas suas comarcas e prover de um policiamento mais ostensivo as freguesias centrais e os subúrbios das cidades – o que, principalmente nestes últimos, era feito a duras penas. A escassez de recursos humanos continuava tão rotineira quanto preocupante. Os juizes de paz, nos anos anteriores, sentiram bem de perto esta preocupação. Agora a situação não era diferente. O número minguado de soldados da força policial que ficava à disposição dos prefeitos (número que, constantemente, encontrava-se diminuído pelas licenças médicas, prisões disciplinares e deserções), obrigava-o a recorrer com frequência aos comandantes da Guarda Nacional (também seus presumidos subordinados) e até, em alguns casos, aos comandantes das tropas de linha quando precisava de contingentes armados para realizar a contento o policiamento da capital.

---

<sup>21</sup> APEJE, Pc, Ofício do Comandante interino do Corpo de Polícia, Francisco Manoel Acciole, para o Prefeito da Comarca do Recife, José Carlos Teixeira Júnior, 17 de fevereiro de 1837, cód. 2, p. 60/60v.

Mesmo assim, como se estivessem virando páginas repetidas de um livro, quando conseguiam obter tais contingentes, isto não significava o fim dos problemas. Às vezes, renunciavam apenas o início de problemas tão velhos quanto aparentemente insolúveis, pois os homens que eram colocados à sua disposição se mostravam, geralmente, bem pouco interessados em seguirem à risca as ordens recebidas – principalmente, quando estas ordens não partiam diretamente de seus superiores hierárquicos. Os soldados que compunham as tropas de linha continuavam incluídos nestas condições. É bem verdade que eles eram chamados apenas ocasionalmente para compor as patrulhas e rondas noturnas. Mesmo assim, como homens, fardados e armados, a serviço do Estado, se convertiam sempre em uma reserva estratégica ao alcance das autoridades policiais da província. Afora a realização dos parcos exercícios militares e de outras funções próprias dos soldados regulares, eles também eram designados para tarefas de vigilância fora dos muros dos quartéis. Geralmente eles eram empregados no serviço de guarda do palácio do governo, das cadeias e de outros prédios públicos. E, nesta condição, esperava-se deles que, pelo menos, eles pudessem manter uma certa ordem nas ruas e vizinhanças onde estavam localizados estes prédios. Mas, apesar do maior rigor militar a que estavam sujeitos, nem sempre cumpriam suas tarefas com a exatidão e o desvelo necessários. Pelo contrário, estando ou não de serviço, muitas vezes contribuíam para aumentar a desordem que eles tinham que ajudar a reprimir – praticando atos desabonadores de sua conduta.

Assim ocorreu em certa ocasião, no final de 1836, com Inácio Campelo, soldado da 5.<sup>a</sup> Companhia do 7.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores, que foi preso na Freguesia de Santo Antônio por ter sacado a baioneta, com a qual estava armado, para agredir o músico do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Guarda Nacional Alexandre Barbosa. O costume de resolver na ponta de uma faca ou mesmo no braço as questões de ordem pessoal e até pequenas desavenças ocasionais fazia parte do código de honra dos homens desta sociedade – o que dizer, então, de homens que eram armados pelo Estado e treinados para a guerra? Talvez acreditando na impunidade de seus atos, na hora da sua prisão Inácio Campelo não se fez de rogado e, demonstrando que não respeitava nem um pouco a autoridade da polícia, despejou uma saraivada de insultos contra o subprefeito da referida freguesia e contra a patrulha que o auxiliava no policiamento<sup>22</sup>. Quase dois meses

---

<sup>22</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 19 de dezembro de 1836, cód. 1, p. 334/334v. O Batalhão 7.<sup>o</sup> de Caçadores era, talvez, a unidade do Exército mais indisciplinada do Recife. A maior parte dos soldados ou desertores que foram presos, no período em tela, pertencia a este batalhão.

depois, no dia 5 de fevereiro de 1837, João Pereira da Silva, soldado do mesmo batalhão excedeu seu companheiro de farda nas estripulias e na capacidade de distribuir murros, pernadas e facadas. Foi preso *por ser encontrado em desordem, ter quebrado um braço a um sujeito e dado uma facada em outro*<sup>23</sup>.

Alguns deles, não conseguiam se distanciar por muito tempo da vida boêmia e volta e meia abandonavam seus postos de vigilância para se regalarem nos lupanares ou nas tabernas da cidade – o que, quase sempre, resultava em brigas e confusão. Tomé José dos Santos, soldado da 3.<sup>a</sup> Companhia do mesmo 7.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores, foi preso em janeiro de 1837, justamente por ter abandonado a Guarda da Repartição dos Diversos Recebimentos para lavar a alma com alguns goles de aguardente ou de outra bebida qualquer (as chamadas *bebidas espirituosas*) em uma taberna na Rua do Rangel. Sua negligência com o serviço, um procedimento nada incomum entre os homens de farda, talvez não tivesse nem chegado ao conhecimento de seus superiores, caso ele não tivesse sido o protagonista de um princípio de arruaça na referida taberna. Na ocasião, sendo intimado, pelo comissário de polícia, para que se retirasse do local, ele não fez nenhuma objeção e obedeceu de pronto. Mas voltou logo depois, armado com uma baioneta, e passou a ameaçar o dono da dita taberna e ao mesmo comissário de polícia. Foi o seu erro. Por causa do comportamento inconseqüente, acabou sendo punido com alguns dias de prisão<sup>24</sup>.

Manoel Inácio, engajado na Fortaleza do Brum, também foi preso após abandonar o seu posto na Guarda da mesma repartição. Mas não o fez por conta de um irresistível desejo de beber algumas doses de aguardente ou de se deliciar entre os braços de uma prostituta. Às oito horas da manhã do dia 25 de março de 1837, quando ele estava de serviço, ocorreu um crime nas proximidades: um preto, de nome Teodoro, escravo de D. Maria de Jesus, havia dado uma facada em uma preta, menor de idade, escrava de José da Fonseca e Silva. O seu ato criminoso despertou a ira dos transeuntes que, em meio à algaravia que sempre cerca esses momentos, correram em seu encalço – fosse para fazer justiça com as próprias mãos, fosse para entregá-lo à polícia. Manoel Inácio correu na direção da desordem, mas, em vez de auxiliar na prisão de Teodoro ele fez justamente o oposto, arremessando-se *com a sua espada desembainhada contra o português José Lopes de Araújo, que também havia acudido à desordem e tratava de*

---

<sup>23</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 6 de fevereiro de 1837, cód. 2, p. 47.

<sup>24</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 14 de janeiro de 1837, cód. 2, p. 17/17v.

*coadjuvar a prisão do criminoso*<sup>25</sup>. Por conta disso, acabou tendo o mesmo destino que teve o seu “protegido”: a cadeia da cidade.

Ao contrário dos soldados de linha, os guardas nacionais eram chamados rotineiramente para auxiliar o trabalho da polícia. Mas, repetindo um passado ainda tão recente, também não ficavam atrás no desmazelo com suas funções e no comportamento desregrado quando estavam fora de serviço. Manoel da Silva, corneteiro do 1.º Batalhão da Guarda Nacional, foi preso pelo comissário de polícia do Distrito do Porto das Canoas, no dia 4 de novembro de 1836, por que foi encontrado com um canivete grande de mola pretendendo violentar Vicência Maria do Espírito Santo, moradora naquele distrito. Aliás, a julgar pelo que nos legaram as fontes documentais, Manoel da Silva era um desordeiro contumaz. No seu inventário de desordens cotidianas constava, além desta tentativa de estupro, que ele era *acostumado a usar de armas defesas e a insultar as patrulhas, ainda depois de preso*. No mesmo dia também foi preso um outro soldado da milícia cidadã: Bernardo José da Fonseca. Este foi encontrado na Praça da União espancando a preta Miquilina, escrava de Manoel Antônio da Silva Rios<sup>26</sup>.

Aproximadamente quinze dias depois, no dia 20 de novembro, Justino Pereira da Cunha, que também era corneteiro da Guarda Nacional, foi preso no Distrito do Porto das Canoas por ter sido encontrado embriagado e, armado com uma espada, *entrando em diversas tabernas, com disposição de querer fazer desordem*<sup>27</sup>. Já o guarda nacional Bartolomeu Gomes da Silva, que também era corneteiro, foi preso dois dias depois, no lugar das Barreiras, Freguesia da Boa Vista, por estar ébrio, armado com um cacete e pretendendo espancar a todos que se aproximavam e até ameaçando a patrulha que foi acabar com a sua baderna<sup>28</sup>. Como vemos, o consumo das chamadas “bebidas espirituosas”, uma das poucas formas de prazer que eram desfrutadas pelos segmentos pobres da população, transformava tanto os guardas nacionais quanto os soldados das tropas regulares em uma constante fonte de preocupação para a polícia. Por conta disso, tanto uns, quanto outros acabavam tendo que se curar da ressaca, pagando por suas estripulias, em algum dos cárceres recifenses.

---

<sup>25</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 26 de março de 1836, cód. 2, p. 150.

<sup>26</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 5 de novembro de 1836, cód. 1, p. 272.

<sup>27</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 21 de novembro de 1836, cód. 1, p. 296.

<sup>28</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 24 de novembro de 1836, cód. 1, p. 300.

Aliás, nem mesmo entre os soldados que estavam voltados exclusivamente para o serviço de polícia as coisas eram muito diferentes. O desmazelo não escolhia corporação. Joaquim Severiano da Trindade, soldado do Corpo de Polícia, foi preso no dia 7 de janeiro de 1837 justamente por que dois presos de Justiça, José Francisco Barbalho e Francisco de Souza Sales, que se achavam ferropiados e estavam empregados nos trabalhos da estrada do Manguinho, inexplicavelmente conseguiram fugir bem debaixo das suas barbas<sup>29</sup>. Quatorze dias mais tarde, um outro soldado de polícia, de nome ignorado, também foi preso por idêntico motivo. João de Deus Néri, um calceta que estava sob a sua guarda, trabalhando na construção da mesma estrada, também conseguiu fugir sem maiores complicações, deixando para trás as ferramentas e as agruras do trabalho forçado<sup>30</sup>.

Ora, os recursos humanos disponíveis, além de se tornarem escassos, geralmente não estavam interessados ou simplesmente não estavam preparados para exercer as funções que lhes eram delegadas. Os soldados de linha e os milicianos da Guarda Nacional expressavam bem esta segunda deficiência. O soldado de polícia, por sua vez, ainda estava sendo “fabricado”, disciplinado. Muitas vezes, por conta da insuficiência de pessoal que os corpos militares apresentavam, ou até por causa do desinteresse de seus comandantes, que faziam ouvidos de mercador às solicitações que lhes eram enviadas, os prefeitos não conseguiam colocar à disposição de seus subordinados civis nem mesmo alguns soldados relapsos e beberrões, alguns, como vimos, verdadeiros malfeitores fardados, para os auxiliarem no policiamento regular da cidade.

Tornava-se, então, necessário que os subprefeitos e comissários de polícia recorressem ao uso de velhas fórmulas, formando patrulhas com a ajuda dos cidadãos recifenses – principalmente os de baixa condição social. Todavia, não era toda vez que os cívicos chamamentos das autoridades policiais eram levados em consideração por estas pessoas – que, simplesmente, não apareciam para formar as patrulhas. Foi o que aconteceu com o pardo João Vieira dos Santos que foi preso no dia 11 de dezembro de 1836, no Distrito do Corpo Santo, por que, *sendo por vezes avisado para rondas, não tem querido comparecer*<sup>31</sup>. José Vaz Salgado também foi preso, mais de três anos depois, na freguesia da Boa Vista, *por se não*

---

<sup>29</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 8 de janeiro de 1837, cód. 2, p. 8.

<sup>30</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, em 21 de janeiro de 1837, cód. 2, p. 25.

<sup>31</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 12 de dezembro de 1836, cód. 1, p. 324.

*querer prestar ao serviço da polícia*<sup>32</sup>. No dia seguinte, foram presos pelo mesmo motivo, os pardos Pedro Francisco e Florêncio Gomes da Silva<sup>33</sup>.

A ojeriza à participação nessas rondas era tamanha, que teve gente que chegou mesmo a reagir de arma em punho contra aos chamamentos das autoridades. Foi o que aconteceu, nos idos de 1836, com o preto Félix da Rocha – que foi preso, pelo comissário do Distrito do Porto das Canoas, porque *sendo avisado para rondar, não quis obedecer ao referido comissário, opondo-se com uma faca*<sup>34</sup>. E, mesmo quando conseguiam arregimentar cidadãos para este ou outro inglório trabalho da polícia, o resultado nem sempre era dos melhores. Muitos homens livres, quando recebiam alguma incumbência das autoridades policiais, faziam-na de má vontade e, quase sempre, acabavam se comportando de forma negligente. E, justamente por isso, acabavam contribuindo para aumentar o número de presos nas cadeias da cidade. Como aconteceu, por exemplo, com os paisanos João Justino de Moura, Manoel José e Sebastião José, que foram presos, em abril de 1837, na Freguesia da Várzea, por terem deixado fugir um preso de que eles tinham sido encarregados de entregar ao prefeito da comarca<sup>35</sup>. Durante todo o período em que as prefeituras estiveram em voga, este recurso, ainda que residual, continuou sendo utilizado e a população continuou resistindo, se negando a participar dele – as prisões recorrentes por causa dessa negação são exemplos sintomáticos disso.

Além de pouco eficiente, outras vezes este recurso emergencial de se formar as patrulhas rondantes com paisanos, geralmente pessoas pobres e de cor, acabava sendo um tiro que saía pela culatra, pois abria um precedente para que os malfeitores e baderneiros de plantão, passando-se por policiais, se aproveitassem da situação e promovessem rondas particulares que apenas serviam para aumentar a desordem e os índices de criminalidade. No dia 27 de dezembro de 1836, por exemplo, os pardos Francisco José do Rosário, Manoel Francisco do Nascimento e Francisco de Souza Pontes foram presos por que estavam no Distrito do Porto das Canoas, Freguesia do Recife, todos *juntos, armados e inculcando-se de ronda de polícia, sob cujo pretexto insultavam a quem por ali passava*<sup>36</sup>.

---

<sup>32</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 16 de fevereiro de 1839, cód. 9, p. 82.

<sup>33</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 17 de fevereiro de 1839, cód. 9, p. 84.

<sup>34</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 11 de dezembro de 1836, cód. 1, p. 323.

<sup>35</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, José Carlos Teixeira, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 17 de abril de 1837, cód. 2, p. 201.

<sup>36</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 28 de dezembro de 1836, cód. 1, p. 345.

Quase dois anos depois, outros três malfeitores utilizaram-se do mesmo estratagema para botar a mão no alheio. No dia 25 de dezembro de 1838, talvez se aproveitando das festividades natalinas que envolviam a cidade, José Aleixo do Carmo e mais dois comparsas armaram-se de facas de ponta e se dirigiram para a taberna de Antônio Pinheiro, no Distrito do Manguinho, na Freguesia da Boa Vista. Chegando ao local, fizeram-se passar por ronda de polícia e, usando a falsa autoridade que esta estratégia propiciava, mandaram Antônio Pinheiro fechar as portas da taberna e a invadiram – impondo silêncio ao dito taberneiro *com as facas ao peito*. Mas se deram mal. O grito de uma preta, que passava nas proximidades, alertou a vizinhança e os transeuntes, fazendo com que algumas pessoas fossem em socorro do taberneiro e pusessem os ladrões em fuga. Na perseguição, José Aleixo acabou sendo preso pelo comissário de polícia do distrito, mas seus *dois sócios* conseguiram escapular por entre os becos e vielas recifenses<sup>37</sup>.

Nem sempre os comissários de polícia atuavam com a mesma presteza deste que prendeu José Aleixo. Eles, via de regra, prestavam um serviço muito aquém do esperado. Da mesma forma que acontecia com os inspetores de quarteirão, eles não recebiam nenhuma remuneração pelo seu trabalho e a única vantagem que o cargo lhes oferecia era o poder de polícia que eles tinham em suas mãos – que, na maior parte das vezes, se resumia ao poder de decidir sobre a liberdade das pessoas pobres que moravam em suas freguesias. Certamente que isto não deixava de atizar a veleidade de homens interessados no exercício da autoridade – ainda que esta tivesse as limitações que um tal cargo trazia consigo. Mesmo assim, não era todo mundo que se prestava a exercer tais funções – o que fazia com que, na maior parte das vezes, o número destes policiais civis fosse insuficiente. Aliás, a história se repetia, um dos principais problemas enfrentados pelos prefeitos de comarca estava relacionado justamente com a nomeação destes comissários. Na maior parte das vezes, para nomeá-los, o prefeito da comarca tinha que recorrer aos guardas nacionais do serviço ativo – o que redundava em atritos constantes com os comandantes da “milícia cidadã”.

Em meados de março de 1837, o Prefeito da Comarca do Recife, José Carlos Teixeira, escreveu ao presidente da província e expôs as dificuldades que ele vinha enfrentando para fazer tais nomeações. Segundo ele, a polícia da comarca, para ser proveitosa, precisava que os

---

<sup>37</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 26 de dezembro de 1838, cód. 8, p. 361. A despeito do despreparo ou da falta de interesse de muitos policiais, é lógico que muitos outros, como esse comissário de polícia anônimo, dedicavam-se com afincamento ao cumprimento de suas funções. Algo que é comum às instituições policiais de todos os tempos.

seus empregados se apresentassem sem delongas nos lugares confiados aos seus desvelos e que os mesmos deveriam estar sempre prontos para providenciar a respeito de quaisquer ocorrências que aparecessem nos seus distritos. Contudo, para que isto pudesse ser obtido, era necessário que eles não tivessem outras obrigações a cumprir, com exceção daquelas que eram de caráter pessoal.

Também, ainda segundo a sua argumentação, era primordial que os empregados de polícia fossem revestidos de uma certa independência, de uma certa autonomia de ação que os tornassem respeitados e respeitáveis aos olhos da sociedade. E nem as condições de tempo necessário ao exercício das suas funções nem a conquista de respeito dos habitantes dos distritos podiam ser satisfeitas enquanto eles fossem obrigados a comparecer aos constantes chamamentos dos oficiais superiores da Guarda Nacional – chamamentos em tão grande escala que, de alguma sorte, ele achava que enfraquecia a força moral que eles podiam adquirir no exercício de seus cargos policiais.

Em decorrência disso, vários subprefeitos e comissários de polícia, tinham vindo pedir a sua exoneração; pois que, achando-se obrigados pela Ordem do presidente da província, datada de 17 de março, a comparecerem aos exercícios e às grandes paradas da Guarda Nacional, para eles tornava-se oneroso o serviço policial, pois a prestação de serviços nas duas instituições não lhes deixava tempo para cuidarem de seus interesses, tanto mais que eles nenhum ordenado percebiam dos cofres públicos. Nestas circunstâncias, *e receoso de ver assim abandonada a policia*, que tantos problemas organizacionais ainda apresentava na prática, José Carlos Teixeira rogou ao presidente para que a dita ordem fosse suprimida, afim de que a polícia continuasse a ser feita como antes, e que os seus empregados fossem dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional<sup>38</sup>.

Pouco mais de dois meses depois, o prefeito da comarca era novo, mas os problemas eram praticamente os mesmos de antes, pelo menos no que dizia respeito à nomeação dos comissários de polícia. Nos primeiros dias de junho de 1837, Francisco Antônio de Sá Barreto enviou ao presidente da província um ofício do subprefeito da Freguesia do Poço da Panela para que o mesmo se dignasse a dispensar os comissários que, como guardas nacionais, eram constantemente incomodados com as notificações de seus respectivos oficiais superiores<sup>39</sup>.

---

<sup>38</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, José Carlos Teixeira, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 20 de março de 1837, cód. 2, p. 138, 139.

<sup>39</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, pra o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 6 de junho de 1837, cód. 2, p. 306.

Sua solicitação não foi atendida. Em outubro do mesmo ano, ele voltou a reclamar ao presidente da província que a falta de dispensa do serviço ativo dos guardas nacionais que se achavam nomeados comissários de polícia, cuja relação há dias ele havia remetido ao mesmo, continuava contribuindo para o desmazelo do serviço policial, pois tinha dado lugar a que vários lugares da sua comarca se achassem em completo abandono, com grande detrimento da tranquilidade e segurança pública. E, por isso, solicitava, impaciente, as providências que ele já havia solicitado<sup>40</sup>.

No início de novembro do mesmo ano, uma nova correspondência e a mesma cantilena. A perseverança, aqui expressa no envio de ofícios e mais ofícios sempre com mesmo teor, parecia ser uma condição indispensável para quem ocupava o cargo de prefeito da comarca. Neste novo ofício, Francisco de Sá Barreto lembrava que era a terceira vez que ele solicitava da presidência estas dispensas – algo de fundamental importância para que a prefeitura não ficasse paralisada em sua ação, pois sem a coadjuvação destes agentes subalternos, seria impossível para a polícia fazer suas diligências. E, para reforçar seus argumentos, aproveitou para enviar-lhe uma representação que havia sido dirigida pelo subprefeito da Freguesia do Recife, além de outras, que ele tinha recebido nos dias anteriores, todas com o mesmo assunto<sup>41</sup>.

Nesta representação, Antônio Annes mostrou ser um homem precavido. Temendo sofrer uma possível – possível não, quase certa – censura pela *falta de execução de ordens ou outro qualquer pretexto*, ele resolveu discorrer sobre o principal problema que o impedia de administrar satisfatoriamente a polícia da sua freguesia. Sendo quase um mal comum a todas as subprefeituras pernambucanas, este “principal problema” era a crônica insuficiência de recursos humanos. Somente para se ter uma idéia do mesmo basta dizer que, para lhe coadjuvar no trabalho de policiamento de uma freguesia tão complicada como era a do Recife, uma freguesia que, por estar incrustada na zona portuária, era cosmopolita também na criminalidade, Antonio Annes podia contar somente com a ajuda de uma ordenança. E, com este “batalhão de um homem só”, obviamente não podia acudir a todos os lugares da sua freguesia - que, outrora, quando os juizes de paz administravam a polícia, era dividida em nada menos que 15 quarteirões.

---

<sup>40</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 19 de outubro de 1837, cód. 3, p. 162.

<sup>41</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 7 de novembro de 1837, cód. 3, p. 185.

Para prover de comissários os seus quarteirões, Antônio Annes fez o que havia se tornado uma prática recorrente: requisitou ao prefeito da comarca, por meio de uma relação enviada no dia 27 de setembro de 1837, a nomeação de cinco guardas nacionais do serviço ativo. Todavia, desde então, nenhuma solução havia sido tomada. Conjeturou, acertadamente, que toda essa demora explicava-se pelo fato de que o prefeito simplesmente não queria desfalcocar o batalhão existente na capital com a dispensa de cinco guardas nacionais – apenas cinco, não se olhando que, em outros tempos, os quinze quarteirões de sua freguesia exigiam, e o juiz de paz conseguia, a dispensa do triplo de guardas nacionais. E, enquanto isso, ele ficava sem condições de prover a sua freguesia com o número adequado de comissários. Também ressaltou, num argumento já tão desgastado, de tão utilizado, que as pessoas que estavam em condições de aceitar o cargo de comissário, por serem guardas de reserva, não queriam se encarregar de tal encargo. Muito menos ainda, aqueles que estavam isentos de serem guardas queriam exercê-lo; e não havia lei que os obrigasse a tanto. Por último, participou que sem a nomeação dos comissários que haviam sido indicados, ele se via privado de pôr em execução as ordens recebidas, através de circular de 30 de setembro do mesmo ano, para proceder a formação de um mapa de todos os habitantes da sua freguesia, com as declarações que eram exigidas<sup>42</sup>.

Antônio Annes tinha plena consciência de que o não cumprimento das ordens recebidas poderia lhe render, no mínimo, severas admoestações. Por isso, logo se apressou a mostrar que não podia ser responsabilizado pela crônica escassez de comissários na sua subprefeitura e nem pelos desacertos que, por conta dessa insuficiência, podiam ser divisados na poeira dos acontecimentos vindouros. Estes desacertos ficaram evidentes dois meses depois dele ter entregado a sua representação. Como ficou dito acima, entre as obrigações dos prefeitos de comarca estava a de organizar as listas dos cidadãos que podiam ser jurados. Por isso, no início de janeiro de 1838, o presidente da província exigiu de Francisco Antônio de Sá Barreto que o mesmo lhe apresentasse, sem mais delongas, a lista alfabética dos jurados da sua comarca, que deveria ter sido organizada no ano anterior, onde se declarasse qual a renda que os habilitava para esse cargo e outra igual lista das pessoas que, em virtude do Código do Processo Criminal e leis vigentes fossem isentas de serem jurados, declarando igualmente qual o motivo da isenção.

---

<sup>42</sup> APEJE, Pc, Ofício do Subprefeito da Freguesia do Recife, Antônio Annes Jacome Perez, para o Prefeito da Comarca, Francisco Antônio de Sá Barreto, 6 de novembro de 1837, cód. 3, p. 186.

Francisco de Sá Barreto, no entanto, simplesmente não pôde lhe entregar essas informações, pois o trabalho de arrolamento dos cidadãos passíveis de serem jurados deixou de ser feito, senão por todos, pelo menos por alguns de seus subprefeitos – como foi o caso de Antônio Annes. Para justificar a *cruel situação* de não poder cumprir a determinação da presidência, Francisco de Sá Barreto, repetindo a atitude de Antônio Annes, preferiu levar ao conhecimento do presidente, *em breve esboço, o quadro das tristes circunstâncias* em que ele se achava desde o dia em que havia tomado posse do cargo de prefeito. Este *breve esboço* era, então, tanto uma tentativa de justificação quanto um velado, mas consistente, instrumento de reclamação contra as parcas condições de trabalho que ele possuía como principal autoridade de polícia da Comarca do Recife.

Sá Barreto começou a sua explanação salientando que, quando fora nomeado para a referida prefeitura, encontrou um quadro caótico, pois, as subprefeituras que estavam sob a sua jurisdição eram um poço de problemas. Algumas freguesias simplesmente achavam-se sem subprefeitos e outras eram administradas por pessoas que, na sua ótica, talvez fossem pouco habilitadas para servirem semelhante qualidade de empregos. É verdade que alguns bons subprefeitos ainda restavam em seus cargos, exercendo suas funções com dedicação e galhardia. Mas além de poucos, estavam todos demissionários. Segundo ele, desde a sua nomeação estes subprefeitos passaram a cercá-lo com insistentes pedidos de demissão – fosse por que eles realmente não podiam continuar no exercício de suas funções, ou, o que era mais provável, por que não queriam *servir um emprego de tamanha responsabilidade, e trabalho sem vantagens, e nem consideração política, com quase prejuízo de seus interesses privados*. Sá Barreto se viu, então, forçado a conceder-lhes a exoneração. E, como não existiam almas caridosas e de cívicos propósitos que os quisessem substituir, pois ninguém queria *servir grátis*, por muito tempo freguesias populosas e importantes, como as do Recife e da Boa Vista, que necessitavam de um policiamento mais ostensivo, estiveram sem subprefeitos.

Porém, os seus problemas não se resumiam à falta de subprefeitos. Mais cedo ou mais tarde, sempre aparecia um cidadão que aceitava tal encargo – fosse por que estava mais desafogado de trabalho ou, simplesmente, por que queria ter em suas mãos o poder de polícia, para exercê-lo como instrumento de afirmação social perante seus concidadãos. Como Sá Barreto mesmo afirmou, desde que ele assumiu a prefeitura, iguais ou maiores embaraços ele tinha encontrado mesmo era na hora de escolher os comissários de polícia para os quarteirões das freguesias. E tudo por conta de um entrave que já havia sido enfrentado pelos juízes de

paz: os prefeitos também estavam impedidos de nomear para estes lugares indivíduos que fossem da Guarda Nacional – o que os deixava em um beco sem saída. Por um lado, como Sá Barreto argumentou, fora da Guarda Nacional só existiam *estropiados ou proletários* que, em vez de serem empregados no serviço de policiamento, careciam talvez de serem policiados. Por outro lado, os guardas nacionais do serviço da reserva não queriam por coisa alguma ocupar tais lugares, e os prefeitos não tinham como obrigá-los a isso.

Não eram só estes os embaraços que iam entorpecendo a marcha regular da prefeitura. Outros ainda existiam que não eram menos prejudiciais à boa disposição do serviço público. Conflitos de jurisdição, por exemplo, costumavam dividir alguns subprefeitos e os distraíam das ocupações do seu cargo, apesar de tudo isso estar precavido nas instruções que os regiam. Também alguns comandantes da Guarda Nacional continuavam, por vezes, em desinteligência com os subprefeitos – subprefeitos com quem, por força das necessidades, eles tinham que estar em contato, participando, lado a lado, de rondas policiais e outras diligências. Segundo Sá Barreto, aqueles comandantes, *sempre ciosos de suas regalias*, não consentiam que os subprefeitos utilizassem os seus subordinados para suprir as necessidades do serviço policial, o que muitas vezes tinha ocasionado graves conflitos e prejuízo do mesmo serviço<sup>43</sup>.

Cinco dias depois do envio deste ofício, Francisco de Sá Barreto voltou a reclamar uma solução para a falta de comissários na sua comarca. Em ofício enviado à presidência ele novamente solicitou a dispensa de alguns indivíduos da Guarda Nacional para que os mesmos pudessem servir de comissários de polícia nos distritos das três principais freguesias da capital pernambucana. Mas não foi atendido. E, como resposta, ele recebeu apenas um outro ofício onde o presidente ordenava, como era comum nesses casos, que nomeasse para tais lugares outros cidadãos, desde que não fossem guardas nacionais do serviço ativo. Sá Barreto não se deu por satisfeito. E voltou à carga com argumentos bem convincentes. Retrucou, com razão, que não podia desempenhar *os árduos e variados serviços*, de que se achava encarregado e *curar ao mesmo tempo do indispensável policiamento de uma cidade, já tão populosa*, como era o Recife desta época, sem a constante coadjuvação dos empregados subalternos que lhes eram necessários. Situação que, diga-se de passagem, ele já havia levado ao conhecimento, por diferentes vezes, do presidente anterior<sup>44</sup> – que, todavia, também nada resolveu a respeito.

---

<sup>43</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 18 de janeiro de 1838, cód. 7, pp. 21-23.

<sup>44</sup> Vimos que, nos anos anteriores, requisições desse tipo não faltavam na mesa de trabalho dos presidentes da província. E que, geralmente, eles também se negavam a atendê-las.

Falta de ação que ele creditou à repugnância com que estes casos geralmente eram tratados pelos comandantes da Guarda Nacional. Segundo ele, mesmo reconhecendo, como todo mundo, a necessidade de que o Recife fosse dotado de um bom e regular sistema de policiamento, tais comandantes não queriam *dispensar-se de alguns de seus subordinados, que não menos precisos eram na polícia, que em seus batalhões*.

Sem meias palavras, ele voltou a argumentar que não se encontrava na Guarda Nacional se não *sujeitos de avançada idade, estropiados, proletários ou militares por sua qualidade isentos de tais serviços*. E que não havia no serviço de reserva da Guarda Nacional quem quisesse aceitar o emprego de comissário de polícia, pois já que estavam livres de prestar serviço na mesma Guarda, não achavam interesse algum em ser comissários. Diante de tudo isso, Sá Barreto se sentia como se estivesse num beco sem saída, não sabendo a quem nomear e nem como remediar este inconveniente que, segundo suas palavras, não deixava *de causar grande tortura ao serviço público*.

Depois de todo este arrazoado, ele lembrou o quão era crítico o estado atual de algumas províncias brasileiras. Nem precisava lembrar, pois os aziagos acontecimentos da década de 1830, uma década tão repleta de incertezas quanto de violências, não deixavam espaço para o esquecimento. Em algumas províncias, o cheiro de pólvora ainda podia ser sentido, bem fresco, por toda parte e o choro das viúvas e das mães desoladas falava, insistentemente, de muitos mortos, de um e do outro lado. Em janeiro de 1838, ocasião em que Sá Barreto enviou este ofício a Francisco do Rego Barros, as autoridades baianas estavam tentando sufocar a Sabinada – a *República interina de Sabinos e Nagôs da Bahia*, segundo a expressão sarcástica do padre Lopes Gama<sup>45</sup>. As províncias do Pará e do Rio Grande ainda estavam envolvidas em duas das mais sangrentas e renitentes revoltas fratricidas que convulsionaram o Brasil regencial (respectivamente, a Cabanada e a Revolução Farroupilha). E, neste mesmo ano, ainda eclodiria a Balaiada, no Maranhão.

Além de apontar, ainda que indiretamente, para o clima de insegurança pelo qual estava passando o país, Francisco de Sá Barreto, como não poderia ser diferente, também acentuou a necessidade de uma vigilância mais ostensiva para a província de Pernambuco e, mais ainda, para a cidade do Recife<sup>46</sup>, uma cidade claramente refratária a agitações populares e

---

<sup>45</sup> Apud Paulo César de Souza, *A sabinada: a revolta separatista da Bahia (1837)*. São Paulo: Círculo do Livro, [s. d.], p. 128.

<sup>46</sup> Nesta época, o Recife estava passando por um período relativamente tranquilo, pois aquela sucessão de quarteladas do início da década ia se transformando lentamente em coisa do passado. Mesmo assim, a situação

“movimentos libertários”. Era preciso evitar que os sangrentos exemplos das outras províncias transpusessem as fronteiras e reacendessem o estopim da anarquia entre os pernambucanos. A vigilância deveria ser constante. Sem tréguas. Por tudo isso, ele concluiu seu ofício pedindo novamente para que fossem dispensados do serviço ativo da Guarda Nacional os cidadãos que ele havia indicado para atuarem como comissários nos três principais bairros da cidade. Aparentemente, o nosso insistente prefeito venceu a demanda pelo cansaço. À vista dos motivos e razões alegados, Francisco do Rego Barros finalmente decidiu-se pela nomeação dos comissários citados<sup>47</sup>.

Os desencontros entre a principal autoridade civil da polícia e os comandantes da Guarda Nacional prosseguiram como fogo de monturo, ou seja, ressurgiam de tempos em tempos ao menor sinal de ventania. Geralmente, os potentados rurais ou urbanos que possuíam as principais patentes da milícia cidadã, aumentando ainda mais, com as insígnias e galões do fardamento, o seu papel de proeminência nas vilas e cidades, não aceitavam de bom grado a idéia de ficarem debaixo das ordens de uma outra autoridade civil que não fosse o principal mandatário da província. No mais das vezes arrogantes, *sempre ciosos de suas regalias*, como Sá Barreto já os havia definido, geralmente eles aceitavam dialogar apenas com os seus colegas de farda, desde que a hierarquia assim o permitisse, ou, então, diretamente com o presidente da província. Sendo assim, com muita relutância é que eles admitiam a ingerência do prefeito nos seus batalhões – ingerência que, como ficou dito acima, havia sido facultada pela pena da lei. Em meados de 1838, por exemplo, um conflito de jurisdição entre o prefeito da comarca do Recife e as autoridades mais graduadas da Guarda Nacional neste município revelou o quanto era difícil se manter uma convivência pacífica entre os homens responsáveis pela administração destas instituições.

No dia 20 de abril deste ano, Francisco Antônio de Sá Barreto enviou ao presidente da província uma representação, por desobediência, contra Maximiano Francisco Duarte, Comandante interino do 3.º Batalhão de Guarda Nacional do Recife, pelo mesmo ter deixado de cumprir um despacho que ele tinha dado em favor de um cidadão. De acordo com a representação, Sá Barreto havia mandado dar baixa do serviço daquele batalhão a José Alves da Costa, uma vez que este havia recorrido da sua qualificação por admitir que não tinha a

---

ainda era preocupante. A década seguinte, mesmo sem quarteladas, mostraria que essa tranquilidade era apenas aparente, ou seja, estava sempre por um triz.

<sup>47</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 23 de janeiro de 1838, cód. 7, pp. 29, 30.

renda mínima que a lei exigia para se poder servir na milícia cidadã – algo que, definitivamente, não era tão incomum de acontecer durante a qualificação dos cidadãos. Porém, o comandante do referido batalhão, não reconhecendo a autoridade do prefeito, tinha dado ordem de prisão contra o dito Costa, apesar deste lhe haver apresentado o salvo-conduto que havia sido deferido pela prefeitura. Como admitia que este conflito era prejudicial à boa ordem e à obediência que era devida às autoridades constituídas, conflito que podia ter resultados mais funestos, Sá Barreto rogou ao presidente para que o mesmo se dignasse de providenciar a semelhante respeito, fazendo com que a regularidade do serviço não fosse *continuamente interrompida por frívolos pretextos*<sup>48</sup>.

Contudo, a crer na versão apresentada pelos comandantes da Guarda Nacional que, direta ou indiretamente, haviam se envolvido no conflito, os *frívolos pretextos* evocados por Sá Barreto não eram tão fúteis assim, muito pelo contrário. Três dias depois de haver se inteirado da reclamação do prefeito, o presidente da província cumpriu as formalidades de praxe e, junto com um ofício, onde determinava que o caso fosse devidamente apurado, remeteu a citada representação para Francisco Jacinto Pereira, então comandante superior da Guarda Nacional. Todavia, para este, o caso já era uma velha novidade. Somente a versão era diferente. De fato, na sua mesa de trabalho encontrava-se uma papelada considerável, uma papelada formada por ofícios do comandante do 3.º Batalhão e do Chefe da 2.ª Legião, além de outros documentos, onde as queixas convergiam para um único assunto: o procedimento inusitado do mesmo prefeito.

A documentação legada pelos comandantes da Guarda Nacional desmonta, uma a uma, as alegações de Sá Barreto<sup>49</sup>. O Coronel Chefe da 2.ª Legião, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, através de ofício endereçado para o Comandante Superior da Guarda Nacional do Município do Recife, fez questão de garantir a lisura da qualificação de José Alves da Costa. Segundo ele, este cidadão tinha sido qualificado em janeiro de 1838 por estar, segundo a legislação, em circunstâncias muito favoráveis para o serviço – sendo, portanto, totalmente falsas as informações de que ele havia sido qualificado mesmo sem ter a renda mínima necessária estipulada por lei. E que tanto era assim, que, ocultando-se ao serviço e às ordens

---

<sup>48</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 8 de Junho de 1838, cód. 7, p. 264.

<sup>49</sup> Devemos salientar, no entanto, que em uma coisa o prefeito estava certo. Independente das suas alegações serem ou não consistentes, a inobservância de suas ordens pelo comandante do batalhão era uma prova de desrespeito à sua autoridade, pois, a Guarda Nacional a ele estava subordinada. Do ponto de vista hierárquico, os subordinados não podem desobedecer a ordens superiores, mesmo que eles as julguem equivocadas.

de prisão, o referido guarda esteve sempre procurando sua baixa e vivendo oculto, circunstâncias que, no dizer do seu comandante, não eram compatíveis com um indivíduo sem meios e que vivia na miséria – como ele havia propagado. Portanto, para eles estava mais do que claro que *a sua qualificação [tinha sido] justíssima*. E, mesmo admitindo-se a hipótese de que não tivesse sido, não se podia negar que o mesmo estava competentemente qualificado como guarda nacional e que, embora tivesse obtido baixa do prefeito, era passível de sofrer as penas por conta das faltas cometidas no exercício dos seus deveres<sup>50</sup>.

Além de esclarecer que a qualificação tinha sido legal e legítima, os comandantes também se apressaram em delinear o perfil funcional do guarda nacional que havia sido o motivo de toda confusão – mostrando o menoscabo com o qual ele tratava as suas obrigações e, principalmente, os seus constantes atos de desobediência. Graves pecados, sob a ótica da hierarquia militar, que precisavam ser purgados através do encarceramento correcional – um recurso “pedagógico” muito utilizado pelos comandantes da milícia cidadã para se evitar que a indisciplina se espalhasse pelas fileiras da corporação. De acordo com o Capitão Maximiano Francisco Duarte, Comandante interino do 3.º Batalhão, José Alves da Costa era um guarda mais do que negligente. Ele representava um caso crônico de insubordinação que não podia ser tolerado, que não se podia fazer vista grossa. Desde que havia sido qualificado, ele tinha se *negado a todo o serviço, menosprezando os avisos tendentes a ele e ocultando-se sagazmente às partes de prisão* – situação que perdurou até o momento em que ele conseguiu do prefeito da comarca o despacho que o dispensava do serviço ativo da Guarda Nacional<sup>51</sup>.

Este quadro de indisciplina, inclusive, havia sido comunicado ao prefeito – que não deu o braço a torcer e manteve o seu despacho em favor de José Alves da Costa. Contudo, o problema não residia nesta sua decisão, pois ele tinha autoridade suficiente para desfazer qualificações que ele julgasse que haviam sido feitas incorretamente, ou seja, sem atender as formalidades da lei. Como o próprio Francisco Jacinto Pereira admitia, mesmo passando por cima das informações que lhes haviam sido prestadas pelos respectivos comandantes de companhia e de batalhão aos quais José Alves da Costa estava circunscrito, o prefeito não tinha extrapolado sua autoridade, pois tinha feito uso de uma atribuição que lhe era conferida

---

<sup>50</sup> APEJE, Pc, Ofício do Coronel Chefe da 2.ª Legião da Guarda Nacional, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, para o Comandante Superior da Guarda Nacional do Município do Recife, Francisco Jacinto Pereira, 5 de junho de 1838, cód. 7, p. 267v.

<sup>51</sup> APEJE, Pc, Ofício do Comandante interino do 3.º Batalhão da Guarda Nacional do Município do Recife, Maximiano Francisco Duarte, para o Coronel Chefe da 2.ª Legião, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, 6 de junho de 1838, cód. 7, p. 269.

pelo Artigo 19.º da Lei Provincial de 14 de abril de 1836<sup>52</sup>. No entanto, contra-argumentou que, antes mesmo do prefeito autorizar o seu pretense desligamento do batalhão, José Alves da Costa havia cometido *imensas faltas* e, por isso, ele devia ser punido de forma exemplar. E que, por outro lado, o seu respectivo comandante, ao mandar prendê-lo, também estava rigorosamente dentro da lei, usando da atribuição que lhe conferia o parágrafo 3.º do Artigo 19.º da Resolução de 25 de outubro de 1832. Em suma, José Alves da Costa havia cometido as faltas como guarda nacional e, portanto, o despacho do prefeito podia até dispensá-lo da milícia cidadã, mas não podia delas absolvê-lo<sup>53</sup>.

O impasse estava posto e tinha a complicação de um verdadeiro nó górdio. Da mesma forma que o prefeito interpretava o não cumprimento do seu despacho como um ultraje à sua autoridade, a punição de José Alves da Costa era vista como uma questão de honra para a alta hierarquia da Guarda Nacional. O Comandante interino do 3.º Batalhão, Maximiano Francisco Duarte, em ofício de 6 de junho de 1838, chegou a revelar ao comandante da 2.ª Legião, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, que não estava com ânimo para brigas e querelas com o prefeito, que estava até disposto a cumprir o seu despacho em favor de José Alves da Costa; porém, achava um descalabro, um verdadeiro acinte ver um soldado negligente, na verdade, um desertor, escapar-lhe por entre os dedos, sem receber a merecida punição. Isto, na verdade, entravava qualquer possibilidade de perdão, qualquer possibilidade de negociação. Por isso, querendo primeiramente que o dito guarda fosse castigado pelas faltas que havia cometido como tal, não publicou em ordem do dia a sua dispensa<sup>54</sup>. E ficou apenas esperando o momento certo para vingar a honra da corporação e, mais do que isso, fazer valer a sua autoridade ultrajada.

Certamente por que já esperava por este tipo de reação, Sá Barreto vestiu-se todo de precaução. E levou o cumprimento do seu despacho às últimas conseqüências. Demonstrando que não permitiria de jeito nenhum que as suas ordens fossem descumpridas, enviou uma ordem ao Oficial do Estado Maior do Corpo de Polícia para que o mesmo fizesse recolher ao calabouço daquela corporação qualquer patrulha ou escolta do 3.º Batalhão da Guarda

---

<sup>52</sup> Este artigo especificava que os guardas nacionais seriam qualificados pelos comandantes de cada batalhão, mas com recurso ao prefeito da comarca. APEJE, CLPPE, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, art. 19.º.

<sup>53</sup> APEJE, Pc, Ofício do Comandante Superior da Guarda Nacional do Município do Recife, Francisco Jacinto Pereira, para o Vice-presidente da província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 16 de junho de 1838, cód. 7, pp. 265/265v.

<sup>54</sup> APEJE, Pc, Ofício do Comandante interino do 3.º Batalhão da Guarda Nacional do Município do Recife, Maximiano Francisco Duarte, para o Coronel Chefe da 2.ª Legião, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, 6 de junho de 1838, cód. 7, p. 269.

Nacional que, porventura, estivesse conduzindo preso o cidadão José Alves da Costa<sup>55</sup>. O confronto ganhava ares mais dramáticos. Como se estivessem disputando um cabo de guerra, numa disputa às vezes velada, às vezes manifesta, os principais comandantes das duas instâncias de policiamento, que deviam trabalhar juntas na manutenção da segurança pública, mediam forças e os limites da autoridade de cada um.

Não demorou muito tempo para que acontecesse o confronto. José Alves da Costa, em consequência do despacho que lhe garantia a liberdade, se julgou absolvido de todas as culpas que cometera como guarda nacional e resolveu aparecer, satisfeito e lampeiro, na taberna de seu patrão – onde trabalhava como caixeiro. Uma vez informado do seu paradeiro e como se tratava de um local público, o comandante do batalhão onde ele estava engajado resolveu que este era o momento propício para prendê-lo. Para isso, requisitou ao Coronel Manoel Tomás Rodrigues Campelo, Chefe da 2.<sup>a</sup> Legião, *uma pequena força policial para prevenir qualquer acontecimento*. O curioso é que, para conseguir esta força, Manoel Tomás Campelo precisou pedir autorização justamente ao prefeito da comarca. Certamente por que não sabia para que a mesma estava sendo requerida, como bem ressaltou o próprio Maximiano Francisco Duarte, a requisição foi logo autorizada. Este último, tendo recebido a dita força, encarregou o furriel da 3.<sup>a</sup> companhia, Nicolau Tolentino de Carvalho, de cumprir a espinhosa missão<sup>56</sup>.

O furriel, acompanhado de dois soldados do Corpo de Polícia, dirigiu-se ao local indicado. Decerto que a sua chegada trouxe uma certa inquietação para os freqüentadores da dita taberna – cuja clientela, como era comum a qualquer taberna da época, era formada por pessoas pobres e de cor, livres ou escravas, sempre avessas à ação da polícia<sup>57</sup>. Mas trouxe ainda mais inquietação para o dono do estabelecimento e patrão de José Alves da Costa, que, renunciando o motivo daquela diligência, saiu apressadamente e foi até a casa do subprefeito para contar-lhe o que estava acontecendo. Este não perdeu tempo. Dirigiu-se à taberna e, chegando lá, se opôs tenazmente à mencionada prisão *dizendo para isso que tinha ordem positiva do prefeito da comarca*. Não sabemos como o furriel reagiu a esta repentina

---

<sup>55</sup> APEJE, Pc, Cópia transcrita e assinada pelo Secretário da Prefeitura da Comarca do Recife, Francisco de Barros Falcão Cavalcante de Albuquerque, 8 de junho de 1838, cód. 7, p. 273v.

<sup>56</sup> APEJE, Pc, Ofício do Capitão Chefe interino do 3.<sup>o</sup> Batalhão da Guarda Nacional do Município do Recife, Maximiano Francisco Duarte, para o Coronel Chefe da 2.<sup>a</sup> Legião da Guarda Nacional, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, 6 de junho de 1838, cód. 7, p. 269/269v.

<sup>57</sup> Muitas vezes, os freqüentadores dessas tabernas chegavam a enfrentar a polícia para garantir seus espaços de lazer e diversão. Como aconteceu certa vez com Manoel Alves Pinto que, no dia 26 de abril de 1849, fora preso por *insultar uma patrulha que fazia dispersar uma porção de escravos que estavam dentro de uma taberna*. APEJE, PC, Relação de presos enviada pelo Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 27 de abril de 1849, cód. 22, p. 440.

intervenção. Os documentos consultados, entre os quais se encontra um ofício assinado pelo próprio Nicolau Tolentino, onde ele conta a sua versão dos fatos, são secos e pragmáticos, ou seja, não narram com detalhes como foi este embate entre os representantes das três principais instituições que eram responsáveis pela manutenção da ordem pública. O que sabemos é que a ordem do prefeito foi cumprida ao pé da letra. Ao que tudo indica, o subprefeito foi muito mais enfático do que o furriel e, fazendo uso de sua autoridade, ordenou aos dois soldados da polícia que eles se retirassem do estabelecimento – no que foi prontamente obedecido. Sozinho e acuado, sem dispor da sua pequena tropa, Nicolau Tolentino não teve outra saída a não ser bater em retirada e retornar para o quartel sem o seu quase prisioneiro.

Ao ver o seu furriel retornando, solitário e de mãos vazias, o comandante da companhia, Luís de Pinho Borges, não ficou nada satisfeito. Em ofício enviado para o comandante do 3.º Batalhão, ele afirmou que, por estar muito *ressentido* com o procedimento do subprefeito, chegou a cogitar a idéia de ir pessoalmente, acompanhado do sobredito furriel, tornar efetiva a malograda prisão. Contudo, as suas palavras não passavam de bravatas. No fundo, no fundo elas eram como sombras esmaecidas e, por detrás delas, se podia ver o receio, o medo mesmo que se apoderou do seu corpo, quando ele se viu na contingência de enfrentar o prefeito, sabendo que o mesmo não estava blefando. O que ele mesmo admitiu, ainda que indiretamente, para os seus oficiais superiores:

*... porém, constando-me que o Oficial do Estado Maior do Corpo Policial recebera ordem positivamente do prefeito da comarca para recolher preso à sua ordem a qualquer pessoa, que conduzir preso ao dito guarda nacional, deixei de o fazer, por que são razões assaz ponderosas<sup>58</sup>.*

O medo de passar por semelhante humilhação fez Luís de Pinho Borges pensar duas vezes e refrear os seus propalados rompantes de coragem. De fato, *temendo que se realizasse na sua pessoa a execução da ordem arbitrária e revoltante, que lhe constava haver dado o mesmo prefeito<sup>59</sup>*, ele deu um passo atrás e, movido por razões *assaz ponderosas*, desistiu de praticar qualquer ato de heroísmo desnecessário. E, para desengargo de consciência, restou-lhe apenas

<sup>58</sup> APEJE, Pc, Ofício do Capitão da 3.ª Companhia do Batalhão da Guarda Nacional, Luís Pinho Borges, para o Comandante interino do 3.º Batalhão da Guarda Nacional do Município do Recife, Maximiano Francisco Duarte, 2 de junho de 1838, cód. 7, p. 271.

<sup>59</sup> APEJE, Pc, Ofício do Comandante interino do 3.º Batalhão de Guarda Nacional do Município do Recife, Maximiano Francisco Duarte, para o Chefe da 2.ª Legião, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, 6 de junho de 1838, cód. 7, p. 269v.

o recurso de escrever aos seus superiores para demonstrar seu repúdio aos atos do prefeito e para solicitar as providências necessárias.

Para os comandantes mais graduados da Guarda Nacional, como era de se esperar, as atitudes que haviam sido tomadas por Francisco Antônio de Sá Barreto tinham ultrapassado todos os limites, eram o cúmulo do desrespeito. Numa correspondência enviada ao comandante superior da Guarda Nacional, em 5 de junho do mesmo ano, o Coronel Chefe da 2.<sup>a</sup> Legião Manoel Tomás Rodrigues Campelo, carregou nas tintas mostrando a sua indignação com o procedimento do prefeito. Segundo ele, sua atitude era, sem dúvida, um menoscabo à corporação da Guarda Nacional e algo denunciador de uma autoridade que certamente se julgava sem a menor responsabilidade no exercício de suas funções. A indignação de Manoel Campelo aumentou ainda mais justamente por conta da ordem do prefeito de mandar prender a quem prendesse José Alves da Costa. Na sua opinião, o prefeito não podia em hipótese alguma dar ordens daquela natureza contra seus milicianos, cujo único crime tinha sido tão-somente o de obedecer aos seus chefes – como era do rigoroso dever de cada um na ordem do serviço. E, em nome da honra da Guarda Nacional, numa cantilena comum em todos os ofícios de comandantes da corporação sobre o assunto, também pediu as providências cabíveis<sup>60</sup>.

O Comandante Superior da Guarda Nacional, Francisco Jacinto Pereira, como último elo de ligação entre esta corporação e o presidente da província, cumpriu com o seu papel. Tendo em suas mãos todos os ofícios que haviam sido enviados por seus subordinados, escreveu a Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, vice-presidente em exercício, para cobrar-lhe o que todos pediam: uma resposta dura e enérgica contra o prefeito da comarca. Indignado, demonstrando que não aceitava o comportamento do mesmo, Francisco Jacinto desferiu, de uma só vez, uma saraivada de perguntas:

*... como pode um Agente Policial (o subprefeito da Boa Vista) sem aberrar de suas atribuições, soltar o Guarda em questão depois de legalmente preso por autoridade competente? E o Chefe de Policia não só consentir, e tolerar o procedimento de seu subalterno, como ordenar a prisão de quem conduzisse preso aquele Guarda? Tem o Prefeito, porventura, alguma ingerência na Guarda Nacional além da que lhe dá a citada Lei de 14 de Abril? Pode este entrar em detalhes de serviço, conhecer das faltas cometidas, puni-las ou absolvê-las? Qual a Lei que lhe dá tais atribuições?*

---

<sup>60</sup> APEJE, Pc, Ofício do Coronel Chefe da 2.<sup>a</sup> Legião da Guarda Nacional, Manoel Tomás Rodrigues Campelo, para o Comandante Superior da Guarda Nacional do Município do Recife, Francisco Jacinto Pereira, 5 de junho de 1838, cód. 7, p. 268.

Francisco Jacinto fez questão de caracterizar o procedimento daquelas autoridades policiais como ilegal e contrário tanto à disciplina dos Corpos quanto ao regular andamento do serviço, uma vez que seu exemplo podia *promover a relaxação e a insubordinação*. Por último, advertiu que, por mais de uma vez, tinha representado à presidência contra os abusos e excessos cometidos por algumas autoridades policiais contra os indivíduos da corporação que ele comandava – corporação que, no seu entendimento, pelos relevantes serviços que tinha sempre prestado em prol da ordem, do Governo e das nossas instituições merecia ser tratada com mais acatamento por aquelas autoridades<sup>61</sup>.

A documentação não nos mostra como terminou esta pendenga, não mostra sequer indícios. O que se pode afirmar é que, mesmo após toda essa confusão, Francisco Antônio de Sá Barreto continuou firme na chefia da prefeitura da comarca – de onde saiu já quase no ocaso dessa instituição<sup>62</sup>. E continuou dando as cartas, ou melhor, continuou deferindo seus recursos para os cidadãos que queriam fugir do serviço ativo da milícia cidadã. No início de janeiro de 1839, pouco mais de seis meses depois daquele conturbado momento, ele voltou a desagradar o comandante do 3.º Batalhão da Guarda Nacional – que o acusava de ter deferido um recurso para um guarda nacional do seu batalhão sem antes consultá-lo. O que, mais uma vez, provocou uma série de reclamações da parte dele e dos outros comandantes da corporação. Para serenar os ânimos, Francisco do Rego Barros, que havia reassumido a presidência da província, resolveu dar-lhe uma reprimenda e pôr uma pedra sobre o assunto. Para acabar de uma vez por todas com as dúvidas e conflitos de jurisdição que, constantemente, eram sustentados pelos comandantes da Guarda Nacional sobre os despachos que o prefeito dava aos recursos de seus subordinados, ele determinou, por meio de ofício, que Francisco de Sá Barreto não deferisse recurso algum de guarda nacional, sem primeiramente ouvir os comandantes da corporação, *sob pena de não serem cumpridos os seus despachos*. Argumentava o presidente, talvez como uma forma de minorar sua reprimenda, que as informações prestadas pelos comandantes, muito podiam esclarecê-lo nas suas decisões. Também ordenou que ele não mandasse passar para a Lista de Reserva indivíduo algum sem que o mesmo fosse inspecionado na conformidade do Artigo 11.º do Decreto de 14 de julho de

---

<sup>61</sup> APEJE, Pc, Ofício do Comandante Superior da Guarda Nacional do Município do Recife, Francisco Jacinto Pereira, para o Vice-presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 16 de junho de 1838, cód. 7, p. 266.

<sup>62</sup> Francisco Antônio de Sá Barreto permaneceu como prefeito da Comarca do Recife até meados de maio de 1841 – quando foi substituído interinamente por Francisco Domingos da Silva e, logo em seguida, pelo novo prefeito da comarca, Manoel da Costa Monteiro.

1834, declarando-se nestas inspeções se as moléstias eram habituais e incuráveis e se as mesmas inabilitavam o paciente para o serviço moderado da Guarda Nacional.

Francisco de Sá Barreto não ficou calado. Na sua defesa, ele afirmou que, até então, jamais havia deferido qualquer recurso sem antes cumprir a formalidade, que ele *sempre julgou necessária e civil*, de primeiro consultar os referidos comandantes. Porém, como não existe regra sem exceção, ele também admitiu que, alguns dias antes, havia deferido um recurso de um guarda nacional do 3.º Batalhão *sem ter primeiramente mandado ouvir o respectivo comandante*. Todavia, argumentou que deixou de o fazer pelo simples motivo de que aquele comandante, em outra ocasião, tinha *se negado à [sua] correspondência sobre assuntos do serviço público*. A animosidade de um passado não tão distante teimava em sair das sombras. Também afirmou que não tinha mandado passar para a Lista de Reserva senão os guardas nacionais que tinham comprovado *as suas enfermidades habituais com atestados do 1.º Médico do extinto Hospital Militar* e de outros facultativos que eram merecedores de sua confiança. Ressaltou ainda que não costumava exigir dos guardas nacionais enfermos a apresentação de outros documentos simplesmente por que eles não podiam apresentá-los, devido às dificuldades que giravam em torno da reunião das Juntas médicas que deviam inspecioná-los. Deixando de lado aquele pequeno contratempo, uma pequena desforra contra a caturrice do comandante daquele batalhão, que já se constituía num dos seus principais desafetos (a recíproca, decerto, também era verdadeira), ele afirmava veementemente que, na execução dos seus atos, estava seguindo rigorosamente as formalidades da lei e as determinações da presidência<sup>63</sup>.

A despeito desses atritos, o certo é que a convivência entre o prefeito da Comarca do Recife e os comandantes da Guarda Nacional deste município continuou azeda por muito tempo e nem mesmo todo o açúcar produzido pelos engenhos pernambucanos seria capaz de eliminar o azedume que geralmente eivava as suas relações. Estes homens eram ou representavam, em um e outro caso, proprietários de terras e de escravos, homens de cabedais, aferrados à liturgia dos seus cargos, ciosos de sua posição de classe. A disputa por espaços no universo político da província, uma disputa que se desenrolava freguesia por freguesia, ou pela manutenção de espaços conquistados, certamente contribuía para esta animosidade. No entanto, o tempo de convivência entre estas instâncias do policiamento foi relativamente

---

<sup>63</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 19 de janeiro de 1839, cód. 9, p. 30.

pequeno, pois a descentralização administrativa que propiciou as condições institucionais para a criação das prefeituras caiu com a chamada “Política do Regresso”.

Contribuiu para isso, o clima de anarquia generalizada que convulsionava o país de Norte a Sul. Por esta época, os anseios de restauração dos Caramurus haviam sido sepultados junto com os restos mortais de D. Pedro I, em Portugal. Eram, portanto, fantasmas já devidamente exorcizados. Mas restavam outros, bem mais atemorizantes. O extremismo federalista e, em alguns casos, republicano dos liberais exaltados continuava colocando em risco as (ainda) frágeis estruturas que davam sustentação ao edifício nacional – o que deixava as elites dirigentes sempre apreensivas com a situação do país. No torvelinho político que caracterizou toda a década de 1830, os ventos de rebeldia pareciam soprar de todos os lados, anunciando uma tempestade devastadora. A bem da verdade, a tentativa de conciliar parte do programa dos liberais radicais com os princípios conservadores, a partir da reforma constitucional de 1834, revelara-se um tiro que saiu pela culatra. O Brasil vivia, então, nas palavras de Bernardo Pereira de Vasconcelos, uma situação onde *os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram*, fazendo com que a sociedade corresse o risco de desintegrar-se *pela desorganização e anarquia*<sup>64</sup>.

Com vistas ao restabelecimento da autoridade e da ordem, elementos basilares da estrutura política e social de qualquer época, os políticos conservadores, com o regressista Bernardo Pereira de Vasconcelos à frente, levantaram a bandeira da necessidade de revisão da estrutura institucional – colocando, como metas principais desta revisão, o aperfeiçoamento da polícia e da Justiça e a redução da autonomia das províncias com vistas ao fortalecimento do Poder Executivo. Mais especificamente, o que se pretendia era reformar o Código do Processo Criminal e interpretar os artigos do Ato Adicional que vinham dando espaço para leituras diferenciadas e polêmicas. Na percepção dos conservadores, a reforma de um e do outro funcionaria como um remédio certo e seguro, uma verdadeira panacéia, para acabar com os focos de impunidade, com a desordem civil e com os fatores que ameaçavam a unidade territorial do Império.

O programa reformista dos conservadores não tinha nada de novo, era uma velha novidade que retornava com mais força ao palco da política. Afinal de contas, o Código do Processo Criminal foi aprovado em fins de 1832 e, poucos meses depois, quando Aureliano Coutinho assumiu a pasta da Justiça, já se falava em reformá-lo, em limitar os seus inusitados

---

<sup>64</sup> Apud Joaquim Nabuco, op. cit., p. 65.

ensaios de liberalismo. O produto da sua reforma, o Ato Adicional de 1834, também nasceu sob o signo da desconfiança. Como vimos em linhas anteriores, foram tais as emendas introduzidas no texto original apresentado por Bernardo Pereira de Vasconcelos que este, desconsolado, julgou ter ajudado a produzir a *carta da anarquia*. Julgamento feito no calor da hora, mas que, devido ao clima de intranquilidade que envolveu o país, nos anos que se seguiram à sua aprovação, parecia ter ganhado ares de profecia.

O primeiro passo para a interpretação do Ato Adicional foi dado ainda no ano de 1835, quando foi criada uma comissão, na Câmara dos Deputados, para cuidar do assunto. Aproximadamente dois anos depois, em 10 de julho de 1837, esta comissão apresentou o seu parecer – onde não deixava dúvidas quanto ao rumo das reformas vindouras. Assinado por Paulino José Soares de Souza, Miguel Calmon e Honório Hermeto Carneiro Leão, três das mais iminentes figuras do Partido Conservador, o seu texto atacava principalmente o artigo 10.º do Ato Adicional – justamente aquele artigo que, através do seu parágrafo sétimo, conferia às assembleias provinciais a prerrogativa de legislar sobre a criação e supressão de empregos municipais e provinciais.

De acordo com este parecer, os primeiros experimentos de descentralização que haviam sido postos em prática pela reforma constitucional de 1834 estavam sendo tratados de maneira imprudente pelas assembleias provinciais – que, movendo-se por conta e risco de uma interpretação demasiadamente larga do parágrafo supracitado, vinham ultrapassando os limites de suas atribuições e legislando sobre um assunto que era da alçada do Governo Geral e da Câmara dos Deputados. Exemplo sintomático disso foi dado pela Assembleia Legislativa da Província de Pernambuco, que modificou as atribuições dos juizes de paz e dos juizes de direito e criou as prefeituras de comarcas – sem dar a mínima atenção para o fato de que a organização judiciária das províncias, pautando-se pelo Código do Processo Criminal, devia ser uniforme em todo o país.

Contudo, foi somente nos quatro anos seguintes, graças a uma conjuntura política favorável, que os conservadores puderam iniciar efetivamente o seu trabalho de demolição das conquistas liberais anteriores. Em 19 de setembro de 1837, açoitado pelas sangrentas rebeliões no Pará e no Rio Grande do Sul e pelos constantes atritos com o Parlamento, Diogo Feijó entregou os pontos e renunciou ao cargo de Regente – ficando no seu lugar Pedro de Araújo Lima, um político das hostes conservadoras que, até então, era o Ministro do Império. No ano seguinte, para completar o quadro, uma nova legislatura de grande maioria

conservadora tomou posse na Câmara. Esta reviravolta no cenário político nacional abriu o caminho para o que se convencionou chamar de “reação centralizadora”. No quadriênio que durou a nova legislatura (1838-1841), os políticos conservadores trabalharam com afínco para efetivar as propostas centralizadoras do Regresso.

As propostas de reforma do Ato Adicional, uma vez inseridas nas discussões parlamentares e nas querelas de bastidores, somente foram aprovadas no início da década de 1840, quase três anos depois de Paulino José Soares de Souza ter apresentado o seu projeto de interpretação na Câmara dos Deputados. Ainda assim, a elaboração deste projeto inicial não foi perda de tempo. Ponta de lança dos propósitos reformistas, o seu texto acabou sendo plenamente incorporado pela Lei n.º 605, de 12 de maio de 1840 – à qual foram acrescentados apenas mais dois artigos. Estava, então, pronta e aprovada a Lei de Interpretação do Ato Adicional. Curta e enxuta, contendo somente oito artigos, esta lei acabou desfazendo os primeiros ensaios de autonomia provincial que haviam sido trazidos à tona pela emenda constitucional de 1834.

Com este propósito, a citada carta de lei foi direta e certa, não deixando margem para interpretações equivocadas. No seu artigo 1.º, garantiu o direito das assembleias provinciais legislarem sobre a polícia e a economia municipais – precedendo propostas das Câmaras. Mas fez questão de esclarecer que a *palavra – Polícia – [compreendia] a Polícia Municipal, e Administrativa somente, e não a Polícia Judiciária*. No artigo subsequente, veio o golpe de misericórdia, destruindo com um punhado de palavras o que havia sido estabelecido quase seis anos antes. A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais, que havia sido concedida às assembleias provinciais pelo § 7.º do art.10.º do Ato Adicional, sofria, então, severas limitações. Doravante, no caso dos empregos que eram estabelecidos por leis gerais relativas a objetos de competência da Câmara dos Deputados, entre os quais se incluía a chamada *polícia judiciária*, aquela faculdade somente diria *respeito ao número dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições*<sup>65</sup>.

O que significava que, a partir desse momento, os aparatos policiais que, porventura, fossem criados pelas assembleias provinciais deveriam funcionar simplesmente como órgãos de fiscalização das Câmaras Municipais. O seu poder de polícia seria de caráter puramente administrativo. Sendo responsáveis pela fiscalização dos logradouros públicos, com o intuito de fazer com que as pessoas respeitassem as posturas policiais que eram editadas para ordenar

---

<sup>65</sup> Cf. Octaciano Nogueira, op. cit., p. 115.

estes espaços, os homens que eram recrutados pela municipalidade podiam exercer uma gama variada de atribuições (onde se incluíam, entre outras coisas, a manutenção da ordem nas feiras e chafarizes, a coibição de batuques e vozerias nas ruas em horas de silêncio e até mesmo a captura de animais soltos em lugares onde pudessem causar qualquer prejuízo aos habitantes)<sup>66</sup>. Mas não podiam investigar os crimes (instaurar inquéritos policiais, prender suspeitos, inquirir testemunhas) e redigir o processo contra os acusados – que, nesta época, era a única base para o julgamento. Na verdade, trabalhando muito mais como fiscais do que como policiais, a autoridade destes homens tinha um alcance muito limitado. Era comum, no desempenho de suas tarefas, que eles precisassem contar com a proteção de soldados do Corpo de Polícia<sup>67</sup>. Caso contrário, podiam ser enxovalhados e até mesmo agredidos por alguns cidadãos mais exaltados.

A Lei de Interpretação de 1841 foi o ponto de partida no esforço empreendido pelos conservadores no sentido de fortalecer o aparato do Poder Executivo central. Como parte de uma reforma mais ampla, sua aprovação acabou impondo limites ao trabalho das assembleias legislativas provinciais e, conseqüentemente, abriu as portas para a reforma do Código do Processo Criminal (que limitou as atribuições dos juizes de paz, reduzindo-os praticamente a suas funções notariais) e, mais tarde, para a reforma da Guarda Nacional (que eliminou, em todas as províncias, o caráter democrático da escolha dos seus oficiais). O Visconde do Uruguai, nos idos de 1865, não deixou de ressaltar *o real, o grande serviço* que a Lei de Interpretação prestou aos planos de reforma dos conservadores. Segundo ele, após a sua aprovação, as assembleias simplesmente *não podiam mais montar o seu antigo sistema. Não o*

---

<sup>66</sup> A “Polícia das Pontes”, apesar de ter sido criada cinco meses antes da aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional, é um bom exemplo de polícia administrativa que, precedendo propostas das Câmaras, podia ser criada pelas assembleias provinciais após maio de 1840. Criada em dezembro de 1839, por meio das *Posturas Adicionais da Polícia Sanitária da Cidade e seus Subúrbios*, a “Polícia das Pontes”, como o próprio nome sugere, tinha a obrigação legal de proteger e conservar as pontes do Recife. Entre outras atribuições, ela deveria coibir o depósito, nas pontes ou em suas imediações, de qualquer objetos ou materiais que embaraçassem o seu trânsito, impedir que os mestres amarrassem qualquer tipo de embarcação nos esteios das pontes e até proibir o trânsito de carros com carregamentos pesados (sacas de açúcar, madeiras e outros materiais) que pudessem desgastar mais rapidamente o calçamento das mesmas. Cf. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, *op. cit.*, p. 19.

<sup>67</sup> Em maio de 1846, por exemplo, o fiscal da Freguesia da Boa Vista representou à Câmara Municipal do Recife que não tinha *sido possível fazer a corrida de animais daninhos recomendadas pelas Posturas Municipais em vigor, por lhe ser negado auxílio militar que requisitou da polícia*. O presidente da Câmara, então, enviou ofício ao presidente da província onde, de certa forma, estranhava que os comandantes do Corpo de Polícia tivessem se negado a prestar um auxílio *que sempre [havia sido] prestado aos fiscais para o desempenho desta e de outras funções*. Por isso, requisitou do mesmo, *a bem do serviço público*, que ele desse as suas ordens a fim de que fosse removido *este empecilho* e que os agentes da Câmara pudessem *desempenhar completamente suas obrigações*. APEJE, PC, Ofício do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, para o Presidente da Província, Antonio Pinto Chichorro da Gama, 13 de maio de 1846, cód. 13, p. 239.

*montaram mais*<sup>68</sup>. O caminho estava aberto, livre de empecilhos que pudessem impedir a aprovação dos outros projetos de centralização administrativa.

Sendo assim, a supracitada lei se converteu em uma espécie de lápide sepulcral para as prefeituras de comarca. Com a sua aprovação, a existência legal dos prefeitos e subprefeitos ficou com os dias contados. É verdade que as leis provinciais que fossem opostas às interpretações da nova lei não se entendiam revogadas pela promulgação da mesma – algo que somente podia acontecer por meio de atos do Poder Legislativo Geral<sup>69</sup>. Contudo, o desaparecimento das prefeituras era apenas uma questão de tempo. E foi justamente o que acabou acontecendo. Os prefeitos e subprefeitos de comarca acabaram sendo engolidos, prensados pela roda da história. Em seus lugares, no alvorecer da década de 1840, novos agentes da polícia entrariam em cena e iriam se responsabilizar pelo policiamento do cotidiano recifense: os delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão. Eles são o assunto do próximo capítulo.

---

<sup>68</sup> Apud Gabriela Nunes Ferreira, op. cit., p. 33.

<sup>69</sup> Artigo 8.º da Lei de Interpretação do Ato Adicional. Cf. Octaciano Nogueira, op. cit., p. 116.

## CAPÍTULO

### 5

#### O APARATO DE POLICIAMENTO CIVIL: AS DELEGACIAS DE POLÍCIA

O início da década de 1850 não representou apenas o marco divisor entre as duas metades do século XIX. Representou, também, um divisor de águas na história política e institucional do então recente império brasileiro. Grosso modo, podemos dizer que, com a década de 1850, iniciou-se a *pax brasilis* do Segundo Reinado – período em que os graves e sangrentos conflitos entre as elites provinciais e o governo central foram suprimidos e instaurou-se a política de “conciliação nacional”. Não obstante, as bases dessa mudança começaram a ser construídas ainda durante os últimos anos da década de 1830, ganhando maior solidez nos anos iniciais da década subsequente.

De fato, nos últimos anos da década de 1830, um gabinete ministerial composto por “conservadores convictos”, no dizer de José Honório Rodrigues, assumiu as rédeas de controle do Estado (um Estado ainda em formação e às voltas com um complicado quadro de agitação social) e se empenhou numa bem-sucedida campanha pela restauração da ordem – para o que fez uso tanto do fio da espada quanto da pena da lei. No campo repressivo, atacou de frente os últimos focos de rebeldia que ameaçavam solapar a incipiente unidade do Império. No campo legislativo, preocupou-se em desfazer as reformas liberais que tinham sido estabelecidas nos primeiros tempos da Regência. Esta intervenção em duas frentes acabou produzindo excelentes resultados, pois tanto o sucesso das armas contra os rebeldes quanto as leis que foram elaboradas, neste momento, acabaram criando as bases para a reconstituição da autoridade no país – sendo responsáveis pela consolidação do Império e pela manutenção da segurança interna nos quarenta anos seguintes.

O programa reformista do Gabinete conservador pretendia retirar das assembleias provinciais e devolver ao governo central o controle do sistema judicial e policial do Império. Seus objetivos básicos, para isso, eram a reforma do Código do Processo Criminal de 1832 e a “interpretação” do Ato Adicional de 1834. Vimos anteriormente, que estas idéias reformistas não eram novas, pois, já haviam sido defendidas nas legislaturas anteriores, antes e depois do

Código do Processo e do Ato Adicional terem sido aprovados – tanto um quanto o outro já nasceram sob o signo da desconfiança. Os políticos conservadores que predominaram na legislatura de 1838-1841, apenas transformaram em lei o que já era o propósito declarado de alguns políticos, como o próprio Bernardo Pereira de Vasconcelos, que tinha sido o autor do projeto de lei que deu origem ao Ato Adicional.

A Lei de Interpretação, aprovada em 12 de maio de 1840, pôs um fim à autonomia que as assembleias provinciais vinham desfrutando desde 1834. A partir da sua aprovação, as assembleias perderam o poder de criar e suprimir empregos municipais e também de definir atribuições para os empregos públicos que estavam previstos no Código do Processo. A mesma lei distinguiu, ainda, a polícia administrativa da polícia judiciária e subordinou esta última ao governo central. Para fechar o círculo reformista, a aprovação da Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, complementada pelo Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, acabou com a descentralização da Justiça que, quase uma década antes, havia sido estabelecida pelo Código do Processo. Uma das consequências diretas desta última lei foi a retirada das atribuições policiais que tinham sido da alçada dos juizes de paz (e depois, no caso de Pernambuco, dos prefeitos de Comarca) e a transferência destas mesmas atribuições para as mãos dos delegados e subdelegados de polícia (agentes que, diferentemente dos juizes de paz, seriam escolhidos pelos representantes do imperador na Província). Com isto o controle da Justiça e da polícia saía do âmbito da autoridade municipal e passava, pelo menos em tese, para as mãos do governo central – transformando a nova estrutura judiciária e policial, segundo a definição de Tavares Bastos, em uma máquina centralizadora que descia do Imperador ao inspetor de quartirão<sup>1</sup>.

Como já foi salientado em outra passagem desse trabalho, o judiciarismo policial do Código do Processo, que colocou a administração da polícia e da justiça nas mãos de magistrados que eram eleitos localmente, acabou sendo substituído pelo policialismo judicial das leis reformistas acima citadas. De fato, a Lei de 3 de dezembro de 1841 fez com que, pela primeira os empregados da polícia assumissem responsabilidades judiciais. Antes, dava-se o contrário, ou seja, antes eram os juizes que assumiam responsabilidades policiais. Esta nova forma de organização da polícia acabou transformando os delegados, como salienta Richard Graham, *no centro de tomada de decisões para os cidadãos comuns*. Além de prender as pessoas, que deviam ser presas na forma das leis, eles também passaram a ser os responsáveis

---

<sup>1</sup> Aureliano Cândido Tavares Bastos, *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*, p. 110.

pela realização dos inquéritos policiais. Eles podiam ainda expedir mandados de busca e apreensão, estabelecer fianças e julgar e punir delitos menores, como a infração de posturas municipais. Neste último caso, eles tinham plena autoridade para conduzir audiências judiciais sumárias, pronunciar a sentença e supervisionar a punição – sem que fosse necessária a intervenção de nenhuma outra autoridade. Não bastasse todo esse arsenal de práticas repressivas, eles também *podiam contar com instrumentos legais poderosos para fazer cumprir suas decisões – por exemplo, o direito de prisão preventiva para quase todos os crimes e o direito de requerer “termos de bem viver” que, se violados, podiam levar à prisão e à condenação quase automática*<sup>2</sup>.

Acima deles, como ponto mais alto da hierarquia policial na província, estava o chefe de polícia que, desde a inauguração das prefeituras de comarca, ia deixando de ser um simulacro de autoridade e conseguindo se firmar como autoridade responsável pela execução das políticas de segurança pública que eram definidas pelos governos provincial e imperial. Pouco a pouco, o chefe de polícia também ia conseguindo delimitar os espaços de seus subordinados. Em abril de 1842, por exemplo, o delegado do 1.º Termo do Recife, bacharel Francisco Carlos Brandão, quis decidir por conta própria quais eram os itinerários das rondas policiais que deveriam atuar na área sob sua jurisdição. Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, então chefe de polícia interino, não deixou passar despercebido este laivo de autonomia do seu subordinado. Em correspondência para o mesmo, ressaltou que tanto ele quanto os seus subdelegados tinham competência somente para requisitar força armada para as diligências da Justiça e não para designar o serviço diário das rondas. Isto era da competência do chefe de polícia<sup>3</sup>.

### **5.1. O delegado e a teia**

Quase quatro meses depois, já sabendo dos limites de sua jurisdição, Francisco Carlos Brandão decidiu propor ao chefe de polícia a adoção de medidas que pudessem contribuir para uma melhor organização da nova estrutura policial. Na segunda metade de 1842, ele usou da faculdade que lhe conferia o artigo 58.º § 15.º combinado com o artigo 62.º § 1.º do Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro daquele mesmo ano, e elaborou uma série de instruções

---

<sup>2</sup> Cf. Richard Graham, op. cit., pp. 87, 88.

<sup>3</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 11 de abril de 1842, cód. 3, p. 43.

provisórias para os inspetores de quarteirão que estavam sob a sua jurisdição. Em seguida, mandou-as ao chefe de polícia para que o mesmo se decidisse pela sua aprovação ou não<sup>4</sup>. Sendo divididas em 15 artigos e mais alguns parágrafos, estas instruções procuravam ordenar e uniformizar a atuação destes “homens da lei”, visando oferecer-lhes os meios práticos para o melhor desempenho das suas funções. A medida era mais do que acertada, pois os inspetores representavam a linha de frente no que se refere ao policiamento do cotidiano – sendo eles os responsáveis pelo controle mais ostensivo sobre a população, ou seja, aquele controle que deveria ser realizado, noite e dia, dia e noite, pelas esquinas, ruas, becos e praças, “na porta das casas”. Logo, a racionalização dos dispositivos disciplinares de que eles dispunham era uma condição indispensável para que houvesse um controle mais efetivo e eficaz sobre a população.

Organizar para melhor controlar – este era o objetivo final. Impregnadas deste propósito, as referidas instruções estabeleciam, por exemplo, que todos os inspetores deveriam ter a relação dos habitantes dos seus quarteirões, com especificação dos lugares de residência de cada um – onde fariam as anotações daqueles que tivessem se ausentado, dos que houvessem falecido e dos que tivessem sido pronunciados ou condenados por algum crime. Porém, é lógico que as suas atribuições não ficavam resumidas a preparar o rol dos moradores de cada quarteirão – cabendo ainda, aos mesmos, a responsabilidade pelas rondas noturnas. Eles eram obrigados a rondar os seus distritos em companhia das patrulhas que fossem destinadas para cada um deles, desde as seis horas da tarde até as dez da noite.

Nos lugares aonde não houvesse patrulhas do Corpo de Polícia, algo que ocorria com uma certa freqüência, e naqueles em que, havendo tais patrulhas, elas não fossem suficientes para se fazer um bom policiamento, os inspetores poderiam chamar para o serviço da ronda noturna os cidadãos que não tivessem sido qualificados como guardas nacionais – que eram obrigados a se prestar a tal serviço. Caso estes não quisessem obedecer ao chamamento, o inspetor daria parte ao subdelegado e este se encarregaria de processar os desobedientes na forma da lei. Durante estas rondas, eles tinham autorização de parar todos os indivíduos a pé ou a cavalo e contra os quais tivessem *concebido suspeitas* – fosse pelo fato deles não serem conhecidos no quarteirão, por se afugentarem das ditas patrulhas, ou finalmente, por qualquer outro motivo.

---

<sup>4</sup> APEJE, PC, Instruções provisórias para os inspetores de quarteirão, feitas por Francisco Carlos Brandão, Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, 2 de agosto de 1842, cód. 5, pp. 156-157.

Se algum inspetor encontrasse dentro do seu quartelão algum indivíduo contra o qual ele tivesse suspeita, mas que sendo revistado, com ele não se encontrasse armas, o mandaria acompanhar por um soldado da sua patrulha até o quartelão vizinho, cujo inspetor faria outro tanto até que o indivíduo chegasse à sua casa e se recolhesse portas adentro. E, mesmo durante o dia, a vigilância não podia ser descuidada. Devendo estar sempre com um olho na missa e outro no vigário, os inspetores teriam que dar alguns giros pelos seus quartelões para se informarem das novidades e esquadrihar os passos dos suspeitos – devendo prender a todos que fossem encontrados com armas proibidas de qualquer gênero que fosse (pistolas, espadas e até bengalas de estoque).

A jurisdição de um inspetor encerrava-se nos limites territoriais de seu quartelão – sendo-lhe vedado o uso de sua autoridade nos quartelões vizinhos. No entanto, o artigo 4.º das referidas instruções estabelecia que qualquer inspetor tinha direito de entrar em outro quartelão, que não fosse o seu, em três situações – e somente nessas situações. Primeiro, desde que tivesse para isso ordem do chefe de polícia, do delegado ou do subdelegado. Segundo, quando estivesse em perseguição a algum criminoso ou pessoa que devesse ser presa por qualquer motivo. E, por último, quando fosse chamado pelos inspetores vizinhos para ajudá-los a resolver algum daqueles rompantes de anarquia e desordem coletiva que podiam estourar a qualquer momento em um quartelão – deixando os inspetores em palpos de aranha. Sendo assim, quando aparecesse qualquer acontecimento extraordinário em um quartelão e o respectivo inspetor não pudesse remediá-lo com a gente que estivesse à sua disposição, ele poderia pedir ajuda aos inspetores vizinhos, que deveriam correr em seu socorro com as patrulhas e gente que pudessem arregimentar, retirando-se logo que a tranquilidade pública fosse restabelecida e a sua presença não fosse mais necessária. Além desses casos, não era lícito o inspetor exercer autoridade fora de seu quartelão.

Dentro dos seus próprios quartelões, a autoridade dos inspetores terminava à porta das casas. A Constituição de 1824, no § 7.º do artigo 179, determinava que todo cidadão tinha em sua casa um asilo (quase) inviolável, que só podia ser violado em casos especiais ou com a autorização da Justiça<sup>5</sup>. Quando algum criminoso ou pessoa que devesse ser capturada, estivesse sendo perseguida pelo inspetor do seu quartelão, ou por qualquer outro, se

---

<sup>5</sup> Neste sentido, a Constituição de 1824 determinava: *Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a Lei determinar.* Cf. Octaciano Nogueira, op. cit., p. 103.

refugiasse em alguma casa, o mesmo inspetor não poderia ultrapassar a soleira da porta. Nestes casos, ele deveria postar guardas nas saídas da dita casa e avisar sem demora o subdelegado respectivo - cumprindo o que por este lhe fosse determinado. Este tipo de ação, logicamente, não compreendia as *casas públicas de estalagem e de jogo, e as lojas de bebidas, tabernas e outros semelhantes*, enquanto estivessem de portas abertas. Nestes casos, os inspetores poderiam entrar e efetuar qualquer prisão, sem que fosse necessária a obtenção de ordem superior para a entrada no estabelecimento.

Aliás, a preocupação com os movimentos e permanências de indivíduos estranhos ao dia-a-dia dos quarteirões deveria ser constante. Neste sentido, o artigo n.º 10 estabelecia que os inspetores deveriam exigir, de todo indivíduo que viesse habitar em algum quarteirão, as declarações e documentos que comprovassem o seu bom comportamento. Além disso, eles deveriam obter do mesmo, fazendo a competente nota, uma série de informações sobre seu meio de vida e ocupação, do fim que o fez vir àquele lugar e, no caso dele não estar disposto a estabelecer residência fixa, do tempo que ele pretendia demorar-se naquele quarteirão. Caso ele não quisesse prestar-se a estas declarações, o inspetor daria parte ao subdelegado, que o mandaria chamar à sua presença e o enquadraria nos rigores da lei – tal como ditavam os artigos 114, 115, 116, 117 e 118 do Código do Processo Criminal.

Um inspetor tinha certos limites de atuação em quarteirões que não fossem o seu, mas isto não os eximia de vigiá-los de longe. Qualquer inspetor que soubesse que em outro quarteirão, ou lugar da província, existissem armas e munições preparadas para conspiração, sedição, motim ou quaisquer outros crimes, ou mesmo que se acha algum criminoso ou pessoa que tenta contra a segurança pública e individual, teria que participar imediatamente ao subdelegado, seu superior, para que este fizesse as comunicações necessárias. Se estes delitos houvessem de ser cometidos na mesma freguesia em que ele morasse, ele teria que avisar também com toda presteza ao respectivo subdelegado, fornecendo-lhe os esclarecimentos que houvesse obtido.

Inclusive, os inspetores deveriam manter um canal de comunicação permanente com os subdelegados para informá-los sobre as ocorrências policiais nos seus quarteirões. Os que morassem na vizinhança dos subdelegados, até a distância de um quarto de légua, tinham a obrigação de entregar aos mesmos subdelegados, uma parte diária dos acontecimentos e das prisões que haviam sido efetuadas na noite antecedente. Aqueles, porém, que morassem em maior distância deveriam dar essa parte no dia de sábado – salvo nos casos em que

acontecesse alguma prisão ou sucesso notável, que deveria ser imediatamente participado aos subdelegados.

Dentro da área sob a sua jurisdição, a intromissão dos inspetores poderia ter ido mais longe ainda – pois, na opinião de Francisco Carlos Brandão, eles deveriam fuçar, em nome da segurança pública, até mesmo os detalhes mais furtivos e privados dos habitantes de cada quarteirão. Para facilitar o cumprimento de todas as instruções e também para a descoberta de muitos crimes que escapavam à vigilância das autoridades, o artigo n.º 11 autorizava-os a ter *agentes e espiões secretos de sua confiança* – os quais teriam condições de descobrir *todos os acontecimentos, ainda os mais particulares, do quarteirão*. Com isto esperava-se, entre outras coisas, que as autoridades pudessem ser avisadas, com antecedência, do planejamento de ações criminosas contra o Estado. Porém, a montagem deste aparato de espionagem não foi além da intenção, pois, enquanto todos os outros artigos foram considerados *dignos de serem postos em execução*, este último foi rejeitado pelo chefe de polícia<sup>6</sup>. Mesmo assim, a teia estava pronta.

Contudo, nem sempre as coisas saem tal e qual foram planejadas. Na qualidade de delegado consciencioso do seu dever, ele dava a sua contribuição para a montagem de uma rede de informações e de controle sobre a população do Recife. Mas, vigiar o dia-a-dia desta população não era nada fácil. A sua criteriosa preocupação com a manutenção da ordem nos quarteirões recifenses, que redundou na elaboração das citadas instruções provisórias, já é um indício revelador desta dificuldade. Outro indício pode ser encontrado no fato de que as instituições policiais que surgiram neste período, como é inerente a qualquer instituição semelhante, em qualquer parte do tempo, não funcionavam com a precisão de um relógio. Na maioria das vezes, isto sim, funcionavam como um relógio muito desconcertado – com o ponteiro das horas se movendo para um lado e o ponteiro dos minutos para outro. Sendo formadas e organizadas em meio ao complicado momento de constituição do Estado Nacional (umas e outro são partes integrante de um mesmo processo), o novo aparelho repressivo escondia uma série de desarranjos internos que comprometiam o seu bom funcionamento. Francisco Carlos Brandão sabia da necessidade de organização da polícia e, com as suas instruções, também tentou ser um bom relojoeiro; mas, os problemas e percalços eram maiores do que a sua capacidade de acertar os ponteiros.

---

<sup>6</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 20 de agosto de 1842, cód. 5, p. 195.

## 5.2. Entre a teia e a cadeia: problemas e percalços

Um destes problemas girava em torno justamente daqueles que, como bem demonstra a teia de controle social imaginada por Francisco Carlos Brandão, deveriam ser as figuras mais presentes no policiamento da cidade: os inspetores de quarteirão. Com estes, como já havia acontecido com os comissários de polícia que auxiliavam os prefeitos de comarca, na segunda metade da década de 1830, muitas vezes os problemas começavam justamente no momento da escolha e da nomeação. Durante todo o período em tela, os integrantes de duas instituições que, com hierarquias justapostas, deveriam contribuir para a manutenção da segurança pública (os empregados da Secretaria de Polícia e os comandantes da Guarda Nacional) acabavam se confrontando pela primazia de terem, em suas fileiras, a melhor porção dos homens livres que eram passíveis de serem transformados em agentes da ordem.

Os delegados continuaram se valendo de um velho expediente: insistiam em convocar os milicianos do serviço ativo da Guarda Nacional, para que estes assumissem os postos vagos de inspetores de quarteirão – que, nestes casos, podiam pedir baixa daquela instituição enquanto estivessem servindo como funcionários da polícia<sup>7</sup>. E o jogo das circunstâncias fazia com que, às vezes, eles fossem atendidos. Na segunda semana de junho de 1842, o Chefe de Polícia Antônio Inácio de Azevedo escreveu para o presidente da província solicitando a dispensa de alguns guardas nacionais do serviço ativo que estavam empregados no serviço da polícia. Para isso, utilizou-se do argumento de que o serviço da polícia não era menos importante que o da Guarda Nacional e que a lei lhe permitia escolher os seus inspetores entre os cidadãos que tinham sido qualificados para o serviço ativo daquela milícia. Uma semana depois, o seu pedido foi atendido<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Mesmo que não houvesse uma legislação específica sobre o assunto, uma série de avisos e esclarecimentos oficiais determinava que os guardas nacionais do serviço ativo estavam proibidos de servir como inspetores de quarteirão – principalmente aqueles que exerciam funções de comando, como os oficiais inferiores e cabos. Esta proibição se explicava pelo fato de que os guardas nacionais que eram nomeados para policiar os quarteirões acabavam deixando vagos os seus postos, desfalcando ainda mais um efetivo que quase nunca conseguia atingir o seu estado completo. Não nos esqueçamos que, devido aos problemas já relatados, os comandantes da Guarda Nacional costumavam encontrar inúmeras dificuldades para reunir os artífices e pequenos lavradores que, geralmente, compunham os batalhões da referida milícia. Gente simples e trabalhadora que, quando convocada para o serviço militar, precisava largar as atividades econômicas que lhes garantia a subsistência. Mesmo assim, tanto os juizes de paz, prefeitos de comarca e delegados de polícia, cada qual a seu tempo, se valeram rotineiramente do recurso de nomear guardas nacionais para que eles trabalhassem como seus agentes nos quarteirões. E, dependendo das circunstâncias, estas nomeações eram decididas pelas autoridades locais e depois eram aprovadas pelo ministério da Justiça. Cf. Jeanne Berrance de Castro, *op. cit.*, p. 48.

<sup>8</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 10 de junho de 1842, cód. 3, p. 187.

Apesar de não ser a regra geral, a satisfação de um pedido de dispensa abria o precedente para novas solicitações. E elas foram rotineiras durante toda a década de 1840. No início de agosto de 1844, o subdelegado da Freguesia de São José, escudado pelo delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, entregou ao chefe de polícia uma relação com os nomes dos inspetores de quarteirão daquele lugar que haviam sido escolhidos entre os guardas nacionais do 2.º Batalhão daquele município. E, junto com a relação, o pedido para que os mesmos fossem dispensados de suas funções naquela milícia, *visto não haver, fora da sobredita Guarda Nacional, cidadãos que [pudessem] bem exercer semelhante cargo e não poderem os nomeados ser distraídos de suas importantes funções sem grave detrimento do serviço policial*<sup>9</sup>.

Algumas vezes, os delegados e subdelegados costumavam, de certa forma, negociar tais dispensas. Em julho de 1845, o subdelegado da Freguesia da Boa Vista pediu a dispensa dos guardas nacionais que haviam sido nomeados para servirem de inspetores de quarteirão naquela freguesia. Mas enviou também uma outra relação com os nomes dos indivíduos que haviam sido demitidos do sobredito cargo de inspetor e que, por isso, estavam *no caso de poderem ser chamados para o serviço da mesma Guarda*, da qual faziam parte. Talvez por oferecer esta compensação, o seu pedido foi satisfeito<sup>10</sup>.

Mesmo sem oferecer uma compensação, apenas o discurso dos argumentos, um outro subdelegado também conseguiu, no fim de janeiro de 1848, que a sua solicitação fosse atendida. Na ocasião, Clorindo Ferreira Catão, Subdelegado da Boa Vista, escreveu ao chefe de polícia solicitando que o cidadão Joaquim Aureliano de Castro (que havia sido por ele nomeado, com a devida aprovação do delegado do Termo, para ocupar o lugar de inspetor de quarteirão n.º 4 daquela freguesia) fosse dispensado, *pelos canais competentes*, do serviço da 5.ª Companhia do 4.º Batalhão da Guarda Nacional do Município do Recife<sup>11</sup>. Dois dias depois, o chefe de polícia achando *justa esta sua exigência*, solicitou que o presidente da província expedisse suas ordens ao Comandante Superior da Guarda Nacional para que esta requisição fosse atendida – o que se deu no primeiro dia de fevereiro<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Joaquim Marcelino de Brito, 3 de agosto de 1844, cód. 8, p. 319.

<sup>10</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, José Francisco Arruda da Câmara, para o Vice-presidente da Província, Manoel de Souza Teixeira, 10 de julho de 1845, cód. 10, p. 314.

<sup>11</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia da Boa Vista, Clorindo Ferreira Catão, para o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, 29 de janeiro de 1848, cód. 18, p. 95.

<sup>12</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 31 de janeiro de 1848, cód. 18, p. 94.

Os comandantes de batalhão da Guarda Nacional não ficavam impassíveis diante da investida dos delegados e se recusavam a dar dispensa aos seus subordinados para que eles se prestassem ao serviço da polícia – inclusive, mandando-os prender se eles não atendessem prontamente os seus chamamentos. Foi o que aconteceu com o inspetor da Rua das Hortas, na Freguesia de São José, que recebera ordem de prisão do comandante do 2.º Batalhão de guardas nacionais, ao qual ele pertencia, por haver faltado ao exercício do mesmo batalhão em consequência de estar, sob as ordens do subdelegado daquela freguesia, *concluindo assim como alguns outros inspetores o alistamento do seu quartelão*<sup>13</sup>. Também na mesma data e pelo mesmo motivo, recebeu ordem de prisão o inspetor do quartelão da Rua Direita. Para o delegado que ficava responsável por aquela área, isso apenas mostrava o quanto era incompatível a acumulação do serviço de polícia com o da Guarda Nacional. Por isso, para o bem do serviço público, reiterava o pedido de que os cidadãos qualificados para o serviço ativo da Guarda Nacional que fossem nomeados inspetores de quartelão fossem logo dispensados do serviço da mesma guarda<sup>14</sup>.

Da mesma forma, outros comandantes da Guarda Nacional, mesmo sabendo que as dispensas haviam sido autorizadas pelo governo provincial, procuravam criar uma série de obstáculos para os milicianos que estavam trabalhando como inspetores de quartelão. Não mandavam prendê-los, mas os convocavam com frequência para que os exercícios de instrução e para os desfiles militares. No final de julho de 1845, o Subdelegado da Freguesia da Boa Vista, Clorindo Ferreira Catão, enfrentou este problema. Como afirmava o chefe de polícia, os guardas nacionais que foram dispensados pela presidência para trabalharem de inspetores naquela freguesia eram constantemente avisados pelo seu comandante dos seus batalhões para comparecerem aos *exercícios e grandes paradas, ficando apenas isentos de montar guardas*. Procedimento que fazia com que a maior parte destes inspetores rejeitassem *os seus lugares, por não quererem estar sobrecarregados com o serviço da mesma subdelegacia e com os exercícios e marchas de seus batalhões*. Por isso, pedia ao presidente para que o mesmo expedisse de novo suas ordens para que fossem *respeitadas as deliberações do Governo e não sofrer o público serviço*<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata e Albuquerque, 16 de agosto de 1844, cód. 8, p. 349.

<sup>14</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata e Albuquerque, 16 de agosto de 1844, cód. 8, p. 350.

<sup>15</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, José Francisco Arruda da Câmara, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 31 de julho de 1845, cód. 10, p. 364.

Em alguns casos, esta disputa entre os comandantes da Guarda Nacional e os subdelegados ganhava ares de pirraça, de pura provocação. Nos primeiros dias de outubro de 1846, o delegado do 2.º Distrito do Termo do Recife escreveu ao chefe de polícia expondo as dificuldades que ele encontrava ou, antes, a impossibilidade de se fazer o devido policiamento das freguesias que compunham o seu distrito. Sua principal dificuldade residia no fato, algo que era comum a todos os delegados e subdelegados, de que ele não dispunha de uma força armada para prender os criminosos que, segundo ele, impunemente passeavam pelo seu distrito e nem para *garantir a vida e a propriedade dos habitantes do lugar, ameaçados pelos homens maus do mesmo lugar*. E alegava que um dos maiores obstáculos que ele encontrava para arregimentar os cidadãos que se dispusessem a fazer o policiamento do lugar era justamente o comportamento assumido pelos oficiais do batalhão da Guarda Nacional que estava aquartelado na Freguesia de São Lourenço, os quais lhe faziam a maior oposição possível, sendo que, para neutralizar a ação da polícia, chegavam a ponto de qualificarem para aquela milícia homens que, pela idade, rendimentos etc. não podiam pertencer à mesma, mas *que muito serviço podiam prestar à polícia*<sup>16</sup>.

Para equilibrar as coisas e evitar as reclamações dos comandantes da Guarda Nacional, não era sempre que os delegados conseguiam esta autorização dos presidentes – que, via de regra, continuaram recomendando a seus subordinados que procurassem suprir seus quarteirões com os milicianos da Guarda Nacional que não fossem do serviço ativo. Esta foi a recomendação que recebeu, em agosto de 1844, Manoel Camelo Pessoa, Subdelegado da Freguesia de São José. Porém, este subdelegado não aceitou impassível a recomendação da presidência. Em ofício enviado para o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, seu superior imediato, ele argumentou que até havia tentado, mas que não tinha sido possível fazer com que as nomeações de seus inspetores recaíssem somente em indivíduos que não fossem do serviço ativo da Guarda Nacional. E enumerou os motivos, já utilizados por outras autoridades policiais em anos anteriores, que o impelia para nomear guardas nacionais do serviço ativo:

*... 1.º por não achar pessoas idôneas em algum quarteirão; 2.º os Guardas da reserva ou [eram] empregados públicos ou gente valetudinária e incapaz de todo e qualquer serviço; 3.º finalmente, por que o espírito da lei nessa parte*

---

<sup>16</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Vicente Ferreira Gomes, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 26 de outubro de 1846, cód. 15, p. 194.

*[parecia] não estar em amonia com a outra que exige que os inspetores sejam ativos no desempenho de suas muitas e importantes obrigações.*

Segundo ele, era certo que a legislação na regra geral assim o determinava; mas esta também tinha lá as suas exceções. Portanto, foi fundamentado na segunda parte do artigo 43.º do Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, e também nos demais avisos, alvarás e portarias mencionadas na Nota 21 do artigo 16.º do Código do Processo Criminal que ele tomou a iniciativa de nomear alguns indivíduos do serviço ativo da Guarda Nacional para o lugar de inspetores de quarteirão. E, mais uma vez, amparado pelas brechas da lei, esperava que eles fossem dispensados de todo o serviço que lhes competia na milícia cidadã – uma possibilidade que, segundo ele, era estabelecida pelo artigo 17.º do citado código. Além das disposições legais existentes, Manoel Camelo Pessoa utilizou-se de outros argumentos para solicitar a dispensa dos referidos guardas nacionais. Para ele, o que era um argumento pertinente, a acumulação do serviço da polícia com o da Guarda Nacional era algo desvantajoso tanto para uma como para a outra instituição. E, sendo assim, enumerou os pontos que reforçavam esta sua argumentação:

*... 1.º por não estar da parte do acumulado dar preferência ao cumprimento da ordem que lhe [fosse] distribuída ou pelo comandante do batalhão ou pelo subdelegado, do que [resultaria] desobediência a uma das autoridades e, conseqüentemente, a punição do mesmo acumulado; 2.º por não ser possível a este satisfazer nem as obrigações da polícia a seu cargo e nem as do serviço do batalhão; 3.º pela falta de inteligência que necessariamente daí [resultava] entre o chefe do batalhão e o subdelegado, e, dessa falta, o conflito de jurisdição sempre pernicioso ao serviço, o que não [era] caso novo, não só nesta capital como em diversas comarcas.*

Para acautelar esses inconvenientes, ainda segundo ele, os presidentes tinham concedido com freqüência semelhantes dispensas, tanto mais que elas estavam consignadas na lei e se assim não fosse ninguém ia querer *com zelo e desvelo* se prestar a tal serviço. Lembrou também que os inspetores de quarteirão não eram assalariados e tinham que labutar diariamente para garantir a sua sobrevivência e a de seus familiares. Portanto, ele reputava como mais um obstáculo, além dos que já existiam, a não dispensa dos referidos inspetores. À vista do exposto, Manoel Camelo Pessoa achava de suma necessidade que os guardas nacionais que estivessem trabalhando como inspetores de quarteirão fossem dispensados do serviço ativo, dando-se preferência àqueles que eram dispensados do mesmo serviço *pela*

*simples circunstância de concorrerem com uma quota mensal para pagamento de músicos –* algo que a lei não autorizava e que, no seu entendimento, não tinha nenhuma serventia, nenhuma utilidade pública<sup>17</sup>.

Além disso, um outro fator também contribuía para truncar o trabalho da polícia. É que, apesar dos variados poderes que possuíam, os delegados, subdelegados e inspetores de quartirão, como civis, continuavam tendo apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, a efetiva capacidade de coação, que deveria ser empregada contra os transgressores do sistema, ficava a cargo dos soldados do Corpo de Polícia - e também dos milicianos e soldados dos outros aparatos armados que existiam na província: a Guarda Nacional e, com menos freqüência, o Exército. Mesmo assim, ter uma força armada à sua disposição e a qualquer momento, ainda que esta força fosse pequena, continuava sendo um problema recorrente.

Uma dificuldade que foi testemunhada, em outubro de 1843, pelo subdelegado da Freguesia do Recife. Na ocasião, ele pedira ao *comandante da Guarda do Consulado dois soldados para com eles fazer uma diligência que demandava celeridade* e que, por isso mesmo, não dava tempo dele solicitar tais soldados ao quartel de polícia. Mas ele não foi atendido. O que pôs por terra a citada diligência. Diante do acontecido, o chefe de polícia resolveu pedir providências ao presidente da província, pois, como ele advertiu, se os comandantes militares se negassem a prestar auxílio com a prontidão necessária, nos casos em que não havia tempo de pedir socorro em maior distância, decerto muitas diligências deixariam de ser feitas, com o que padeceria o serviço público<sup>18</sup>.

Francisco Carlos Brandão também foi testemunha ocular desta situação e, em certa ocasião, escreveu ao chefe de polícia reclamando que, por mais de uma vez, tinha feito requisições aos comandantes de alguns corpos, os quais não as satisfaziam e, quando davam cumprimento a tais requisições, era com *tamanha morosidade* que bem poucas vezes as patrulhas podiam ser aproveitadas<sup>19</sup>. Efetivamente, problemas deste tipo foram motivos de dor de cabeça para os delegados e subdelegados durante todo o período em tela. Quase todo subdelegado tinha sempre uma reclamação a fazer sobre o Corpo de Polícia. Manoel Camelo

---

<sup>17</sup> APEJE, PC, Ofício do subdelegado da freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o delegado do 1.º distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata e Albuquerque, em 16 de agosto de 1844, cód. 8, p. 347.

<sup>18</sup> APEJE, PC, Ofício do chefe de polícia interino, Caetano José da Silva Santiago, para o presidente da província, Francisco do Rego Barros, 19 de outubro de 1843, cód. 7, p. 181.

<sup>19</sup> APEJE, PC, Ofício do delegado do 1.º distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão, para o chefe de polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 1 de julho de 1842, cód. 5, p. 22.

Pessoa, o subdelegado da Freguesia de São José, quando escreveu pedindo a dispensa de alguns inspetores de quarteirão que faziam parte do serviço ativo da Guarda Nacional também tinha uma visão profundamente negativa da força policial. Esta, para ele, bem pouca coadjuvação prestava ao seu trabalho, pois fornecia apenas nove homens para que fossem feitas as rondas noturnas de toda a sua freguesia. Contudo, na sua opinião, o que dificultava ainda mais o serviço de policiamento era que estas patrulhas geralmente não cumpriam a contento as suas obrigações, eram muito negligentes com o serviço – negligência cuja explicação ele encontrava no fato de que as mesmas não eram comandadas por oficiais inferiores ou cabos, mas sim por soldados que a si próprios não sabiam *dirigir, quanto mais dirigirem a outros*. Mas não era apenas isto. Segundo ele, estas diminutas patrulhas estavam rondando somente da meia-noite até o dia amanhecer, quando justamente não se encontrava quase ninguém pelas ruas. Ou melhor, quando os chamados “cidadãos pacíficos” estavam em suas casas, recolhidos ao espaço seguro de suas alcovas, dormindo o sono dos justos. Nessas horas, somente pessoas de baixa condição social, os representantes da “ínfima plebe” (escravos, beberrões, desordeiros, ladrões e prostitutas) é que ainda perambulavam pelos logradouros públicos.

Um outro agravante era que tais patrulhas já vinham com o itinerário das rondas definido pelo seu comandante e só a muito custo é que os oficiais inferiores ou soldados que vinham no comando de tais patrulhas aceitavam as ordens do subdelegado – este sim, um conhecedor dos lugares mais perigosos da sua freguesia e, portanto, mais necessários de policiamento. Para Manoel Camelo Pessoa, os comandantes do Corpo de Polícia se comportavam como se estivessem *a par dos lugares que mais necessitavam ser rondados e se a polícia da freguesia, o sossego e a tranqüilidade dela estivesse imediatamente a cargo do mesmo Corpo*. Sendo assim, as patrulhas acabavam se dirigindo para lugares onde sua presença era mesmo desnecessária, como o Distrito do Aterro, onde já havia uma patrulha de cavalaria para fazer o policiamento. Os oficiais inferiores ou soldados que estavam no comando dessas patrulhas argumentavam que agiam dessa forma por que podiam ser presos se o oficial da ronda os não encontrasse no distrito que havia sido marcado pelo comandante da corporação<sup>20</sup>. Desobedecer às ordens de seus comandantes superiores era algo passível de prisão correcional. Por isso, eles cumpriam ao pé da letra as ordens recebidas.

---

<sup>20</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Cândido Autran da Mata e Albuquerque, 16 de agosto de 1844, cód. 8, pp. 347-348.

Sendo assim, o subdelegado da Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, por exemplo, queixou-se ao chefe de polícia que, na noite do dia 8 de maio de 1849, as patrulhas que deveriam rondar por aquele bairro demoraram a sair *pela falta de comparecimento dos Guardas Nacionais a quem competiam rondar...* E esta não tinha sido a primeira vez; o que fazia o subdelegado pedir pelas *providências que [reclamavam] um abuso desta natureza*<sup>21</sup>. Também mais rarefeitas ficaram as patrulhas que, na noite do dia 23 de junho de 1849, deveriam rondar pela Freguesia de Santo Antônio. E tudo porque *não compareceram doze praças de polícia como [era] de costume, para as rondas noturnas, e somente seis, ficando por isso as patrulhas reduzidas a duas praças*<sup>22</sup>.

Mesmo quando chegavam a tempo de serem aproveitadas, isto não significava que o policiamento seria bem feito, pois pequenos incidentes acabavam comprometendo o trabalho de toda a patrulha. Tal como aconteceu com o guarda nacional Hilário da Assunção – que, no dia 7 de janeiro de 1850, foi preso à ordem do chefe de polícia por *haver abandonado a patrulha rondante de que era comandante*<sup>23</sup>. Aliás, parece que o desinteresse e a negligência eram um mal recorrente entre os guardas nacionais que eram destacados para fazerem o policiamento noturno. Em 22 de novembro de 1849, por exemplo, o subdelegado da Freguesia de São José enviou um ofício para o chefe de polícia reclamando *que as rondas da Guarda Nacional não dão parte das ocorrências da noite, e nem têm aquela vigilância e cuidado de que são encarregadas pela polícia, a ponto de desaparecerem; sendo que, da meia-noite para o dia, deixam de fazer o serviço*. Por isso, pedia as necessárias providências para pôr fim a semelhantes abusos<sup>24</sup>.

As tropas de 1.<sup>a</sup> linha, apesar de contribuírem em certos momentos com o policiamento, vez por outra continuavam atrapalhando o serviço da polícia. Um fato ocorrido em maio de 1844, envolvendo um comandante da Guarda da Alfândega, foi sintomático disso. Na noite do dia 24 para a madrugada do dia 25 deste mês, o inspetor de quartelão ouviu uns gritos no lugar do Cais da Alfândega. Como era da sua obrigação, ele acorreu ao local dos gritos e, para encurtar caminho, quis seguir pela Rua da Alfândega. Mas foi obstado pela

<sup>21</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 9 de maio de 1849, cód. 23, p. 89.

<sup>22</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 25 de junho de 1849, cód. 23, p. 323.

<sup>23</sup> APEJE, PC, Partes enviadas pelo Chefe de Polícia interino, José Nicolau Regueira Costa, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 8 de janeiro de 1850, cód. 28, p. 40.

<sup>24</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 30 de novembro de 1849, cód. 27, p. 83.

sentinela da dita Guarda. Manoel da Veiga tentou convencer o cadete, que estava no comando da Guarda, da necessidade dele passar e que o seu comportamento de impedir a sua passagem era arbitrário, mas ele não quis conversa. O máximo que Manoel da Veiga conseguiu foi uma saraivada de insultos e a ameaça de prisão. Derrotado em seus argumentos, ele então deu meia volta e seguiu por outra rua. Foi quando descobriu quem eram os autores de tantos gritos e alaridos. Eram os soldados daquela mesma guarda, que estavam de licença e que vinham fazer suas estripulias na Freguesia do Recife. Segundo o inspetor, o fato do trânsito público por aquela rua ser embaraçado pelas sentinelas da referida Guarda tinha acontecido por várias vezes, mas sempre quando os soldados do Exército ficavam responsáveis pela segurança do local. E que este embaraço se explicava pelo fato de que eles se aproveitavam *para a seu salvo darem furos com burrunas nas pipas de vinho* que se achavam do lado de fora da Alfândega, por não se poderem recolher no mesmo dia, como tinha acontecido por diversas vezes, *e até de deixarem derramar o vinho em prejuízo de seus donos*<sup>25</sup>.

Um outro contratempo, verificado entre os soldados da 1.<sup>a</sup> Linha que faziam a guarda do Consulado e os inspetores de quartelão, merece ser registrado. No dia 28 de fevereiro de 1848, por volta das 20:30 horas da noite, o inspetor Inocêncio Xavier Viana acudiu a um barulho que se fazia em uma casa na rua dos Barbeiros. O pivô de toda a desordem era *um soldado de Cavalaria de nome Leôncio, o qual entrara na casa de uma pardinha sem consentimento desta e a espancava*, não sendo esta a primeira vez que o mesmo soldado praticava semelhante tipo de agressão. Inocêncio Xavier usou de sua autoridade e prendeu o valentão. Mas, como estava sozinho, achou por bem pedir a ajuda de alguns praças de Artilharia, que compunham a Guarda do Consulado Geral, para conduzir Leôncio à cadeia. Foi pura perda de tempo. O comandante da referida Guarda não só se negou a auxiliá-lo, como consentiu que os seus subordinados zombassem dele, insinuando, ao mesmo tempo, que o preso fugisse. E foi o que aconteceu. No caminho para a prisão, Leôncio se aproveitou de um descuido do inspetor e deu no pé, ganhando novamente sua liberdade<sup>26</sup>.

O Corpo de Polícia, apesar de já estar organizado há pelo menos uma década, nem sempre dispunha de homens suficientes para socorrer as autoridades civis no policiamento das freguesias. Em maio de 1843, por exemplo, o Chefe de Polícia interino Domingos Ferreira

---

<sup>25</sup> APEJE, PC, Ofício do inspetor de quartelão, Manoel Luís da Veiga Júnior, para o subdelegado da Freguesia do Recife, Francisco Mamede de Almeida, 26 de maio de 1844, cód. 8, p. 170.

<sup>26</sup> APEJE, PC, Ofício do inspetor de quartelão, Inocêncio Xavier Viana, para o Subdelegado da Freguesia do Recife, Inácio Antônio Borges, 1 de março de 1848, cód. 18, p. 185.

recebeu uma representação do comandante geral interino do Corpo de Polícia, onde o mesmo afirmava *que não podia dar patrulhas para fazer os dois quartos de ronda da cidade*. Segundo ele, além de faltar um número suficiente de praças, o serviço ordinário do referido corpo ficou ainda mais prejudicado com a saída de 50 praças que haviam sido destacadas para a Comarca de Nazaré. Por isso, era necessário reduzir *as patrulhas de um dos dois quartos, ou das 6 às 12 da noite, ou das 12 às 6 da manhã*. Sem outra saída, o chefe de polícia preferiu *antes que fossem omitidas as do 2.º quarto*. Porém, alertou o presidente da província de que há muito tempo as patrulhas de polícia se achavam *reduzidas ao menor número possível*, cabendo a cada uma delas um distrito de muitas ruas por causa do aperto do serviço, que tinha de ser feito por um pequeno número de praças para que pudessem alternativamente ter algum descanso e daí devia resultar que elas não podiam fazer o serviço com a necessária atividade e vigilância. E, com a supressão, de qualquer dos quartos podia trazer inconvenientes que deviam ser evitados. Justamente para preveni-los, solicitou então que a polícia fosse *auxiliada nas rondas noturnas por alguma parte da tropa da Guarda Nacional destacada*<sup>27</sup>.

Aliás, falta de policiamento era uma constante. Quase dois meses depois, o subdelegado suplente do Poço da Panela reclamou ao presidente da província que o pequeno destacamento de polícia que havia na sua freguesia havia sido retirado, comprometendo o seu trabalho e tornando impraticável o serviço de policiamento em uma vasta área compreendida pelos arrabaldes de Santa Ana, Arraial, Casa Forte, Poço da Panela, Monteiro e Apipucos. Sem contar que alguns coitos de salteadores que existiam na freguesia seriam engrossados com a ausência do destacamento<sup>28</sup>. Em agosto de 1844, o subdelegado da Freguesia de São José também se viu às voltas com um efetivo reduzido de policiais. Na ocasião, reclamou ao chefe de polícia que somente haviam se apresentado duas patrulhas do Corpo de Polícia para as rondas noturnas daquela freguesia, deixando de o fazer a patrulha da Ribeira por ter-se apresentado, passando por cima de sua autoridade, ao subdelegado da Freguesia de Santo Antônio. Segundo ele, como era grande o número de vadios e malfeitores que infestavam aquela freguesia e desejando pôr em ação os meios que a lei tinha posto à sua disposição para garantir a tranqüilidade e o sossego público, ele ordenou aos seus inspetores de quarteirão que eles mesmos fizessem as rondas com o concurso de alguns cidadãos. E, para isso, solicitou à

---

<sup>27</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Domingos Nunes Ramos Ferreira, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 6 de maio de 1843, cód. 6, p. 306.

<sup>28</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado suplente da Freguesia do Poço da Panela, João Francisco do Rego Maia, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 2 de julho de 1843, cód. 7, p. 1.

presidência algum armamento para que os inspetores pudessem armar cidadãos e organizar tais rondas<sup>29</sup>. Como vemos, por vezes o recurso de se recorrer aos cidadãos para fazer o policiamento continuava a ser o último recurso das autoridades policiais civis.

Para minorar os problemas com a falta de funcionários que trabalhassem em tempo integral, algo que somente a existência de um funcionalismo assalariado poderia permitir, alguns delegados e subdelegados viviam requisitando da presidência a cessão de soldados do Corpo de Polícia para que os mesmos pudessem trabalhar como seus ordenanças. Requisições deste tipo geralmente esbarravam no número insuficiente de soldados daquela corporação, mas eram feitas com uma certa freqüência. No início de maio de 1842, por exemplo, o Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, solicitou ao presidente da província que fosse colocado um ordenança à disposição de cada um dos delegados de polícia da província, a fim de os ajudarem no serviço diário<sup>30</sup>. Pouco mais de três anos depois, o subdelegado da Freguesia de São José, passando por cima da ordem hierárquica, fez o mesmo pedido diretamente ao vice-presidente em exercício, alegando que, para a realização de mandados e outras diligências, era absolutamente necessário que ele tivesse diariamente um soldado de polícia às suas ordens<sup>31</sup>.

É importante observar que o fato dos delegados e subdelegados viverem insistindo em ter ordenanças à sua disposição não pode ser explicado apenas por questões de ordem administrativa. Mais do que o auxílio que os ordenanças podiam prestar aos delegados e subdelegados na administração do expediente ordinário da polícia, auxílio sem dúvida importante, o fato de tê-los à disposição era também uma questão de segurança pessoal. Como deixou bem claro, por exemplo, o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Vicente Pereira do Rego. Em maio de 1848, ele também escreveu ao chefe de polícia solicitando que fosse colocado um soldado do Corpo de Polícia à disposição de cada um dos seus subdelegados. Para justificar a solicitação, ele argumentou que era  *muito difícil, se não quase impossível*  que as autoridades policiais pudessem exercer bem as suas funções sem que tivessem às suas ordens um agente militar e permanente. Para ajudá-los no expediente ordinário da polícia e, mais ainda, para realizar as diligências momentâneas, segundo Vicente

---

<sup>29</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, 5 de agosto de 1844, cód. 8, p. 239.

<sup>30</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 6 de maio de 1842, cód. 3, p. 86.

<sup>31</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de São José, Manoel Camelo Pessoa, para o Vice-presidente da Província, Manoel de Souza Teixeira, 9 de junho de 1845, cód. 10, p. 124.

Pereira do Rego, os subdelegados somente podiam contar com os inspetores de quarteirão e com os oficiais de Justiça. No entanto, o auxílio que era prestado por eles também era incerto, muito inconstante:

*... os primeiros ocupam-se em seus diversos misteres e não são fáceis de encontrar-se de pronto, nem podem por isso estar efetivamente às ordens da autoridade policial; e os segundos, sobre não merecerem confiança pela maior parte, subtraem-se ao serviço da polícia por ser gratuito e oneroso, e empregam-se todos no do Fórum Cível, por onde obtêm os meios de sua escassa subsistência.*

Contudo, havia um outro motivo, bem mais premente, que servia para reforçar o seu pedido. De acordo com Vicente Pereira do Rego, quando o delegado ou o subdelegado percorria os logradouros públicos, o povo somente respeitava a sua autoridade se eles estivessem acompanhados de um ordenança militar:

*Acrece que pelo costume em que está certa classe do povo, de ver em público acompanhada de um ordenança militar a autoridade policial, não respeita, nem mesmo reconhece aquela, que sem ela se apresenta, sendo este atualmente o seu único distintivo. No pouquíssimo tempo que tenho de exercício, já me tenho achado em embaraços por semelhante falta. Donde é visto que o auxílio permanente de um ordenança não é de mero luxo, como parece, se não de absoluta necessidade<sup>32</sup>.*

No mesmo dia, o chefe de polícia, Gervásio Gonçalves da Silva, levou a sua requisição ao presidente da província<sup>33</sup>. Mesmo assim, o pedido foi negado. Um mês depois, aproveitando-se do fato de que o presidente anterior havia sido demitido, Gervásio Gonçalves da Silva tentou novamente. Em novo ofício, ele voltou a insistir que a não satisfação do que ele havia requerido anteriormente podia trazer...

*... imensos tropeços à polícia, visto que não é possível que os subdelegados possam muitas desempenhar suas atribuições policiais sem que tenham de pronto um soldado à sua disposição de que possam lançar mão; além de que, sendo o cargo de subdelegado bastante oneroso, parece que seja sumamente*

<sup>32</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Vicente Pereira do Rego, para o Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, 22 de maio de 1848, cód. 19, p. 82.

<sup>33</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, para o Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, 22 de maio de 1848, cód. 19, p. 81.

*injusto que sejam eles forçados a empregarem no serviço público seus escravos, e neste sentido já me foi por eles reclamado.*

O Vice-presidente da Província, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, acabou concordando com ele e, três dias depois da recepção da sua correspondência, expediu ordem para que fosse satisfeita a sua requisição<sup>34</sup>.

Além dos constantes problemas enfrentados com a falta de força armada para auxiliar nas diligências, os delegados e subdelegados tinham também que contar o despreparo, com o desinteresse e até com a falta de energia necessária por parte dos soldados que eram chamados para dirimir os conflitos cotidianos da cidade. Um grave incidente, ocorrido entre um inspetor de quartirão subordinado a Francisco Carlos Brandão e o senhor do engenho Jiquiá, localizado na Freguesia de Afogados, nos propiciou um exemplo bem claro deste e de outros problemas que cercavam a nova estrutura policial. Torna-se interessante que fixemos um pouco a nossa atenção sobre este fato. Em junho de 1842, mais ou menos uns três meses depois de ter assumido o cargo de Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão teve o que pode ser chamado de seu primeiro teste de fogo.

Era época de recrutamento. E, para executar o que ele sabia ser uma *ádua e difícil comissão*, Francisco Carlos Brandão buscou a coadjuvação de seus subordinados em cada freguesia. No dia 21 dos citados mês e ano, o subdelegado da Freguesia dos Afogados, alegando que a noite de São João era a mais conveniente para fazer o recrutamento naquela freguesia, requisitou-lhe um reforço policial para o auxiliar nesta missão. Ele concordou e procurou satisfazer-lhe a requisição. E, apesar de saber como ninguém que requisições deste tipo nem sempre eram plenamente satisfeitas, mesmo assim acabou conseguindo (com a providencial intermediação do presidente da província) uma tropa composta por um oficial inferior, um cabo, um corneteiro e mais 20 soldados do batalhão da Guarda Nacional destacado na Fortaleza das Cinco Pontas.

Esta pequena tropa saiu do quartel, no dia indicado, às seis horas da tarde e foi se apresentar ao delegado do 1.º Termo do Recife, como havia sido determinado. Verificou-se, então, um primeiro contratempo que prenunciava futuros atropelos. O oficial que deveria vir comandando a tropa simplesmente não apareceu na hora que havia sido estabelecida – o que obrigou os soldados a ficarem até às sete horas e um quarto esperando pelo referido oficial.

---

<sup>34</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, para o Vice-presidente da Província, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, 23 de junho de 1848, cód. 19, p. 135.

Como este estava demorando a aparecer, e os soldados deveriam *estar nos Afogados até às oito horas da noite para terem tempo de percorrerem a freguesia com proveito*, Francisco Carlos Brandão deu ordens para que eles seguissem o seu destino, sob o comando do furriel Luís Francisco de Paula Ramos, e se apresentassem ao inspetor de quarteirão Luís José da Silva Carioca – que, por sua vez, deveria levá-los à presença do subdelegado da freguesia<sup>35</sup>. A este, caberia o comando da diligência.

Quando a tropa chegou em Afogados, ocorreu um segundo contratempo. Luís Carioca resolveu passar por cima das ordens recebidas e, em vez de levar a tropa até onde estava o subdelegado, decidiu que ele mesmo comandaria a diligência. Então, ordenando que os soldados deixassem em sua casa o armamento e portassem apenas as baionetas, partiu com a tropa para os lugares de Tejipió e Barro, onde prendeu e soltou diversos indivíduos. Mas não ficaram só nisso. Durante toda a noite, andando *ora por dentro de mangues e atoleiros e outras vezes atravessando rios, por lhes ser desconhecido o caminho*, Luís Carioca e os soldados se dedicaram ao “cívico” trabalho para o qual tinham sido incumbidos e conseguiram prender uma porção de recrutas. Entre os quais, um que dizia ser afilhado do coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, senhor do engenho Jiquiá, e que, por conta disso, afirmava que *havia de ser solto brevemente*. O coronel, em questão, desde longa data tinha estabelecido seu domínio sobre a Freguesia de Afogados e adjacências. E, portanto, era uma figura atuante e respeitada entre a elite política local. Em 1827, por exemplo, atendendo a uma convocação do Conselho do Governo de Pernambuco, ele comandou as tropas de milícias e de ordenanças em um ataque que foi feito aos quilombolas que estavam homiziados nas matas do Catucá<sup>36</sup>. Cinco anos mais tarde, ele foi nomeado pelo Conselho do Governo para ocupar o comando geral do Corpo de Polícia. Entre os atributos que condicionaram a sua nomeação estava o de que ele era um proprietário bem estabelecido, de família tradicional *e de cujos sentimentos de patriotismo, amor da ordem e da causa pública* os conselheiros julgavam acima de qualquer suspeita<sup>37</sup>. Em suma, tanto Manoel Cavalcanti quanto o seu filho Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque eram dois potentados rurais que, nas duas décadas aqui

---

<sup>35</sup> Somente por volta da dez horas da noite foi que o referido oficial chegou à residência do delegado – que resolveu dispensá-lo, uma vez que os soldados já tinham seguido o seu destino. APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão, para o Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 1 de julho de 1842, cód. 5, pp. 20-22v.

<sup>36</sup> Cf. Pernambuco, op. cit., pp. 28-30. Sessões do Conselho do Governo de Pernambuco realizadas no dia 8 de maio de 1826 e no dia 29 de janeiro de 1827.

<sup>37</sup> APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, 23 de fevereiro de 1832, cód. 33, p. 77v.

estudadas, como era comum nesse tempo, se aproveitavam do *status social* para alternarem-se, ambos, nos cargos de juiz de paz e de subdelegado de polícia daquela freguesia. E também, graças à condição de “homens bons” do município, para serem eleitos para a Câmara de Vereadores do Recife<sup>38</sup>. Ora, “quem tem padrinho não morre pagão” – já diz um velho ditado popular. E dentro do contexto social da época e das relações de apadrinhamento que se estabeleciam entre homens de grossa fortuna e pessoas comuns, se o recrutado em questão estivesse falando a verdade, é claro que suas palavras não eram ocas, sem sentido. Contudo, sendo a expressão da verdade ou apenas um blefe do rapaz, o certo é que suas palavras acabaram se tornando premonitórias.

Quando o inspetor e os guardas nacionais iam voltando, lá pelas 08:00 horas da manhã seguinte, aconteceu um grave incidente. Ao passarem justamente pelo engenho Jiquiá, o cabo José Jerônimo da Silva resolveu apartar dois escravos que estavam brigando. Como geralmente acontece nestes casos, o cabo acabou levando uma bofetada – o que o fez lançar mão de sua baioneta. Iniciou-se, aí, um verdadeiro quiproquó. O referido coronel, que estava por perto, não gostou do que viu e mandou que *a sua fábrica de escravos* avançasse sobre a patrulha e matasse a todos – vindo ele mesmo à frente deles *armado de um cacete e de uma faca de ponta*. Aproveitando a oportunidade de espancar autoridades fardadas, os escravos não titubearam e bateram sem dó – provocando graves ferimentos no cabo de esquadra Manoel Francisco Soares e no soldado João Apolinário Coelho, ferimentos leves no cabo José Jerônimo da Silva e nos soldados Francisco Honorato Serra Grande, Marcos Gomes e José Francisco dos Santos, *além de pequenas contusões no restante dos soldados*. Depois de se desvencilharem finalmente dos seus agressores, os guardas nacionais correram de volta para a Fortaleza das Cinco Pontas, onde se recolheram cabisbaixos, totalmente desmoralizados – sendo que, além de *feridos e espancados*, muitos deles traziam *de menos diversas peças de seu armamento e fardamento*<sup>39</sup>.

---

<sup>38</sup> Na eleição para vereadores do Recife, realizada no dia 7 de setembro de 1844, Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque foi o candidato mais votado, obtendo 5.579 votos. Cf. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, op. cit., anexo II, p. V. Na condição de vereador mais votado, ele passou a ocupar a presidência da Câmara Municipal do Recife. Foi assim que ele se apresentou, dois anos mais tarde, ao reclamar ao presidente da província que os soldados de polícia estavam se negando a auxiliar os fiscais da Câmara na perseguição e captura de *animais daninhos*, como era recomendado pelas posturas municipais. APEJE, PC, Ofício do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 13 de maio de 1846, cód. 13, p. 239.

<sup>39</sup> APEJE, PC, Ofício do Comandante do Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional destacado na Fortaleza das Cinco Pontas, Antônio Luís Caldas, para o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, 25 de Junho de 1842, cód. 5, pp. 24-26.

O incidente era muito grave, pois envolvia o espancamento, ordenado por um senhor de engenho e cometido por seus escravos, de homens investidos do poder de polícia e que estavam em pleno desempenho das suas funções. Todos sabiam que casos como este não podiam continuar acontecendo. Tornava-se necessário proceder rigorosamente na forma das leis, afim de que não ficassem impunes os infratores das mesmas. Contudo, apesar das autoridades policiais envolvidas pedirem providências, como pediu o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, que definiu como *assás criminosa* a conduta do Coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque, a corda mais uma vez arrebentou do lado mais fraco. Não nos esqueçamos que o referido coronel tinha um nome que impunha respeito, era um Cavalcanti e Albuquerque – fazia parte, como vimos anteriormente, de uma das principais famílias que, neste período, controlavam a política pernambucana. A primeira e única cabeça a rolar foi justamente a do inspetor Luís Carioca – que, por causa da sua negligência, acabou sendo demitido e ainda teve que acertar contas com a Justiça<sup>40</sup>.

Pelo que se encontra relatado nos documentos que foram preparados pelas autoridades policiais, sua demissão não teria sido injusta. Além de passar por cima das ordens do Delegado Francisco Carlos Brandão, ordens que tinham sido transmitidas por escrito e não verbalmente, o que eliminava a possibilidade da ocorrência de mal-entendidos durante a sua transmissão, Luís Carioca teria agido como um covarde, pois, ao ver a confusão generalizar-se, simplesmente deu no pé – deixando os soldados que estavam sob o seu comando entregues ao *furor dos escravos*. De acordo com Antônio Luís Caldas, comandante dos guardas nacionais que se envolveram na confusão, Luís Carioca era desleixado no desempenho de suas atribuições e não possuía nenhuma reputação no seu distrito. E, o que é pior: no momento em que houve o confronto entre os escravos do engenho Jiquiá e os guardas nacionais do batalhão das Cinco Pontas, consta na documentação que ele estava *muito ébrio*. Estado etílico, todavia, que não comprometeu a sua decisão de fugir quando estourou a confusão. É uma pena que não temos a sua versão dos fatos.

Contudo, o “qüiproquó do Jiquiá” não desnudava apenas as falhas dos *empregados civis* da polícia, pois, neste caso, a fração armada que deveria garantir, com o fio da espada ou

---

<sup>40</sup> Em relação ao seu subordinado, Francisco Carlos Brandão foi rápido e certo. Por meio de uma Portaria, assinada em 26 de junho de 1842, justamente três dias depois da confusão, ele demitiu Luís Carioca e ordenou ao subdelegado da Freguesia dos Afogados que coligisse e lhe entregasse as provas da culpabilidade do referido inspetor para que ele pudesse proceder contra o mesmo nos termos da lei. APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão, para o Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 1 de julho de 1842, cód. 5, p. 22.

da baioneta, o bom andamento das diligências que os delegados, subdelegados e inspetores realizavam, também se revelou frouxa. Curiosa é a explicação que foi dada pelo próprio comandante do batalhão que cedeu os guardas nacionais para a diligência. Apesar de colocar toda a culpa do conflito sobre as costas do inspetor Luís Carioca, o grande responsável pelo inusitado resultado da diligência, na ótica das autoridades que se envolveram na investigação do caso, ele acabou admitindo que os seus comandados não estavam prontos para fazer o trabalho de polícia, uma vez que eles eram, na maior parte, *matutos e ignorantes de suas obrigações*, homens simples que estavam tão acostumados a obedecer, cegamente, aos senhores de engenho e senhorios de terra que seriam sempre passíveis de serem espancados como foram, perdendo a força moral que deveriam apresentar em semelhantes casos<sup>41</sup>. Que situação constrangedora. Ainda que este tivesse sido um caso fortuito, um mero e isolado acidente de percurso (porém, não nos esqueçamos que o próprio comandante da guarnição aventava a hipótese de que outros pudessem acontecer), o fato é que os integrantes de um efetivo que deveria intimidar os recalcitrantes, através do uso da força física, acabaram provando do seu amargo remédio.

O desencontro verificado entre as autoridades policiais e seus subordinados; o pretenso despreparo de inspetores de quarteirão, como no caso de Luís Carioca; as dificuldades que os delegados e subdelegados enfrentavam na hora de nomearem inspetores de quarteirão confiáveis e dedicados ou de arranjar efetivos armados para realizarem as suas diligências e a falta de energia ou até mesmo o desleixo dos guardas nacionais que ajudavam nos trabalhos da polícia são apenas alguns dos problemas que acometeram, de forma recorrente, o funcionamento da estrutura policial que estava sendo montada no Recife durante os primeiros anos do Segundo Reinado. E, como problemas recorrentes, servem para mostrar, de maneira inequívoca, o quanto era complicado fazer com que a teia de controle, arquitetada por Francisco Carlos Brandão, funcionasse de acordo com o planejado. Na verdade, estes problemas, somados a outros tantos (a própria resistência da população ao policiamento do cotidiano – que era expressa, por exemplo, em um sempre presente desrespeito das pessoas pobres livres, e até dos escravos, em relação à autoridade dos empregados da polícia), nos deixam com a clara sensação de que, na prática, a sua capacidade de controle estava (quase) sempre por um fio.

---

<sup>41</sup> APEJE, PC, Ofício do Comandante do Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional destacado na Fortaleza das Cinco Pontas, Antônio Luís Caldas, para o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, 25 de Junho de 1842, cód. 5, p. 25v.

### 5.3. Os delegados e as eleições

A despeito de terem que zelar pela tranqüilidade pública e pelo sacrossanto direito de propriedade das pessoas, vigiando os movimentos da população e punindo todos aqueles que transgredissem os limites que haviam sido estabelecidos pelas elites dirigentes, os delegados e subdelegados de polícia possuíam uma outra importante atribuição: supervisionar o processo eleitoral nas freguesias. Efetivamente, no ano de 1842, os líderes políticos do Império promoveram algumas mudanças na legislação eleitoral, fazendo com que os postos-chaves das eleições fossem entregues aos delegados e subdelegados, juizes municipais e juizes de direito. Os primeiros passaram, então, a compor a mesa de qualificação dos eleitores em cada paróquia, o que significa que eles passaram a ser um dos responsáveis pela elaboração da lista das pessoas que estavam em condição de participar das eleições primárias. Até 1842, juntamente com o juiz de paz e o pároco, era o vereador mais votado que compunha a junta de qualificação dos votantes<sup>42</sup>.

A partir de então, o vereador foi substituído pelo delegado ou pelo subdelegado na realização desse trabalho. Com isso, o governo central retirava estas funções de uma autoridade municipal, o vereador, e as entregava a um funcionário do Império, escolhido e nomeado pelos representantes do imperador na província. É importante, ademais, observar que os vereadores continuaram ainda tendo uma importância muito grande no processo eleitoral. Afinal de contas, eram eles que controlavam os recursos do processo de qualificação (e, portanto, eram eles que resolviam as pendências relacionadas com a idoneidade dos votantes) e, nas cidades que encabeçavam os distritos eleitorais, eram eles que apuravam os resultados dos Colégios Eleitorais<sup>43</sup>.

O interesse do governo imperial de centralizar o processo eleitoral nas mãos de autoridades escolhidas e nomeadas pelos seus representantes nas províncias teve prosseguimento com o papel que foi reservado para os juizes togados. Desde então, as

---

<sup>42</sup> Dias antes das primárias, estas listas deveriam ser afixadas nas portas das matrizes e publicadas na imprensa – procedimento legal que tinha como objetivo fazer com que cada cidadão residente na paróquia soubesse se iria ou não ter direito a voto e, também, para que houvesse tempo de alguém que não tivesse seu nome incluído na referida lista pudesse recorrer à junta de qualificação. Cf. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, *op. cit.*, p. 94.

<sup>43</sup> Colégios e paróquias eram as duas instituições de base do sistema eleitoral brasileiro. Era nas paróquias que se reuniam os “votantes”, ou seja, os eleitores de primeiro grau que, nos termos da Constituição, escolhiam diretamente os vereadores e juizes de paz e também os “eleitores” – aqueles cidadãos que, nas eleições secundárias ou de segundo grau, elegiam os deputados provinciais e gerais, e os senadores. O colégio era justamente o conjunto de eleitores que eram escolhidos nas votações paroquiais, ou seja, nas eleições primárias. Cf. João Camilo de Oliveira Torres, *op. cit.*, p. 317.

denúncias de fraude eleitoral passaram a ser julgadas por estes magistrados – funcionários igualmente indicados e nomeados pelo governo imperial<sup>44</sup>. Os juizes municipais e os juizes de direito presidiam, respectivamente, o Conselho Municipal e o Júri da Relação de Distrito, justamente a segunda e terceira instâncias de julgamento dos recursos denunciadores de fraude eleitoral<sup>45</sup>.

Em decorrência disso, os delegados e subdelegados passaram a desempenhar um papel importantíssimo no âmbito das eleições. Afinal de contas, o bom desempenho deles, durante a qualificação dos eleitores, podia garantir a vitória eleitoral dos grupos políticos que dominavam a máquina administrativa do governo. Não era à toa que, nessas ocasiões, a atuação desses empregados da polícia acabava dando origem a muitos entreveros – que, inclusive, surgiam antes, durante e se mantinham acesos mesmo depois das eleições. Como aqueles que ocorreram, em 1847, na Freguesia de Afogados. Refiro-me aos episódios que, mais uma vez, tiveram como um dos principais protagonistas o Coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, senhor do engenho Jiquiá. Aquele mesmo coronel que, em meados de 1842, mandou seus escravos espancarem a patrulha de guardas nacionais. E que era pai de Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, o mesmo que, dois anos depois, tinha se negado a presidir a eleição para juiz de paz da Freguesia de Afogados – num procedimento que acabou sendo o ponto de partida para o “fecha-fecha” que convulsionou, por duas noites seguidas, as freguesias centrais do Recife.

Em setembro de 1847, o Coronel Manoel Cavalcanti enviou à presidência da província uma petição de queixa contra Francisco Carneiro Machado Rios, então subdelegado da referida freguesia. Queixava-se o coronel que havia mandado tapar buracos e cacimbas que o povo havia aberto em seus canaviais, em consequência dos grandes prejuízos que o trânsito do povo causava em sua propriedade. E que o subdelegado, agindo como um *senhor de braço e cutelo*, violara a sua propriedade e, usando de força, mandara abrir os mencionados buracos e cacimbas – colocando-os, novamente, à disposição da população. Se o delegado tinha o direito de impor servidões ao seu engenho e de administrá-lo, franqueando o uso das matas e das

---

<sup>44</sup> Ambos eram autoridades de livre nomeação do governo imperial. Os juizes de direito eram escolhidos entre os *bacharéis formados, maiores de 22 anos, bem conceituados, e que tivessem servido, por mais de 4 anos, como juizes municipais ou promotores*. Já os juizes municipais eram escolhidos *entre os bacharéis com um ano de prática, pelo menos*. Cf. João Camillo de Oliveira Torres, op. cit., p. 253. Desde 1832, com a aprovação do Código do Processo, estes últimos eram escolhidos a partir de uma lista tríplice que era organizada, a cada três anos, pelas câmaras municipais. Após a reforma do referido código, em dezembro de 1841, a lei dispensou a necessidade dessa indicação.

<sup>45</sup> Cf. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, op. cit., pp. 41, 78, 79 e 80.

águas a quem ele queria – argumentou ironicamente o coronel –, melhor seria que ele ficasse logo com o seu engenho, com as suas terras, com os seus canaviais. Caso contrário, então, que as autoridades tomassem as medidas necessárias para que fosse respeitado o seu sacrossanto direito de propriedade.

Na sua defesa, Francisco Carneiro contou uma outra história, uma história bem diferente – dando atenção especial ao procedimento que o Coronel Manoel Cavalcante e o seu filho tiveram desde que na Freguesia dos Afogados se passou a falar em eleições. Segundo ele, a representação do coronel contra a sua pessoa não passava de um amontoado de calúnias produzidas por *um gênio atrabiliário*. E podia ser explicada em termos de um brutal ressentimento, quando não de simples tentativa de vingança política, por conta da derrota que o seu partido tinha sofrido nas eleições primárias:

*Acostumado a gozar nesta freguesia de foros de Grão Sultão, entendendo que, por se dizer fidalgo, tenha direito a mover com a ponta do pé o povo, que gemeu longo tempo debaixo do mais frenético despotismo seu e de seu filho Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, o Coronel Manoel Cavalcante, esquecido de que já era chegada a época de serem garantidos os direitos de todos os cidadãos, e passada a do feudalismo, quis empregar, para vencer a eleição, que teve lugar a 19 de setembro próximo passado, todos os meios de que se valera sempre, quando tinha o direito de cometer impunemente todos os atentados.*

Querendo, como era costume naquela época, que os moradores do Jiquiá e Peres, unicamente por habitarem em suas terras, votassem cegamente como ele ordenava, o Coronel Manoel Cavalcante, teria recorrido às mais fortes e inauditas ameaças e violências, *percorrendo como um possesso as casas de quase todos e intimando-lhes que, se não votassem pela sua chapa, lhes demoliria as casas e os despejaria das terras*. Nesta sua tentativa de aliciar eleitores, teria chegado a ponto de ameaçar Manoel Félix Freire, inspetor de quartirão no lugar do Peres. Não nos esqueçamos que os inspetores de quartirão eram os principais auxiliares dos subdelegados. No caso em questão, o coronel teria ameaçado um dos subordinados de Francisco Carneiro. E mais, uma vez *montado em seu cavalo, com um bacamarte atravessado na frente*, ele teria passado da ameaça à ação, indo à casa de vários moradores de suas terras e despejando-os sem dó, nem piedade, como fez com José Olímpio Batista. Mas seus excessos não ficaram somente nisso. Para levar a efeito o seu plano e tornar eficaz a coação que ele havia feito anteriormente, o coronel teria preparado chapas assinaladas e mandado distribuí-las

entre os moradores dos dois engenhos citados, para que eles *à laia de escravos as viessem humildemente lançar na urna eleitoral*<sup>46</sup>.

Este seu procedimento teria sido seguido por outros senhores de engenho das redondezas. Segundo Francisco Carneiro, os proprietários dos engenhos Uchoa e Santa Ana também passaram a ameaçar os seus moradores de despejo, arrancamento de lavouras e outras violências, caso eles não votassem no seu partido nas eleições que estavam próximas. Ao mesmo tempo, Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, filho do Coronel Manoel Cavalcante e juiz de paz do lugar, dava a sua contribuição para forjar eleitores leais ao seu partido, espalhando de porta em porta o boato aterrador de que no dia da eleição havia de *correr sangue em jorros* naquela povoação.

Mais do que espalhar boatos, segundo a documentação legada por Francisco Carneiro, havia até a possibilidade deles estarem se preparando para um embate armado. Uma denúncia recebida por ele dava indícios de que do engenho Uchoa viera uma porção de armamento para o engenho Jiquiá. Com a anuência do presidente da província, Francisco Carneiro cercou os dois engenhos com o propósito de apreender o armamento, mas não encontrou nada – o que ele acreditava estar escondido em um dos muitos esconderijos que existiam nesses engenhos. Contudo, o perigo existia, pois ele conseguiu apreender, em outros momentos, armamento e barris de pólvora que ocultamente estavam sendo levados para o mato. Sendo, que de uma só vez, foram apreendidos *16 clavinotes que iam para o engenho Trapiche, embrulhados em sacos e cobertos com encerado*<sup>47</sup>.

Contudo, apesar de todas as ameaças, apesar de toda a coação a que recorreu e da preparação para uma pequena guerra, o resultado da eleição lhe foi desfavorável. A vitória foi alcançada pelas hostes contrárias. Porém, Manoel Cavalcante não era homem de entregar os pontos assim tão facilmente e partiu para a desforra:

*... longe de arrepende-se de seu criminoso procedimento e resignar-se, como era [de se esperar, por conta] de sua idade provecta, com a qual certamente não condizem excessos, deixou-se possuir de um completo frenesim e principiou a empregar as mais indignas vinganças contra todos que suspeitava não terem rendido a vassalagem, que exigira, envolvendo até em seu cego furor*

<sup>46</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de Afogados, Francisco Carneiro Machado Rios, para o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, 15 de outubro de 1847, cód. 17, pp. 223-227.

<sup>47</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de Afogados, Francisco Carneiro Machado Rios, para o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, 23 de setembro de 1847, cód. 17, pp. 156, 157.

*muitos que haviam votado na sua chapa, mas a respeito dos quais tinha alguma dúvida.*

Segundo as palavras de Francisco Carneiro, o Coronel Manoel Cavalcante principiou a perseguição por querer despejar os moradores de seus engenhos, inventando pretextos para lhes tomar as terras, que se achavam de posse por foro perpétuo, chamando-os a juízo com o propósito de incomodá-los e intimidá-los, fazendo, enfim, com que os pobres homens andassem sobressaltados, temendo um despejo repentino, sem pena e sem nenhum perdão. Mas não satisfeito com este procedimento, *querendo causar àquela gente o maior mal possível, e desta sorte exercer sobre ela uma torpe vingança*, ainda mandou tapar as cacimbas onde há muito tempo os moradores do lugar retiravam a água necessária para a sobrevivência de suas famílias e que constituíam, segundo o subdelegado, uma servidão pública, de que os mesmos moradores estavam de posse. Além de tapar as cacimbas, o Coronel Manoel Cavalcanti teria *ameaçado mandar arrebentar de pau pela sua fábrica [de escravos] a qualquer que ousasse se desforçar de tão violento esbulho*. Como vemos, o fato dele ter mandado *sua fábrica de escravos* surrar os guardas nacionais, em meados de 1842, parece não ter sido um fato isolado.

Foi aí que, como uma espécie de salvaguarda da população contra os atos arbitrários do Coronel Manoel Cavalcante, o delegado teria resolvido entrar em ação. Atendendo ao *clamor público que logo se levantou contra um tão bárbaro procedimento*, Francisco Carneiro empregou a sua autoridade em prol da utilidade pública e mandou que as cacimbas fossem novamente abertas. E utilizou as contradições da argumentação que o coronel havia utilizado para tapar as cacimbas, para justificar a ordem que foi dada para reabri-las. Na petição de queixa enviada à presidência da província, o referido coronel procurou mostrar que havia mandado tapar as cacimbas por que, além do prejuízo que sofria com o trânsito de pessoas pelos seus canaviais, o povo nada sofria com a tapagem, pois havia água em lugares igualmente próximos e, além do mais, que as tão disputadas cacimbas estavam localizadas em lugares desertos. O que não justificaria tanta briga por causa delas.

Francisco Carneiro retrucou perguntando por que, então, o Coronel Manoel Cavalcante havia consentido por tantos anos que o povo retirasse água dessas cacimbas e só depois da derrota do seu partido nas eleições foi que ele descobriu que elas prejudicavam os seus interesses? Quem não podia ver que se tivesse água em lugares próximos, o povo não se sentiria forçado a fazer uso das cacimbas localizadas no seu engenho? E como o povo se

preocuparia em abrir cacimbas em um lugar deserto? E, o que era mais flagrante, quem consideraria como deserto um lugar onde, como confessa o próprio coronel, transitava tanta gente? Em suma, para Francisco Carneiro, estava patente que todas as alegações do coronel não passavam de inventos para encobrir o seu verdadeiro propósito: vingar-se dos moradores que se recusaram a segui-lo passivamente, como bois em uma boiada, e dar-lhe a vitória eleitoral. Argumentou ainda que a Câmara Municipal incumbia as autoridades de cuidar das servidões públicas e promover o seu restabelecimento quando as mesmas fossem atacadas. Daí o pronto remédio que ele deu ter sido legal<sup>48</sup>.

Chamado de *onipotente e senhor de braço e cutelo*, por conta de suas ações, Francisco Carneiro fez questão de afirmar o seu papel de defensor da ordem e da lei. Quanto ao processo que ele havia instaurado contra o Coronel Manoel Cavalcante, ele acrescenta que procedeu dessa forma por que estava convencido de que já havia passado em Pernambuco a época em que se verificava a máxima de um filósofo que dizia que as leis eram como teias de aranha onde se embaraçam apenas os pequenos insetos, mas que os grandes atravessam-nas facilmente, furando-as<sup>49</sup>. Um discurso legalista que, certamente, também seria proferido pelo Coronel Manoel Cavalcante, numa situação oposta. Nessa guerra pelos espaços políticos, a palavra justiça quase sempre não passava disso, era apenas uma palavra, que cabia igualmente na boca de qualquer um.

#### **5.4. Delegados e subdelegados: os desencontros internos**

A desorganização do aparato de policiamento civil não era fruto apenas do desleixo ou da falta de obediência dos seus funcionários menos graduados – como o inspetor de quarteirão Luís Carioca. Ela também era causada por outros fatores. À desorganização burocrática dos primeiros tempos, quando a Secretaria de Polícia se ressentia até mesmo da falta de mobiliário e de um edifício decente onde o expediente pudesse ser realizado, se misturava com as recorrentes dificuldades que resultavam, por exemplo, do total descompasso de autoridade que podia ser notado entre os delegados e subdelegados – descompasso que, na maioria das vezes, era fruto das “gangorras” ou das inversões que caracterizaram o exercício da política no

---

<sup>48</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia dos Afogados, Francisco Carneiro Machado Rios, para o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, 15 de outubro de 1847, cód. 17, pp. 223-227.

<sup>49</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de Afogados, Francisco Carneiro Machado Rios, para o Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, 14 de outubro de 1847, cód. 17, p. 232.

Segundo Reinado. Em novembro de 1844, o Delegado do 2.º Distrito do Termo do Recife, Inácio de Barros Barreto escreveu ao presidente da província queixando-se do *perfeito antagonismo* em que Francisco Antônio Pereira da Silva, o subdelegado da Freguesia de Jaboatão, vivia com ele, não sabendo mais que meios podia empregar para desviar os entraves que encontrava no tal subdelegado. Este, de acordo com o delegado, procurava todo o pretexto para subtrair-se à sua jurisdição e até a nulificá-la mesmo – praticando contínuas arbitrariedades e infrações da lei. Vendo que assim não podia continuar o serviço, a menos que ficasse *reduzido a servo humilhíssimo, observante de seus caprichos*, Inácio de Barros solicitava da presidência as providências cabíveis<sup>50</sup>.

Um outro destes momentos de total desencontro entre os empregados da polícia ocorreu, por exemplo, e isto é bastante sintomático, nos conturbados meses que antecederam a eclosão da Rebelião Praieira. Na ocasião, por meio de um extenso ofício endereçado ao chefe de polícia, o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, informava detalhadamente sobre as suas pendengas e desavenças com os subdelegados das sete freguesias que compunham aquele distrito<sup>51</sup>. Sem poupar críticas ao trabalho de nenhum deles, Feliciano Joaquim dos Santos informava, por exemplo, que os subdelegados das freguesias de Santo Antônio e de São José evitavam toda e qualquer correspondência com ele, negando resposta aos seus ofícios e só à força das suas exigências é que eles tinham dado cumprimento a algumas das suas ordens *sem, contudo satisfazerem as [suas] requisições nem dado parte das ocorrências das suas freguesias*. O de Santo Antônio, indo mais longe ainda na sua recalcitrância, havia demitido e nomeado inspetores de quarteirão sem a sua autorização. Já o subdelegado de São Frei Pedro Gonçalves sequer morava na freguesia, pois era domiciliado na Boa Vista. E assim, como o de Santo Antônio, havia sido nomeado sem o seu consentimento – nomeações que ele, caso tivesse sido ouvido, não teria dado o seu aval justamente por julgá-los *infensos ao serviço público*.

Alguns, como os subdelegados da Boa Vista e do Poço da Panela, eram considerados como pessoas honestas, mas incapazes de exercerem as funções policiais. O primeiro, por culpa tanto de seu gênio – que contribuía para pôr *a freguesia em completa anarquia* –, quanto de seu desleixo com o serviço – pois dava *plena liberdade aos desordeiros para perturbarem*

<sup>50</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 2.º Distrito do Termo do Recife, Inácio de Barros Barreto, para o Presidente da Província, Tomás Xavier Garcia de Almeida, 8 de novembro de 1844, cód. 8, p. 442.

<sup>51</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, para o Chefe de Polícia, Antônio Henrique de Miranda, 12 de agosto de 1848, cód. 20, pp. 145-147.

*o sossego público*. O segundo, por conta da sua *nímia bondade e até infantil credulidade*, o que fazia com que a freguesia se tornasse *o receptáculo de quanto assassino e ladrão [existia] pelas vizinhanças*. Nessa última freguesia, segundo ele, os roubos de cavalos eram contínuos e havia uma queixa geral contra a apatia da polícia. Na sua opinião, ela necessitava de um subdelegado mais ativo e enérgico e, principalmente, que não pactuasse *com os malvados* ou que deles não tivesse medo.

Do subdelegado da Freguesia da Várzea, Francisco Joaquim Machado, ele queixava-se que o mesmo também havia sido nomeado sem o seu consentimento e que, sendo um homem *com poucos meios de subsistência, de inteligência acanhada e sem a menor consideração*, ainda promovia, segundo várias queixas que tinham chegado ao seu conhecimento, *perseguições acintosas por motivos particulares* contra alguns moradores da freguesia – como tinha acontecido com um tal de Lourenço Justiniano Ferreira. No entanto, a situação mais grave, segundo as suas palavras, se encontrava na Freguesia de Afogados, onde era subdelegado Francisco Carneiro Machado Rios. Na sua concepção, este era *um dos homens mais infensos à ordem pública*, um homem cujos *precedentes deveriam servir de estorvo para que nunca fosse nomeado para lugares de inteira confiança*. De acordo com ele, a situação era tão complicada que, se houvesse uma desordem na referida freguesia, ele *correria muito risco se lá aparecesse sem uma força respeitável, principalmente sendo o tal Francisco Carneiro comandante do 5.º Batalhão da Guarda Nacional ao mesmo tempo*.

Por fim, com a sua autoridade toda esfacelada, Feliciano Joaquim dos Santos lembrava ao presidente da província que uma das primeiras medidas que ele deveria tomar seria *nomear desde logo subdelegados de toda a confiança para as freguesias do Termo da [sua] jurisdição*, pois seria uma louca temeridade continuar a servir em um lugar que, pela maneira como a polícia estava organizada, ele não podia desempenhar o papel de zeloso homem da lei. E argumentando que temia *expor-se a um desacato ou a uma morte certa no meio de uma desordem* que não pudesse ser prevenida a tempo, e que não havia nenhuma possibilidade dele servir com agentes de quem ele não tinha e não podia *ter a menor confiança*, termina o ofício afirmando que, a continuar preso àquela situação, era preferível pedir a sua demissão. Esta desarmonia era, sem dúvida, desestabilizadora para uma polícia ainda em constituição e para a própria manutenção da ordem institucional.

Estes acontecimentos mostram a ferrenha disputa por espaços que estava se travando no campo da política e, acima de tudo, o quanto o controle sobre estes cargos policiais era

importante para a obtenção de vitórias no processo eleitoral das freguesias. O interessante a se notar é que Feliciano Joaquim dos Santos militava no Partido da Praia – partido que tinha em Francisco Carneiro Machado Rios um nome da maior importância. Em 1844, por exemplo, Feliciano Joaquim dos Santos teve o seu nome incluído na lista de candidatos da chapa praieira para a eleição de juiz de paz do 2.º Distrito da Freguesia de Santo Antônio<sup>52</sup>. Sua trajetória pública, neste sentido, mostra que ele sempre fez parte do círculo de indicações governamentais para ocupar cargos públicos ligados à administração da Justiça e da polícia.

Em 17 de janeiro de 1832, por exemplo, ele foi nomeado pelo Conselho do Governo de Pernambuco para comandar uma das seis companhias do Corpo de Guardas Municipais Permanentes – que, então, estava em fase de organização<sup>53</sup>. No final de abril de 1848, o Chefe de Polícia Antônio Afonso Ferreira incluiu o seu nome na lista de candidatos para delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife<sup>54</sup>. Não foi indicado. No início do mês seguinte, Antônio Afonso Ferreira acabou sendo substituído por Firmino Antônio de Souza – que assumiu interinamente a chefia da polícia. E, nesse meio tempo, quem acabou assumindo a delegacia em questão foi Vicente Pereira do Rego<sup>55</sup>. É importante, ademais, observar que, por ocasião da nomeação desse último, Gervásio Gonçalves da Silva já havia substituído a Firmino Antônio de Souza na chefia interina da polícia pernambucana. As mudanças, nesse curto espaço de tempo, foram constantes – tanto no governo provincial quanto na chefia da polícia. Em menos de sete meses, desde a demissão de Antônio Pinto Chichorro da Gama da presidência da província, em abril de 1848, até a eclosão da Revolta Praieira, no final daquele mesmo ano, foram nomeados nada mais, nada menos do que cinco presidentes ou vice-presidentes para a província pernambucana. No que se refere aos chefes de polícia o número também foi proporcional, pois, desde a saída de Antônio Afonso Ferreira, foram nomeados pelo menos seis cidadãos, entre interinos e titulares, para o referido cargo<sup>56</sup>.

---

<sup>52</sup> Cf. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, *op. cit.*, p. 87.

<sup>53</sup> Pernambuco, *op. cit.*, p. 145. Sessão extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 1832.

<sup>54</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, 29 de abril de 1848, cód. 18, pp. 345, 346.

<sup>55</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, para o Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, 19 de maio de 1848, cód. 19, p. 63.

<sup>56</sup> Os presidentes e vice-presidentes foram os seguintes, pela ordem de nomeação: Manoel de Souza Teixeira, Vicente Pires da Mota, Domingues Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Antônio da Costa Pinto e Herculano Ferreira Pena. Cf. Amaro Quintas, *O Nordeste, 1822-1850*, in: Sérgio Buarque de Holanda, *op. cit.*, p. 237. Os chefes de polícia nomeados neste período foram: Firmino Antônio de Souza, Gervásio Gonçalves da Silva, Manoel Rodrigues Vilares, Antônio Henrique de Miranda, Firmino Antônio de Souza e Jerônimo Martiniano Figueira de Mello. Entre estes, um cidadão teve uma passagem mais do que meteórica pelo referido cargo. Manoel Libânio Pereira de Castro, assumiu interinamente a chefatura de polícia da província durante apenas uma

Em 26 de maio de 1848, Feliciano Joaquim dos Santos foi um dos três indicados, pelo chefe de polícia Gervásio Gonçalves da Silva, para ocupar o cargo de subdelegado da Freguesia de Santo Antônio. Acabou sendo o escolhido<sup>57</sup>. Quase um mês depois, ele finalmente foi nomeado delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, graças à indicação de outro chefe de polícia interino, Manoel Rodrigues Vilares<sup>58</sup>. E permaneceu neste cargo até o momento de sua demissão em outubro de 1848 – quando foi substituído pelo Bacharel Francisco de Paula Rodrigues de Almeida<sup>59</sup>.

O ofício de Feliciano Joaquim dos Santos nos mostra, então, o clima de disputa entre os próprios políticos que estavam ligados, de uma forma ou de outra, ao Partido da Praia. Entre os subdelegados de quem ele fez tanta queixa, pelo menos três deles eram praieiros: José Fernandes da Cruz, Clorindo Ferreira Catão e Francisco Carneiro Machado Rios. Quanto a este último, como ele mesmo afirma, a sua desavença não nada era recente, vinha desde o ano de 1835. Ao mesmo tempo em que se apresenta como um legalista, Feliciano dos Santos define este seu adversário como perturbador do sossego público. No que não deixava de ter uma certa razão. Desde as “Carneiradas” que os irmãos Carneiro, volta e meia, estavam envolvidos, como protagonistas ou não, em agitações políticas na província pernambucana. E o delegado afirmava não ter a menor confiança em homens que professavam o princípio da resistência armada.

Certamente que, menos por defesa de seus princípios e mais por necessidade de sobrevivência política, é que ele vai aconselhar o presidente da província a se acautelar contra a conspiração que ele sabia estar em curso – sendo que, na sua opinião, era nas freguesias da Boa Vista, Afogados e Poço da Panela onde mais se trabalhava com este intuito. Esta informação deixou, logicamente, as autoridades provinciais com uma pulga atrás da orelha. Alguns dias depois dele ter enviado este relatório sobre a situação em que se encontravam as subdelegacias do seu distrito, ele recebeu um ofício do chefe de polícia, acompanhado de uma portaria da presidência da província, onde se exigia que ele expusesse os dados de que

---

semana, de 9 a 16 de junho de 1848, por conta de um impedimento passageiro do também Chefe de Polícia interino Gervásio Gonçalves da Silva. APEJE, PC, códices 19 e 20.

<sup>57</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, para o Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, 26 de maio de 1848, cód. 19, pp. 95, 96.

<sup>58</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, Manoel Rodrigues Vilares, para o Vice-presidente da Província, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, 28 de junho de 1848, cód. 19, pp. 148, 149.

<sup>59</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Firmino Antônio de Souza, para o Presidente da Província, Herculano Ferreira Pena, 31 de outubro de 1848, cód. 20, p. 208.

dispunha para asseverar, com tanta convicção, que *se conspirava nesta capital e na província contra o governo, afim de que a presidência pudesse dar as providências necessárias a este respeito*. Em resposta, Feliciano Joaquim dos Santos esclareceu que, logo após ter sido nomeado para subdelegado da Freguesia de Santo Antônio, em 26 de maio daquele mesmo ano, foi chamado...

*... cinco ou seis dias depois pelo ex-presidente Vicente Pires da Mota, em cuja presença compareci, e levando-me para lugar reservado ali me expôs o motivo para que me havia chamado, sendo o principal o descobrimento da tipografia onde se havia impresso clandestinamente a primeira proclamação republicana, o que lhe havia sido muito recomendado do Rio de Janeiro; e finalmente se haviam sociedades secretas, onde se tramasse a separação do Norte, de que a presidência tinha tido denúncias.*

Nesta conversa reservada, num canto de sala, Feliciano Joaquim dos Santos argumentou que, para a averiguação destes fatos, tornava-se necessário empregar meios que não estavam ao seu alcance, *por falta de recursos pecuniários e de auxílio do governo*. Pires da Mota respondeu que isto não era problema, pois ele poderia *contar com todo o dinheiro preciso, até do seu próprio bolsinho se necessário fosse* – além de o autorizar a empregar todos os meios possíveis, inclusive a utilização de agentes secretos e espias. Com todo este apoio, Feliciano dos Santos conseguiu, poucos dias depois, entregar-lhe os nomes das pessoas em cuja casa se faziam as tais reuniões secretas, *e até do objeto dessas reuniões aqui na capital e nos subúrbios*<sup>60</sup>.

No entanto, como Pires da Mota acabou sendo demitido, retirando-se da província, e ninguém mais tinha lhe perguntado sobre o assunto, ele também se deu por satisfeito. É interessante observar, no entanto, que este homem que se dizia avesso ao princípio da resistência armada, acabaria sendo preso justamente por causa de sua ativa participação na Rebelião Praieira. Nos autos do inquérito que foi preparado por Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, ele foi pronunciado como réu *pelo fato de exercer postos e comandar forças rebeldes*<sup>61</sup>.

Francisco Carneiro Machado Rios, por sua vez, parecia mesmo ser um homem talhado para os conflitos e divergências políticas – dentro e fora do partido no qual ele militava.

<sup>60</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, para o Chefe de Polícia, Antônio Henrique de Miranda, 26 de agosto de 1848, cód. 19, pp. 369, 370.

<sup>61</sup> Apud Mário Márcio de Almeida Santos, op. cit., p. 187.

Apesar de ser um dos principais nomes do partido praieiro, ele fora demitido do cargo de subdelegado da Freguesia de Afogados em meados de março de 1848. Quem solicitou a sua demissão, para o *bem do serviço público*, foi um outro praieiro: o Chefe de Polícia Antônio Afonso Ferreira<sup>62</sup>. Nesse ínterim, contudo, ocorreu aquilo que faria ruir as estruturas do projeto de hegemonia política dos praieiros na província: a demissão do presidente Antônio Pinto Chichorro da Gama, em abril de 1848. O Vice-presidente, Manoel de Souza Teixeira, que assumiu o cargo era um dissidente. E, em sua curta administração, não perdeu tempo – aproveitando para demitir dezenas e dezenas de empregados da polícia que eram ligados ao Partido da Praia. O que foi motivo suficiente para que se estabelecesse um conflito entre ele e Antônio Afonso Ferreira<sup>63</sup>.

Este último não acatou a decisão do vice-presidente que estava em exercício e contra-atacou incitando os policiais demitidos a que se conservassem nos seus cargos<sup>64</sup>. Porém, seu ato de desobediência não resolveu muito; mais uma vez, as demissões foram mantidas. Alguns dias depois, em ofício enviado ao novo Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, ele solicitava que o ato de Manoel de Souza Teixeira fosse revisto. Segundo ele, à exceção do delegado do 1.º Termo do Recife e dos subdelegados da Freguesias de São Frei Pedro Gonçalves, Boa Vista e São José, todas as outras demissões tinham sido feitas à sua revelia – o que ele julgava *uma ofensa muito direta a um direito* que lhe era conferido pela lei<sup>65</sup>. Mais uma vez, suas reclamações foram desconsideradas, pois, o presidente Pires da Mota não reintegrou as autoridades policiais que haviam sido demitidas pelo seu antecessor. Quem acabou deixando o cargo foi o próprio Antônio Afonso Ferreira, pois, precisou viajar para o Rio de Janeiro *para tomar assento na Câmara dos Senhores Deputados*<sup>66</sup>. No seu lugar, ficou Firmino Antônio de Souza.

---

<sup>62</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 15 de março de 1848, cód. 18, p. 213.

<sup>63</sup> Tendo brigado com o partido por que seu nome não fora incluído na chapa praieira, por ocasião da eleição para deputados, Manuel de Souza Teixeira aproveitou-se para dar início a uma severa política de represálias e, armado com uma pena de ganho e um tinteiro, demitiu em massa os funcionários praieiros que haviam sido nomeados pelo seu antecessor. Segundo a denúncia de Nabuco de Araújo, durante a sua administração de apenas 36 dias, Manoel de Souza Teixeira teria demitido mais de 300 funcionários. Apud Mário Márcio de Almeida Santos, op. cit., p. 86.

<sup>64</sup> Joaquim Nabuco, op. cit., p. 105.

<sup>65</sup> Para fazer esta reclamação, Antônio Afonso Ferreira estava escudado no artigo 28.º § 2.º e artigo 29.º do Regulamento de 31 de janeiro de 1842 que havia sido dado por execução da Lei de 3 de dezembro de 1841. APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, 28 de abril de 1848, cód. 18, p. 344.

<sup>66</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Afonso Ferreira, para o Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, 2 de maio de 1848, cód. 19, p. 4.

Quanto a Francisco Carneiro Rios, um homem que parecia talhado para esses momentos, evidentemente que o seu rosário de brigas e agitação políticas não foi quebrado com a sua demissão. A julgar pelo testemunho de outras autoridades policiais, após ser demitido ele dedicou-se a fazer, ainda que indiretamente, o mesmo que ele tanto recriminara no Juiz de Paz Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, ou seja, percorrer os mais variados lugares da freguesia a fazer provocações e assuadas com fins políticos. Como se queixou José Joaquim Umbelino de Miranda, então subdelegado da Freguesia dos Afogados, no início de setembro de 1848. Nessa ocasião, segundo ele, um dos seus anárquicos partidários, o Capitão Firmino Teotônio da Câmara Santiago...

*... reuniu um grupo de homens com o terno de cornetas do batalhão desta freguesia armado de espadas e com fogo de ar, se dirigiram todos para o Barro Vermelho (dizem que para fazer meetingues) passando pelas ruas desta povoação em ordem de marcha, tocando-se e soltando fogo; e insultando com epítetos de molambos a aqueles que não eram de seu credo, que os não quiseram acompanhar<sup>67</sup>.*

Em outro ofício, dois dias depois, o mesmo subdelegado reafirmava o acontecimento e informava que, apesar da *prudência e energia de um inspetor daquele quartirão, ajudado de pessoas fidedignas e dedicadas inteiramente à paz e ao governo*, o incidente não deixou de causar alterações entre os lados opostos – no que resultou saírem com *ferimentos graves e contusões* os cidadãos Joaquim José de Santa Ana e Antônio Pereira da Cruz. Por último, fez questão de afirmar que esta era a conduta que Francisco Carneiro vinha tomando na sua freguesia, uma conduta totalmente em desacordo com a sua condição de comandante de batalhão, pois, além de passar por cima de todas as leis, ele estava faltando com todos os deveres de militar. E, esquecendo-se que, como militar, tinha rigorosos preceitos a cumprir, corria sem limites no campo da anarquia. Para esse fim, cercava-se de homens como o Capitão Firmino, *que alimentado com o pão do governo, ainda há poucos dias, [era] sem interrupção o seu mais fígadal inimigo<sup>68</sup>.*

Como vemos, o grupo político que estava no poder sempre se apresentava como o defensor da ordem e, em contrapartida, os seus opositores eram apresentados como os

<sup>67</sup> APEJE, PC, Ofício do subdelegado da freguesia de Afogados, José Joaquim Umbelino de Miranda, para o delegado do 1.º Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, 9 de setembro de 1848, cód. 20, p. 22.

<sup>68</sup> APEJE, PC, Ofício do Subdelegado da Freguesia de Afogados, José Joaquim Umbelino de Miranda, para o Delegado do 1.º Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, 11 de setembro de 1848, cód. 20, p. 23.

propagadores da desordem. No entanto, bastava que ocorresse a queda do gabinete ministerial, na Corte do Rio de Janeiro, para que uma inversão política alcançasse rapidamente as províncias. E, nestes casos, os papéis eram invertidos – quem antes se apresentava como defensor da ordem, passava a ser visto como o elo de toda desordem, e vice-versa. É importante, ademais, observar que, em que pese o discurso da legalidade que era feito pelos governantes, o uso da violência, com o intuito de manter a “ordem” ou de substituí-la por outra, era uma prática utilizada de forma rotineira pelos grupos políticos – quer fossem conservadores, quer fossem liberais. Nas acirradas disputas políticas do Império não havia muito espaço para inocentes – no fundo, no fundo, todos os pretensos santos tinham os pés de barro. Como afirmou Nabuco de Araújo, numa sessão da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco, nos idos de março de 1845: *Não há política que não seja de velhacaria*<sup>69</sup>.

---

<sup>69</sup> DAPPH, AAP, Sessão de 10 de março de 1845.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**A ação obstativa da polícia corresponde à declaração proibitiva da lei. Previne a polícia o que a lei veda.**

Ruy Barbosa

O surgimento das instituições policiais do tipo moderno, na Europa ocidental, como aponta Thomas Holloway, se deu *durante a multifacetada transição do século XVIII para o XIX, que coincidiu com a difusão da ideologia liberal entre as minorias poderosas e a aplicação de mecanismos impessoais de coerção às maiorias impotentes*<sup>1</sup>. Neste período, então, novas formas de controle sobre os comportamentos e ações que eram consideradas criminosas começaram a ser postas em prática. Sendo assim, a vontade arbitrária do soberano, que detinha em suas mãos o poder de vida e de morte sobre seus súditos, foi sendo substituída paulatinamente por procedimentos judiciais baseados nos direitos do homem e do cidadão. Por conseguinte, os macabros espetáculos punitivos nos quais se transformavam as execuções de criminosos em praça pública (utilizados como prova incontestada da “justiça real” e também como instrumento exemplar de ensinamento para inibir os possíveis desvios de conduta da população) foram cedendo espaço ao encarceramento disciplinar – encarado, a partir de então, como um meio mais humanizado e moderno de punição dos criminosos. Foi também, dentro desse contexto, que começaram a surgir instituições policiais, em moldes burocráticos, com o objetivo de estender o raio de ação do poder público sobre a sociedade.

No Brasil, a formação de uma força policial de tipo moderno, ou seja, uma força policial de engajamento voluntário, com funcionários uniformizados, assalariados e trabalhando em regime de tempo integral, esteve vinculada à construção e consolidação do Estado Nacional. Na verdade, uma e outro foram partes indissociáveis de um mesmo processo. De maneira geral, a criação dos aparatos policiais, em moldes burocráticos, e a organização do sistema judiciário que surgiram nesse período, também tiveram a Europa e as idéias liberais como marcos de referência. Ainda que tenha feito uma leitura muito seletiva dos princípios

---

<sup>1</sup> Thomas H. Holloway, op. cit., p. 21.

fundamentais do Liberalismo, para impedir que o discurso de igualdade entre os homens tivesse uma difusão muito grande numa sociedade que se encontrava dividida entre homens livres e escravos, sem falar na imensa desigualdade que existia entre os próprios homens livres, a elite política imperial implantou no Brasil o que havia de mais moderno nas práticas judiciais que estavam sendo instituídas na Europa, como o julgamento por júri, o *habeas corpus* e o juiz de paz eleito localmente.

Entretanto, alguns senões precisam ser anotados, pois, em que pese estas medidas de cunho liberal, os líderes políticos do Brasil independente não quiseram desvencilhá-lo totalmente do seu passado colonial, uma vez que decidiram que a economia e as relações sociais do país continuariam assentadas sobre a escravidão. Por isso, enquanto os europeus promoviam mudanças nos métodos punitivos, abandonando os rituais sanguinolentos de repressão à criminalidade, no Brasil os castigos físicos ainda eram legalmente mantidos como instrumento de punição para os escravos – sem eles, tornava-se praticamente impossível que uma parcela da população continuasse submetendo outra ao cativo. Nas cidades, as polés ou os pelourinhos, erguidos em locais públicos, se convertiam no símbolo onipresente da permanência dos castigos físicos. Uma certa normatização sobre o direito que os senhores possuíam de castigar fisicamente os seus escravos (normatização que, no período em tela, era feita sempre no sentido da moderação, mas nunca da sua extinção dos castigos), foi lhes sendo imposta de uma maneira muito lenta – e, tendo alguma serventia, de fato, apenas no universo urbano, uma vez que nos engenhos e fazendas o direito de castigar ainda dependia totalmente da vontade dos senhores escravistas<sup>2</sup>. Sem contar ainda que a pena de morte foi estabelecida pelo Código Criminal de 1830 – em que pese Bernardo Pereira de Vasconcelos, o criador do projeto que deu origem ao referido código, ter admitido que a voz do seu coração era contrária à aprovação da pena última<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> O açoitamento era um castigo reservado apenas aos escravos. Do ponto de vista estritamente legal, as pessoas livres, inclusive ex-escravos, não podiam ser vítimas de açoites ou de qualquer outro tipo de castigo ou suplício corporal. O artigo 60.º do Código Criminal de 1830 estabelecia que, independente do número de açoites que fosse determinado por sentença judicial, um escravo não poderia sofrer mais de 50 açoites por dia. Há que se salientar que, embora o uso de castigos físicos fosse proibido em relação às pessoas livres, eles continuaram, durante todo o período imperial, sendo utilizados como instrumentos de punição exemplar para os soldados insubordinados do Exército e da Marinha.

<sup>3</sup> Cf. João Camillo de Oliveira Torres, op. cit., p. 246. A morte por enforcamento foi a pena mais severa estabelecida pelo Código Criminal de 1830. A mesma era aplicável somente a líderes de insurreições escravas que envolvessem 20 ou mais pessoas e a homicídios cometidos em circunstâncias agravantes – como os latrocínios. Não obstante, o medo provocado pelo levante dos malês, ocorrido em Salvador, no ano de 1835, levou os legisladores do império a instituírem a pena capital para todo escravo que matasse ou ferisse gravemente o seu senhor, alguma pessoa de sua família ou casa, ou até mesmo o feitor.

No entanto, outras limitações à instituição de práticas liberais mais amplas no Brasil, por conta do seu status de país escravocrata, também precisam ser anotadas. A utilização de instituições carcerárias, por exemplo, principalmente aquelas que foram construídas tendo como modelo o Panopticon de Jeremy Bentham (que também serviu de modelo para a construção, na segunda metade do século XIX, da Casa de Detenção de Pernambuco), não podia ter o mesmo efeito que foi buscado nos países da Europa. Nestes, como vimos, o aparecimento da prisão substituiu o suplício corporal pela privação da liberdade. Porém, como a liberdade, numa sociedade escravista, não é um bem que pertence a todos da mesma maneira, o encarceramento disciplinar, apesar de ser rotineiramente utilizado, não podia se converter na pena por excelência para os cativos transgressores<sup>4</sup>. Em muitos casos, como a historiografia sobre a escravidão mostra, os escravos preferiam passar alguns dias “de correção” no cárcere ou até mesmo cumprir penas bem mais longas do que continuar trabalhando no duro dia-a-dia dos engenhos. Mesmo que na prisão fosse exigido que eles trabalhassem, em serviços de manutenção da própria cadeia ou em obras públicas, para custear o seu sustento. Para pessoas que já viviam privadas da liberdade, a prisão em uma instituição carcerária às vezes oferecia até um cativo menos amargo – com trabalhos menos extenuantes e uma dieta alimentar mais balanceada<sup>5</sup>.

Afirmamos que a formação dos aparatos policiais modernos e a construção do Estado Nacional foram partes integrantes, complementares, de um mesmo processo. Isso nos remete ao caráter extrativo do processo de construção do Estado Nacional (particularmente nas dimensões jurídica, fiscal e militar), ou seja, a transferência para a esfera pública de poderes que anteriormente estavam dispersos na sociedade e mantidos sob controle de hierarquias privadas, personalistas. Neste sentido, tomando emprestadas as palavras de Thomas Holloway, podemos dizer que o surgimento e a consolidação da polícia pernambucana, em moldes

---

<sup>4</sup> No Brasil escravocrata, pelo menos nos centros urbanos, era comum que os escravos fossem presos para correção – fossem essas prisões requeridas pelos seus respectivos senhores (que, neste caso, pagavam uma pequena taxa para esse fim), por decisão da Justiça ou mesmo pelo poder discricionário das autoridades policiais. Dependendo da gravidade do delito ou da transgressão ou, ainda, do pedido do senhor, a correção podia incluir a prisão por um pequeno número de dias, geralmente três dias, o açoitamento dos escravos transgressores ou, ainda, a combinação de uma e outra punição. Após a aplicação da “correção”, os escravos eram devolvidos aos seus respectivos senhores.

<sup>5</sup> Sobre as incompatibilidades do uso disciplinar da prisão numa sociedade escravista ver Leila Mezan Algranti, op. cit. pp. 36, 37. No caso específico de Pernambuco, os ensaios de encarceramento disciplinar, tendo como base as idéias de Bentham, podem ser vistos na dissertação de mestrado de Clarissa Nunes Maia, *Sambas, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos de Pernambuco no século XIX (1850-1888)* e também a sua tese de doutoramento, *Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915* – principalmente o Capítulo 4.

burocráticos, também estão inseridos *no quadro de uma transição mais geral do controle exercido tradicionalmente através das hierarquias privadas para o exercício moderno do poder através das instituições públicas*<sup>6</sup>. O caso específico do processo de transferência da dimensão jurídica para a esfera pública, retirando-a das mãos dos agentes privados, a partir da organização de uma estrutura judiciária e da formação de aparatos repressivos (policiais e militares), é o que Max Weber chama de *monopolização do uso da violência legítima*. O presente trabalho, por sua vez, se detém sobre as primeiras etapas desse processo de transição, o início mesmo desse processo, que vai se desenrolar durante todo o século XIX, tendo como cenário o Recife das décadas de 1830 e 1840. Tão lento foi esse processo que os seus resultados iniciais são quase imperceptíveis. Mas não podem ser desconsiderados.

Vimos que, como parte integrante da formação do Estado Nacional, este processo de transferência implicava no desarmamento (forçado ou cooptado) da sociedade e, em contrapartida, no armamento do Estado. Desarmar a sociedade significava não apenas desmantelar as milícias particulares e o seu poder discricionário de manter a “ordem” nos domínios senhoriais; mas, também, a retirada do poder de polícia das mãos de potentados locais que, desde os primeiros tempos da colonização, exerciam este controle não apenas dentro dos limites de suas imensas propriedades, mas também sobre as cidades, vilas e povoações que gravitavam em redor das suas terras. E, no lugar deles, estabelecer o governo central e as instituições estatais como árbitros incondicionais na mediação dos conflitos. No entanto, a resistência ao desarmamento da sociedade e à constituição do monopólio da violência pelo poder central foi persistente. Em alguns casos, vale acrescentar mais uma vez, esse processo de transferência simplesmente não podia ser feito *in totum*, pois, a manutenção do sistema escravocrata exigia que fosse mantida uma esfera privada de exercício da violência. Afinal de contas, a própria sobrevivência do sistema escravista que dava sustentação à economia imperial dependia da existência de um poder de coação particular. O que seria do trabalho nos engenhos sem a existência de um pequeno exército de feitores, sem os troncos e outros instrumentos “pedagógicos” de punição?

Também analisamos, seguindo o caminho aberto por Wilma Peres Costa, como a criação da Guarda Nacional contribuiu para manter o poder militar nas mãos de agentes privados – dificultando, assim, a definição, por parte do Estado, do monopólio da violência legítima. Não nos esqueçamos da Guarda Nacional que foi formada, mas continuou a ser

---

<sup>6</sup> Thomas H. Holloway, *op. cit.*, p. 19.

comandada por proprietários de terras, negociantes e outros homens de “bom conceito social”. Mesmo assim, pudemos notar alguns indícios de como o governo central foi conseguindo, ainda que lentamente, senão limitar o poder de polícia e de Justiça dos potentados rurais, pelo menos se estabelecer como mediador dos conflitos sociais. O que pode ser percebido na formação de aparatos policiais em moldes burocráticos.

Os aparatos policiais, de organização civil ou militar, que surgiram nos primeiros anos da década de 1830, ou seja, após a abdicação de D. Pedro I e a conseqüente instalação do governo regencial, trouxeram alguns sinais de mudança; mas, como toda mudança comporta elementos de continuidade, eles também repetiram velhas práticas, herdadas do período colonial. Tratem-se dessas velhas práticas. Uma delas pode ser facilmente vislumbrada no recurso que o governo central continuou se valendo para prover as vilas e cidades de uma certa rotina burocrática. Incapacitado de estabelecer um corpo de funcionários regular em todos os rincões (principalmente, os mais afastados) do Império, o governo central via-se obrigado a firmar compromisso com os potentados locais para a administração das vilas e cidades do país – o que acabava acontecendo mesmo nas cidades maiores e nas capitais de província, onde se concentrava, em grande parte, a burocracia imperial. *Na ausência de suficiente capacidade controladora própria*, como afirma José Murilo de Carvalho, *os governos recorriam ao serviço gratuito de indivíduos ou grupos, em geral proprietários rurais, em troca da confirmação ou concessão de privilégios*<sup>7</sup>. Em suma, o mesmo expediente que tinha sido utilizado sem parcimônia pela Coroa portuguesa durante todo o período colonial.

Efetivamente, quase todos os cidadãos que eram empregados no serviço de polícia (juizes de paz, subprefeitos, comissários de polícia e inspetores de quarterião, subdelegados, delegados – cada qual ao seu tempo), não recebiam nenhuma remuneração pelo trabalho de policiamento do cotidiano. Os serviços que eles prestavam eram litúrgicos e a recompensa era a satisfação de cumprirem com uma obrigação cívica. O pagamento de salários, o elo de ligação entre o funcionário e o príncipe, como lembra Fernando Uricoechea, foi sendo estabelecido de maneira muito lenta entre os integrantes do aparato de policiamento civil em Pernambuco. A rigor, a folha salarial da Secretaria de Polícia era muito pequena, pois, o pagamento de salários era restrito aos funcionários que estavam no topo da escala hierárquica (como o chefe de polícia ou o prefeito de comarca) e aos funcionários que eram responsáveis pela escrituração diária da referida secretaria (como os escrivães e amanuenses).

---

<sup>7</sup> José Murilo de Carvalho, op. cit., p. 122.

Sendo assim, a maior parte dos integrantes do aparato de policiamento civil não era remunerada. É certo que, com a exceção dos inspetores de quarteirão e dos comissários de polícia, duas designações diferentes para uma mesma função, que geralmente eram escolhidos entre pessoas de poucas posses, cidadãos que trabalhavam principalmente em ofícios mecânicos para garantir o sustento de suas famílias, os outros cargos policiais (juizes de paz, delegados e subdelegados) geralmente eram ocupados por pessoas mais afortunadas, como pequenos proprietários de terras e negociantes ou mesmo pessoas com formação acadêmica, como os bacharéis de direito<sup>8</sup>. Em suma, por pessoas que, em maior ou menor grau, eram independentes do ponto de vista financeiro. A recompensa para estes homens, principalmente para os mais ricos, que tinham um *status* social mais elevado, traduzia-se de outra forma – mais do que vantagens pecuniárias eram dividendos políticos que eles procuravam conseguir após serem nomeados para tais cargos.

No caso dos inspetores de quarteirão e dos comissários de polícia, as possibilidades de obtenção de dividendos políticos eram bem parcas e limitadas. Vimos que a nomeação de cidadãos para estes lugares era sempre problemática, pois, muitos se negavam, utilizando-se dos mais diversos pretextos, a assumir as responsabilidades que eram pertinentes ao cargo – o que pode ser traduzido como falta de interesse em ocupar um emprego que não trazia nenhuma compensação e, em contrapartida, muitas preocupações. Falta de interesse que também foi demonstrada por alguns subprefeitos. Como aqueles que, em meados de janeiro de 1838, pediram demissão de seus cargos por que, na opinião de Francisco Antônio de Sá Barreto, então Prefeito da Comarca do Recife, não queriam *servir um emprego de tamanha responsabilidade, e trabalho sem vantagens, e nem consideração política, com quase prejuízo de seus interesses privados*<sup>9</sup>. (Grifos nossos)

Para os cargos de delegados e subdelegados, que ofereciam melhores oportunidades de inserção e de continuidade nos quadros da política municipal, a história era diferente. A partir de 1842, estas autoridades policiais passaram a ter a responsabilidade, juntamente com o juiz de paz e com o pároco, de elaborar a lista de pessoas que estavam em condição de participar das eleições primárias – assumindo, portanto, um posto chave no processo eleitoral que se

---

<sup>8</sup> Se muitos oficiais mecânicos e artesãos não aceitavam de forma nenhuma serem nomeados para inspetores de quarteirão, as pessoas de “conceito social mais elevado” (como, por exemplo, cirurgiões, comerciantes, oficiais das extintas milícias e funcionários públicos) viam com menos interesse ainda a possibilidade de serem nomeadas para cargos que não lhes davam nem *vantagens e nem consideração política*.

<sup>9</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 18 de janeiro de 1838, cód. 7, pp. 21-23.

desenrolava nas suas respectivas freguesias. Sendo assim, diferentemente dos subprefeitos, que não tinham estas atribuições, o trabalho litúrgico que era cobrado dos subdelegados passava, então, a ser considerado um esforço que valia a pena, pelo menos para os cidadãos mais afortunados e que estavam envolvidos de corpo e alma na vida política local.

Não dispomos de dados seriados sobre a folha salarial dos poucos empregados da Secretaria de Polícia que eram remunerados mensalmente pelo seu trabalho. A rigor, a Lei n.º 13 de 14 de abril de 1836, que criou as prefeituras de comarca em Pernambuco, é o único referencial que temos sobre os salários que eram pagos a estes empregados<sup>10</sup>. Em 1842, logo após a extinção das prefeituras de comarca, o Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, preparou um regulamento para a Secretaria de Polícia, com o intuito de se determinar o número de livros para a respectiva secretaria, a maneira de se fazer a escrituração em cada um deles, a organização que deveria ser dada aos arquivos e, por último, regular o serviço dos amanuenses<sup>11</sup>. Dividido em sete artigos, este regulamento, no entanto, não faz nenhuma menção ao assunto “salários” ou “gratificações”.

Sete anos mais tarde, o mesmo Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, que estava de volta à chefia da polícia pernambucana, agora na condição de titular, preparou um outro regulamento para a Secretaria de Polícia, em substituição ao anterior. Mais encorpado e detalhista do que o primeiro, este outro regulamento se estendeu por 4 capítulos e 24 artigos<sup>12</sup>. Excluindo-se o chefe de polícia, o cargo hierárquico mais elevado era o de 1.º amanuense, seguido pelo seu substituto imediato, o 2.º amanuense. A eles competia a organização de todo o serviço de escrituração da secretaria, incluindo-se, aí, a delegação de tarefas para os seus subordinados – que eram os amanuenses ditos *extraordinários*. Cada um deles passava a ter atribuições bem definidas pelo novo regulamento. Além deles, também foi criado o cargo de porteiro, que deveria ser ocupado por *um soldado ou oficial inferior do Corpo de Polícia* – o

---

<sup>10</sup> As instruções que foram criadas para a execução desta lei, como vimos no Capítulo 4 deste trabalho, estabeleceram que, na Comarca do Recife, o expediente da prefeitura ficaria a cargo dos seguintes empregados: um prefeito, um secretário, um oficial de secretaria e um amanuense. Nas outras comarcas, além do prefeito, haveria somente um amanuense. O secretário da prefeitura, o segundo posto na hierarquia da prefeitura, receberia um ordenado de 800\$000 réis; o oficial de secretaria, 400\$000 réis e o amanuense, 300\$000 réis. Nas demais comarcas, o amanuense receberia o mesmo salário que recebia um oficial de secretaria lotado na comarca da capital, ou seja, 400\$000 réis. O que se justificava pelo fato dele ter que fazer sozinho o trabalho de pelo menos dois empregados. APEJE, CLPPE, Instruções para a execução da Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836, artigos 4.º, 5.º e 6.º.

<sup>11</sup> APEJE, PC, Regulamento para a Secretaria de Polícia preparado pelo Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 16 de abril de 1842, cód. 24, pp. 109, 110.

<sup>12</sup> APEJE, PC, Regulamento para a Secretaria de Polícia preparado pelo Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 16 de julho de 1849, cód. 24, pp. 111-116.

qual, por sua vez, serviria também de contínuo. Além das obrigações de praxe (como, por exemplo, abrir diariamente a porta da secretaria uma hora antes do horário marcado para o início do expediente e fechá-la logo que se findassem os trabalhos do dia; não consentir que as pessoas perturbassem a rotina burocrática da secretaria e conduzir os papéis que lhes fossem entregues para dar destino), era da alçada do porteiro selar todos os documentos que fossem expedidos pela secretaria (títulos de nomeação, licenças, passaportes etc.) e receber os emolumentos correspondentes.

Não obstante, também não fez nenhuma menção à questão salarial. Além de determinar quais eram *as obrigações gerais e especiais* dos empregados da referida secretaria, ele também criou os emolumentos que deveriam ser cobrados às pessoas que precisassem de algum dos documentos que eram expedidos pela secretaria. Sendo assim, para cada emissão de passaporte que fosse feita para brasileiros era cobrado um emolumento de 240 réis e para estrangeiros, 1.280 réis. Os senhores que quisessem viajar com seus carregadores e mucamas teriam que desembolsar 640 réis por cada escravo que o acompanhasse. Este era o mesmo valor que era cobrado do cidadão que desejasse obter uma licença para porte de armas por cada página de certidão, a secretaria cobrava 800 réis. Sem contar que o cidadão também teria que pagar por cada selo que fosse impresso na documentação expedida.

Todos esses emolumentos (com exceção daqueles que eram pagos diretamente ao porteiro) deveriam ser arrecadados pelo 1.º amanuense e divididos mensalmente, em partes iguais, entre ele e o 2.º amanuense. Os outros escreventes da repartição não tinham nenhum direito de receber emolumentos. O interessante é que o regulamento fazia questão de proteger o quinhão do chefe de polícia, pois, o seu artigo 22.º determinava que a parte que pertencia ao mesmo por lei deveria ser logo subtraída do montante que seria dividido entre os dois principais amanuenses da Secretaria. Para efeito de controle, o 1.º amanuense ficaria responsável pela escrituração de *um livro especial* onde deviam ser lançados diariamente os tais emolumentos e somada sua importância no final de cada mês<sup>13</sup>. Vale salientar que, no caso das prefeituras de comarca, os prefeitos não estavam autorizados a receber nenhum tipo de emolumento<sup>14</sup>.

Se a maioria dos empregados civis da polícia não recebia pagamento, a força armada, por sua vez, era assalariada. Com a criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes,

---

<sup>13</sup> APEJE, PC, Regulamento para a Secretaria de Polícia preparado pelo Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 16 de julho de 1849, cód. 24, p. 116v.

<sup>14</sup> APEJE, CLPPE, Instruções para a execução da Lei n.º 13 de 14 de abril de 1836, art. 8.º.

podemos assim dizer, tem início um processo de burocratização dos aparatos de policiamento militarizado no Brasil. Alguns estudiosos podem argumentar que a Guarda Nacional, durante todo o período aqui estudado, desempenhou um importante papel de força policial nas vilas e cidades brasileiras. E que o Exército também desempenhou, ainda que em menor escala, um papel semelhante. É verdade. Outros ainda podem argumentar que antes mesmo da criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, outros aparatos policiais militarizados também foram organizados no Brasil – principalmente, após a chegada da família real portuguesa em 1808. Também é verdade. Entretanto, havia traços diferenciadores entre o Corpo de Guardas Municipais Permanentes e estes outros aparatos militarizados – traços diferenciadores que não podem, se forma nenhuma, ser desconsiderados.

O Corpo de Polícia, assim como a Guarda Nacional e o Exército, também possuía uma organização hierárquica de cargos com regulamentações prescritas que definiam as obrigações profissionais dos seus integrantes. Além de assalariada, a tropa era arregimentada livremente entre a população livre masculina. Uma vez dotada de uma estrutura burocrática, o acesso a ela era formalmente aberto aos cidadãos de todas as condições sociais – ainda que, via de regra, os homens desafortunados da sociedade tenham sempre se constituído no grosso dos seus efetivos. O que expressava, ao mesmo tempo, uma semelhança e uma diferença com o sistema de conscrição que era utilizado pelo Exército. Neste a tropa também era assalariada, mas o recrutamento era quase sempre feito à força, com os recrutas sendo verdadeiramente caçados pelos logradouros públicos. O caso do confronto entre a patrulha formada por guardas nacionais e os escravos do engenho Jiquiá, em junho de 1842, ilustra bem como era feito o recrutamento para o Exército e para a Marinha imperiais.

Uma outra diferença era a de que, no Corpo de Polícia, o uso de castigos físicos não estava incluído entre os instrumentos de disciplinamento dos soldados. Ao passo que, no Exército e na Marinha de Guerra, este recurso ainda era bastante utilizado. Quanto ao outro aparato armado existente, a Guarda Nacional, as diferenças são mais que evidentes. Afinal de contas, esta era uma associação litúrgica e, a exemplo dos empregados civis da polícia, seus milicianos também prestavam serviços ao Estado sem receberem nenhuma remuneração – excetuando-se, logicamente, os casos já analisados neste trabalho. Mas também existia uma outra diferença entre ambas. No Corpo de Polícia não havia nenhum tipo de impedimento corporativo à admissão de novos soldados, como a exigência ainda que burlável de comprovação de uma renda mínima anual, assim como era exigido dos cidadãos que eram

alistados na milícia cidadã. As exigências para se fazer parte do corpo policial eram basicamente as de idade, condição física e bom comportamento civil e político.

E quanto aos corpos policiais que foram criados antes de 1832? Bom, apesar de serem assalariadas, estas forças públicas careciam de uma organização mais burocrática. Seus efetivos, por exemplo, eram formados basicamente por soldados que eram recambiados das tropas de 1.<sup>a</sup> linha – soldados que eram escolhidos e retirados de um e outro batalhão do Exército pelo fato de serem considerados militares de bom comportamento civil e político. Por isso, estes corpos policiais geralmente não possuíam nenhuma estabilidade do ponto de vista institucional, ou seja, eles surgiam e desapareciam sob o efeito das circunstâncias políticas e sociais. Em outras palavras, quando estes aparatos policiais perdiam a confiança das autoridades governamentais, o recurso mais comum era o de desmobilizar a corporação e formar outra com soldados “de bom comportamento civil e político”, tidos como “amigos da ordem”. Tal como decidiu o Conselho do Governo de Pernambuco no dia posterior à chegada da notícia da abdicação de D. Pedro I.

Mesmo assim, é verdade que o Corpo de Polícia não se caracterizou por ser o único aparato de policiamento militarizado da província pernambucana no período em tela – tendo, inclusive, de compartilhar sua missão com outras instituições complementares e sobrepostas. O que nos leva a questionar o motivo que dificultava a sua preponderância como força pública. Buscando uma possível resposta para este questionamento devemos, em primeiro lugar, nos ater às precárias condições financeiras do Império brasileiro como um todo neste período. No campo econômico, o Brasil independente em muitos aspectos não foi mais do que um prolongamento da situação colonial – algo que somente começou a mudar com a expansão cafeeira. Jeanne Berrance de Castro sintetizou bem o quadro econômico do Brasil nas duas décadas aqui estudadas:

*Uma política econômica hesitante – típica de épocas de transição – caracterizou os anos críticos de 1831-1850. Em linha gerais, predominou a exploração de uma agricultura de técnica e produção coloniais, dependente dos mercados externos, uma modesta “indústria nacional” de manufaturas dispersas, uma pecuária restrita a determinadas zonas do Sul e do Nordeste, um comércio dominado por estrangeiros e concentrado nas cidades marítimas, uma vida financeira marcada pela inflação sem freios e uma baixo poder aquisitivo do mercado interno<sup>15</sup>.*

---

<sup>15</sup> Jeanne Berrance de Castro, op. cit. p. 146.

Alie-se a isso uma incipiente capacidade extrativa no que concerne à arrecadação fiscal e, como conseqüência, a incapacidade das elites dirigentes de saldarem compromissos assumidos – fosse com o pagamento dos seus empregados ou dos empréstimos contraídos nos bancos estrangeiros. Não dispondo praticamente de outros recursos financeiros para custear as despesas com a administração pública, a não ser os impostos alfandegários (que representavam a maior parte da arrecadação fiscal) e os empréstimos externos (que se tornavam mais uma fonte de endividamento crescente do que de resolução para os problemas econômicos do país), o Brasil viverá durante o período enfocado por este trabalho, como afirma Caio Prado Júnior, *em déficit orçamentário forçoso e permanente*. Sendo que o descrédito público, a desvalorização da moeda, a inflação renitente e o encarecimento da vida, ente outros fatores, contribuía, cada qual com a sua quota própria, *para acentuar ainda mais e agravar o geral desequilíbrio e instabilidade da vida econômica do país*<sup>16</sup>.

No caso de Pernambuco, os anos quarenta do século XIX foram relativamente prósperos para os produtores de açúcar – setor da economia de onde provinha a maior parte dos rendimentos alfandegários da província. Por este período, enquanto a cultura algodoeira (sofrendo as conseqüências dos preços baixos em relação ao açúcar e de uma das mais duras secas do século – que se prolongou de 1844 a 1847) entrava em decadência e a pecuária passava, literalmente, por um período de vacas magras<sup>17</sup>, a lavoura canavieira pernambucana passava por um momento de relativa prosperidade. Apesar das flutuações conjunturais, os anos 1840 (principalmente na segunda metade da década) foram muito bons para os senhores de engenho. A Lei do Açúcar de 1846 (o “Sugar Act”), aprovada pelo parlamento britânico, reduziu as tarifas do açúcar bruto para favorecer as indústrias e os consumidores ingleses e, ironicamente, acabou contribuindo para o aumento das exportações do açúcar que era produzido por escravos<sup>18</sup>.

Graças a esta abertura do mercado inglês, os produtores pernambucanos puderam ficar com uma fatia maior do mercado mundial de açúcar. É bem verdade que esta conjuntura favorável foi construída com o aumento das exportações do açúcar bruto (que, como acentuou

---

<sup>16</sup> Caio Prado Júnior, *História econômica do Brasil*, pp. 132-141.

<sup>17</sup> Cf. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *A guerra do Moraes...*, op. cit., pp. 27, 28.

<sup>18</sup> A despeito da incessante cruzada inglesa pela abolição do tráfico internacional de escravos, o fato é que esta abertura do mercado inglês deu um grande incremento às exportações do açúcar mascavo bruto do Brasil. Para se ter uma idéia desse crescimento, basta dizer que se durante “o quinquênio de 1841-1845, a Inglaterra importou a média anual de 863 quilogramas de açúcar brasileiro não refinado; somente em 1846 tal importação alcançou 4.972 toneladas”. Cf. Peter Louis Eisenberg, *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*, p. 57.

Peter Eisenberg, além de oferecer um preço bem baixo do que era pago pelo açúcar refinado branco, fazia com que os senhores de engenho pagassem fretes caros *para transportar impurezas, sem valor algum, que aumentavam o volume e o peso da carga.*)<sup>19</sup>. Mesmo assim, o incremento nas exportações foi evidente. Durante os cinco primeiros anos da década de 1840, os senhores de engenho pernambucanos exportaram 3,3 % do açúcar mundial. No quinquênio seguinte, quando o “Sugar Act” foi aprovado, as exportações desse produto subiram para 4,2 % - marca que, apesar da produção ter continuado a crescer em termos absolutos nas décadas seguintes, jamais seria alcançada novamente pelos produtores pernambucanos<sup>20</sup>.

Por outro lado, as décadas de 1830 e 1840 ainda foram momentos de arrumação da capacidade de tributação das províncias em geral. Para se ter uma noção disso, basta olhar para as intermináveis querelas fiscais que existiram entre elas e o governo central acerca dos impostos de exportação e de importação. Vimos que o Ato Adicional de 1834 determinou, através do seu artigo 10.º que as assembleias legislativas provinciais tinham autonomia para fixar as *despesas municipais e provinciais e os impostos para elas necessários*. No entanto, estabeleceu duas limitações fundamentais à competência de taxar que ele mesmo reconhecia às províncias. Em primeiro lugar, foi vedado às assembleias o direito *de legislar sobre os impostos de importação*, pois, estes foram definidos como domínio exclusivo do governo central<sup>21</sup>. Em segundo lugar, ficou estabelecido que os impostos que fossem criados para atender as necessidades locais ficavam subordinados ao imperativo de não prejudicarem *as imposições gerais do Estado*. Do ponto de vista da arrecadação fiscal, isto deixou as províncias em uma situação inquietante, pois, devido a estas limitações, como afirma Evaldo Cabral de Mello, *os tributos provinciais podiam cair facilmente sob a acusação de prejudicarem um imposto geral e de serem, por conseguinte, ilegais, embora houvesse muita diferença entre uma taxa provincial que gravava matéria já tributada pelo fisco imperial e uma taxa provincial que prejudicava o imposto geral*<sup>22</sup>.

No entanto, as províncias viram-se limitadas até mesmo na sua competência para tributar a exportação. Efetivamente, o aumento da taxa sobre os gêneros de exportação (açúcar, algodão) como solução para a obtenção de recursos financeiros revelava-se inviável,

---

<sup>19</sup> Peter Eisenberg, op. cit. p. 91.

<sup>20</sup> Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, op. cit., p. 13.

<sup>21</sup> Apud Octaciano Nogueira, op. cit., pp. 109, 110.

<sup>22</sup> Evaldo Cabral de Mello, op. cit., p. 247.

pois onerava demasiadamente os proprietários rurais, cujos produtos já enfrentavam uma forte concorrência no mercado internacional. A solução que as províncias do Norte, particularmente a de Pernambuco, encontraram desde a década de 1840 para *desembaraçar-se das suas estreitezas orçamentárias* foi, ainda segundo Evaldo Cabral de Mello, lançar *mão de impostos sobre o consumo*<sup>23</sup>. No entanto, estes impostos não livravam as províncias de possíveis querelas com o fisco imperial, pois, na realidade, este tipo de taxação acabava caindo sobre gêneros importados, fossem eles provenientes do mercado externo, fossem eles oriundos das províncias vizinhas.

Estas limitações impostas pelo Ato Adicional somente aumentaram a resistência das elites provinciais à dinâmica extrativa do governo central, no que concerne à cobrança de tributos – resistência que pode ser vislumbrada nas insistentes reclamações que eram feitas pelos senhores de engenho pernambucanos desde os primeiros momentos do Brasil independente. Entre eles, era quase geral a reclamação de que todas as rendas da província eram drenadas para a capital do império. Na opinião de Maria Graham, inclusive, a transferência de recursos para a Corte teria sido uma das origens e causas da Confederação do Equador<sup>24</sup>. Estas reclamações continuaram sendo feitas durante todo o século XIX, se estendendo até o ocaso do Império. Teve até proprietário, inclusive, que utilizou as páginas dos jornais para fazer suas reclamações. Como ocorreu com Herculano Cavalcanti de Sá e Albuquerque, importante senhor de engenho da Zona da Mata pernambucana, que, em 1878, publicou um artigo no Diário de Pernambuco se lamentando de “não dispor de recursos suficientes” com que pudesse montar uma tipografia para fazer a propaganda da separação do Norte do país – o que lhe parecia ser o único meio de ver *prosperar esta parte da comunhão brasileira, que até hoje nada mais tem representado do que uma colônia, ou, para melhor dizer, uma feitoria do Sul*<sup>25</sup>.

Independente desta querela fiscal com o governo central, o certo é que boa parte dos rendimentos provinciais acabavam sendo transferidos para a Corte do Rio de Janeiro – o que ocorreu principalmente na década de 1840. Logo, o fato da produção açucareira na província

---

<sup>23</sup> Evaldo Cabral de Mello, op. cit., p. 248.

<sup>24</sup> De acordo com Maria Graham, *o sentimento republicano, que sempre distinguiu os pernambucanos, ganhava forças diariamente. A província queixava-se por ter feito e sofrido muito pela causa da independência; por ter sido a primeira a habilitar a Bahia a resistir e a expulsar os “pés de chumbo”, e, contudo, serem todas as suas rendas drenadas para a Capital, estarem suas obras públicas abandonadas, e seus funcionários, ou mantidos inativos na corte, ou demitidos bruscamente; enfim por não serem cumpridas as promessas de reforma em todos os seus departamentos*. Cf. Maria Graham, op. cit., p. 410.

<sup>25</sup> Apud Evaldo Cabral de Mello, op. cit., p. 13.

pernambucana ter obtido resultados mais favoráveis em meados da década de 1840 não significa necessariamente que a capacidade de arrecadação tributária provincial tivesse aumentado o suficiente para sanar os problemas de ordem financeira. E, por extensão, para promover um maior incremento do princípio burocrático entre os aparatos policiais existentes – principalmente entre os empregados não remunerados do aparato de policiamento civil (como os subdelegados e inspetores de quarteirão).

Há que se salientar que a incapacidade do Estado em atender suas responsabilidades fiscais era algo que se manifestava em toda a máquina administrativa do Império e não apenas em relação aos empregados da polícia. Como observa Fernando Uricoechea, os *outros ramos da administração do governo também não podiam escapar ao pauperismo do Estado*<sup>26</sup>. Segundo este autor, eram freqüentes as queixas de que o Estado simplesmente não podia pagar o seu funcionalismo. O que se traduzia em atrasos constantes, sendo que alguns desses atrasos se estendiam de meses a meses – deixando, por vezes, os funcionários que dependiam desses empregos para sobreviver em uma situação que beirava a indigência. Como vimos, era justamente por conta dessa crônica falta de numerário nos cofres públicos que o governo (tanto o central quanto o das províncias) encontrava imensos obstáculos para formar o seu aparato burocrático. E, portanto, daí vem a explicação para a imperiosa necessidade que o Estado sentia de recorrer a formas patrimoniais de administração local – uma prática herdada dos tempos coloniais que, por manter inalterada a ordem hierárquica da sociedade, acabava sendo bem recebida pelas elites políticas locais.

Certamente que as dificuldades financeiras que foram enfrentadas pelo governo provincial podem ter contribuído e muito para evitar um maior incremento do princípio burocrático no campo policial. Mas essas dificuldades não conseguem explicar por si só o motivo do processo de burocratização da polícia pernambucana ter sido tão incipiente. Em março de 1845, durante as discussões parlamentares que giravam em torno da aprovação de um artigo de lei que previa a redução de três contos de réis na previsão orçamentária para o Corpo de Polícia, um deputado provincial afirmou taxativamente que não havia *matéria tão importante como a ordem pública; e a força necessária para a manter [era] a primeira questão que se [devia] propor no corpo legislativo: a questão de dinheiro, em matéria tão importante, [era] uma questão secundária*<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Fernando Uricoechea, op. cit. p. 155.

<sup>27</sup> DAPPH, AAP, Sessão de 13 de março de 1845, p. 57.

Para este e outros deputados, a questão da tranquilidade pública era um dos primeiros objetos que a assembléia deveria ter em vista e que, em consequência disso, ela devia votar *o dinheiro que fosse necessário para o custeio da força policial*. Acreditamos que seu discurso não era simplesmente um exercício de retórica. Se fosse necessário, a elite política provincial não pensaria duas vezes em alocar os recursos financeiros para o fortalecimento do Corpo de Polícia – retirando-os, inclusive, de outras rubricas do orçamento. Embora que, nesses casos, a preocupação com o fortalecimento do corpo policial nem sempre fosse sinônimo de preocupação com a manutenção da segurança pública. Como denunciou Antônio Pedro de Figueiredo, em meados da década de 1840, na sua revista O Progresso. Na ocasião, ele declarou que o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, tinha utilizado *os escassos restos que ainda existiam nos nossos já mui tíscos cofres públicos* para fazer o pagamento de *oitocentas baionetas*, no intuito de ampliar o Corpo de Polícia. Mas que, no entanto, essa ampliação não tinha outro objetivo senão o de compelir o povo a votar nos candidatos da chapa praieira<sup>28</sup>.

A bem da verdade, devemos dizer que, durante a sua presidência, Chichorro da Gama somente sancionou duas leis de fixação da força policial, nos anos financeiros de 1846-1847 e de 1847-1848. Na primeira dessas leis, ele manteve o mesmo número de soldados que havia sido estabelecido no ano financeiro anterior, ou seja, o Corpo de Polícia deveria ter 394 praças, no seu estado completo. Contudo, nessa mesma lei, a Assembléia Legislativa Provincial o autorizou a elevar esta força até 600 praças, *sujeitando este aumento e a organização do corpo, às alterações que [reclamassem] as necessidades públicas*<sup>29</sup>. Já na lei seguinte, ficou estabelecido que o Corpo de Polícia deveria ser formado por 600 soldados no seu estado completo; porém, o presidente estava autorizado a elevar o contingente até mais 200 soldados, *de conformidade com as necessidades públicas*<sup>30</sup>. Como este aumento do número de soldados era decidido pelo presidente da província, sendo ele quem julgava quando as necessidades públicas reclamavam um tal aumento, é provável que, por conta das eleições, ele tenha se decidido por recrutar mais 200 soldados – perfazendo *as 800 baionetas* de que nos fala Antônio Pedro de Figueiredo.

---

<sup>28</sup> *Os escassos restos que ainda existiam nos nossos já mui tíscos cofres públicos, foram destinados ao soldo de oitocentas baionetas, afim de vencerem as eleições pelo terror, e fazer com que a deputação praieira, reeleita, possa, na próxima legislatura, completar a tarefa tão bem começada, e exaurir os últimos recursos desta hoje mal fadada província.* Apud Mário Márcio de Almeida Santos, op. cit., p. 86.

<sup>29</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 148, de 26 de março de 1846, artigos 1.º e 2.º.

<sup>30</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 189, de 17 de março de 1847, artigos 1.º e 2.º.

A suspeita levantada por Antônio Pedro, mesmo que tenha sido improcedente, nos remete a uma outra questão importante, ou seja, a do envolvimento do Corpo de Polícia com as disputas eleitorais. E a percepção deste envolvimento não era resultante apenas da suspeição de um homem das letras, acostumado a denunciar as irregularidades dos governantes. Do ponto de vista oficial, a polícia era apenas um aparato institucional e físico criado pelo governo para manter o comportamento da população dentro de limites aceitáveis e punir os que ultrapassavam a linha divisória. Em suma, a mesma era um aparato repressivo que tinha a incumbência de manter a ordem e garantir a tranquilidade pública. Mas, do ponto de vista oficioso, esta sua atribuição legal era compreendida de uma forma bem mais ampla pelas autoridades governamentais. Para estas, “manter a ordem” significava também manter a predominância política de um grupo ou partido através de constantes vitórias eleitorais. E, para isso, a polícia tinha uma enorme serventia. A começar pelo importante papel que os juizes de paz e depois os delegados e subdelegados tiveram no processo eleitoral de suas respectivas freguesias.

De início, o controle que estas autoridades tinham sobre a junta de qualificação, o que fazia com que eles concentrassem em suas mãos a prerrogativa de determinar quem votava e quem não votava nas eleições vindouras, preparava o terreno para uma vitória tranqüila e folgada do grupo político que estivesse no poder. Situação que foi bem sintetizada pela seguinte frase do deputado Francisco Belisário de Souza: *Feita uma boa qualificação, está quase decidida a eleição*<sup>31</sup>. Num segundo momento, como complemento obrigatório da primeira parte, as mesmas autoridades supervisionavam os trabalhos da mesa eleitoral, controlando o processo de votação e a posterior contagem dos votos. Com isso, a máquina de fazer eleições estava montada, garantindo sucessivas vitórias para o partido da ordem estabelecida. Mudanças, neste cenário político, somente ocorriam quando o imperador demitia um ministério e dava oportunidade para que os opositores se tornassem governo, através das inversões políticas. Daí se compreende a luta encarniçada dos políticos locais na hora de se elegerem os juizes de paz e o grau de importância, após 1842, que se dava à escolha dos cidadãos que deveriam ocupar os cargos de delegados e subdelegados. Para garantir uma vitória tranqüila, era necessário que, se não todos, pelo menos a maioria dessas autoridades estivesse em consonância com a ordem estabelecida.

---

<sup>31</sup> Apud. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, op. cit., p. 95.

No entanto, caso as coisas desandassem e o uso da força física se fizesse necessária, os soldados do Corpo de Polícia estavam a postos para manter a ordem. Mesmo que, como vimos, o discurso de manutenção da ordem escondesse outros (e mais prováveis) objetivos. *Na melhor das hipóteses* – como afirma Richard Graham –, *o objetivo de garantir a ordem separava-se do objetivo de vencer uma eleição apenas por um ténue fio, e os militares desempenhavam o seu papel nesse quadro*<sup>32</sup>. É bem verdade que a utilização da força policial tinha seus limites. Se estivessem de serviço, ou seja, portando armas, os soldados de polícia tinham que se manter a uma certa distância da igreja onde estava sendo feita a eleição – justamente para não coagir os votantes. Somente em situações de confronto é que eles podiam se aproximar do local da votação – desde que recebessem ordens das autoridades competentes. Procedimento que, no entanto, não impedia que a coação se acercasse da mesa eleitoral, pois, como vimos, os empregados civis da polícia (juizes de paz, delegados e subdelegados), tinham livre trânsito em torno da mesma. E eram eles, justamente, os principais responsáveis pela vitória de um ou outro partido nas eleições. Ainda assim, o Corpo de Polícia não deixava de ser utilizado pelos seus comandantes para tentar enquadrar os cidadãos votantes nos planos eleitorais do grupo político ao qual eles faziam parte.

Na verdade, não se podia esperar que o Corpo de Polícia se mantivesse neutro nessas ocasiões. Mesmo que os soldados fossem recrutados voluntariamente e que o princípio da ascensão funcional estivesse presente naquela corporação, os seus comandantes mais graduados eram, em geral, oriundos da classe dos proprietários rurais e com grande ascendência política nas áreas que circundavam suas propriedades. Lembremos que um dos primeiros comandantes da corporação foi justamente um senhor de engenho, o Coronel Manoel Cavalcanti de Albuquerque. Pelos idos de 1844, o comando da força policial era praticamente todo formado por oficiais ligados aos conservadores. O comandante geral da corporação, Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti e o oficial João do Rego Barros, por exemplo, tinham seus nomes incluídos na relação de candidatos a eleitores da Freguesia de Santo Antônio na chapa dos baronistas<sup>33</sup>.

Inclusive, quando houve a realização da eleição nesta freguesia, estes mesmos oficiais procuraram utilizar os soldados do Corpo de Polícia para garantir a vitória do seu partido.

---

<sup>32</sup> Richard Graham, op. cit., p. 126. Neste caso, Richard Graham está falando dos militares do Exército, num período, os anos posteriores à Guerra do Paraguai, em que eles passaram a ter mais espaço na vida política nacional. Todavia, a mesma colocação é válida para os soldados do Corpo de Polícia no período aqui estudado.

<sup>33</sup> Manuel Nunes Cavalcanti Júnior, op. cit., pp. 106, 107.

Desde cedo, como está registrado no Diário Novo, eles procuraram concentrar soldados de polícia nas cercanias da matriz para pôr em prática os seus planos de coação. E, durante a realização dos trabalhos eleitorais, o próprio comandante da corporação, Pedro Alexandrino de Barros, *foi o primeiro que rompeu em gritos descompassados e tumultuários, imitado pelos seus oficiais e soldados, que, a um sinal ajustado, sacudiam os bonés para o ar, davam foras e atordoavam o templo com uma vozeria diabólica*<sup>34</sup>. Sua intervenção redundou em uma escaramuça feita apenas de gritos e insultos de parte a parte, mas que quase se transformava em uma escaramuça de verdade. Para evitar que isso acontecesse, o chefe de polícia viu-se obrigado a postar uma força policial no pátio da matriz. Porém, eles não tinham o controle da mesa eleitoral – que estava nas mãos dos praieiros. Acabaram mesmo perdendo a eleição. Mesmo assim, a sua participação no episódio reflete o quanto a força policial podia ser utilizada para este fim.

A possibilidade de utilização do corpo policial como instrumento de coação política não passava despercebida aos políticos da época – principalmente aqueles que estavam na oposição. Ainda mais se levarmos em consideração que o mesmo era controlado diretamente pelo presidente da província (um representante do governo central) e não pelos proprietários rurais – como era o caso da Guarda Nacional. O certo é que a decisão de se formar um Corpo de Polícia com uma estrutura militar, num momento em que se desmobilizava o Exército e se estabelecia a primazia do governo civil, foi alvo de muitas críticas. Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, foi um dos mais sérios críticos dessa decisão. Segundo ele, posto que o Ato Adicional de 1834 não tivesse se referido a um tipo determinado e nem, tampouco, tivesse declarado o que deveria se entender por força policial, parecia-lhe, pela significação da palavra e pela idéias correntes naquele tempo, que seus autores tinham em mente *uma força mais cidadã e paisana do que militar propriamente, e por isso mais própria para a polícia*. Como exemplos desse tipo de polícia, ele cita as forças policiais inglesa e francesa que, além de não serem militares, eram formadas e estabelecidas *em cada município, para auxiliar suas autoridades policiais*. Não obstante, algumas assembleias provinciais, como a pernambucana, tinham seguido por um caminho oposto:

*Em lugar dessa força civil, quase paisana, tem muitas assembleias provinciais criado exercitozinhos e corpos policiais nas capitais das províncias,*

---

<sup>34</sup> Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, op. cit., p. 90.

*aparatosos, com estados-maiores, músicas, reformas, e muito dispendiosos apesar de serem os soldados mesquinamente pagos.*

Na sua opinião, apesar de dispendiosos, estes aparatos militarizados não cumpriam sequer com as suas obrigações legais, pois, *grande parte da força desses corpos era conservada nas capitais, às vezes para aparato, e [faltava] em muitos municípios a indispensável para a guarda das cadeias, prisão de criminosos, serviços que [acabavam recaindo] sobre a Guarda Nacional*<sup>35</sup>.

Outrossim, não nos esqueçamos da discussão que ocorreu no Conselho do Governo de Pernambuco, nos idos de 1832, sobre quem devia comandar as companhias do Corpo de Polícia: se oficiais civis ou militares. Havia uma clara preocupação entre alguns conselheiros no sentido de se evitar que os oficiais oriundos das tropas de linha comandassem o Corpo de Polícia. Na sessão realizada no dia 11 de janeiro de 1832, dos sete conselheiros presentes, somente Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque votou contra a indicação de civis para ocupar os referidos cargos. Na sua opinião, em primeiro lugar deveriam ser nomeados os *Oficiais de 1.ª Linha que merecessem a confiança do Conselho, e na falta destes se recorresse então à 2.ª Linha e aos paisanos*<sup>36</sup>. Por conta do resultado dessa sessão, os conselheiros resolveram tornar sem nenhum efeito as nomeações que haviam sido feitas anteriormente, pois todos os cidadãos nomeados eram oficiais da 1.ª Linha<sup>37</sup>. Esta decisão dos conselheiros revela um pouco do espírito anticastrense da sociedade pernambucana.

O fato do Corpo de Polícia ficar sob o controle direto do presidente da província também foi motivo de críticas. Durante as discussões parlamentares para a fixação da força policial para o ano financeiro de 1845-1846, por exemplo, alguns deputados provinciais questionaram a prerrogativa que era dada ao presidente da província de distribuir e organizar a força policial como ele julgasse *mais conveniente à economia e à disciplina do Corpo*. Para estes deputados, quem tinha competência para legislar era a assembléia e não o presidente<sup>38</sup>. Por detrás desse tipo de questionamento, podemos dizer que se escondia uma tentativa de se diminuir o controle que o presidente da província tinha sobre o um aparato militarizado de

<sup>35</sup> Apud João Camillo de Oliveira Torres, op. cit., pp. 414, 415.

<sup>36</sup> Pernambuco, op. cit., p. 144. Sessão extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 1832.

<sup>37</sup> Nesta ocasião, os conselheiros resolveram tornar sem efeito as nomeações do Sargento-Mor Antônio Pedro de Sá Barreto, que havia sido escolhido para o cargo de Comandante Geral da corporação e do Capitão Antônio Fernandes Padilha e Tenente Pedro Alexandrino de Barros, que haviam sido escolhidos, respectivamente, para os postos de 1.º e 2.º Comandantes.

<sup>38</sup> DAPPH, AAP, Sessão de 13 de março de 1845, p. 57.

policiamento. O que expressava uma certa resistência de frações da elite política provincial no que se refere à monopolização da violência legítima pelo presidente da província, que era um representante do governo central e, o que era pior, geralmente era visto como um intruso, pois, vinha de outras províncias. Mesmo assim, esta prerrogativa continuou sendo conferida ao presidente pelas leis de fixação da força policial que foram aprovadas posteriormente.

As denúncias que os grupos políticos que estavam alijados do poder faziam contra a utilização da força policial como instrumento de coação política, apesar dos descontos que devem ser dados por conta do teor panfletário dessas denúncias, tinham o seu fundo de verdade. Saliente-se, no entanto, que a força policial não era utilizada apenas para ajudar os grupos políticos dominantes a vencerem eleições. Em termos legais, o Corpo de Polícia deveria ser exclusivamente empregado no serviço de policiamento com o intuito de *manter a boa ordem e segurança pública*, tanto na capital e seus subúrbios quanto nas diversas comarcas da província. É certo que o seu trabalho de policiamento nas ruas do Recife era muito inconsistente. Diversos fatores contribuíam para que o mesmo fosse cheio de falhas, de equívocos – e, de uma forma ou de outra, foram mostrados ao longo desse trabalho. A começar pelos problemas que existiam dentro dos próprios quartéis da corporação, onde, pelo menos durante a década de 1830, a insubordinação ainda era algo freqüente. É que não bastava alistar homens, distribuir-lhes armas, fardamento, insígnias e enclausurá-los em quartéis à espera da requisição das autoridades civis. Tornava-se necessário “fabricar” o soldado de polícia. E, isso demandou um tempo que extrapolou e muito as duas décadas que serviram de marco cronológico para este trabalho.

Sem contar os choques e desencontros rotineiros que aconteciam entre os comandantes dos aparatos militarizados e as autoridades civis – o que, por sua vez, contribuía para que os aparatos policiais se distanciassem uns dos outros. Não nos esqueçamos que os empregados do aparato de policiamento civil, por não disporem de força armada, precisavam do auxílio dos soldados e milicianos que faziam parte dos aparatos militarizados para realizarem suas diligências e outras atividades relacionadas com o serviço de polícia. Um exemplo sintomático disso pode ser encontrado nas querelas que existiram entre o Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto e toda a alta hierarquia da Guarda Nacional. Os choques e desencontros também eram evidenciados entre as próprias autoridades policiais civis e seus subordinados. Como aconteceu com o inspetor de quartirão Luís Carioca e o subdelegado da Freguesia de Afogados. Ou, então, como no caso do total descompasso que se verificou entre

o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos e a maioria dos subdelegados que estavam sob a sua jurisdição.

Neste último caso, os choques e desencontros tendiam a ser bem mais acirrados por que a nomeação para os cargos de subdelegados implicava em entregar aos cidadãos que fossem nomeados o poder discricionário de se “fazer as eleições”, como vimos no último capítulo. E, como consequência, os seus efeitos podiam ser bem mais prejudiciais – menos para o serviço de policiamento, é verdade, do que para a consecução dos planos governistas no que se refere à obtenção de vitórias nos pleitos eleitorais. Como foi publicado em um jornal recifense, em meados de 1844, nada podia ser *mais fatal a um governo do que a falta de harmonia entre os seus agentes que são os elementos de suas forças: o chefe de polícia, com os delegados e subdelegados, formam um verdadeiro sistema... por que constituem a ação do governo*<sup>39</sup>.

Independente desses problemas e da sua influência sobre o desempenho da força policial nas ruas do Recife, o que se pode notar, a partir da leitura dos documentos legados pela rotina burocrática da Secretaria de Polícia, é que os empregados da polícia eram profundamente desrespeitados pela população. Não estamos falando aqui apenas do que aconteceu nas cercanias do engenho Jiquiá, em meados de 1842, quando uma patrulha de polícia formada por guardas nacionais foi espancada pela *fábrica de escravos* do Coronel Manoel Cavalcanti de Albuquerque. Mas do desrespeito que cercava o trabalho rotineiro da polícia nas freguesias centrais da capital pernambucana, pois, tantos os civis quanto os militares, eram desacatados pela população – sendo vítimas de insultos e mesmo de agressões físicas. Desrespeito do qual não escapou nem mesmo a maior autoridade policial da província. Refiro-me a certo episódio, acontecido na noite do dia 10 de agosto de 1835, quando Joaquim Nunes Machado, que, então, era o chefe de polícia, ia saindo do teatro e levou uma pedrada de Justino da Costa, um preto forro e oficial de alfaiate. O agressor foi imediatamente preso e remetido, no dia seguinte, para o juiz de paz – para que este procedesse *as necessárias averiguações, a fim de conhecer se a maldade ou o acaso arrojaram a pedra*<sup>40</sup>.

Não foi à toa, portanto, que o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Vicente Pereira do Rego fez tanta questão de que o presidente da província colocasse um soldado do Corpo de Polícia à disposição de cada um dos seus subdelegados. É que, segundo seu próprio

<sup>39</sup> APEJE, DN, 30 de julho de 1844.

<sup>40</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 11 de agosto de 1835, cód. 2, p. 216.

testemunho, uma *certa classe do povo* recifense somente respeitava a autoridade dos subdelegados quando eles estavam acompanhados de um ordenança militar – que, sendo assim, se transformava no único distintivo daquelas autoridades policiais. Uma situação vexatória da qual ele mesmo, como principal autoridade policial do distrito, já havia sido vítima<sup>41</sup>. No entanto, a segurança que os ordenanças ofereciam aos delegados e subdelegados era mais ilusória que real.

Na verdade, nem mesmo a figura do policial fardado e armado, era respeitada pela população. Vários e variados exemplos de policiais que foram insultados pela população são constantes nas páginas de “ocorrências policiais” da época. Alguns populares, como já adiantamos, eram ainda mais afoitos nos seus insultos – chegando a agredir e a tomar satisfações com os policiais que rondavam pelos bairros. Agressões que alcançavam também os ordenanças. No dia 18 de abril de 1838, o preto Francisco, escravo de Antônio Joaquim Rodrigues, foi preso na Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves por *ter maltratado o ordenança do subprefeito, dando-lhe uma formidável cabeçada*<sup>42</sup>. No final de abril de 1838, por exemplo, o preto João Pedro, marujo da escuna vitória, e o pardo Manoel José dos Santos, marujo da escuna Lebre, foram presos no Distrito de Fora de Portas, na Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, pela patrulha que rondou no Distrito de Fora de Portas, *por terem-se armado de pedras e de fundos de garrafas e atacado a mesma patrulha pelas duas horas da manhã, por lhes haver ela tomado um cacete e determinado que se retirassem*<sup>43</sup>.

Outras vezes, populares se revoltavam contra a ação das patrulhas de polícia e procuravam evitar a prisão de outros populares. No final de janeiro de 1838, por exemplo, o cidadão Manoel Ferreira foi preso, na Freguesia da Boa Vista, por *ter se oposto à prisão de Cândido Albuquerque com violências, ameaças e insultos à pessoa e autoridade do subprefeito*<sup>44</sup>. E, outras tantas vezes, chegavam mesmo a impedir que a polícia efetuasse prisões ou até mesmo arrancavam presos das mãos dos policiais. Nas “partes” que o subdelegado da Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves enviou ao chefe de polícia constava que, na noite do dia 24 de agosto de 1849, no Distrito de Fora de Portas, quando a polícia

<sup>41</sup> APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Vicente Pereira do Rego, para o Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, 22 de maio de 1848, cód. 19, p. 82.

<sup>42</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 19 de abril de 1838, cód. 7, p. 178.

<sup>43</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 30 de abril de 1838, cód. 7, p. 196.

<sup>44</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 30 de janeiro de 1838, cód. 7, p. 54.

tentou prender *um sujeito conhecido por Cazuzo Homem* que estava brigando com outro indivíduo, *aparecera José da Silva Manta capitaneando a uma porção de homens e conseguira frustrar que se pusesse em prática a dita prisão*<sup>45</sup>. Quase dois meses depois, Manoel Estanislau da Costa foi preso, por ordem do mesmo subdelegado, também por *haver tirado um indivíduo do poder da patrulha que o havia prendido*<sup>46</sup>.

O episódio da agressão contra o ordenança do subprefeito da Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, citado nas linhas anteriores, nos remete a outra característica das relações entre a polícia e a população recifense: até mesmo aqueles que faziam parte do segmento mais coagido da sociedade, ou seja, os escravos, não respeitavam a polícia. No dia 18 de setembro de 1837, o preto Estevão, escravo de um tal Dr. Bastos, mostrando que era mesmo endiabrado, deu um soco em um cabo do Corpo de Polícia e se tornou um sério candidato para ganhar alguns dias de correção na cadeia. Mas não se deu por satisfeito. Quando a patrulha que rondava pela Praça da Boa Vista foi prendê-lo, ele a recebeu com uma saraivada de improperios e pedradas – do que resultou sair ferido no braço o comandante da dita patrulha. Mas acabou preso<sup>47</sup>. Em dezembro do mesmo ano, o preto João, escravo de João Galdino dos Santos, foi preso pela 1.<sup>a</sup> patrulha do Distrito da Ribeira *por ter insultado a mesma patrulha, apedrejando-a e ferido a um dos soldados, a quem mordera*<sup>48</sup>. Já o preto Pedro, escravo de Francisco Duarte, foi preso na Freguesia de Santo Antônio, quase cinco meses depois, por ter insultado a patrulha de polícia que rondou no Distrito do Sacramento e *ter dado uma bofetada em um dos soldados da dita patrulha*<sup>49</sup>.

Vimos que o Corpo de Polícia, além das suas funções legais no que se refere ao serviço de policiamento, também podia ser utilizado pelos seus comandantes como instrumento de coação política. Mas se prestarmos atenção, também veremos que a Guarda Nacional podia ainda ser utilizada para fazer as duas coisas. E, no que diz respeito à coação política, sua utilização podia até ser mais intensa, pois, os cidadãos que eram alistados nas suas fileiras tinham que ter uma renda anual que os habilitasse para serem votantes ou eleitores. Em suma,

<sup>45</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 25 de agosto de 1849, cód. 24, p. 301.

<sup>46</sup> APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 5 de outubro de 1849, cód. 25, p. 151.

<sup>47</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 19 de setembro de 1837, cód. 3, p. 106.

<sup>48</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 13 de dezembro de 1837, cód. 3, p. 229.

<sup>49</sup> APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 17 de janeiro de 1838, cód. 7, p. 84.

seus milicianos estavam acostumados a participar da vida política de suas freguesias. Mas, aí voltamos àquela questão: por que se criar um Corpo de Polícia se a Guarda Nacional, até mesmo por ser mais numerosa, podia estar presente em todos os cantos e recantos da província e fazer o serviço de policiamento sem muito ônus para o Estado? E se essa mesma milícia poderia também ajudar os governantes no que se refere à vitória do seu partido nas eleições? A resposta para estas questões, no nosso entendimento, pode ser encontrada no próprio processo de burocratização da máquina administrativa.

Uma hipótese levantada por Wilma Peres Costa, já ressaltada em linhas anteriores, aponta para o fato de que a decisão de se criar a Guarda Nacional, no lugar de se reestruturar o Exército, foi uma forma de resistência empregada pelas elites provinciais para impedir que o governo central pudesse obter o monopólio do uso da violência legítima. De fato, com a criação da “milícia cidadã”, o principal aparato armado do país ficava nas mãos dos potentados rurais. Da mesma forma, a aprovação do Código do Processo Criminal de 1832, colocou poderes de polícia e de justiça nas mãos de autoridades eleitas localmente, os juizes de paz. Os eleitos, invariavelmente, assim como acontecia com os comandantes da Guarda Nacional, eram oriundos da classe dos proprietários rurais – que se aproveitavam da sua importância política e social para vencerem as disputas eleitorais. Em decorrência disso, os principais cargos de administração da justiça e da polícia também ficavam nas mãos dos potentados locais. Sendo assim, podemos pensar a criação do Corpo de Polícia, no início da década de 1830, como uma tentativa do governo regencial de concentrar em suas mãos os poderes de polícia e de justiça que, desde longa data, encontravam-se dispersos pela sociedade, sob o controle de autoridades locais? Em suma, como uma tentativa de se obter o monopólio da violência legítima?

De início, acreditamos que a criação de um Corpo de Polícia nos moldes em que foi criado, refletiu muito mais a preocupação das autoridades governamentais de se dotar o Estado com mais um aparato repressivo para combater as rebeliões e quarteladas que assolaram o país nos primeiros anos do período regencial. Mas, como registra Eric Monkkonen, o surgimento dos aparatos policiais modernos não pode ser explicado apenas como uma resposta à necessidade de se controlar rebeliões; ele também é parte da própria expansão da burocracia estatal. Por isso, posteriormente, a formação de um Corpo de Polícia profissional, de tempo integral, também passou a refletir uma certa preocupação das autoridades governamentais com a burocratização da máquina administrativa do Império. Não obstante, também acreditamos

que a manutenção desses *exercitozinhos*, como os definiu o Visconde do Uruguai, tinha acima de tudo a função de formar na província um contingente repressivo que ficasse sobre o controle direto do presidente da província – servindo, assim, de contrapeso ao poder armado dos proprietários rurais, uma vez que estes controlavam os principais postos de comando da Guarda Nacional.

Daí se compreende o porquê dos governantes provinciais não terem se preocupado muito com a formação de uma corporação policial numerosa. Os dados estatísticos utilizados neste trabalho nos mostram que, num período de duas décadas, o número médio de soldados que o governo fixou para o Corpo de Polícia foi de 516 soldados. E que o número máximo fixado em um mesmo ano foi de 732 homens, como determinou a lei de fixação da força policial para o ano financeiro de 1838 a 1839 (Tabela 1). Saliente-se que esses números referem-se ao estado completo do corpo policial, descartando-se a diminuição do efetivo que era causada por fatores como deserções, doenças, prisões disciplinares etc. Apesar do número reduzido, nem sempre os presidentes de província se decidiam pelo aumento do efetivo quando eles enviavam à Assembléia Legislativa Provincial os projetos de lei que versavam sobre a fixação da força policial para o ano financeiro seguinte. Em 1845, por exemplo, durante as discussões parlamentares para a fixação da força policial para o ano financeiro de 1845-1846, o presidente da província argumentou que o número de policiais fixados na última sessão era suficiente, por que com eles se vinha satisfazendo as necessidades do serviço<sup>50</sup>. Vale salientar que o número fixado para o ano financeiro de 1844-1845 foi de 400 soldados de infantaria<sup>51</sup>. E que, no ano financeiro seguinte, o estado completo da força policial foi fixado em 394 soldados daquela mesma arma<sup>52</sup>.

A manutenção de um Corpo de Polícia, ainda que pequeno, tinha as suas vantagens. Os empregados civis da polícia (principalmente os delegados e subdelegados), mesmo sem serem remunerados, ofereciam uma base de apoio político consistente para o governo provincial – desde é claro, que tivessem sido nomeados por este último. É que, assim como o presidente da província, os seus interesses particulares também dependiam das vitórias eleitorais do partido ao qual eles estavam ligados. A manutenção do domínio do seu partido acabava sendo o ponto axial de sustentação de seus empregos e do seu status social. Com o Corpo de Polícia era diferente. Excetuando-se os seus comandantes (geralmente pessoas oriundas das classes mais

---

<sup>50</sup> AAP, Sessão de 13 de março de 1845, p. 56.

<sup>51</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 126, de 30 de abril de 1844, art. 1.º.

<sup>52</sup> APEJE, CLPPE, Lei n.º 136, de 8 de abril de 1845, art. 1.º.

favorecidas), este vínculo de interesses recíprocos era muito tênue. Os soldados sem nenhuma graduação não tinham outro elo de dependência com o governo que não fosse o salarial. Como funcionários públicos, assalariados, eles obedeciam às ordens do partido que estava no poder, representado por aquele presidente que pagava os seus salários ao final de cada mês. Por sua vez, a participação da Guarda Nacional na política contribuía e muito para aumentar o faccionalismo local, pois cada proprietário rural era um comandante em potencial daquela corporação. Sem contar que os seus milicianos, pelo menos em tese, eram todos votantes e eleitores. Em suma, os senhores de engenho encontravam no comando de um batalhão ou de uma companhia da Guarda Nacional a possibilidade de controlar um pequeno exército que podia ser utilizado de acordo com os seus interesses eleitorais.

Alguém pode conjecturar que os comandantes mais graduados da corporação continuavam sendo oriundos das classes proprietárias. É verdade. Mas eles eram de nomeação do presidente da província. Este, a rigor, tinha praticamente todo o controle sobre a corporação. E à medida que a instituição foi se consolidando, este controle aumentou ainda mais. Em 1853, como vimos anteriormente, um regulamento estabeleceu que o Corpo de Polícia seria imediatamente subordinado ao presidente da província e somente ele poderia *movê-lo conforme as necessidades do serviço público*. Neste sentido, o comandante da corporação somente poderia prestar, para as diligências dentro da capital, *até o número de 20 praças armadas e municadas* – desde que a requisição tivesse sido feita pelo chefe de polícia. Para as demais autoridades, como os juizes de paz e os delegados de polícia, este número caía pela metade. Qualquer requisição de força que excedesse o número de 20 soldados somente seria prestada *em virtude de ordem do presidente da província*. No entanto, para não atrapalhar o trabalho rotineiro da polícia, o Oficial do Estado maior poderia prestar, *independente de outra qualquer ordem, até 4 praças para as diligências repentinas*. Dentro desse contexto de controle, ficou também determinado que o comandante da corporação somente receberia ordens do presidente da província. Das outras autoridades, a única coisa que ele deveria receber eram as requisições de força armada<sup>53</sup>.

Sendo assim, podemos dizer que, com a criação de um corpo de polícia, em moldes burocráticos, o Estado se movimentava (ainda que lentamente, de maneira quase

---

<sup>53</sup> As requisições de força armada deveriam ser feitas por escrito, salvo naqueles casos urgentes, que não permitiam tal formalidade. Mesmo assim, neste último caso, a autoridade que tivesse requisitado a força daria *depois uma declaração por escrito para salvar qualquer responsabilidade*. APEJE, CLPPE, Regulamento para o Corpo de Polícia de Pernambuco, 2 de dezembro de 1853, capítulo 15, artigos 165.º, 166.º, 167.º e 168.º.

imperceptível) no sentido de obter o monopólio do uso da violência legítima. Algo que podia ser notado com mais clareza nas freguesias centrais dos grandes centros urbanos – onde a presença da polícia era mais acentuada. Nas duas décadas aqui estudadas, as patrulhas da polícia tinham uma preocupação constante com o desarmamento da população pobre livre e, principalmente, da escravaria. Andar armado era um direito estendido apenas aos integrantes da força policial, quando estivessem em serviço. Logicamente que o trabalho de desarmamento da população urbana que era feito pelas patrulhas de polícia não atingia os proprietários rurais, comerciantes e outros homens de posses nas suas andanças pelos logradouros públicos – muitos dos quais se negavam terminantemente a abandonar o direito aristocrático de portar armas em público. Mesmo assim, ainda houve um ou outro caso de policiais que se atreveram a interpelar “cidadãos acima de qualquer suspeita”.

Assim ocorreu em certa ocasião, na noite do dia 26 de setembro de 1848, quando o Juiz Municipal Gervásio Gonçalves da Silva ia passando pela Praça da Boa Vista e foi interpelado por Joaquim Vitorino Coelho, inspetor do 18.º quarteirão da Freguesia da Boa Vista – que, na ocasião, comandava uma patrulha composta por três soldados do Corpo de Polícia. Segundo Gervásio Gonçalves, o referido inspetor quis tomar-lhe a bengala – mesmo depois dele ter-lhe dito que a bengala que ele trazia não era daquelas que a polícia, por prevenção, devia apreender e que, devido ao seu status social, *não era pessoa suspeita e, além disso, era o Juiz Municipal do Termo, autoridade encarregada de policiar e velar pela ordem*. Mesmo assim, segundo a sua versão dos fatos, ele foi *grosseiramente tratado e desacatado ante a patrulha e mais umas duas ou três pessoas* – que, como é comum nesses casos, se aproximaram para ver a confusão. No entanto, Gervásio Gonçalves foi liberado logo em seguida e foi embora junto com a sua bengala.

Depois desse entrevero, ele ficou sabendo que não tinha sido o único a cair nas malhas de Joaquim Coelho, pois, este tinha acabado *de estar com a patrulha a correr certos e determinados indivíduos tomando-lhes as bengalas & ao passo que era indiferente para com outros, talvez que muito no caso de serem policiados*. Gervásio Gonçalves era uma figura proeminente da justiça local. Na condição de magistrado, ele já havia ocupado interinamente a chefia da polícia de 17 de maio a 26 de junho daquele mesmo ano. Por isso, não tardou a reclamar ao próprio presidente da província sobre o *procedimento acintoso* de Joaquim Coelho. Na sua opinião, o que é perfeitamente plausível, este inspetor de quarteirão fez o que fez apenas com o intuito de desacatá-lo, pois, se ele fosse *um simples cidadão desconhecido*,

certamente teria passado alguns dias na prisão<sup>54</sup>. Afinal de contas, Joaquim Coelho não chegava a ser assim tão atrevido. De qualquer modo, a polícia (de caráter civil ou militar) ia se consolidando como a única instituição que tinha o direito de portar armas pelas ruas da cidade. E contribuindo, ainda que lentamente, para que o governo central pudesse obter o monopólio do uso da violência legítima.

Uma última questão diz respeito justamente ao resultado da resistência que foi feita pelos proprietários rurais para impedir que o governo central pudesse obter esse monopólio – ou, pelo menos, para limitá-lo. O que equivale a perguntar sobre a perda de espaços que esses potentados perderam durante o processo de construção do Estado imperial brasileiro – principalmente, a partir da centralização política que ocorreu no início da década de 1840, visto que esta retirou de suas mãos as atribuições (policiais e judiciárias) que lhes foram delegadas pelo Código do Processo Criminal de 1832.

Em termos municipais, de certa forma, a perda de espaços começou ainda com a aprovação do Ato Adicional de 1834, que foi bem pouco municipalista nas suas alterações e adições, sendo mesmo apontado como o grande responsável, se não pelo aniquilamento, pelo enfraquecimento do poder municipal. Para Richard Graham, embora possa se considerar a reforma constitucional de 1834 *como uma medida descentralizadora, no todo [ela] tendeu a reduzir a verdadeira autonomia local, embora ainda não levasse à centralização no Rio de Janeiro*<sup>55</sup>. Com efeito, o seu texto impôs severas limitações à autonomia dos municípios – cujas Câmaras acabaram ficando subordinadas, clara e expressamente, à autoridade das assembleias provinciais. A partir dele, por exemplo, os orçamentos, posturas e regimentos que fossem produzidos por aqueles órgãos administrativos municipais teriam que receber a aprovação do poder legislativo provincial antes de serem postos em prática<sup>56</sup>.

---

<sup>54</sup> APEJE, PC, Ofício do Juiz Municipal da 1.<sup>a</sup> Vara da Capital, Gervásio Gonçalves da Silva, para o Presidente da Província, Antônio da Costa Pinto, 27 de setembro de 1848, cód. 20, pp. 94, 95.

<sup>55</sup> Richard Graham, Clientelismo e política no Brasil do século XIX, p. 74.

<sup>56</sup> Efetivamente, o sistema de tutela das Câmaras Municipais começou ainda durante o reinado de D. Pedro I. A sua criação foi decidida pela Constituição de 1824, mas suas atribuições foram regulamentadas posteriormente. O artigo 24.<sup>o</sup> da Lei de organização municipal, aprovada em 1.<sup>o</sup> de outubro de 1828, definiu as mesmas como corporações meramente administrativas e que, portanto, eram proibidas de exercer qualquer jurisdição contenciosa. Na verdade, após a criação dessa lei, as Câmaras Municipais perderam quase toda a sua antiga autonomia e foram colocadas sob a estreita dependência dos Conselhos do Governo provinciais, dos presidentes de província ou ainda, em certos casos, do Governo Geral. Na prática, elas passaram a depender da palavra final dessas instâncias governamentais até mesmo para tirar do papel as suas tentativas de normatização do espaço público nas vilas e cidades. Neste processo de engessamento das Câmaras, só para citar um exemplo, a aprovação final das posturas municipais, que deveriam vigorar pelo período de um ano somente, dependia expressamente da confirmação dos Conselhos Gerais, que as podiam alterar ou revogar de acordo com os interesses mais gerais da província. Cf. Gabriela Nunes Ferreira, op. cit. pp. 24, 25.

A leitura das conseqüências que foram produzidas pela implementação do Ato Adicional deu origem a análises diferenciadas entre aqueles que, vivendo no século XIX, estavam diretamente envolvidos nas discussões políticas de seu tempo. Para José Paulino Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, político conservador até a raiz dos cabelos e, por isso mesmo, avesso à descentralização que foi ensaiada em 1834, o feixe de poderes das províncias havia sido ampliado à custa do governo imperial e também à custa dos municípios – sendo prejudicial, portanto, tanto a um quanto ao outro. Segundo ele, a descentralização *subversiva e desorganizadora* que havia sido promovida pelo Ato Adicional, entregava o governo executivo central de mãos e pés atados às facções que se levantassem nas províncias e, ainda por cima, tolhia as prerrogativas municipais, existentes desde longa data – interrompendo, assim, uma respeitável tradição colonial.

Tavares Bastos, no entanto, viu a reforma constitucional com outros olhos. Ele admitia que as reformas que foram implementadas pelo Ato Adicional não eram suficientes para garantir a autonomia provincial, algo que somente poderia ser alcançado, no seu ponto de vista, com a adoção do federalismo. Contudo, não menosprezava os seus avanços e, justamente por conta deles, acreditava que a sua promulgação tinha sido o primeiro passo para que as províncias pudessem constituir, cada uma de acordo com as suas peculiares circunstâncias, o seu regime municipal<sup>57</sup>. Para ele, o grande responsável pelo aniquilamento do poder municipal foi justamente a política conservadora do Regresso, delineada no final da década de 1830 e cristalizada no início da década subsequente. Política regressista que teve justamente o Visconde do Uruguai como um dos seus principais defensores<sup>58</sup>.

O chamado “Regresso”, iniciado nos anos finais da década de 1830, sob a liderança de Bernardo Pereira de Vasconcelos, teve os seus primeiros resultados práticos no início da década seguinte. De fato, como salienta Fernando Uricoechea, com a década de 1840 se iniciou um esforço sistemático por parte do governo central no sentido de *tirar das mãos dos senhores locais os instrumentos políticos de governo local*. A aprovação da Lei n.º 261, de 3

---

<sup>57</sup> Segundo ele, em 1834, os brasileiros ainda estavam se preparando *para o jogo de instituições livres*. Logo não se podia esperar que as novas instituições representativas, criadas neste interregno, desde logo funcionassem regularmente. No seu ponto de vista, o tempo (este remédio para todos os males) aperfeiçoaria essas primeiras tentativas: *Fosse ou não acertado o sistema administrativo que as assembléias inauguravam, não se deve negar que as verdadeiras instituições locais do Brasil iam brotar à sombra do ato adicional. O tempo aperfeiçoaria lentamente a criação espontânea da iniciativa provincial; a experiência dar-lhe-ia o cunho das instituições duradouras*. Cf. Aureliano Cândido Tavares Bastos, op. cit., pp. 101, 102.

<sup>58</sup> Para uma leitura mais aprofundada dos diferentes pontos de vista sobre o Ato Adicional, defendidos por estas duas figuras paradigmáticas do debate sobre centralização e descentralização no século XIX, veja o trabalho de Gabriela Nunes Ferreira.

dezembro de 1841, complementada pelo Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, pôs um fim à descentralização da Justiça que, dez anos antes, havia sido introduzida pelo Código do Processo Criminal. Segundo as palavras de Fernando Uricoechea, com as mudanças que foram postas em prática a partir da década de 1840, os proprietários rurais perderam...

*... não só a competência de nomear o vice-presidente como também, o que era ainda mais importante, o monopólio local da máquina judiciária e policial. As legislaturas municipais, as câmaras, foram privadas de sua prerrogativa de nomear os juízes locais. Com a Lei de Interpretação de 1841 os juízes municipais passam a ser nomeados pelo poder central e a concentrar, aliás, funções de justiça e polícia. Os juízes de paz – esse bastião de discricção e arbítrio local – foram afastados das suas jurisdições criminais e de polícia; o juiz de direito e o delegado de polícia – não mais de eleição local – são agora os órgãos indisputados de adjudicação de justiça e de polícia. Deram-se assim as últimas pinceladas para o acabamento do novo aparato burocrático e centralizado de dominação monárquica que ficaria razoavelmente intacto dessa década até o final do terceiro quartel do século XIX<sup>59</sup>.*

Entretanto, torna-se imperioso lembrar que, em Pernambuco e em outras províncias do Norte do país, a municipalização da polícia e da Justiça começou a cair por terra ainda em 1836, por conta da aprovação da lei que instituiu as prefeituras de comarca. Apesar de ter sido o resultado de uma decisão do legislativo provincial, e não nacional, a criação das prefeituras de comarca pode ser vista como um importante passo que foi dado com o objetivo de se concentrar nas mãos do governo o poder de polícia e de Justiça que estavam dispersos pela sociedade, sob o controle de agentes privados locais. Diferente dos juízes de paz, que eram eleitos localmente, os prefeitos de comarca e seus subordinados eram nomeados pelo presidente da província. Portanto, ao diminuir expressivamente as funções policiais e judiciais dos juízes de paz, a “lei dos prefeitos” limitava o raio de ação de autoridades municipais que não dependiam de nomeação do governo central (nem dos seus representantes, a nível provincial) para exercerem a administração dos negócios públicos.

Nesse momento, chegamos a um aspecto importante da dinâmica extrativa do Estado imperial brasileiro (particularmente, no que diz respeito à sua dimensão jurídico-policial). O processo de centralização da máquina administrativa, ao retirar os poderes policiais e judiciários das mãos dos juízes de paz, passando-os para o controle de autoridades nomeadas pelo Estado, mexeu com certas prerrogativas de administração municipal que, de uma forma

---

<sup>59</sup> Fernando Uricoechea, op. cit., p. 111.

ou de outra, estavam concentradas desde longa data nas mãos dos “homens respeitáveis e respeitados” do município. Porém, as perdas decorrentes desse processo, tal como foram sintetizadas por Fernando Uricoechea, no parágrafo transcrito acima, parecem sugerir que os mesmos ficaram totalmente acuados, sem rumo, como se o seu espaço de atuação tivesse sido destruído pela legislação reformista do período em tela. É hora de perguntar, pois, se as leis que centralizaram a estrutura policial e judiciária deixaram o domínio dos potentados locais assim mesmo tão esfacelado.

Na verdade, temos razões para pensar a questão a partir de um outro ponto de vista, que nos é oferecido por José Murilo de Carvalho. Este argumenta com razão que, a despeito do que clamaram os liberais, as leis centralizadoras aprovadas no início da década de 1840 não “esmagaram” o poder local. A bem da verdade, a nomeação dos delegados e subdelegados, que também prestavam serviços litúrgicos ao Estado, continuou recaindo sobre o mesmo tipo de gente que, por exemplo, era eleita para juiz de paz. Ou o mesmo tipo de gente que ocupava os principais cargos municipais desde os tempos coloniais. De fato, a nomeação de delegados e subdelegados não violava de forma nenhuma a hierarquia local de poder. Até mesmo a salvaguardava, uma vez que poupava os poderosos dos riscos de uma eleição – que, como sabemos, se convertia sempre em um foco de desordens e de conflitos intra-elites. Embora fossem nomeados pelo governo, os delegados provinham em geral da classe dos proprietários rurais e, de uma forma ou de outra, cada um chefiava uma clientela local. Como afirma José Murilo de Carvalho, o que ocorreu, a partir de 1841, foi *antes a instauração do governo como administrador do conflito local, principalmente do conflito entre poderosos* – trazendo, assim, para a esfera pública o processamento dos conflitos privados<sup>60</sup>.

Realmente, mesmo com todas as mudanças que foram feitas na estrutura da polícia, os nomes eram velhos. Em 1835, por exemplo, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro era o Juiz de Paz do 2.º Distrito da Santa Cruz, Freguesia da Boa Vista. Mas, cinco anos mais tarde, foi nomeado interinamente para ocupar o cargo de Prefeito da Comarca do Recife. Vale salientar que, mesmo com a extinção das milícias e ordenanças, os seus antigos comandantes se negaram, é lógico, a sair de cena assim tão facilmente e, além de conservarem os fardamentos, as insígnias e uma esmaecida pose aristocrática, continuaram usufruindo as mesmas benesses de outrora – com muitos, inclusive, chegando a ocupar novos cargos dentro das instituições policiais que foram montadas nos anos seguintes. Como aconteceu, entre

---

<sup>60</sup> Cf. José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial*, p. 124.

outros, com o cidadão olindense Miguel José Teixeira que, valendo-se da condição prestigiosa de *capitão das extintas milícias*, continuou exercendo funções policiais: primeiro como juiz de paz da Freguesia de São Frei Pedro Mártir, depois como subprefeito da mesma freguesia e também da Freguesia da Sé.

Em março de 1842, quando a nova estrutura judiciária e policial estava sendo organizada na província, seu nome figurava em segundo lugar na lista tríplice proposta por Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, então Chefe de Polícia interino, para ocupar o cargo de delegado do Termo de Olinda<sup>61</sup>. O seu nome foi preterido. Mas, para um capitão que se prezava, isto era apenas uma batalha que se perdia; não a guerra. Alguns dias depois, o seu nome voltava encabeçando uma outra lista tríplice: desta vez para ocupar o cargo de subdelegado da mesma Freguesia de São Frei Pedro Mártir onde ele havia sido, em anos anteriores, juiz de paz e subprefeito<sup>62</sup>. O que indicava que as mudanças na estrutura da polícia eram feitas quase sempre com os mesmos nomes – a embalagem podia ser nova, mas o conteúdo era antigo.

Como podemos notar, os potentados locais não ficaram à mercê das políticas definidas pela Corte do Rio de Janeiro. Durante a fase da construção do Estado Nacional, eles resistiram ao máximo contra a dinâmica extrativa do governo central, procurando impedi-lo de obter (ou pelo menos limitar) a monopolização da violência legítima. O que significava, em contrapartida, manter o mais inalterado possível os seus antigos privilégios. Mas souberam transigir e encontraram formas de ceder sem perder muito espaço, sem perder quase nenhum espaço. Em decorrência disso, pouco a pouco foram aceitando que o Estado assumisse o papel de mediador dos seus conflitos. Gabriela Nunes Ferreira, fundamentada em textos de Richard Graham, acentua inclusive o importante papel que eles tiveram na construção do Estado centralizado e na manutenção da monarquia. Segundo ela, longe de terem sido destruídos politicamente pelo governo central, os potentados locais teriam se aliado a ele, sendo que os resultados dessa aliança foram plenamente satisfatórios para ambos os lados: o governo central ganhava sustentação nas “bases” locais e os potentados locais, proprietários de terras e de homens, legitimavam seu domínio político em nível local – sendo que a moeda de troca basilar nesse sistema eram as eleições.

---

<sup>61</sup> APEJE, PC, Proposta para delegados dos diferentes Termos da Província de Pernambuco feita pelo Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 26 de março de 1842, cód. 3, pp. 5-7.

<sup>62</sup> APEJE, PC, Proposta para subdelegados das diferentes Freguesias da Comarca do Recife feita pelo Chefe de Polícia interino, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 31 de março de 1842, cód. 3, p. 9-10.

Como ela explica, os potentados locais garantiam, através de práticas clientelísticas (e, quase sempre, violentas), a vitória dos candidatos do governo central nas eleições locais e provinciais. Em troca, recebiam o direito de nomear seus parentes e correligionários para importantes cargos oficiais – direito de nomeação que, por sua vez, servia para reforçar ainda mais o seu domínio sobre a sua clientela e nas suas respectivas áreas de influência. E, conseqüentemente, para lhe garantir novas vitórias eleitorais. Por trás da estrutura formalmente centralizada do sistema político e administrativo se escondia, portanto, o enorme poder dos líderes políticos locais. Por isso, segundo ela, no que concordamos inteiramente, devemos pensar no *processo de centralização do poder que marcou o Segundo Reinado como um tipo de aliança, mais do que como uma ordem imposta de cima para baixo*<sup>63</sup>.

Alguns autores, como Maria das Graças Ataíde, concluem que foi somente a partir de 1840 que teve início um processo de burocratização do Estado imperial brasileiro<sup>64</sup>. Discordamos um pouco dessa conclusão. Sem dúvida, a mudança da administração patrimonial para a burocrática, em nosso país, se delineou de forma mais nítida a partir do início da década de 1840 e, principalmente, no decorrer das décadas seguintes. Efetivamente, foi durante a segunda metade do século XIX, conforme afirma Fernando Uricoechea, que o Império cessou de ser um negócio privado do Imperador, que o governo deixou de ser algo somente da Sua Majestade<sup>65</sup>. No entanto, pelo menos no que concerne à administração da polícia, os primeiros passos no sentido de uma burocratização real e efetiva foram dados ainda nos anos iniciais da década de 1830, quando o chamado “Partido Brasileiro” tomou conta da máquina administrativa do governo.

É bem verdade que o crescimento da burocracia central na década de 1830 foi excessivamente tímido, incipiente. É verdade que a Guarda Nacional, um aparato militarizado de homens livres, administrado a partir da extração do serviço litúrgico de cidadãos eleitores, foi utilizada de forma recorrente como força pública. É também verdade que, durante as duas décadas aqui estudadas, a maior parte dos “empregados” do aparato civil de policiamento (juizes de paz, subprefeitos e comissários de polícia, delegados, subdelegados e inspetores de quartelão) trabalhavam sem receber salários, ou seja, eles também prestavam serviços litúrgicos ao Estado. Mas não podemos esquecer os primeiros ensaios de racionalização burocrática que foram postos em prática a partir da criação do Corpo de Polícia.

---

<sup>63</sup> Gabriela Nunes Ferreira, op. cit., pp. 36, 37.

<sup>64</sup> Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida, op. cit., p. 141.

<sup>65</sup> Fernando Uricoechea, op. cit., p. 97.

Com a sua criação, o governo provincial passou a contar com uma força armada, uniformizada, composta por funcionários assalariados de tempo integral e regulada por uma hierarquia formal, que determinava a divisão técnica dos deveres administrativos. Em que pese a existência de inúmeros desencontros entre os seus comandantes e as autoridades policiais civis da província, os homens que compunham os batalhões e companhias do Corpo de Polícia movimentavam-se em áreas de jurisdição fixas, bem definidas. A sua criação, portanto, trouxe para o campo da administração policial, os marcos diferenciadores do que Fernando Uricoechea define como uma administração burocrática racional, uma vez que, *as definições de suas funções não obedeciam mais a considerações pragmáticas e prudentes criadas por eventualidades e contingências, mas, ao contrário, derivavam sistematicamente de um conjunto de cânones substantivos e imperativos de organização*<sup>66</sup>.

Por último, se o Corpo de Polícia, no período em tela, não conseguiu obter o monopólio da violência legítima para o governo central, visto que o Estado em construção não conseguiu se desvencilhar por completo da influência de formas tradicionais de legitimação do poder, bem como das formas privadas de exercício da violência, pelo menos ele funcionou como um importante instrumento para que o governo central pudesse se firmar no papel de mediador dos conflitos entre grupos políticos dominantes – uma vez que, com a sua criação, o Estado passou a ter o controle sobre um aparato armado que se revelava mais adequado para o coadjuvar na mediação desses conflitos. Uma coadjuvação que, por razões já discutidas nesse trabalho, não podia ser prestado da mesma forma pela Guarda Nacional.

---

<sup>66</sup> Fernando Uricoechea, op. cit. p. 37.

## **FONTES IMPRESSAS**

- Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834). Recife, Assembléia Legislativa de Pernambuco, CEPE, 1997.
- Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco (1846-1847).
- Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco (1835-1850).
- Diário de Pernambuco.
- Diário Novo.

## **FONTES MANUSCRITAS**

- Coleção Juiz de Paz;
- Coleção Guarda Nacional;
- Coleção Polícia Militar;
- Coleção Polícia Civil;
- Coleção Prefeituras de Comarca;
- Correspondência da Corte.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALGRANTI, Leila Mezan. O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822. Petrópolis, Vozes, 1988.

ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. A Guarda Nacional em Pernambuco: a metamorfose de uma instituição. Recife, dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 1986.

ANDERSON, Perry. Linhagens do Estado absolutista. São Paulo, Brasiliense, 1989.

ANDRADE, Manuel Correia de. (Org.) Movimentos populares no Nordeste no período regencial. Recife, FUNDAJ, Massangana, 1989.

\_\_\_\_\_. Movimentos nativistas em Pernambuco: Setembrizada e Novembrada. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1998.

\_\_\_\_\_. Brasil: realidade e utopia. Recife, Editora Universitária da UFPE, 2000.

ARMITAGE, John. História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey. Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. Liberais & liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1996.

BARRETO, Ângela Maria Maranhão. O Recife através dos tempos: formação da sua paisagem. Recife, FUNDARPE, 1994.

BARROSO, Gustavo. História militar do Brasil. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 2000.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. A Província: estudo sobre a descentralização no Brasil. São Paulo, Companhia Editora Nacional; Brasília, INL, 1975.

BAYLEY, David H. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1997.

BRANDÃO, Derenice Cavalcanti; MATTOS, Ilmar Rohloff de & CARVALHO, Maria Alice Rezende de. A polícia e a força policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Série Estudos n.º 4, PUC/RJ, 1981.

BRETAS, Marcos Luiz. Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

\_\_\_\_\_. A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1997.

\_\_\_\_\_. A polícia carioca no Império. In: Estudos Históricos, v. 12, n.º 22. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas Editora, 1998.

BURKE, Peter. História e teoria social. São Paulo, Editora UNESP, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Rio de Janeiro, Campus, 1980.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1998.

\_\_\_\_\_. A Guerra do Moraes: a luta dos senhores de engenho na Praieira. Recife, dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 1986.

\_\_\_\_\_. O quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco. In: REIS, João José & GOMES, Flávio (Orgs.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. O encontro da “soldadesca desenfreada” com os “cidadãos de cor mais leviaños” no Recife em 1831, in: Clio – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, v. 1, n.º 18, pp. 109-137. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1998.

\_\_\_\_\_. O antilusitanismo e a questão social em Pernambuco, 1822-1848. Actas do “Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal (séc. XIX-XX)”. Lisboa, Fragmentos, 1994, p. 148.

CASTRO, Jeanne Berrance de. A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. Prefácio de Sérgio Buarque de Hollanda. São Paulo, Ed. Nacional, 1979.

CAVALCANTI, Carlos Bezerra. Polícia Militar de Pernambuco: origem e evolução histórica. Recife, Luci Artes Gráficas, 1997.

CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. O Recife e a origem dos seus bairros centrais. In: Um tempo do Recife (vários autores). Prefácio de José Joaquim de Almeida Neto; introdução de Mauro Mota. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1978.

CAVALCANTI JR., Manoel Nunes. “Praieiros”, “Guabirus” e “População”: as eleições gerais de 1844 no Recife. Recife, dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 2001.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. Arredores do Recife. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2001.

\_\_\_\_\_. Anais pernambucanos 1795-1817. Recife, FUNDARPE, Diretoria de Assuntos Culturais, 1984.

COSTA, Wilma Peres. A espada de Dâmocles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império. São Paulo, Hucitec; Campinas, Editora da UNICAMP, 1996.

\_\_\_\_\_. A economia mercantil escravista nacional e o processo de construção do Estado no Brasil (1808-1850), in: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (Orgs.). História econômica da independência e do império. São Paulo, Hucitec, FAPESP, 1996.

DANTAS, Ney Brito. Entre coquetes e chicos machos: uma leitura da paisagem urbana do Recife na primeira metade do século XIX. Recife, dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 1992.

DEGLER, Carl N. *Nem preto nem branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro, Editorial Labor do Brasil, 1976.

DEL PRIORE, Mary (Org.) *Revisão do paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro, Campus, 2000.

EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. Rio de Janeiro, Paz e Terra; Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 1977.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo, Globo, 1991.

FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó. Organização, apresentação e notas de Jorge Caldeira*. São Paulo, Editora 34, 1999.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo, Departamento de Ciência Política da USP, Editora 34, 1999.

FIGUEIRA DE MELLO, Jeronymo Martiniano. *Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco. Reedição da publicação datada de 1852*. Recife, Conselho Estadual de Cultura, 1979.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México, Fondo de Cultura Económica, 1986

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mocambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro, Record, 1990.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1991.

GAMA, Padre Miguel do Sacramento Lopes. *O Carapuço: crônicas de costumes*. Organização de Evaldo Cabral de Mello. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo, Ática, Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1990.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1997.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1991.

GUERRA, Flávio. O Recife e o Conde da Boa Vista. In: Um tempo do Recife (vários autores). Prefácio de José Joaquim de Almeida Neto; introdução de Mauro Mota. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1978.

\_\_\_\_\_. Velhas igrejas e subúrbios históricos. Recife, Itinerário, 1978.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II, 1.º volume. O Brasil monárquico. São Paulo, Difel, 1993.

\_\_\_\_\_. História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II, 2.º volume. O Brasil monárquico. São Paulo, Difel, 1985.

HOLLOWAY, Thomas H. Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

\_\_\_\_\_. “O saudável terror”: repressão policial aos capoeiras e resistência dos escravos no Rio de Janeiro do século XIX. Estudos Afro-Asiáticos, n.º 16, 1989.

KOSTER, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil. Recife, Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, 1978.

LEITE, Glacyra Lazzari. Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1988.

\_\_\_\_\_. Pernambuco 1824: a Confederação do Equador. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1989.

LIMA, Oliveira. O movimento da independência, 1821-1822. Rio de Janeiro, Topbooks, 1997.

LLOYD, Dennis. A idéia de lei. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

MACHADO, Teobaldo José. As insurreições liberais em Goiana, 1817-1824. Recife, FUNDARPE, 1990.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. Esaú e Jacó. Porto Alegre, L&PM, 1998.

MAIA, Clarissa Nunes. Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888). Recife, dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 1995.

\_\_\_\_\_. Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Recife, tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

MARSON, Isabel Andrade. O Império do Progresso: a Revolução Praieira em Pernambuco (1842-1855). São Paulo, Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. Movimento praieiro: imprensa, ideologia e poder político. São Paulo, Moderna, 1980.

MELLO, Evaldo Cabral de. O Norte agrário e o império: 1871-1889. Rio de Janeiro, Nova Fronteira; Brasília, INL, 1984.

\_\_\_\_\_. O fim das casas-grandes, in ALENCASTRO, Luís Felipe de. (Org.). História da vida privada no Brasil: Império, vol. 2. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

MONET, Jean-Claude. Polícias e sociedades na Europa. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MOTA, Carlos Guilherme. Nordeste 1817: estrutura e argumentos. São Paulo, Perspectiva, 1982.

\_\_\_\_\_. 1822: dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1986.

NABUCO, Joaquim. Um estadista do Império. 2 volumes. Rio de Janeiro, Topbooks, 1997.

NEDER, Gislene; NARO, Nancy & SILVA, José Luiz Werneck da. A polícia na Corte e no Distrito Federal – 1831-1930. Rio de Janeiro, Série Estudos n.º 03, PUC/RJ, 1981.

NOGUEIRA, Octaciano. Constituições Brasileiras: 1824. Brasília, Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

PERNAMBUCO. Ministério Público. Promotores públicos: o cotidiano da defesa da legalidade: transcrição de documentos manuscritos (1832-1843). Recife, Procuradoria Geral da Justiça, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1999.

PORTO, José da Costa. Os tempos da Praieira. Recife, Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981.

PRADO JÚNIOR, Caio. A evolução política do Brasil e outros estudos. São Paulo, Brasiliense, 1977.

\_\_\_\_\_. História econômica do Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1998.

\_\_\_\_\_. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo, Brasiliense, 1992.

QUINTAS, Amaro. O Nordeste, 1822-1850. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II, 2.º volume. São Paulo, Difel, 1985.

RODRIGUES, José Honório. O Parlamento e a consolidação do Império, 1840-1861. Brasília, Câmara dos Deputados, 1982.

REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

SAES, Décio. A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

SANTOS, Mário Márcio de Almeida. Um homem contra o império: vida e lutas de Antônio Borges da Fonseca. Recife, FUNDARPE, 1995.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SETTE, Mário. Arruar: história pitoresca do Recife antigo. Recife, Secretaria de Educação e Cultura, 1978.

SILVA, Kalina Vanderlei. O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife, Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da Silva. Negro na rua: a nova face da escravidão. São Paulo, Hucitec, 1988.

SILVA, Wellington Barbosa da. “A cidade que escraviza, é a mesma que liberta...”: estratégias de resistência escrava no Recife do século XIX (1840-1850). Recife, dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 1996.

\_\_\_\_\_. O gato e o rato: polícia versus escravos no Recife do século XIX, in: Clio – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, v. 1, n.º 18, pp. 171-183. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1998.

SODRÉ, Nelson Werneck. História militar do Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.

\_\_\_\_\_. Panorama do Segundo Império. Rio de Janeiro, Graphia, 1998.

SOUTO MAIOR, Mário & SILVA, Leonardo Dantas. O Recife: quatro séculos de sua paisagem. Recife, FUNDAJ, Editora Massangana, Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação e Cultura, 1992.

SOUZA, Paulo César de. A Sabinada: a revolta separatista da Bahia (1837). São Paulo, Círculo do Livro, [s.d.].

STORCH, Robert D. O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 5, n.º 8/9, pp. 7-33, set. 1984/abr. 1985.

SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (Orgs.). História econômica da Independência e do Império. São Paulo, Hucitec, FAPESP, 1996.

TOLLENARE, Louis François de. Notas dominicais. Recife, Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, 1978.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. A democracia coroadada: teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1957.

URICOECHEA, Fernando. O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro, Difel, 1978.

URUGUAI, Visconde do. Visconde do Uruguai. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo, Editora 34, 2002.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo, Editora 34, 1999.

VIEIRA, Hermes & SILVA, Oswaldo. História da polícia civil de São Paulo. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1955.

WEBER, Max. Ensaios de sociologia. Rio de Janeiro, LTC, 2002.

\_\_\_\_\_. Ciência e política: duas vocações. São Paulo, Martin Claret, 2002.